

Belém, quinta-feira,
21 de novembro de 2002



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.827

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

05 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CLXIV)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, por meio do Decreto 720, de 19 de agosto de 1932, mudou o nome do município de São Domingos da Boa Vista para São Domingos do Capim.

Segundo as considerações do interventor justificando o ato, essa mudança foi em atenção ao pedido formulado pela prefeitura municipal de São Domingos da Boa Vista, em que assinalava a confusão existente entre o nome daquele município com o lugar "Boa Vista", sede da Companhia Ford Industrial do Brasil, no rio Tapajós. Por isso, inúmeras correspondências endereçadas àquela prefeitura chegavam, por engano, à localidade Boa Vista, na Fordlândia.

O interventor considerava ainda que o nome daquele município estaria assentado na foz do rio Capim, o que facilitava a qualquer pessoa interessada, a localização do Estado em que estava situado aquele município.



Imprensa Oficial do Estado

OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo estabelece normas para encerrar orçamento

A Secretaria Executiva da Fazenda estabelece normas, através da portaria nº 0879/02, relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração pública estadual, para levantamento do Balanço Geral do

Estado do exercício de 2002. De acordo com a portaria, o prazo limite para emissão de nota de empenho e ordem bancária (contas únicas e "D") será impreterivelmente até 27 de dezembro. O fechamento do mês de dezembro,

para todos os órgãos estaduais, será até o dia 20 de janeiro de 2003. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar", neste exercício, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 27 de dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 8)

FAÇA SUA ASSINATURA



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	 R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	 R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	
Portarias	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.5
Errata	Cad.1-Pág.5
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Contratos	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Apostila	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.5
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.1-Pág.5
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.10
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.10
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Acórdãos	Cad.1-Pág.8
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.9
Edital de Notificação	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Portarias	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Contrato	Cad.2-Pág.6
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
Resultados de Licitação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portarias	Cad.2-Pág.6
Retificação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Portarias	Cad.2-Pág.6
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.1-Pág.16
Portarias	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.4
Termo de Transferência	Cad.2-Pág.4
Aviso	Cad.2-Pág.4
Portarias	Cad.2-Pág.4
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Errata	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Contrato	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.10
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.11
Avisos	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.11
Errata	Cad.1-Pág.11
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.15
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.15
Contrato	Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Erratas	Cad.1-Pág.12
Aviso	Cad.1-Pág.12
Portarias	Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias	Cad.1-Pág.13
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos	Cad.2-Pág.8
-----------------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.6
----------------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação	Cad.2-Pág.8
Portarias	Cad.2-Pág.8

PARTICULARES

Rio São João	Cad.2-Pág.8
White Martins	Cad.2-Pág.7
Vale Veiga	Cad.2-Pág.7
Enxácel	Cad.2-Pág.8
Clínica Maymone	Cad.2-Pág.8
S O Comércio	Cad.2-Pág.8
Sociedade Fogás	Cad.2-Pág.8
Agropecuária Demétrio	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.3
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim nº 115/02	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 132 e 133/02	Cad.1-Pág.5
Boletim Especial nº 191 e 192/02	Cad.1-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletim nº 99/02	Cad.1-Pág.12
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.13
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 376, 377 e 378/02	Cad.1-Pág.13
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Boletim nº 101/02	Cad.1-Pág.14
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 187/02	Cad.1-Pág.16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Resultado de Habilitação	Cad.3-Pág.8
Portarias	Cad.3-Pág.8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Protocolo	Cad.3-Pág.8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Ananindeua	Cad.2-Pág.5
VTB de Abaetetuba	Cad.2-Pág.8
VTB de Santa Izabel	Cad.2-Pág.10
VTB de Castanhal	Cad.3-Pág.6
13ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.6
10ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.8
3ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.11
3ª Turma	Cad.2-Pág.12
Relação nº 111/02 - 4ª Turma	Cad.2-Pág.10
Relação nº 39/02 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.1
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.2-Pág.10
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.16
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.2-Pág.14

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO N° 5636, DE 08/11/2002

Abre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 116.000,00, em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com a Item 2 da Alínea "a" do Inciso II, do artigo 6° da Lei Orçamentária n° 6431, de 27/12/2001.

Decreto:

Art. 1° - Fica aberto em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual, o crédito Suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais), destinado a reforço da(s) dotação(s) orçamentária(s), conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	FONTE DA DESPESA	NATUREZA	VALOR R\$ 1,00
191010412201252903 - SEPLAN	001	339039	6.000,00
901011030100692194 - LACEN	049	339030	110.000,00
TOTAL			116.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial/total da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE DA DESPESA	NATUREZA	VALOR R\$ 1,00
191010412100202731 - SEPLAN	001	339039	6.000,00
901011030500691430 - LACEN	049	339030	110.000,00
TOTAL			116.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO N° 5630, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 463.132,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com o item 2 da alínea "a" e alínea "b" do inciso II e alínea "a" do inciso IV, todos do artigo 6° da Lei n° 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreto:

Art. 1° - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 463.132,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	FONTE DA DESPESA	NATUREZA	VALOR R\$ 1,00
03101.0103200072.012	319011	001	201.420
03101.0112201252.901	339030	001	8.925
03101.0112201252.902	339039	001	31.787
03101.0112201252.907	339047	001	17.000
37101.0103201232.439	319096	001	1.000
	339039	001	5.000
	449052	001	5.000
37101.0112201252.900	339039	001	1.000
37101.0112201252.901	339030	001	1.000
	339039	001	1.000
37101.0112201252.902	339030	001	1.000
	339036	001	1.000
	339039	001	1.000
37101.0112201252.903	339039	001	1.000
37101.0112201252.904	339030	001	2.000
37101.0112201252.907	339047	001	5.000
91101.0927201272.950	319001	001	50.000
91101.0927201272.946	319001	001	129.000
TOTAL			463.132

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 212.925,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	FONTE DA DESPESA	NATUREZA	VALOR R\$ 1,00
03101.0112800072.011	339014	001	20.000
	339039	001	6.420
03101.0103200072.012	339014	001	175.000
03101.0112201252.900	339039	001	6.250
03101.0112201252.903	339033	001	30.000
03101.0112201252.904	339039	001	4.980
	449052	001	7.557
TOTAL			250.207

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCE

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N° 240/02-GVG - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão. LOCALIDADES: SOURI, SANTA CRUZ DO ARARI, SALVATERRA E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	13 a 22.11.2002	9 %

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 241/02-GVG - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 e 75 da Lei n° 5.810 de 24.01.94;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Maria José Ribeiro da Silva	01.04.01 a 30.03.02	01 a 30.01.03
Luiz Octávio Souza Trindade	16.03.01 a 15.03.02	01 a 30.01.03

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 242/02-GVG - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ - 1.000,00 (Mil Reais), ao servidor HELDER CRISTIAN WANZELER SABÁ, CPF n° 596.469.182-04, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-339036 R\$ - 1.000,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 243/02-GVG - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: ORIXIMINÁ, FARO E TERRA SANTA/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	19 a 25.11.2002	6 %
EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY	Subchefe de Gabinete	19 a 25.11.2002	6 %

LOCALIDADES: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E REDENÇÃO/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIAN WANZELER SABÁ	Assessor	13 a 15.11.2002	2 %

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 007/2002 - CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MF n° 05.054.861/0003-38 e o senhor, JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA, CPF/MF n° 127.612.813-49.

Do Objeto do Contrato: Prestação de serviços de jardinagem nas dependências da Governadoria do Estado.

Modalidade de Licitação: O presente Contrato, cuja lavratura decorre da Autoridade Administrativa competente exarada no processo respectivo, é celebrado com base na Portaria n° 001/96-CCG, de 17/01/96.

Valor do Contrato: O preço do serviço, ora contratado, é de R\$800,00 (oitocentos reais), que deverão ser pagos mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Dotação Orçamentária: As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimada até 30/04/2003, no valor global de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo que pelo período de novembro e dezembro no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), correrão no exercício de 2002, pelo seguinte Projeto Atividade: 041220125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, no Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, tendo sido para tal fim emitida a respectiva Nota de Empenho. E no exercício seguinte pela dotação orçamentária respectiva.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência do presente Contrato é de 11/11/2002 até 30/04/2003, podendo ser prorrogado, por igual prazo na forma estabelecida no art. 57, item II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo.

Da Publicidade: O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução n° 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (D.O.E de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 2002.

Ordenador Responsável: Weyner Nascimento Pinto

Subchefe da Casa Civil.

Foro: Belém, Pa

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 008/2002 - CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MF n° 05.054.861/0003-38 e o senhor ALDO PINHEIRO COSTA, CPF/MF n° 117.717.802-82.

Do Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza geral e tratamento do lago localizado no jardim da Governadoria do Estado.

Fundamentação Legal: O presente Contrato, cuja lavratura decorre da Autoridade Administrativa competente exarada no processo respectivo, é celebrado com base na Portaria n° 001/96-CCG, de 17/01/96 e Resolução n° 14.480/96 do TCE, corroborada pelo art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, considerando a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, caso convenha a Casa Civil, observadas as normas legais pertinentes.

Valor do Contrato: O preço do serviço, ora contratado, é de R\$300,00 (trezentos reais), que deverão ser pagos mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo o valor global estimado de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas em que importam na execução do presente Contrato, estimadas até 11/05/2003, no valor global de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correrão no exercício de 2002, pelo seguinte Projeto Atividade: 041220125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, no Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, tendo sido para tal fim emitida a respectiva Nota de Empenho. E no exercício seguinte pela dotação orçamentária respectiva.

Da Publicidade: O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução n° 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (D.O.E de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 2002.

Ordenador Responsável: Weyner Nascimento Pinto

Subchefe da Casa Civil.

Foro: Belém/ PA

Deputado BOSCO GABRIEL

2° Secretário

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 003/2002-CCG

A Comissão Permanente de Licitação, notifica as empresas que participaram do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2002-CCG, Processo 152139/2002-CCG, o resultado das propostas comerciais. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica deste órgão; a proposta comercial apresentada pela empresa ED. RIBEIRO & CIA. LTDA foi desclassificada, uma vez que a referida proposta encontra-se inexecutável e incompatível com os preços vigentes do mercado atual, de acordo com o art. 48, item 1 da Lei 8.666/93. Belém, 20 de novembro de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0766/2002-SCCG DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 00803/2001-CCG de 29 de agosto de 2001, e CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO ainda o memorando nº 107/2002-SM datado de 08 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Interromper a partir de 07/11/2002, o período de férias do servidor WEFARI NASCIMENTO PINTO, Assessor Especial, concedido através da portaria nº 1.412/2002-CCG de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.819 de 01/11/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de novembro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0767/2002-SCCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME : FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3, ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Redenção
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 a 22/11/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0768/2002-SCCG DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 00803/2001-CCG de 29 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, à servidora LEA SANTOS DANTAS RIBEIRO, ocupante do cargo e comissão de Assessor Especial II, matrícula funcional nº 5717655-019, no período de 04/11 a 03/12/2002.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de novembro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0769/2002-SCCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME : RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 18, ½ (dezoito e meia)
Origem : Belém
Destino : Rio de Janeiro/RJ
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/11 a 02/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0770/2002-SCCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME : LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 18, ½ (dezoito e meia)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/11 a 02/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0386/2002-CMG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 108/02-CM datada de 12 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 6, ½ (seis e meia) diárias ao CAP PM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA e ao SD PM VALDECI SANTOS PEREIRA, referente a deslocamento para o Município de Parauapebas, no período

de 10 a 16/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de novembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0387/2002-CMG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 109/02-CM datada de 18 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2, ½ (duas e meia) diárias ao CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, referente a deslocamento para o Município de Ponta de Pedras, no período de 16 a 18/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de novembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0388/2002-CMG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 110-CM datada de 18 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 5, ½ (cinco e meia) diárias ao CAP PM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, referente a deslocamento para o Município de Parauapebas, no período de 17 a 22/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de novembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0389/2002-CMG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 003/2002-SP/CM datada de 12 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3, ½ (três e meia) diárias ao CAP PM ADILSON DA SILVA SOUZA, FRANCISCO ASSIS AMARAL COSTA, Assessor Especial I, JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES, Assessor Especial e SD PM JOHNSON BRITO RIBEIRO, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, no período de 21 a 24/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de novembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

APOSTILA

A Diretora Geral de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 039/2002-PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, registra a alteração na classificação orçamentária de despesa do Contrato nº 001/2000, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Empresa SKAF Agropecuária Ltda., de 03.122.0125.2902 para 03.062.0116.2419.339039.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE

Coordenadora Geral de Administração e Finanças

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 417/02PGE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado à título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Salvaterra-Pa e Source-Pa.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Luiz Marques Batista Filho	Assistente Técnico	12 a 14.11.02	03

PORTARIA Nº 418/02PGE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZAR o servidor MÁRCIO MOTA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a viajar para o Município de Marabá, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 419/02PGE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado à título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidades: São Félix do Xingu-Pa, Tucumã-Pa, Ourilândia do Norte-Pa, Ninguara-Pa, Canaã dos Carajás-Pa, Curionópolis-Pa, Parauapebas-Pa, Marabá-Pa, São João do Araguaia-Pa, Jacundá-Pa e Tailândia-Pa.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Luiz Marques Batista Filho	Assistente Técnico	18 a 30.11.02	12

PORTARIA Nº 440/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado à título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIAS
Sanjora Alves da Silva	Procurador do Estado	19 e 20.11.02	02

LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 441/02PGE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Art. 1º- Lutar a Procuradoria do Estado Bárbara Nobre de Faria, a partir do dia 14 de novembro de 2002, na Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, onde passará a exercer suas específicas funções.

PORTARIA Nº 422/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Inês Costa da Silva
2. Sônia Maria Ramos Azevedo
3. Wilson Gomes Maciel

PORTARIA Nº 423/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Secretaria das Procuradorias Cível, Trabalhista e Administrativa, Consultiva, Executiva, Fundiária e Setorial de Brasília da Procuradoria Geral do Estado, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Anna Cláudia Souza de Miranda
2. Christiane Ferreira Penna
3. Francisco Alberto Lopes
4. Jefferson de Oliveira Salim
5. José Fábio Marques de Melo
6. Luana Sulcma Nunes Rocioque
7. Maria do Socorro Castelo Oliveira Pereira
8. Nadia Socorro Castelo Oliveira Pereira
9. Rute Diniz de França
10. Valentin de Matos Pantoja Filho

PORTARIA Nº 424/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Secretaria da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Florentino José Neves dos Santos
2. Ivo de Mendonça Coutinho
3. Maria das Graças Souza da Silva
4. Valdeci Camelo Xavier

PORTARIA Nº 425/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, o servidor, abaixo relacionado, na Divisão de Material e Patrimônio, onde passará a exercer sua específica função:

1. Hélcio Mauro da Costa Carvalho

PORTARIA Nº 427/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Seção de Material, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. João Marques de Queiroz
2. Maria Antônia Marinho Pereira
3. Sueny Maria dos Santos Imbiriba

PORTARIA Nº 428/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, no Gabinete do Procurador Geral, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Francisco de Sales Almeida
2. Marileia Cardoso Gomes dos Santos
3. Maria de Belém Cardoso de Andrade

PORTARIA Nº 429/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Seção de Transportes, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Mário Rubens Silva Rodrigues
2. Manoel Miranda Monteiro
3. José dos Santos Guimarães
4. Raimundo Adailson Reis Soares

PORTARIA Nº 430/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Divisão de Recursos Humanos, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Adrea França Barbosa
2. Rosângela Teixeira Monteiro
3. Sílvia Helena Contente Silfianidi

PORTARIA Nº 431/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Coordenadoria Geral de Administração, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Ana Carolina Pedreira Amorim
2. Luiz Marques Batista Filho
3. Marcos Alcântara Houat Eibat
4. Oberdan Almeida dos Santos
5. Regina Lúcia Accioli Nobre

PORTARIA Nº 432/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Divisão de Informática, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Edson Guilherme Lamarão Corrêa
2. Humberto Bezerra Maia Filho

PORTARIA Nº 433/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Procuradoria de Execuções, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Lauro Tavares da Luz Neto
2. Thaise Nazaré Elgrably de Melo e Silva
3. Rosângela de Souza Martins

PORTARIA Nº 434/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Seção Contábil, onde passarão a exercer suas específicas funções:

1. Adalberto Sérgio Soares Afonso
2. Maria das Graças Fergusson dos Santos
3. Nêlio de Alencar Puga
4. Flávia Cristina Silva de Lima

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 435/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, a servidora, abaixo relacionada, na Divisão Financeira, onde passará a exercer sua específica função:

1. Ana Carla Barroso Queiroz

PORTARIA Nº 438/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, o servidor, abaixo relacionado, na Divisão de Serviços, onde passará a exercer sua específica função:

1. Sérgio Augusto Moraes de Souza

PORTARIA Nº 439/02PGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

LOTAR, a partir de 01 de novembro de 2002, os servidores, abaixo relacionados, na Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo, onde passará a exercer suas específicas funções:

1. Antônio José Barros Trindade

2. Crisméia Mendes Cassiano

3. Moacir Dias Melo

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 019/02

CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 280/02

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará.

Cláusula Primeira Do Objeto: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio ASIPAG nº 280/02, até 21 de dezembro de 2002.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio, que não conflitem com o presente Instrumento.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2002.

Ordenador de Despesa: Madalena Mendonça

Foro: Belém

ERRATA

Publicada no D.O.E. do dia 15/10/02

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Amazon Card's S/C Ltda. Onde se lê: Cláusula Primeira – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de maio de 2002.

Leia-se: Cláusula Primeira – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 09 (nove) meses, a contar de 10 de maio de 2002.

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 086/2002-AGE DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Matrícula	Servidor	Período
0001767010	Maria do Socorro Soares Gomes	02 à 31/01/2003
5814359024	Andre Valente Nogueira	02 à 31/01/2003

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

PORTARIA SEGES Nº 009/2002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.112, de 28 de abril de 1999, e CONSIDERANDO a comunicação de inspeção ordinária nº 01/02, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dirigida à Secretaria Executiva de Estado de Administração;

CONSIDERANDO os termos do expediente da Secretaria Executiva de Estado de Administração contido no Ofício nº 913/2002-GS.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, IVETE SALDANHA GONDIM DA SIERRA, matrícula funcional nº 0000817-010, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL, matrícula funcional nº 0001694-012, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 0000825-011, VALDEMIR CHAVES DE SOUZA, matrícula funcional nº 7003447-011, ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE, matrícula funcional nº 5049814-036 e LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO, matrícula funcional nº 7001207-016, para sob a presidência da primeira comporem comissão que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá propor as medidas necessárias à alteração da personalidade jurídica da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, bem como da Fundação Cultural do Pará Tancreto Neves e da Fundação Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 561/2002 DE 19/11/02

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Matrícula Funcional: nº 5693748-047

Diárias: 03 (três) no período de 21 a 23/11/02

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 562/2002 DE 19/11/02

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 04 1/2 (quatro e meia) no período de 20 a 24/11/02

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: tratar de assuntos de interesse da SIEEPS, junto a Secretaria de Saúde de São Paulo.

PORTARIA Nº 563/2002 DE 19/11/02

Servidor: REGINALDO DE FREITAS AMÉRICO

Matrícula Funcional: nº 5430178-017

Diária 01 (uma) no período de 20 a 21/11/02

Destino: Aurora do Pará/PA e outros

Objetivo: conduzir equipes de trabalho da SEDS.

PORTARIA Nº 564/2002 DE 19/11/02

Conceder 04 1/2 (quatro e meia) diárias para custear despesas com viagem ao município de Tailândia/PA, no período de 25 a 29/11/02, para participar de reuniões de trabalho na Câmara Municipal.

NOME MATRÍCULA CARGO

Márcia Assunção 0296759-010 Ass.Sup.II-SEEG

Klaus Guimarães 5814782-016 Sec.Gab.-SEEG

PORTARIA Nº 565/2002 DE 20/11/02

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Matrícula Funcional: nº 5721415-043

Diárias: 03 (três) no período de 19 a 21/11/02

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 039-3/2002

Publicado com incorreção no DOE dia 20/11/2002.

Onde se lê: Vigência 09.11.2002 à 08.01.2003

Leia-se: Vigência 09.11.2002 à 08.12.2002

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria nº 2243, de 07.11.2002, e,

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 5810, de 24.01.94,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS, como Secretária da Comissão Presidente, a contar de 18.11.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2002

ANTONIO PINHEIRO SOTERO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 145 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome da servidora: Edina das Graças França Mesquita; Matrícula: 2009676-015; Cargo: Auxiliar de Administração "C"; Lotação: CCRH; Período: 02-12 a 31-12-2002; Trânsito referente: 16-03-96 a 16-03-99.

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2282 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº de diárias: 03 (três); Nome da servidora: Anna Lúcia Câmara dos Santos; Matrícula: 3252841-010; Cargo: Técnico "B"; Destino: São Paulo; Período: 28 a 30-11-2002; Motivo: transferir metodologia prática de eficácia comprovada, para o processo de Avaliação e Validação dos resultados dos Investimentos em Treinamento e Desenvolvimento.

PORTARIA Nº 2283 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Paulo Jorge da Paz Pereira; Matrícula: 0002089-014; Cargo: Diretor de Recursos Materiais; Destino: São Paulo; Período: 26 a 28-11-2002; Motivo: Participar do Congresso Reduza Custos e Otimize a Eficiência dos Processos de Compras Eletrônicas na Administração Pública.

PORTARIA Nº 2284 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Sérgio Roberto Bacury de Lima; Matrícula: 3255433-045; Cargo: Diretor de Desenvolvimento Organizacional; Destino: Brasília; Período: 04 a 06-12-2002; Motivo: Participar do XLVIII Fórum Nacional de Secretários de Administração.

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 2285 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Nome do servidor: Lázaro Marins Barbosa; Matrícula nº 3254410-011; Cargo: Assistente Administrativo; Motivo: Conceder gratificação pelo Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 18-11-2002; base legal: Art. 137, §1º, "A", da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 1962 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15333 – ADENY DE OLIVEIRA LEAL, MF 7008040-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.097 de 10.10.02.

PORTARIA Nº 0944 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7329 – CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, MF 3353010-013, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.144 de 22.10.02.

PORTARIA Nº DE 1415 DE 17 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15768 – FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, MF 5126924-019, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.191 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 0848 DE 22 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM RG 24334667 – GERALDO CARIBÉ DA ROCHA NETO, MF 5211638-010, pertencente ao efetivo do 3º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº DE 1958 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 24332 – JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, MF 5630100-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.068 de 08.10.02.

PORTARIA Nº DE 1413 DE 17 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7711 – JOÃO FONSECA DE ABREU SOARES, MF 3380114-015, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.179 de 29.10.02.

PORTARIA Nº DE 1960 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "f" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 17124 – MARCONI JOSÉ DE MOURA, MF 5206073-015, pertencente ao efetivo da P. Escola de Formação de Praças.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.070 de 08.10.02.

PORTARIA Nº DE 1959 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14051 – MAURÍCIO DE ARAÚJO SILVA, MF 5063990-017, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.048 de 03.10.02.

PORTARIA Nº DE 1961 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14609 – SÉRGIO LUIZ MACIEL DE LIMA, MF 5064821-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QGC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.097 de 10.10.02.

PORTARIA Nº DE 1409 DE 17 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22414 – WALQUIRIS COSME DA SILVA, MF 5585210-015, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.179 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1488 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA, solicita através do Proc.º 1998/178182, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA, Mat.º 3184323-017, aposentada na função de Professor Titular, Ref. IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA, fixados na Port.º 0453 de 24.01.97-SEAD, sob o Acórdão nº 24.013 de 22.10.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.185 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1155 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ARMINDO PANTOJA DOS SANTOS, Mat.º 2033011-011, na função de Vigia, Nível 7, lotado na Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.192 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 0652 DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", 55 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ANTONIA LOBATO DE MORAES, Mat.º 0204242-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F.M. "Edgar Pinheiro Porto".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.175 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1267 DE 28 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, BENEDITA BARRETO ALVES, Mat.º 0540285-012, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Limoeiro do Ajuru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.210 de 05.11.02.

PORTARIA Nº 1281 DE 05 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, CARLOS ALBERTO FURTADO ABDON, Mat.º 0489875-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Mal. Cordeiro de Farias".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1606 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, DAMARES LOPES DE LIMA, Mat.º 0520284-018, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santa Maria do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.191 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1187 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, DINAIR DA TRINDADE MATA, Mat.º 0202398-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Tucuruí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.198 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1468 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput", 33, inciso III e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ELIACI FERREIRA DUARTE, Mat.º 0080799-027, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Vilhena Alves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.192 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 0676 DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, FRANCISCO SÉRGIO CASTRO DE OLIVEIRA, Mat.º 5339952-017, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Brigadeiro Fontenelle".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1129 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso II da Lei nº 5810/94, GABRIEL PEREIRA LIMA, Mat.º 6321259-017, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Itupiranga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1385 DE 10 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, JESUS JOSÉ MARIA MACHADO, Mat.º 0375926-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Placídia Cardoso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1381 DE 10 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, JOSÉ RODRIGUES VIANA, Mat.º 0533069-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F.M. "Ruth Rosita".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1247 DE 26 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Mat. nº 2042622-017, na função de Branca, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.191 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1535 DE 19 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, LUZIA SOARES MARIA, Mat. nº 0481610-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Uruará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.174 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1967 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA MADALENA SANTOS VASCONCELOS, Mat. nº 5527058-015, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Maria Luiza Vilca Alves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.011 de 26.09.02.

PORTARIA Nº 1679 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.23 da Lei Complementar nº 39/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA RAMOS SEARA, Mat. nº 0413437-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.144 de 22.10.02.

PORTARIA Nº 1314 DE 08 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO ANDRADE PAMPLONA, Mat. nº 0531251-023, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. Profª Rosalina A. Cruz".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.175 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1218 DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ABADIA SILVA, Mat. nº 0275450-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1158 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA DA TRINDADE LISBOA VASCONCELOS, Mat. nº 0977691-017, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tomé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.192 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1597 DE 21 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, NEIDE MARQUES DOS SANTOS, Mat. nº 0408980-018, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.174 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1287 DE 05 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, OLINDA DA PAIXÃO DA ENCARNÇÃO RIBEIRO, Mat. nº 0280380-011, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.175 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1093 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, OSCAR DA SILVA ARAUJO, Mat. nº 2034000-012, na função de Auxiliar de Operador, Nível 3, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 0448 DE 25 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acórdão nº 25.254/97 e Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, OSVALDO BATISTA FERNANDES, Mat. nº 0069043-019, no cargo comissionado de Comissário de Polícia, lotado na Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 2002.

ARLOS JERHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.192 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1525 DE 14 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA CARVALHO DE LIMA TEIXEIRA, Mat. nº 0762695-013, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.192 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1491 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131 § 1º, inciso XII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94 RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA, Mat. nº 2032295-018, na função de Motorista Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.191 de 31.10.02.

PORTARIA Nº 1214 DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RUTH GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0263455-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Belterra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.174 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1672 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, art.34, inciso II da Lei nº 6065/97, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei 5810/94, SABINO ALVES CALDAS, Mat. nº 0081523-022, no cargo de Professor Adjunto IV - 40 h, lotado na Universidade do Estado do Pará - UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.174 de 29.10.02.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao seu grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2001/184840, referente ao servidor, SABINO ALVES CALDAS, deixando de incluir aos proventos do servidor a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1265 DE 28 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.131, § 1º, inciso III e 114 da Lei nº 5810/94, TEREZA MENEZES DOS SANTOS, Mat. nº 0174807-031, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capangema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.174 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1311 DE 08 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, VALDENICE DE MOURA GOMES, Mat. nº 0369772-013, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.210 de 05.11.02.

PORTARIA Nº 1203 DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X

da Lei nº 5810/94, ZENADE BENJO MOURA, Mat. nº 0598062-011, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.2, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LIAO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.180 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1599 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, GRACIETE SUELY GOMES BELÉM, Mat. nº 3255557-018, na função de Técnico "A", Nível 8, lotado na Secretaria Executiva de Administração - SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALANTE

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.196 de 31.10.02.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - F. (91) 212-0066

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0879 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Pública Estadual, para levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2002 e outras providências correlatas. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2002 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado, serão efetuados automaticamente através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios);

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), em relação aos compromissos e prazos, estabelecidos nos arts. 52 e 53 quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e art. 54 e 55 do Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado nos artigos 1º e 2º, em relação ao prazo para encaminhamento de cópias dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, respectivamente;

Considerando que é dever preçupuo do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

ESTABELECE:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º O prazo limite para emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária (contas única e "D") será impreritivamente até 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2002, para todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista dependentes, ou seja, todos os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, impreritivamente até 20 de janeiro de 2003.

Art. 4º Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" neste exercício as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 27 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no respectivo ano.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras, tenham sido efetivamente ocorridas no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim sendo, o fato gerador da despesa deverá ser obrigatoriamente realizado dentro do exercício encerrado, observando-se que tais documentos comprobatórios estejam com data de 2002.

§ 2º Os saldos das dotações empenhadas referentes as despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, excepcionalmente, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

§ 4º Fica vedado, na celebração ou na execução de Convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, o empenho de valores referentes as parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários, ficando assim impedida a inscrição em Restos a Pagar de despesas referente a Convênio cuja execução ocorra em exercício subsequente.

§ 5º A Diretoria de Contabilidade e Controle Interno da Secretaria Executiva da Fazenda, anulará os saldos dos empenhos que não se enquadrem no caput deste artigo, caso os mesmos não tenham sido anulados pelo Órgão ou caracterizem despesas à conta de Restos a Pagar Não Processados, observado o disposto no Art. 38 da Lei 6.371, de 12 de julho de 2001.

Art. 5º Os saldos de Restos a Pagar Processados do exercício 2001, deverão ser baixados contabilmente pelas próprias Unidades Gestoras, ficando pendente na conta, apenas o saldo dos valores inscritos no exercício 2002.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade e Controle Interno da Secretaria Executiva da Fazenda, através do SIAFEM, automaticamente, procederá a baixa contábil, quando não houver sido efetivada pelo Órgão.

Art. 6º As licitações referente aos recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega de material ou da prestação de serviços licitados, preferencialmente até 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Os empenhos de adiantamentos (Suprimento de Fundos e Diárias), deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício encerrado, não podendo ser inscritos em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os adiantamentos não prestado contas no exercício encerrado, deverão ser inscritos em Diversos Responsáveis, nominalmente, até 15 de janeiro do exercício seguinte, pelas próprias Unidades Gestoras.

Art. 8º As Unidades Gestoras deverão permanecer com saldos bancários na Conta Única, quando do encerramento do exercício, ou seja, em 31 de dezembro de 2002.

Art. 9º Os Órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo financeiro existente em sua conta tipo "C" para a conta única, ficando desse modo, preferencialmente, sem saldo. Caso a mesma ao final do exercício, apresente saldo, os valores que passarem nas contas tipo "C" e "D", deverão estar devidamente conciliados.

§ 1º A gerência e conciliação das contas "C" e "D" serão de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme Art. 10º do Decreto Estadual Nº 1.786, de 7 de novembro de 1996.

§ 2º Os Órgãos deverão encaminhar para a Diretoria de Contabilidade e Controle Interno da Secretaria Executiva da Fazenda, os formulários de conciliações bancária das contas "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2002, até 15 de janeiro de 2003, para efeito de comparação dos saldos no SIAFEM com os saldos físicos existentes no banco.

Art. 10. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, isto é, toda empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, obedecerão os mesmos prazos estabelecidos para os Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), ou seja, até o dia 20 de janeiro de 2003, suas contas deverão estar encerradas e conciliadas com os valores constantes no SIAFEM.

Art. 11. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, (Banco do Estado do Pará S/A; Companhia de Saneamento do Pará), que não integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no corrente exercício, deverão encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno da SEFA, até o dia 5 de março de 2003, os Balanços referente ao exercício de 2002 e o Quadro de Participação Acionária do Estado.

Art. 12. Esta Secretaria Executiva da Fazenda, emitirá instruções complementares a esta Portaria e decidirá sobre os casos especiais.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 19 de novembro de 2002.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 688 - 2º CPJ

RECURSO Nº 1566 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 3982/99 - 9ª R. F. - AINFN nº 25516)

RECORRENTE: ANTÔNIO PONTE ARAGÃO, I. E. nº 15.185.008-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/11/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A impugnação deve ser indeferida liminarmente se não for instruída com a prova da capacidade de representação do sujeito passivo ou do seu representante legal.
3. O recurso interposto contra a decisão que indefere a impugnação, em razão da inexistência de prova da capacidade de representação. Deve demonstrar o equívoco da autoridade singular nesta parte, sob pena de não ser conhecido.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 13 de novembro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Gastão Carvalho Filho e Hélder Botelho Francês.

ACÓRDÃO Nº 693 - 2º CPJ

RECURSO Nº 1710 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 6927/98 - 1ª R. F. - AINFN nº 21405)

RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., I. E. nº 15.122.579-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. É nula a decisão singular proferida sem atenção ao direito de defesa.

3. Decisão em preliminar.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pela nulidade da decisão singular, para que nova seja proferida, com garantia ao direito de defesa.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº 694 - 2º CPJ

RECURSO Nº 1544 - DE OFÍCIO (Proc. nº 6922/00 - 3ª R. F. - AINFN nº 34719)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: ASSIS E LOPES LTDA., I. E. nº 15.123.355-1

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a decisão de primeiro grau que exclui da cobrança do crédito tributário valor de ICMS apurado por presunção;
3. O ICMS destacado nas notas fiscais e não recolhido sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento do imposto.
4. Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício para reformar a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA Nº 0876 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº 06273002424-5.

REMOVER, a pedido, o servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES, matrícula nº 5121043-012, ocupante da função de Marinheiro Regional de Convés, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº 360 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 9579/2002-IPASEP de 14.11.2002, protocolado sob nº 17273000645-3.

CONCEDER 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora JOSILÉIA AMORAS DA COSTA, mat. nº 0105799-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 11.11.2002 a 14.11.2002.

PORTARIA Nº 361 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 9547/2002-IPASEP de 12.11.2002, protocolado sob nº 00273015295-9.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIENILZA MACIEL DA SILVA, matrícula nº 0004138-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 12.11.2002 a 26.11.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 362 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 9542/2002-IPASEP de 13.11.2002, protocolado sob nº 00273015279-7.

CONCEDER 31 (trinta e um) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora SELMA BASTOS RODRIGUES, matrícula nº 0051624-024, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Especial de Controle do Imposto S/Propriedade de Veículos - DIPVA, no período de 06.11.2002 a 06.12.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 363 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 276/2002-IPASEP de 05.11.2002, protocolado sob nº 00273015089-1.

CONCEDER 62 (sessenta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOÃO GUILHERME SANJAD SOUZA, matrícula nº 5140137-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, no período de 01.10.2002 a 01.01.2003, sem prejuízo de sua remuneração.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº. 364 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 9466/2002-IPASEP de 11.11.2002, protocolado sob nº. 00273015237-1.

PRORROGAR por 35 (trinta e cinco) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 261 de 27.08.2002, publicada no D.O.E nº. 29.769 de 29.08.2002, à servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, matrícula nº. 0055808-020, ocupante da função de Técnico, lotada na Inspeção Fazendária do Gurupi, no período de 11.11.2002 a 15.12.2002.

PORTARIA Nº. 365 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 678/2002-IPASEP de 12.11.2002, protocolado sob nº. 00273015313-0.

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 135 de 07.05.2002, publicada no D.O.E nº. 29.692 de 08.05.2002, ao servidor EDVALDO AGUIAR DA SILVA, matrícula nº. 5106117-013, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, no período de 18.11.2002 a 16.01.2003.

PORTARIA Nº. 366 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 9211/2002-IPASEP de 13.11.2002, protocolado sob nº. 00273015313-0.

PRORROGAR por 29 (vinte e nove) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 145 de 14.05.2002, publicada no D.O.E nº. 29.698 de 16.05.2002, à servidora DOMINGAS SOARES DA COSTA, matrícula nº. 3251385-014, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, no período de 02.11.2002 a 30.11.2002.

PORTARIA Nº. 367 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 313/2002-IPASEP de 09.08.2002, protocolado sob nº. 00273015305-0.

PRORROGAR por 108 (cento e oito) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 149 de 15.05.2002, publicada no D.O.E nº. 29.700 de 20.05.2002, ao servidor EDIVANDO ALVES COSTA, matrícula nº. 4002300-021, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, no período de 15.08.2002 a 30.11.2002.

PORTARIA Nº. 368 DE 19.11.2002

Considerando o disposto no art. 72, inciso III da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº. 00273014618-5.

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, matrícula nº. 3251063-010, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, pelo período de 23.10.2002 a 30.10.2002 (8 dias), decorrente do falecimento de seu irmão João Barbosa Imbiriba, sem prejuízo de sua remuneração.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD

PORTARIA Nº. 1910 DE 13.11.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e Plano de Viagem Nº. 40/2002-DESUT, protocolado sob nº. 17273000638-0.

AUTORIZAR o servidor GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Tributário, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, para participar da reunião do Grupo de Trabalho GT VEÍCULOS + ANFAVEA, em Brasília, no período de 12.11.2002 a 13.11.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº. 29.825 de 19.11.2002.

PORTARIA Nº. 1911 DE 14.11.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e Plano de Viagem Nº. 003/2002-DERH.

AUTORIZAR as servidoras ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO, Técnico, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD e ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Corregedoria Fazendária, realizarem ação de integração aos servidores da Inspeção Fazendária do Itinga, perfazendo o trecho Belém / Itinga / Belém, no período de 02.12.2002 a 06.12.2002, sendo concedido às referidas servidoras 05 (cinco) diárias para cada participante.

PORTARIA Nº. 1915 DE 14.11.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e Portaria nº. 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº. 37/2002-IFMT, protocolado sob nº. 01273023096-5.

AUTORIZAR aos servidores MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS, JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES, PEDRO PAULO DA SILVA, ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA TAVARES, JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO, ANTÔNIO MANOEL DA SILVA BITTENCOURT e MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITTENCOURT CARDOSO, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 17.11.2002 a 27.11.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, inciso II, §1º, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores para fins de contratação da empresa FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - CNPJ nº. 43.942.358/0001-46, para a elaboração da tabela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o ano de 2003, pelo período de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Parecer Jurídico nº. 626/2002/CJUR/SEFA, emitido nos autos do Processo nº. 00273011027-0SIAT/SEFA.

Belém-PA, 19 de novembro de 2002.

MARIA RUTIE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª R.F

O Ilmº Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDIHO DE NORONHA, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma, Ordem de Serviço para Verificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§1º, 2º e 3º, Seção III, Capítulo I, Título II da Lei nº. 6.182, de 30/12/1998 e alterada pela Lei nº. 6.429, de 27/12/2001, a entregar os Livros e Documentos Fiscais no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 541/2002

RAZÃO SOCIAL: L. C. RIBEIRO LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.225.047-6

Marituba - Pará, 20 de novembro de 2002.

NILO EMANOEL RENDIHO DE NORONHA

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Adiantamento: Servidora; Neômia Pitman Moura; Matrícula nº 5310067-20 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 09000972-15, Suprimento de fundos no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.0125.2901-339030-Material de Consumo-R\$-150,00

O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

*Republicada por ter saído incorreta no D.O.E nº 29.808 de 23.10.2002

PORTARIA Nº 904, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Adiantamento: Servidora; Antônio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 012466232-34, Suprimento de fundos no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.0125.2901-339030-Material de Consumo-R\$-150,00

O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

*Republicada por ter saído incorreta no D.O.E nº 29.816 de 31.10.2002

PORTARIA Nº 956, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando Ofício nº 1086/2002-GB/SEOP.

Resolve:

DISPENSAR, o servidor Paulo Ricardo de Alencar Souza, matrícula nº 0026948-016 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Departamento de Recursos Humanos- DREH da Função Gratificada FG-4, de Chefe de Grupo de Treinamento e Avaliação, a contar de 04.11.2002.

*Republicada por ter saído incorreta no D.O.E nº 29.819 de 08.11.2002

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidora; Maria Lúcia de Sousa Brasil; Matrícula nº 002752-013 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 04560264-87, Suprimento de fundos no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.0125.2901-339033-Material de Consumo- R\$-1.600,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidor; Érico Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 302187132-15, Suprimento de fundos no valor total de R\$-300,00 (trezentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.0125.2902-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-300,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando a CI nº 087/2002-DIAME.

Resolve:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Magalhães Barata e Maracanã, a fim de realizar vistoria de convênios FDE.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Maria Lúcia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	21 a 22.11.2002	02
02	Ronaldo Santos Borges	3156324-013	Aux.Ope e Seg.	21 a 22.11.2002	02

PORTARIA Nº 994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidora; Maria Lúcia de Sousa Brasil; Matrícula nº 002752-013 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 04560264-87, Suprimento de fundos no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-150,00

O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Município de Porto de Moz; Período: 20 a 22.11.2002; Objetivo: realizar vistoria de convênios FDE.

PORTARIA Nº 996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidor; Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 057701062-04, Suprimento de fundos no valor total de R\$- 500,00 (quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidor; Luiz Horácio Bentes de Oliveira; Matrícula nº 5815444-013 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 030431612-00, Suprimento de fundos no valor total de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-250,00

O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 983, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidora: Maria de Nazaré Azevedo Araújo; Matrícula nº 0028592-011; Cargo: Diretora; Destino: Florianópolis/SC; Período: 13 a 15.11.2002; Objetivo: participar do I Encontro Nacional de Ouvidores Públicos.

PORTARIA Nº 988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando a CI nº 075/2002-DIAME.

Resolve:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Cachoeira do Porã e Santa Luzia do Pará, a fim de realizar vistoria de Convênios.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Érico Fabrício Nery da Costa	5486378-013	Técnico	18 a 19.11.2002	02
02	Luiz Augusto Pereira Imbiriba	3196488-010	Aux.Ope e Seg.	18 a 19.11.2002	02

PORTARIA Nº 990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidora: Maria Lúcia de Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013; Cargo: Técnico; Destino: Município de Conceição do Araguaia; Dias: 18 e 19.11.2002; Objetivo: realizar vistoria de convênios FDE.

PORTARIA Nº 993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando a CI nº 087/2002-DIAME.

Resolve:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Magalhães Barata e Maracanã, a fim de realizar vistoria de convênios FDE.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Maria Lúcia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	21 a 22.11.2002	02
02	Ronaldo Santos Borges	3156324-013	Aux.Ope e Seg.	21 a 22.11.2002	02

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Município de Porto de Moz; Período: 20 a 22.11.2002; Objetivo: realizar vistoria de convênios FDE.

PORTARIA Nº 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando a CI nº 090/2002-DIAME.

Resolve:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Capitão Poço, Irituia e São Miguel do Guamá, a fim de realizar vistoria de convênios FDE.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Luiz Horácio Bentes de Oliveira	5815444-013	Técnico	26 a 29.11.2002	04
02	Isaac de Souza Neves	5760143-017	Aux.Ope e Seg.	26 a 29.11.2002	04

PORTARIA Nº 1030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidor; Paulo Roberto de Almeida Ribeiro; Matrícula nº 3281051-010 ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, portador do CIC nº 234320552-34, Suprimento de fundos no valor total de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.0125.2902-339030-Material de Consumo-R\$-1.000,00

O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidor: Antônio Mariano de Cintra Júnior Santos; Matrícula nº 5310075-014; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Piçarra e São Geraldo do Araguaia; Período: 25 a 29.11.2002; Objetivo: realizar vistoria dos Convênios FDE.

PORTARIA Nº 1016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento: Servidor; Antônio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-014 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 378.566.772-87, Suprimento de fundos no valor total de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Diárias: Servidor: Ernani Antônio Guillon da Silva; Matrícula nº 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Município de Jacundá; Dias: 25 e 26.11.2002; Objetivo: realizar vistoria técnica dos Convênios FDE.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 1014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidor; Ernani Antônio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 147529132-91, Suprimento de fundos no valor total de R\$-500,00 (quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-500,00
O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019; Cargo: Técnico; Destino: Município de Jacundá; Período: 26 a 28.11.2002; Objetivo: realizar vistoria técnica dos Convênios FDE.

PORTARIA Nº 1018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidora; Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 172928752-20, Suprimento de fundos no valor total de R\$-1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-1.200,00
O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Glauceir Peres Pinheiro; Matrícula nº 5886058-017; Cargo: Assessor; Destino: Município de Igarapé Miri; Período: 27 a 29.11.2002; Objetivo: realizar vistoria de Convênio FDE.

PORTARIA Nº 1020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidora: Maria das Graças Vieira Figueiredo; Matrícula nº 0028088-011; Cargo: Técnico; Destino: Município de Palestina do Pará; Período: 27 a 29.11.2002; Objetivo: realizar vistoria de Convênio FDE.

PORTARIA Nº 1021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidora; Maria das Graças Vieira Figueiredo; Matrícula nº 0028088-011 ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 069237552-04, Suprimento de fundos no valor total de R\$-1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0125.2902-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-1.200,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Ernani Antônio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Município de Ponta de Pedras; Período: 02 a 04.12.2002; Objetivo: realizar vistoria técnica dos Convênios FDE.

PORTARIA Nº 1029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidor; Ernani Antônio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 147529132-91, Suprimento de fundos no valor total de R\$-500,00 (quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-500,00
O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Marcelo Jesuino Ribeiro; Matrícula nº 0025232-013; Cargo: Técnico "D"; Destino: Brasília/DF; Período: 25 a 29.11.2002; Objetivo: participar do Curso de Gestão Urbana.

PORTARIA Nº 1022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Município de Curralinho e Oeiras do Pará; Período: 02 a 05.12.2002; Objetivo: realizar vistoria técnica do Convênio FDE.

PORTARIA Nº 1023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidor; Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 057701062-04, Suprimento de fundos no valor total de R\$-300,00 (trezentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019.1020-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-300,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Antônio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010; Cargo: Técnico; Destino: Município de Aurora do Pará; Período: 02 a 04.12.2002; Objetivo: realizar vistoria de Convênio FDE.

PORTARIA Nº 1025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidor: Antônio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 012466232-34, Suprimento de fundos no valor total de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0125.2902-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-300,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 1026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Diárias: Servidor: Eriko Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013; Cargo: Técnico; Destino: Município de Uruará; Período: 02 a 04.12.2002; Objetivo: realizar vistoria de Convênio FDE.

PORTARIA Nº 1027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
Adiantamento: Servidor; Eriko Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 30218732-15, Suprimento de fundos no valor total de R\$-600,00 (seiscentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0125.2902-339033-Passagens e Despesas com Locomoção- R\$-600,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria publicada, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

GESTÃO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 143 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Designar a servidora FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 20.11.2002 a 27.11.2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício.

PORTARIA Nº 144 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder ao senhor JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Diretor Presidente, em exercício, 05 (cinco) diárias, para participar de Encontro Técnico da ABIO - Associação Brasileira das Imprensas Oficiais, em Salvador-BA, no período de 20.11.02 a 24.11.2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício.

GESTÃO**LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 44/2002-DA, DE 13/11/02.

Servidor: JOSÉ MARLINDO COSTA
Matrícula Funcional: 5719496-010
Diárias: 03 (três) no período de 15 a 17/11/02.
Destino: Fortaleza - CE
Objetivo: a serviço desta autarquia.
Belém, 13 de novembro de 2002.
LIUBA MARIA PIRES COELHO
Diretora de Administração

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSOS APROVAÇÃO ESCA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 317/02 DE 24.10.02

NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
MATRICULA: 6005527/016
PERÍODO: 01.07.02 a 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC.CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 913/02 DE 21.10.02

NOME: LAURENÇA CORREA LOPES
MATRICULA: 5528070/014
PERÍODO: 01.11.02 a 15.12.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PORTARIA Nº: 914/02 DE 21.10.02

NOME: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ VIANA
MATRICULA: 0542635/019
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PORTARIA Nº: 077/02 DE 04.11.02

NOME: WALCILETH MARIA CRUZ BARBOSA
MATRICULA: 5243700/018
PERÍODO: 01.10.02 a 31.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO FARIAS BARROS/STª CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 083/02 DE 21.10.02

NOME: VANIA RODRIGUES DA TRINDADE
MATRICULA: 0213314/014

PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO A. B. PAMPLONA/STª CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 093/02 DE 21.10.02

NOME: JORGESANTANA DE ANDREZA FEIO
MATRICULA: 5263190/010
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. BOA VOSTA/STª CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 081/02 DE 21.10.02

NOME: SIRLEY DO SOCORRO ALCANTARA CABRAL
MATRICULA: 5294738/018
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO A. B. PAMPLONA/STª CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 076/02 DE 21.10.02

NOME: MANOEL DO CARMO DA SILVA
MATRICULA: 0213349/010
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO A. B. PAMPLONA/STª CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 0237/02 DE 23.10.02

NOME: ILMA DOS SANTOS MARIALVA
MATRICULA: 5224276/016
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DEP. AMÉRICO P. LIMA/JURUTI
PORTARIA Nº: 238/02 DE 23.10.02

NOME: DORCILIO DA SILVA ANDRADE
MATRICULA: 6010156/017
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. AMÉRICO P. LIMA/JURUTI
PORTARIA Nº: 197/02 DE 24.10.02

NOME: ADELITH FURTADO DE ARAÚJO
MATRICULA: 5312671/017
PERÍODO: 01.11.02 a 15.12.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PREX.TA COSTA ALVARENGA/PRAINHA
PORTARIA Nº: 194/02 DE 10.10.02

NOME: MARIA WALFREDO MACHADO
MATRICULA: 0482870/018
PERÍODO: 15.11.02 a 29.12.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC.NS.SRª DA CONCEIÇÃO/ALMERIM
PORTARIA Nº: 195/02 DE 10.10.02

NOME: DERLEY MARIA CAMELO DOS SANTOS
MATRICULA: 0244260/017
PERÍODO: 15.11.02 a 14.12.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.NS.SRª DA CONCEIÇÃO/ALMERIM
PORTARIA Nº: 700/02 DE 31.10.02

NOME: MARINALVA MONTEIRO DE SOUSA CAMPI
MATRICULA: 0264270/010
PERÍODO: 01.07.02 a 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 699/02 DE 31.10.02

NOME: OZENEI TURGES BRAGA DE QUEIROZ
MATRICULA: 6314570/010
PERÍODO: 01.07.02 a 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 698/02 DE 31.10.02

NOME: ODILIA GODINHO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5749573/011
PERÍODO: 01.07.02 a 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 697/02 DE 31.10.02

NOME: EUNICE MARIA MENEZES SALES
MATRICULA: 5749670/015
PERÍODO: 01.07.02 a 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 196/02 DE 24.10.02

NOME: DIVA MARIA MIRANDA FERREIRA
MATRICULA: 5343895/015
PERÍODO: 01.11.02 a 30.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PREX.TA COSTA ALVARENGA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 844/02 DE 22.10.02

NOME: MARIA LUCIA DE SOUSA LADISLAU
MATRICULA: 0206822/013
PERÍODO: 01.10.02 a 14.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: EMARISTOTELES A. DE CASTRO/IGARAPE-MIRI
PORTARIA Nº: 845/02 DE 22.10.02

NOME: SELMA PINHEIRO PANTOJA
MATRICULA: 02063318/013

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PERÍODO: 01.10.02 A 14.11.02
ANO: 2002
UNIDADE: ELIARITOTELES E DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 803/02 DE 01.10.02

NOME: DURVAL LEAL PINHEIRO
MATRICULA: 555507/015

PERÍODO: 01.10.02 A 14.11.02

ANO: 2002

UNIDADE: EELENERINDINA S. MELO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 828/02 DE 08.10.02

NOME: ELIZABETH DO SOCORRO FURTADO PINHEIRO

MATRICULA: 5581605/019

PERÍODO: 01.10.02 A 14.11.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. SÃO FRANC. XAVIER/ABATETUBA

PORTARIA Nº: 843/02 DE 22.10.02

NOME: MARIA DO SOCORRO NEGRÃO NOGUEIRA

MATRICULA: 0601969/015

PERÍODO: 01.10.02 A 14.11.02

ANO: 2002

UNIDADE: EEL. LEONARDO N. DE SOUSA/BATETUBA

PORTARIA Nº: 799/02 DE 01.10.02

NOME: FRANCISCA FONSECA DE VILHENA

MATRICULA: 0204447/011

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 796/02 DE 10.10.02

NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA LOBATO

MATRICULA: 0204420/018

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INST. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 842/02 DE 22.10.02

NOME: IZAL PANTOJA DA COSTA

MATRICULA: 0629286/011

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. C. EDUC. ST. BARBARA/ABATETUBA

PORTARIA Nº: 798/02 DE 01.10.02

NOME: RISOLETE PINHEIRO MIRANDA

MATRICULA: 0213268/010

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 797/02 DE 10.10.02

NOME: MANOEL PANTOJA GONÇALVES

MATRICULA: 0204633/017

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 794/02 DE 01.10.02

NOME: RAIMUNDA SACRAMENTO MACIEL

MATRICULA: 02132050/015

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 793/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 792/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 791/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 790/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 789/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 788/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DA VERA CRUZ BAIA

MATRICULA: 0204722/019

PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02

ANO: 2002

UNIDADE: EM. INT. NS. SR. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 30 (trinta) dias.

Vigência: 06.11.2002, até 06.12.2002.

Data da assinatura: 06.11.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 004 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 053/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite n.º 039/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma CÍRCULO ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/MF N.º 83.330.902/0001-13

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 30 (trinta) dias.

Vigência: 06.11.2002, até 06.12.2002.

Data da assinatura: 06.11.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 066/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite n.º 054/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma CÍRCULO ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/MF N.º 83.330.902/0001-13

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 30 (trinta) dias.

Vigência: 09.11.2002, até 09.12.2002.

Data da assinatura: 09.11.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONVITE Nº 007/2002 - PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 007/2002-PROMED/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA.

FIRMAS INABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA - FASUEPA; Belém, 20 de novembro de 2002.

A Comissão.

AVISO

CONVITE Nº 008/2002 - PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 008/2002-PROMED/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA.

FIRMAS INABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA - FASUEPA; Belém, 20 de novembro de 2002.

A Comissão.

AVISO

CONVITE Nº 009/2002 - PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 009/2002-PROMED/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA.

FIRMAS INABILITADAS

01 - FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA - FASUEPA; Belém, 20 de novembro de 2002.

A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-PROMED/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 29.825 de 19.11.2002, será dia 20.12.2002 às 09:30 horas. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Executiva de Educação do Pará - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/no, Nova Marabá, Belém/PA - CEP: 66.820-00 - Telefones (0XX91) 248-2204 / Fone: 211-5096 - E-mail: epl.seduc@bol.com.br, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 20 de novembro de 2002.

A Comissão.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 457/2002-SEEL, DE 18.11.2002.

CONCEDER: DIÁRIAS 03 (três) a servidora LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA; Matr.: 3190420-016; CIC: 081.219.402-06; Cargo: Secretária-Adjunta; Destino: Cuiabá-MT; Período: 20.11.2002 a 23.11.2002; Objetivo: Participar do Seminário Nacional "Esporte como Instrumento de Prevenção à Violência".

PORTARIA Nº 458/2002-SEEL, DE 18.11.2002.

CONCEDER: DIÁRIAS 02 (duas) ao servidor AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Matr.: 3002489-050; CIC: 038.997.802-72; Cargo: Secretário; Destino: Brasília; Período: 20.11.2002 a 21.11.2002; Objetivo: Reunir com técnicos do Ministério do Esporte e Turismo e Secretaria Nacional do Esporte, respectivamente, onde tratarão sobre assuntos de interesses desta Secretaria.

PORTARIA Nº 459/2002-SEEL, DE 20.11.2002.

CONCEDER: DIÁRIAS 03 (três) ao servidor JOÃO CARLOS MONTORIL DEL CASTILHO, Matr.: 0335100-012; CIC: 156.775.082-68; Cargo: Professor; Destino: Cuiabá-MT; Período: 20.11.2002 a 23.11.2002; Objetivo: Participar do Seminário de Esporte como Instrumento de Prevenção da Violência.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 029820, DE 11.11.2002

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/02

ONDE SE LÊ: Belém-Pa, 01 de outubro de 2002.

LEIA-SE: Belém-Pa, 07 de novembro de 2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 13/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa E C F Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (Ice House) - CNPJ Nº 15.760.473/0001-64. Objeto: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para a recuperação do sistema gera de Ar Condicionado do Centur. Modalidade da Licitação: Convite nº 015/02 Valor Global: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) Vigência: 45 (quarenta e cinco dias) Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.017000000.339039 Data da assinatura: 13 de novembro de 2002 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes Foro: Belém

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 280804/2002-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de produtos para nutrição parenteral, através da empresa Artio Comércio e Representações Ltda. Com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 280804/2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Nilo Alves de Almeida.

Diretor Geral/EPOL

ERRATA

Publicação no D.O.E. do dia 12/11/2002 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Contrato Administrativo nº 150/2002. Onde se lê: "Primeiro Termo Aditivo" leia-se: "Segundo Termo Aditivo"

Belém, 19 de novembro de 2002.

A Comissão

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde e:

- Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 545/93 de 20/05/93;
- Considerando o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 92 de 03/08/1999;
- Considerando as novas indicações do COSEMS, formalizadas no ofício nº 137 de 18/10/02, para compor a CIB/Estadual.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os representantes (titulares e suplentes) do segmento COSEMS, abaixo relacionados, para compor a CIB Estadual:

- Titulares:

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso - Ourilândia do Norte
Luís Cláudio de Aguiar Guimarães - Castanhal
Cynthia Bitar Flachen de Carvalho - Parauapebas
Eduardo da Silva Tuma - Santana do Araguaia
Marta Laura Casemiro - Benevides
Andressa Maria Lucas da Costa - Santa Maria do Pará
Amaury Braga Dantas - Belém

- Suplentes:

Otoniel de Souza Costa - Brasil Novo
Delmira Lopes Teixeira Borges - Capangema
Ed Wilson Dias e Silva - Muana
Eginaldo Santos de Carvalho - Ourém
Margarida Maria Rodrigues dos Santos - Cametá
Mara Santos Marinho Vieira - Tucumã
Círia Aurora Ferreira Pimentel - Belém

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Belém, 18 de novembro de 2002.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 675, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 568, de 16 de setembro de 2002, que vinculou a Diretoria Operacional ao Gabinete do Secretário Adjunto, a contar de 06 de novembro de 2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SESPA/2002, que foi dado provimento ao Recurso Temporário interposto pelas firmas: MAX-FER COMERCIAL LTDA E VERSATI TELEINFORMÁTICA. Encontram-se a disposição dos interessados os novos EDITAIS, com abertura marcada para o dia 06/12/2002 às 09:00 h.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2002.

A COMISSÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da 2ª RPS/SESPA/2002 leva ao conhecimento dos

Interessados que após análise das documentações e propostas comerciais do Convite 011/02, para aquisição de Material de Informática (03 Notebook Médio, 15 Computadores Completo e 02 Projetores Multimídia), decide pela desclassificação das firmas abaixo relacionadas com base no Artigo 48, Inciso 2, da Lei 8.666/93.

Parabel Comercial Ltda

AMD Informática

Anaissi Informática Com. e Serv. Ltda

Palmas Comercial Ltda

Info Amazon Tecnologia Informática

Belém Informática

1ª Express Consultoria & Informática

Outrossim, informa que na conformidade do Artigo 48 Parágrafo 3º da Lei 8.666/93

a Comissão Permanente de Licitação concede prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas a serem recebidas em 26.11.02 às 09:30 hs.

Santa Izabel do Pará, 19 de Novembro de 2002.

Comissão

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação da 2ª RPS/SESPA- Torna sem efeito o resultado da

Análise do Convite 011/02, publicado no DOE 28.824 de 18.11.02
Santa Izabel do Pará, 19 de Novembro de 2002.

À Comissão

Ordenador de Despesa

RAIMUNDO SENA

CESSAR

PORTARIA Nº 656/11.11.02

NOME: LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: URE/AIDS

ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0259/04.05.2001, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

PORTARIA Nº 654/11.11.02

NOME: GISELE MARECHAL TAGLIARINI

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

LOTAÇÃO: LABORATÓRIO CENTRAL

ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0313/08.04.1998, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 657/11.11.02

NOME: SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: URE/AIDS

ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 655/11.11.02

NOME: REGINA GOUVEA HAGE

CARGO: DATILOGRAFO

LOTAÇÃO: LABORATÓRIO CENTRAL

ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PRORROGAR

PORTARIA Nº 494/26.08.02

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE: PRORROGAR, À CONTAR DE 30.08.2002 A 25.02.2003, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SILVÂNIA CRISTINA MELO MARTINS	AG. ADMINIST.	GABINETE
GILFREI LOUREIRO MACOLA JUNIOR	AG. ADMINIST.	DT/LACEN
JOSÉ RAIMUNDO BEMERGUY	MOTORISTA	DT/LACEN
MILENA MENDES SOARES	AG. ADMINIST.	DAF/DIR.FINANÇAS
CLEYTON CARLOS QUEIROZ COSTA	AG. ADMINIST.	DT/DVS
JOÃO CARLOS RIBEIRO FIDELIS	MOTORISTA	DAF/DAS/DSG.
JOÃO CARLOS MATTIA DA SILVEIRA	MÉDICO	1/CS.CONJ.PARAISO DOS PASSÁROS
ALOYR PEREIRA COSTA	MOTORISTA	DAF/DAS/DSG.
JANIE CRISTINE CHIAPPETTA	AUX. ENFERM.	1/CS.CONJ.PARAISO DOS PASSÁROS
TARCILA MARIA GONZAGA VASCONCELOS	ENFERMEIRO	1/CS.CONJ.PARAISO DOS PASSÁROS
TATIANA DAMASCENO REBELO	AG. ADMINIST.	DAF/DAS
GISELE DE CASSIA ALCANTARA DA CUNHA QUEIROZ	MÉDICO	1/CS.CONJ.PARAISO DOS PASSÁROS
HUMBERTO JOSÉ RIBEIRO DA ENCARNACÃO	MOTORISTA	DAF/DAS/DSG.

PORTARIA Nº 599/26.09.02

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE: PRORROGAR, À CONTAR DE 27.09.2002 A 25.03.2003, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANA MARIA ROCHA BASTOS	MÉDICO	URE/DIA
ANDRÉ LUIZ CUNHA RAMOS	MOTORISTA	7/CRS
DANIELA FERREIRA DE ARAÚJO	FARMACIQUÍMICO	DT/LACEN

PORTARIA Nº 619/25.10.02

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE: PRORROGAR, À CONTAR DE 29.10.2002 A 27.04.2003, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ELIZETE NAZARÉ DO LAGO	ATEND. CONS. DENT. 11/CS	NOVA PINENA
ADALIA MESSIAS VANETTA	MÉDICO	DER.DI.DI.DI.SERV
MARILIA DE FÁTIMA SILVA PINHEIRO	MÉDICO	1/CS. MARCO
MARIA ANGELICA CAVALCANTE BITTENCOURT	ODONTOLÓGO	8/CS. MELGAÇO

PORTARIA Nº 620/25.10.02

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE: PRORROGAR, À CONTAR DE 09.11.2002 A 07.05.2003, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANA PAULA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	ARQUITETO	DIV.PROJ.ACOMP.OBRAS
RILDO MORAES PLATINO DA SILVA	ENG. CIVIL	DIV.PROJ.ACOMP.OBRAS

PORTARIA Nº 621/25.10.02

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE: PRORROGAR, À CONTAR DE 12.11.2002 A 10.05.2003, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARCELO MATINHO OLIVEIRA	AG. ADMINIST.	DIV.EXT. ORÇAM/DAF/DF

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 21.11.2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REMOVER

PORTARIA Nº 635/18.11.02

NOME: ELIZABETH DIAS VERBICARO

CARGO: MÉDICO

DE: GABINETE

PARA: URE/PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA Nº 634/18.11.02

NOME: RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

DE: 1/CS. NAZARÉ

PARA: 12/FLORESTA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 633/18.11.02

NOME: SIMONE HELENA RAIOL FERREIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DE: GABINETE

PARA: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 636/18.11.02

NOME: HELENA RODRIGUES DAMASCENO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

DE: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

PARA: 1/CS. PEDREIRA

PORTARIA Nº 011/07.11.02

NOME: WALTER LUNES DE LIMA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

DE: C.S.E./SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PARA: 10º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: À CONTAR DE 07.11.02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 21.11.2002

ROSÂNGELA ROCHA PIRES

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 661/18.11.02

NOME: JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA
CARGO: MÉDICOLOTAÇÃO: URE/MATERNAL INFANTIL E ADOLESCENTE
ASSUNTO: A PARTICIPAR DO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO HUMANA, NO PERÍODO DE 27 A 30.11.02, NA CIDADE DE PORTO SEGURO/BAHIA.

PRORROGAR

PORTARIA Nº 637/18.11.02

NOME: LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA
CARGO: ENFERMEIRALOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 183/05/04/02, PARA O PERÍODO DE 01.09.2002 A 31.12.2002, QUE AUTORIZOU A PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA, REALIZADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 21.11.2002.ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: SESPA/ EMPRESA DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Fica rescindido a pedidos, a partir de 10.09.02 o Contrato nº 082/02
Firmado e publicado no DOE nº 29.714 de 10.06.02.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, em: 20.11.02
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição, no Protocolo da CPL, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/SESPA/2002, conforme especificado abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material Permanente Equipamento Hospitalar (Aparelho de Ultra-som), destinado a Diversas Localidades.
DATA DA ABERTURA: 06.12.2002
HORA: 09:00 h.
LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836, Guamã, Belém(Pa), 20 de novembro de 2002.
A COMISSÃO.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DIÁRIAS:

PORTARIA Nº 2011/02 - SETEPS, DE 02/10/02

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto

Cargo: Ch. Dep.º Emp.º Prod.º

Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)

Local: Bragança e Tracuateua

Período: 05 a 12/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar visita de assessoramento e avaliação aos Beneficiários do Programa Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº 2013/02 - SETEPS, DE 02/10/02

Nome da Servidora: Dione Maria Matos Colares

Cargo: Economista

Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)

Local: Bujarú, Concórdia do Pará e São João da Ponta

Período: 10 a 13/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar visita de assessoramento e avaliação aos Beneficiários do Programa Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº 2014/02 - SETEPS, DE 02/10/02

Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Lameira

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)

Local: Tracuateua e Bragança

Período: 30/09/02 a 07/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2018/02 - SETEPS, DE 02/10/02

Nome da Servidora: Maria Ivone de Oliveira Pereira

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)

Local: Salvaterra

Período: 08 a 22/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da execução da 3ª etapa de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada do Município de Salvaterra (BBC).

PORTARIA Nº 2019/02 - SETEPS, DE 02/10/02

Nome da Servidora: Maria Raimunda de Souza Paro

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)

Local: São João de Pirabas

Período: 07 a 21/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da execução da 3ª etapa de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada do Município (BBC).

PORTARIA Nº 2022/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Maria da Consolação dos Reis Martins

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 11 e 1/2 (onze e meia)

Local: Inhangapi, Magalhães Barata e S. Francisco do Pará

Período: 14 a 25/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da execução da 3ª etapa de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada do Município de Salvaterra (BBC).

PORTARIA Nº 2023/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: Acará, Abaetetuba, S. Miguel do Guamã e Santa Isabel do Pará.

Período: 03 a 13/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2024/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome do Servidor: Lázaro Gomes Mesquita

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: Benevides

Período: 02 a 04/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2025/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá

Cargo: Ch. da Div. de Biblioteca

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Abaetetuba, Igarapé Miri, e Barcarena

Período: 30/09/02 a 05/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder reuniões com órgãos municipais e representantes das comunidades rurais para orientação e avaliação das atividades produtivas desenvolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda.

PORTARIA Nº 2026/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Maria das Graças Coelho Serruya

Cargo: Ch. da Div. de Aval. de Mão de Obra

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Goianésia, Itupiranga e Jacundá

Período: 30/09/02 a 05/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder reuniões com órgãos municipais e representantes das comunidades rurais para orientação e avaliação das atividades produtivas desenvolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda.

PORTARIA Nº 2027/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Solange Soares de Moraes França

Cargo: Secretária da DITRA

Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)

Local: Timboteua e Santarém Novo.

Período: 02 a 08/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder reuniões com entidades associativas nos Municípios.

PORTARIA Nº 2028/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Ana Mirla Brauni Guerra

Cargo: Ch. Un. Op. M. Aberto - Centro S. Jurunas

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: Acará, Abaetetuba, S. Miguel do Guamã e St. Isabel do Pará

Período: 03 a 13/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar assessoria às ações do Projeto Sentinela.

PORTARIA Nº 2031/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome dos Servidores: Imar dos Santos Rodrigues, Agente Administrativo e Maria

Aldenora Pamplona da Silva, Datilógrafa

Nº de Diária: 29 e 1/2 (vinte e nove e meia)

Local: Paragominas, Redenção, Marabá, Itaituba, Santarém, Altamira e Tucuruí

Período: 15/10/02 a 13/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder o levantamento dos Bens Patrimoniais/SETEPS, conferir, avaliar e preparar o termo de responsabilidade e entregar a Coordenadora da Delegacia da Mulher, para conferência e assinatura das mesmas.

PORTARIA Nº 2032/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Luciléia Ferreira Garcia

Cargo: Agente Administrativo

Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)

Local: Santo Antônio do Tauá, Colares e Vigia

Período: 02 a 08/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com entidades associativas.

PORTARIA Nº 2033/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Sílvia Couto Cabral Soares

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: Acará, Abaetetuba, S. Miguel do Guamã e St. Isabel do Pará

Período: 03 a 13/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de assessorar as ações do projeto Sentinela.

PORTARIA Nº 2034/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome do Servidor: Max Antonio Ribeiro de Souza

Cargo: Auxiliar Técnico

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Bonito, Bragança e Nova Timboteua

Período: 30/09/02 a 05/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com os órgãos municipais e representantes dos produtores rurais para orientação sobre os tipos de financiamento.

PORTARIA Nº 2035/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Goianésia, Itupiranga e Jacundá

Período: 30/09/02 a 05/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2036/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Sônia Maria Campelo de Figueiredo

Cargo: Técnico em Educação

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Aurora do Pará, Capitão Poço e D. Elizeu

Período: 30/09/02 a 05/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com órgãos municipais e representantes das comunidades rurais para orientação e avaliação das atividades produtivas desenvolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda.

PORTARIA Nº 2037/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Rosa Maria Martins Santos

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: Benevides

Período: 02 a 04/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar supervisão técnica ao Núcleo de ação Comunitária no Município.

PORTARIA Nº 2038/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Patrícia do Socorro Novais do Nascimento

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)

Local: Goianésia e Tailândia

Período: 14 a 22/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de supervisionar o mercado informal e treinar servidores para atendimento do informal.

PORTARIA Nº 2039/02 - SETEPS, DE 03/10/02

Nome da Servidora: Maria da Graça Lima Pontes

Cargo: Ch. Div. M. Obra Setor Formal

Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)

Local: Goianésia e Tailândia

Período: 14 a 22/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de supervisionar o mercado informal e treinar servidores para atendimento do informal.

PORTARIA Nº 2045/02 - SETEPS, DE 11/10/02

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire

Cargo: Pedagoga

Nº de Diária: 11 e 1/2 (onze e meia)

Local: Bragança, Capanema e Castanhal

Período: 05/08/02 a 16/08/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder a execução da 3ª etapa de revisão do Benefício de Prestação Continuada nos Municípios.

PORTARIA Nº 2047/02 - SETEPS, DE 11/10/02

Nome da Servidora: Angela Maria de Souza

Cargo: Aus. Administrativo

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Tucuruí

Período: 14 a 19/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de compor a equipe volante com a coordenação BPC/INSS, para levantamento de não localizados na 1ª e 2ª etapas de Revisão do BPC, para posterior bloqueio de pagamento junto à Agência INSS/Tucuruí.

PORTARIA Nº 2056/02 - SETEPS, DE 15/10/02

Nome do Servidor: José Antonio da Silva Borges

Cargo: Aus. Social

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: Sapucaia, Curionópolis e Canaã dos Carajás

Período: 24/10/02 a 03/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de ministrar curso de capacitação para Conselheiros Tutelares e de Direitos dos referidos Municípios.

PORTARIA Nº 2057/02 - SETEPS, DE 18/10/02

Nome do Servidor: Walquiria da Rocha Carvalho

Cargo: CH. DA Div. Aval. Amb. Trabalho

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: Oriximiná

Período: 18 a 28/10/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reunião técnica no Município.

PORTARIA Nº 2069/02 - SETEPS, DE 17/10/02

Nome da Servidora: Regina Célia Pereira Costa

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: São Domingos do Capim
Período: 07 a 12/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de assessorar e orientar técnicos e monitores do PETI.

PORTARIA Nº2070/02 – SETEPS, DE 17/10/02

Nome da Servidora: Maria das Graças Leite Lobato
Cargo: Conselheira
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Brasília-DF
Período: 16 a 18/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do Encontro Anual de Interlocutores de Capacitação.

PORTARIA Nº2071/02 – SETEPS, DE 17/10/02

Nome da Servidora: Laura de Nazaré Rossetti
Cargo: Conselheira
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Brasília-DF
Período: 15 a 18/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da reunião ordinária do CONANDA.

PORTARIA Nº2082/02 – SETEPS, DE 18/10/02

Nome da Servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
Cargo: Sociólogo
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
Local: Monte Alegre

Período: 18 a 28/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reunião técnica no Município.

PORTARIA Nº2083/02 – SETEPS, DE 18/10/02

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagogo
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Recife-PE
Período: 28/10/02 a 01/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do Encontro Técnico para Capacitação dos coordenadores responsáveis pelo BPC nos Estados.

PORTARIA Nº2084/02 – SETEPS, DE 18/10/02

Nome do Servidor: Jorge Antonio da Silva Borges
Cargo: Auxiliar Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Parauapebas
Período: 16 a 19/09/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de ministrar curso de capacitação para Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares desse Município.

PORTARIA Nº2085/02 – SETEPS, DE 18/10/02

Nome da Servidora: Marília de Fátima T. Cardoso Albuquerque
Cargo: Assessor
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Moju e Igarapé Miri
Período: 21 a 26/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas nos Municípios.

PORTARIA Nº2092/02 – SETEPS, DE 22/10/02

Nome do Servidor: Newton Cabral Nascimento
Cargo: Aux. Técnico
Nº de Diária: 15 e 1/2 (quinze e meia)
Local: Augusto Corrêa, Tracuateua, Bragança e Vizeu
Período: 04 a 19/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder assessoramento e supervisão técnica dos programas e Projetos Sociais.

PORTARIA Nº2096/02 – SETEPS, DE 22/10/02

Nome da Servidora: Dione Maria Matos Colares
Cargo: Economista
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Barcarena
Período: 21 a 25/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de visita de assessoramento técnico e avaliação aos Beneficiários do Programa Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº2097/02 – SETEPS, DE 22/10/02

Nome da Servidora: Maria Conceição Henrique de Castro
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 13 e 1/2 (treze e meia)
Local: Castanhal, S. Francisco do Pará, Igarapé Açú e Inhangapi
Período: 21/10/02 a 04/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar supervisão e assessoramento técnico emenda Parlamentar nos Municípios.

PORTARIA Nº2098/02 – SETEPS, DE 23/10/02

Nome do Servidor: Nilson Monteiro de Azevedo
Cargo: Membro da Comissão de Emprego do SINE/PA
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 28 a 31/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com a Comissão de Emprego de Marabá, Prefeitura e realizar supervisão das atividades do SINE.

PORTARIA Nº2100/02 – SETEPS, DE 23/10/02

Nome da Servidora: Maria do Perpétuo Socorro F. da Silva
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Local: Ananindeua
Período: 30/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar as Ações do PLANFOR.

PORTARIA Nº2101/02 – SETEPS, DE 23/10/02

Nome da Servidora: Flávia Fernanda Conceição de Lima
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Capanema
Período: 28/10/02 e 01/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de acompanhamento e assessoramento das Ações da SETEPS.

PORTARIA Nº2105/02 – SETEPS, DE 23/10/02

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 28 a 31/10/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com Comissão de Emprego de Marabá, Prefeitura e realizar supervisão das atividades do SINE.

PORTARIA Nº2111/02 – SETEPS, DE 24/10/02

Nome da Servidora: Ana Cristina Nascimento da Silva
Cargo: Aux. Técnico
Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
Local: Oriximiná, Terra Santa, Juriti e Faro
Período: 06 a 20/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de prestar assessoramento técnico na área de Política de Assistência Social.

PORTARIA Nº2112/02 – SETEPS, DE 24/10/02

Nome do Servidor: Raimundo Marinho Costa
Cargo: Auxiliar Social
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Vizeu
Período: 29/10/02 a 02/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões com Entidades Associativas.

PORTARIA Nº2113/02 – SETEPS, DE 29/10/02

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Oriximiná
Período: 04 a 08/11/02
Objetivo de Viagem: para implementação do sistema de informação para Infância e Adolescente.

PORTARIA Nº2123/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Igarapé Miri e Tomé Açú
Período: 18 a 23/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço do SINE/PA.

PORTARIA Nº2124/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Local: S. Domingos do Araguaia, Jacundá e S. João do Araguaia
Período: 07 a 16/11/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço do SINE/PA.

PORTARIA Nº2125/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Salinópolis

Período: 01 a 06/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço do SINE/PA.

PORTARIA Nº2126/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Ourém e Santa Luzia do Pará

Período: 25 a 30/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço do SINE/PA.

PORTARIA Nº2127/02 – SETEPS, 01/11/02

Nome da Servidora: Heliana de Fátima Santos Siqueira

Cargo: Auxiliar Técnico

Nº de Diária: 11 e 1/2 (onze e meia)

Local: Redenção

Período: 04 a 16/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar contatos com Empresas locais com vista a captação de vagas.

PORTARIA Nº2128/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome da Servidora: Maria da Conceição Vale de Souza

Cargo: Secretária do SINE/PA

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Paragominas

Período: 04 a 09/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar baixa dos bens móveis no posto do SINE/PA.

PORTARIA Nº2129/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Salinópolis

Período: 01 a 06/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões e tratar da organização do Seminário da Comissão de Emprego.

PORTARIA Nº2130/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome das Servidoras: Maria Luzia de Freitas Corrêa, Assistente Social e Dêmora

Inah Neves Cardoso, Assistente Social

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Ourém e Santa Luzia do Pará

Período: 25 a 30/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de dar orientações para implantação das Comissões Municipais de Emprego locais.

PORTARIA Nº2131/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome das Servidoras: Dêmora Inah Neves Cardoso, Assistente Social e Márcia

Helena Jucá Nogueira, Assistente Social

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: Igarapé Miri e Tomé Açú

Período: 18 a 23/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de reunir com entidades de trabalhadores, empresários e Poder Público para implantação da Comissão Municipal de emprego.

PORTARIA Nº2132/02 – SETEPS, DE 01/11/02

Nome da Servidora: Márcia Helena Jucá Nogueira, Assistente Social e Maria Luzia

de Freitas Corrêa, Assistente Social

Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)

Local: Jacundá, S. Domingos do Araguaia e S. João do Araguaia

Período: 07 a 16/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de avaliar e acompanhar as ações das Comissões de Emprego desses Municípios.

PORTARIA Nº2139/02 – SETEPS, DE 04/11/02

Nome do Servidor: José Maria Barata Teixeira

Cargo: Assistente Social

Nº de Diária: 20 e 1/2 (vinte e meia)

Local: Abaetetuba, Barcarena, Igarapé Miri, Tailândia, Moju, Baião e Gurupá

Período: 07/11/02 a 05/12/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar assessoramento técnico nos Municípios.

PORTARIA Nº2143/02 – SETEPS, DE 05/11/02

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo

Cargo: Motorista

Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: Marabá

Período: 06 a 08/11/02

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço da SETEPS.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 2144/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome das Servidoras: Maria de Nazaré Santos Feio, Ag. De Serv. Complementares e Margareth das Graças Machado Lima, Ag. De Serv. Complementares
 Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Local: Altamira e Vitória do Xingu
 Período: 17 a 27/11/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar recepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2145/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome das Servidoras: Maria Elizabeth Ferreira de Souza, Auxiliar Social e Conceição de Maria Lima Batista, Agente de Serviço Complementares
 Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Local: Portel e Breves
 Período: 16 a 26/11/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar percepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2146/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome dos Servidores: Maria Monteiro Rodrigues, Professor e Carlos Magno da Silva Oliveira, Agente de Portaria
 Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
 Local: Tucuruí e Breu Branco
 Período: 26/11/02 a 05/12/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar percepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2147/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome dos Servidores: Maria Célia Derci dos Santos Farias, Assistente Social e Hamilton Ribeiro Brito, Agente de Portaria
 Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Local: Aveiro, Gurupá e Oeiras do Pará
 Período: 28/11/02 a 08/12/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar recepção de seguro desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2148/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome das Servidoras: Vitória Régia Ferreira Damasceno, Ch. da Dir. Atend. Ao Seg. Desemprego e Maria do Rosário da Fátima de Oliveira Barros, Auxiliar Técnico
 Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
 Local: Jacundá e Guianésia
 Período: 04 a 16/11/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar recepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2149/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome das Servidoras: Sandra Helena Ferreira da Silva, Agente de Portaria / Maria das Dores Pimentel Damasceno, Agente de Portaria e Ana Cristina da Silva, Ag. De Serviços Complementares
 Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
 Local: Cametá
 Período: 04 a 16/11/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar recepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

PORTARIA Nº 2150/02 - SETEPS, DE 05/11/02

Nome das Servidoras: Edicilene de Souza Freitas, Agente de Portaria e Socorro de Maria Lopes Freire, Agente Administrativo
 Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Local: Baião e Bagre
 Período: 17 a 27/11/02
 Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar recepção de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

LICENÇA PRÊMIO:**PORTARIA Nº 2089/02 - SETEPS, DE 21/10/02**

Nome do Servidor: Célia Marinho Furtado
 Cargo: Servente
 Matrícula: 3196933-019
 Lotação: UATT/HIV/AIDS - SETEPS
 Período: 01/11/02 a 30/11/02

PORTARIA Nº 2115/02 - SETEPS, DE 30/10/02

Nome do Servidor: Aguida da Cruz Silva
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 3196550-018
 Lotação: DAF/DEPAD
 Período: 01/11/02 a 30/11/02

PORTARIA Nº 2116/02 - SETEPS, DE 30/10/02

Nome do Servidor: Edna Corrêa Melo
 Cargo: Servente

Matrícula: 3193063-015
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel
 Período: 01/12/02 a 30/12/02

PORTARIA Nº 2117/02 - SETEPS, DE 30/10/02

Nome do Servidor: Rosilda Silva de Lima
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 Matrícula: 0105716-026
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel
 Período: 01/12/02 a 30/12/02

PORTARIA Nº 2118/02 - SETEPS, DE 30/10/02

Nome do Servidor: Maria Antonia Balieiro dos Santos
 Cargo: Servente
 Matrícula: 3205061-015
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel
 Período: 01/10/02 a 30/10/02

PORTARIA Nº 2140/02 - SETEPS, DE 04/11/02

Nome do Servidor: Laura de Souza Oliveira
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 3213978-016
 Lotação: UATT/HIV/AIDS
 Período: 01/11/02 a 29/01/03

PORTARIA Nº 2141/02 - SETEPS, DE 04/11/02

Nome do Servidor: Almir Damasceno Ferreira
 Cargo: Monitor
 Matrícula: 3222810-013
 Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
 Período: 01/12/02 a 30/12/02

PORTARIA Nº 2173/02 - SETEPS, DE 11/11/02

Nome do Servidor: Maria Elizabeth Souza Bezerra
 Cargo: Servente
 Matrícula: 3214532-010
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel
 Período: 01/12/02 a 30/12/02

PORTARIA Nº 2228/02 - SETEPS, DE 13/11/02

Nome do Servidor: Raimunda dos Santos Costa
 Cargo: Agente de Serviços Complementares
 Matrícula: 3221946-017
 Lotação: Prefeitura Municipal de Capanema
 Período: 18/11/02 a 16/01/03

PORTARIA Nº 2229/02 - SETEPS, DE 13/11/02

Nome do Servidor: Lizia Betty Nogueira da Silva
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 5049504-017
 Lotação: Unutra
 Período: 04/11/02 a 02/01/03

PORTARIA Nº 2230/02 - SETEPS, DE 13/11/02

Nome do Servidor: Maria de Nazaré Nunes Pereira
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 3195899-010
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica - DAB
 Período: 20/11/02 a 18/01/03

RESULTADO**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2002 - SETEPS**

OBJETIVO: aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Centro de Desenvolvimento de Habilidades Diferenciadas e do Pólo Joalheiro.
 FIRMAS VENCEDORAS (Menor preço):
 COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, nos itens 01, 02, 05, 07, 11 e 12, totalizando o valor de R\$ 118.829,00 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e nove reais).

FBI - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no item 03, no valor total de R\$ 3.555,64 (Três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

BELÉM INFORMÁTICA LTDA, nos itens 04 e 09, totalizando o valor de R\$ 2.534,00 (Dois mil quinhentos e trinta e quatro reais).

M & P LTDA, nos itens 06, 08 e 10, totalizando o valor de R\$ 14.814,30 (Quatorze mil oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).

Não houve vencedor no item 13.

O valor da Licitação Tomada de Preços nº 06/2002 - SETEPS, importa em R\$ 139.732,94 (Centros e trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Belém, 21 de novembro de 2002.

A COMISSÃO / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 010/2002**

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis para o consumo da FHCGV, por um período de 06 (seis) meses.
 Abertura: 28/11/2001 às 15 horas.
 Local: Mini-auditorio da FHCGV - Travessa Alferes Costa, s/n, Pedreira
 O Edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.
 Belém, 21 de novembro de 2001
 Maria Augusta Fonseca Kalil
 Presidente CPL/FHCGV

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa Puro Ar Refrigeração Ltda
 Modalidade: Carta Convite n.º 005/2002
 Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração da FHCGV.
 Valor mensal de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais).
 Dotação orçamentária: programa de trabalho: 642737, elemento de despesa 339039, fonte de recurso 069
 Data da vigência: 14/11/2002 a 13/11/2003
 Belém, 21 de novembro de 2002
 Rosemary Silva de Oliveira Góes
 Diretora Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADA: DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCÁ DE AZEVEDO GUAPINDAIA
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 1.552,82
 CONTRATO Nº 014/2001.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADA: JUCIARA FAIRAS E FARIAS
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 1.552,82
 CONTRATO Nº 015/2001.

9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 1.552,82
 CONTRATO Nº 019/98.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADA: ELEN CRISTINA ALVES CARDOSO
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 325,54
 CONTRATO Nº 020/2001.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: MELCHIADES JACKSON COSTA NETTO
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 325,54
 CONTRATO Nº 023/98.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: NALDYR DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 325,54
 CONTRATO Nº 024/98.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: PAULO BEZERRA FRANCISCO SOARES
 VIGÊNCIA: 30.11.2002 a 31.05.2003
 VENCIMENTO: 325,54
 CONTRATO Nº 025/98.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Agricultura, representada neste ato por seu titular, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico exarado no Processo nº 289286/2002 - SAGRI, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para para locação do Espaço do CENTUR/CENTRO DE CONVENÇÕES, sito à Av. Genil Bitencourt, nº 650, Bairro de Nazaré/Belém-Pará para realização do XVII Congresso Brasileiro de Fruticultura/2002, pelo valor de R\$ 43.568,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), atendendo a programação do Fruticultura/2002/SAGRI, conforme recursos orçamentários próprios do órgão, ratificando a dispensa e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GERVASIO JOSÉ CAMILO
Secretário Executivo de Agricultura

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 832/2002-GAB/SECTAM DE 19/NOV/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:
- CÉLIA NASCIMENTO DOS ANJOS - 0716332-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 272103
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 19/11/2002.

PORTARIA Nº 833/2002-GAB/SECTAM DE 19/NOV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CELSO ANTONIO FADEL MARTINS - 0013552-010
- CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA L. FILHO - 0729566-021
LOCAL: PLACAS E URUARÁ.
PERÍODO: 03 A 07/12/2002
OBJETIVO: DE PROCEDER FISCALIZAÇÃO NOS EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A LEI AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 834/2002-GAB/SECTAM DE 19/NOV/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CELSO ANTONIO FADEL MARTINS - 0013552-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 272103
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 19/11/2002.

PORTARIA Nº 835/2002-GAB/SECTAM DE 19/NOV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO - 0000279-999
- CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES - 0000180-999
- IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-019
LOCAL: ABAETETUBA.
PERÍODO: 22/11/2002

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/00
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "DIAGNÓSTICO DA LEPTOSPIROSE EM BOVINOS E BUBALINOS DESTINADOS AO ABATE, PROVENIENTES DE ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - BRASIL".

Valor do Convênio Originário: R\$ 17.901,45 (dezessete mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho constante da folha 2/2, item 5 - PLANO DE APLICAÇÃO, do Convênio SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 028/00.

Doação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2002

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 103/98 ENTRE A SECTAM, A UFPA COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.825 DE 19/11/2002, PÁGINA 10 CADERNO 1, POR TER SAÍDO EM DUPLICIDADE.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, expediu a Titulação Provisória, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº: 2002/173533 - ITERPA

Interessado: HILÉIA - IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

Município: Inhangapi

Localização: Imóvel localizado, na M/E do Rio Inhangapi, denominado "Glória e São Sebastião", com uma área de 814ha,26a,99ca (oitocentos e quatorze hectares, vinte e seis ares e nove centiares), aproximadamente.

Belém (Pa), 20.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2714/2002 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO

Cargo: Chefe de Gabinete Matrícula: 5705428-034

Local: Tuiandá Período: 19 a 22.11.2002

Nº de Diárias: 04

Valor: R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

Objetivo: Participar de reunião com a Prefeitura, para tratar de Regularização Fundiária.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 2715/2002 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019

Local: Marabá Período: 19.11.2002

Nº de Diárias: 01

Valor: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Participar de reunião no INCRA (SR-27), referente a Gleba Alcobaça.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 2718/2002 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Servidor: MARCELO ARAÚJO ZAIRE

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168905-012

Local: Barcarena Período: 21.11 a 20.12.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 5333660-015

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: SÔNIA SUELY DOS REIS PEDROSO

Cargo: Agrimensora Matrícula: 3167330-018

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria e demarcação, na Comunidade Santa Rosa e Alga Viária.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 2719/2002 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Servidor: FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO

Cargo: Economista Matrícula: 3166597-013

Local: Barcarena Período: 21.11 a 20.12.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA

Cargo: Colaborador CIC: 189.947.842-68

Período: 21.11 a 20.12.2002 Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ADRIANO SOUZA DE FREITAS

Cargo: Colaborador CIC: 648.835.312-87

Período: 21.11 a 10.12.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Apoio na continuidade aos trabalhos de vistoria e demarcação, na Comunidade Santa Rosa e Alga Viária.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 2720/2002 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Servidor: ANTÔNIO CARLOS FAUSTO DA SILVA

Cargo: Tec. Agrícola Matrícula: 3166341-017

Local: Inhangapi Período: 20.11 a 19.12.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168158-012

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Servidor: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO

Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3167577-015

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA

Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 2716/2002

SERVIDORA: MARCELO DE ARAÚJO ZAIRE

VALOR: R\$ 4.525,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO

INICIAL DA PROGRAMAÇÃO

DATA DE CONCESSÃO: 19/11/2002

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 2717/2002

SERVIDOR: ANTÔNIO CARLOS FAUSTO DA SILVA

VALOR: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO

INICIAL DA PROGRAMAÇÃO

DATA DE CONCESSÃO: 19/11/2002

RONALDO BARATA

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO

ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS

AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO NOME

DENOMINAÇÃO

ÁREA MUNICÍPIO

PORTARIA

2000/202004 Comunidades Rem. de Quilombos Icatu

Icatu 1636ha61a22ca

Baião 0002721/2002

1999/178762 Ass. de Remanescentes de quilombos do Umarizal S

Denominação 10983ha66a03ca

Baião e Oeiras do Pará

0002722/2002

2002/119865 Comunidade Santa Luzia (Guajará-Miri)

Guajará-Miri 1024ha19a54ca

Acará 0002723/2002

Belém (Pa), 20.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

Belém, quinta-feira,
21 de novembro de 2002

Caderno

2



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.827

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1515/02DP-G, DE 14.11.02

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993,

Considerando que é obrigação da Autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no Serviço Público, a promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentem a matéria;

Considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2002 DP-G, contra a Servidora Pública Dra. Maria Nilza Furtado dos Remédios, por ter infringido em tese, o Art. 178, inciso V, da Lei nº 5.810/94 do R.J.U.

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Dra. Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837-017, Dra. Maria Lúcia Bittencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, e Dr. Cesar Augusto Assad, matrícula nº 3084698-016, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;

II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo de conformidade com o art. 208, da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora Geral

PORTARIA Nº 1500/02DP-G, DE 12.11.02

Conceder 03 (três) diárias ao servidor Raimundo Elias de Souza Mendes, matrícula nº 3083985-010, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 12 a 15/11/02, para se deslocar para Oeiras do Pará, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1503/02DP-G, DE 12.11.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Regina Maria de Souza Braga, matrícula nº 2017040-022, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 18 a 22/11/02, para se deslocar para Mocajuba, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1510/02DP-G, DE 13.11.02

Conceder 08 (oito) diárias a servidora Maria das Graças Gomes Pavão de Aquino, matrícula nº 5098777-018, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 13 a 21/11/02, para se deslocar para Cuiabá, com o objetivo de atendimento gratuito em regime de itinerância, na área possessória.

PORTARIA Nº 1511/02DP-G, DE 14.11.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700-046, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 18 a 22/11/02, para se deslocar para Salinas e Capanema, com o objetivo de transportar servidores.

PORTARIA Nº 1513/02DP-G, DE 14.11.02

Conceder 02 (duas) diárias ao Procurador Geral Italo de Almeida Mácola Júnior, matrícula nº 3082954-019, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 20 a 21/11/02, para se deslocar para Rio de Janeiro, com o objetivo de participar de reunião do CONDEGE.

PORTARIA Nº 1516/02DP-G, DE 14.11.02

Conceder 09 (nove) diárias ao servidor, Luiz Renato Jardim Lopes, matrícula nº 5797390-053, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 18 a 27/11/02, para se deslocar para

Belterra, Santarém, Alenquer e Aveiro, com o objetivo de realizar a precursão da visita do Procurador nos Municípios.

PORTARIA Nº 1517/02DP-G, DE 14.11.02

Conceder 09 (nove) diárias ao servidor, Raul de Santa Helena Couto, matrícula nº 3083225-013, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 18 a 27/11/02, para se deslocar para Belterra, Santarém, Alenquer e Aveiro, com o objetivo de realizar a precursão da visita do Procurador nos Municípios.

PORTARIA Nº 1520/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor, Edmilson Juarez dos Santos Borges matrícula nº 5843219-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 18/11/02, para se deslocar para Santa Isabel, com o objetivo de conduzir Defensor na Penitenciária de Americana I.

PORTARIA Nº 1523/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor, Melquisedeque Quintanilha, matrícula nº 5767466-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 14 422 0088 2156, no período de 18/11 a 26/11/2002, para se deslocar para o Município de Curionópolis, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1524/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 07 (sete) diárias a servidora Regina Paula Passos Gama, matrícula nº 0342742-023, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 22/11 a 29/11/2002, para se deslocar ao Município de Santarém-Pa, com o objetivo de realizar atendimento jurídico na Defensoria Pública de Santarém.

PORTARIA Nº 1525/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Rossana da Silva Cardoso, matrícula nº 5281393-010, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 14 422 0088 2156, no período de 18/11 a 23/11/2002, para se deslocar ao Município de Salinópolis, para desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1526/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor César Augusto Assad, matrícula nº 3084698-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 19/11 a 22/11/2002, para se deslocar ao Município de Abaetetuba, com o objetivo de realizar verificação de pendências de processo.

PORTARIA Nº 1527/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 02 (duas) diárias a servidora Maria Lúcia Bittencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, lotada na Corregedoria Geral, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 19/11 a 22/11/2002, para se deslocar ao Município de Abaetetuba, com o objetivo de realizar verificação de pendências de processo.

PORTARIA Nº 1528/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Alfredo Andrade Reis, matrícula nº 0032735-012, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 19/11 a 21/11/2002, para se deslocar ao Estado do Rio de Janeiro, para acompanhar o Procurador da Defensoria Pública, em reunião do CONDEGE.

PORTARIA Nº 1529/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula nº 3085325-018, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 19/11 a 29/11/2002, para se deslocar ao Município de Capanema, com o objetivo de prestar assistência jurídica a população carente dos respectivos municípios.

PORTARIA Nº 1532/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº 8056064-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 19/11 a 21/11/2002, para se deslocar ao Município de Abaetetuba, para conduzir Defensores Públicos.

PORTARIA Nº 1533/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 15 (quinze) diárias ao servidor Edinaldo Luiz da Mota, matrícula nº 5759323-012, lotado na Defensoria Pública do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 14 422 0088 2156, no período de 03/12 a 18/12/2002, para se deslocar ao Município de Almerim, para atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 1534/02DP-G, DE 18.11.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Regina Maria da Silva Fernandes, matrícula nº 3084000-018, lotada na Defensoria Pública Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 14 422 0088 2156, no período de 25/11 a 30/11/2002, para se deslocar ao Município de Ourém, para desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1936/2002-DS/DRH, DE 19.11.2002

O Diretor Superintendente em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, o Requerimento do servidor JOÃO MONTEIRO CORRÊA, datado de 05.11.2002, solicitando Licença para Tratar de Interesses Particulares; CONSIDERANDO, que a solicitação do servidor, encontra amparo legal através do art. 93, da Lei 5.810/94-RJU, conforme Parecer Jurídico 933/2002-PROJUR, de 14.11.2002,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor JOÃO MONTEIRO CORRÊA, Auxiliar de Serviços Gerais/03, lotado na Divisão de Fiscalização no Trânsito, dois (2) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 18.11.2002 a 18.11.2004, conforme estabelece o art. 93, da Lei 5.810/94-RJU.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 18.11.2002.

ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA

Diretor Superintendente, em exercício.

PORTARIA Nº 1938/2002-DS/CRH, DE 19.11.2002

O Diretor Superintendente em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos constantes da Portaria 1574/2002-DS/CRH, de 10.09.2002, que aplicou a pena de suspensão por trinta (30) dias, ao servidor RAIMUNDO NONATO SILVA LOBATO, Auxiliar de Administração/04, lotado na CIRETRAN em Santarém, em virtude do mesmo encontrar-se afastado por Benefício no período de 04.09 a 01.11.2002.

ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA

Diretor Superintendente, em exercício.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

RESUMO DA PORTARIA Nº 593/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
João de Deus Damasceno Filho	Delegado	São João do Araguaia	26 a 28/10/02	3
Almir dos Santos Albuquerque	Escrivão	São João do Araguaia	26 a 28/10/02	3
Walter Gomes da Silva	Investigador	São João do Araguaia	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA Nº 594/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Cláudio Pimentel Ribeiro	Delegado	S. Domingos do Araguaia	26 a 28/10/02	3
Nelson Augusto Menezes Santos	Escrivão	S. Domingos do Araguaia	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 595/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ewerton Batista Macedo	Escrivão	São João de Pirabas	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 596/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Paulina Maria Morhy Guedes	Escrivão	Brejo Grande do Araguaia	26 a 28/10/02	3
Eder Gomes de Souza	Investigador	Brejo Grande do Araguaia	26 a 28/10/02	3
Manuel Unaban Cunha Pinho	Motorista	Brejo Grande do Araguaia	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 597/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauro Sérgio Costa de Brito	Escrivão	Cachoeira do Piauí	26 a 28/10/02	3
Miguel Antonio Teixeira das Neves	Motorista	Cachoeira do Piauí	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 598/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Paulo Lisboa da Costa	Investigador	Nova Ipixuna	26 a 28/10/02	3
Francisco Juvenal Lima Ferreira	Motorista	Nova Ipixuna	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 599/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Cesar Augusto B. Salgueiro	Delegado	Breu Branco	26 a 28/10/02	3
Reginaldo de Moraes Menezes	Investigador	Breu Branco	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 600/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana Indira Vaz Lacerda Correa	Delegado	Novo Progresso	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 601/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lucenildo Vidal Nascimento	Escrivão	Jacareacanga	26 a 28/10/02	3
Dorivaldo da Costa Almeida	Investigador	Jacareacanga	26 a 28/10/02	3
Rosinete de Oliveira Martins	Investigador	Jacareacanga	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 602/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jovannes Farias Pedrosa	Escrivão	Placas	26 a 28/10/02	3
Hélio Manoel da Costa Pedrosa	Investigador	Placas	26 a 28/10/02	3
Sidney José de Sousa Rabelo	Investigador	Placas	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 603/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Flávia Nogueira Campos	Escrivão	Aveiro	26 a 28/10/02	3
Ismaelino Pinto de Sousa	Investigador	Aveiro	26 a 28/10/02	3
Simone Sorais Sá Figueiredo	Investigador	Aveiro	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 604/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Addino Hilton Serrá Sousa	Delegado	Mão do Rio	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 605/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Auricélia Costa de Aguiar	Escrivão	Faro	26 a 28/10/02	3
Alia Celma Barroso Correia	Investigador	Faro	26 a 28/10/02	3
Dilemmano Pericles de Sousa	Investigador	Faro	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 606/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rogério Luz Moraes	Delegado	Ipixuna do Pará	26 a 28/10/02	3
Jorge Alberto Moreira Aguiar	Investigador	Ipixuna do Pará	26 a 28/10/02	3
Raimundo Carlos Trindade	Investigador	Ipixuna do Pará	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 607/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Walter Resende de Almeida	Delegado	Aurora do Pará	26 a 28/10/02	3
Alberto Correa Ralha Junior	Escrivão	Aurora do Pará	26 a 28/10/02	3
Leonidas da Silva Donza	Investigador	Aurora do Pará	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 608/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Ricardo Batista de Oliveira	Delegado	Ulianópolis	26 a 28/10/02	3
Edmilson Duarte Braga	Escrivão	Ulianópolis	26 a 28/10/02	3
Paulo Henrique Santos	Investigador	Ulianópolis	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 609/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Raimundo Nonato Batista	Escrivão	Esperança do Piauí	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 610/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Glauco Velenim C. do Nascimento	Delegado	Viseu	26 a 28/10/02	3
Antonio Olivar de Lima Garcia	Motorista	Viseu	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 611/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Carlos Daniel Fernandes de Castro	Delegado	Nova Timboteua	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 612/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Paulo Ferreira dos Santos	Escrivão	Santarém Novo	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 613/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marcio Augusto Tork da Silva	Delegado	São Miguel do Guamá	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 614/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rosalina Gonçalves de Brito	Escrivão	Bonito	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 615/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ivair Manuel Guimarães Branches	Escrivão	Traião	26 a 28/10/02	3
Arlindo Ferreira Matos	Investigador	Traião	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 616/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Francisco Odair Rocha Correia	Escrivão	Terra Santa	26 a 28/10/02	3
Joel Vidal Nascimento	Investigador	Terra Santa	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 617/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Cleber Antunes do Nascimento	Escrivão	Curiá	26 a 28/10/02	3
Afonso José Soares de Sousa	Investigador	Curiá	26 a 28/10/02	3
João Antonio Galvão Florenzano	Investigador	Curiá	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 618/2002-DGPC/OD/DA DE 29/10/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvana Gullhon Salim	Delegado	Bujari	17 e 18/10/02	1/2
Margarida Daise Oliveira Ferreira	Escrivão	Bujari	17 e 18/10/02	1/2
Antonio Pedro Bonfim Pantoja	Motorista	Bujari	17 e 18/10/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 619/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Lana Góes	Delegado	Brasília	05 a 07/11/02	3
Emir Medeiros de Miranda	Delegado	Brasília	05 a 07/11/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 620/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Monteiro Pimentel	Detectado	Porto de Moz	04 a 18/11/02	15
Davi Bezerra dos Reis	Escrivão	Porto de Moz	04 a 18/11/02	15
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Porto de Moz	04 a 18/11/02	15

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 621/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvio de Jesus Mesquita do Nascimento	Ag. Administrativo	Banach	05 a 07/10/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 622/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edivaldo Nazareno Dias Lima	Detectado	São Paulo	05 a 08/11/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 623/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Domingos Sávio A. Rodrigues	Detectado	Novo Progresso	11 a 20/11/02	10
Lindalva Leite Leão	Escrivão	Novo Progresso	11 a 20/11/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 624/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
João Cosmo de Oliveira Grande	Motocista	Capangema	31/10/02	1
Ramiro de Castro R. dos Prazeres	Serv. Gerais	Capangema	31/10/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 625/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Soter de Jesus Mesquita	Motocista	Taliboda	06 a 10/09/02	4 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 626/2002-DGPC/OD/DA DE 04/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Miguel Jorge Alves Santos	Investigador	Guapá	01 a 04/11/02	4
Vilmar Vinha Lucena	Motocista	Guapá	01 a 04/11/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 627/2002-DGPC/OD/DA DE 05/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvana Guilhon Salim	Detectado	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2
Margareida Daise Oliveira Pereira	Escrivão	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2
Antonio Pedro Bonfim Pantoja	Motocista	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 628/2002-DGPC/OD/DA DE 05/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvana Guilhon Salim	Detectado	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2
Margareida Daise Oliveira Pereira	Escrivão	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2
Antonio Pedro Bonfim Pantoja	Motocista	Capitão-Povo	03 a 05/06/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvana Guilhon Salim	Detectado	Tome-Açu	21 a 23/01/02	2 1/2
Margareida Daise Oliveira Pereira	Escrivão	Tome-Açu	21 a 23/01/02	2 1/2
Antonio Pedro Bonfim Pantoja	Motocista	Tome-Açu	21 a 23/01/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 629/2002-DGPC/OD/DA DE 08/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Arnaldo de Oliveira Mendes	Detectado	Paragominas e outros	07 e 08/11/02	1 1/2
José Augusto Fonseca Magalhães	Investigador	Paragominas e outros	07 e 08/11/02	1 1/2
Otávio Moreira Gomes	Investigador	Paragominas e outros	07 e 08/11/02	1 1/2
Alfeu Raposo Carneiro da Silva	Investigador	Paragominas e outros	07 e 08/11/02	1 1/2
Sebastião Norato Waterman	Motocista	Paragominas e outros	07 e 08/11/02	1 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 630/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Emir Medeiros de Miranda	Detectado	Busalia	04/11/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 631/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
André Luiz Nunes Albuquerque	Detectado	Xingam	05,06,07 e 27/10/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 632/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria Célia Mafra dos Santos	Papiloscopista	Guapá	09 a 16/07/02	8
Maria Edilene Silva Neves Lamego	Ag. Administrativo	Guapá	09 a 16/07/02	8
Edineia da Rocha Freitas	Ag. Administrativo	Guapá	09 a 16/07/02	8
Manoel Vinay Prudente Nascimento	Ag. Administrativo	Guapá	09 a 16/07/02	8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 633/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Agostinho Luiz Gama Sanchez	Ag. Administrativo	Porto de Moz	18 a 27/06/02	10
Dinarte Dias Dourado	Papiloscopista	Porto de Moz	18 a 27/06/02	10
Alberto Correa Jati	Ag. Administrativo	Porto de Moz	18 a 27/06/02	10
Delmas Bessa Martins	Ag. Administrativo	Porto de Moz	18 a 27/06/02	10
Maria Crisdimar da Silva Santos	Ag. Administrativo	Porto de Moz	18 a 27/06/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 634/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Agostinho Luiz Gama Sanchez	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Dinarte Dias Dourado	Papiloscopista	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Alberto Correa Jati	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Delmas Bessa Martins	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Maria Crisdimar da Silva Santos	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 635/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Agostinho Luiz Gama Sanchez	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Dinarte Dias Dourado	Papiloscopista	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Alberto Correa Jati	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Delmas Bessa Martins	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8
Maria Crisdimar da Silva Santos	Ag. Administrativo	Senador José Porfírio	29/06 a 06/07	8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

Francisco Eli de Souza Oliveira	Detectado	Parauapebas	12/08 a 02/09	20
Raquel Rodrigues Aves Sá	Escrivão	Parauapebas	12/08 a 02/09	20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 636/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alto Macedo Botelho	Detectado	Terra Alta	26 a 28/10/02	3
Rosilene Vieira Brito	Escrivão	Terra Alta	26 a 28/10/02	3
Luiz Alberto de Jesus Paracense	Investigador	Terra Alta	26 a 28/10/02	3
Túlio José Cordovil da Cunha	Investigador	Terra Alta	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 637/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Aldecy da Costa Moraes	Escrivão	Vigia	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 638/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Newton Nogueira da Silva Junior	Detectado	São João da Ponta	26 a 28/10/02	3
Edla Nepomaceno C. Moraes	Escrivão	São João da Ponta	26 a 28/10/02	3
Whadimir da Costa Moraes	Investigador	São João da Ponta	26 a 28/10/02	3
João Evangelista Muniz de Oliveira	Investigador	São João da Ponta	26 a 28/10/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 639/2002-DGPC/OD/DA DE 13/11/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Detectado	São Felix do Xingu	11 a 13/11/02	3
Luiz Carlos Souza Guimarães	Investigador	São Felix do Xingu	11 a 13/11/02	3
Roberto Sérgio C. da Conceição	Investigador	São Felix do Xingu	11 a 13/11/02	3
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motocista	São Felix do Xingu	11 a 13/11/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 30/2000

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.

Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Objeto do Convênio: Cooperação dos participantes na execução das obras de Construção da Penitenciária Regional de Redenção/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Fixação do valor da contribuição financeira adicional do Concedente e do Conveniente para o presente exercício.

Valor do Termo Aditivo: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 29.036,43 (vinte e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Data da assinatura: 18 de novembro de 2002.

Funcional Programática: 03.421.0089.1377-449051.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

João Messias dos Santos Filho/Secretário Executivo

QUARTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 10/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.

Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Objeto do Convênio: Cooperação dos partícipes na execução das obras de Construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Fixação do valor da contribuição financeira adicional do Concedente e do Conveniente para o presente exercício.

Valor do Termo Aditivo: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 29.036,43 (vinte e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Data da assinatura: 18 de novembro de 2002.

Funcional Programática: 03.421.0089.1377-449051.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Ayrino Wanzeler Sabbá/Superintendente

João Messias dos Santos Filho/Secretário Executivo

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - FONE (91) 242-4795

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 004/2002**AO CONTRATO ORIGINAL N° 054/2002-SEGUP**

Modalidade: Concorrência n° 001/2002, com base na Lei 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUR, CNPJ n° 05.054.952/0001-01 e a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CNPJ n° 34.674.242/0001-82.

Valor Global: R\$ 1.793.516,93 (Um Milhão, Setecentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Três Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0060-1352, Fonte de Recursos: 006.

Objeto e Justificativo do Aditamento: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do termo a obra de Construção do Complexo Integrado do Sistema de Segurança Pública.

Início e Término: 20.11.2002 à 19.12.2002.

Data da assinatura: 20/11/2002

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará, Belém, 20/11/2002.

Ellen Margaret da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Edmilson Jesus Martins Filho

CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

CONTRATADA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 080-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	CPU COMPAQ, SERIE F721HVT33606	01
02	MONITOR SAMSUNG, SERIE DT15HXBN500079K, RP 4359	01
03	TECLADO COMPAQ	01
04	MOUSE KIELX	01
05	CPU UIS, RP 4839	01
06	MONITOR MODELO AOC, SERIE NSCM071947174, RP 5931	02
07	TECLADO MODELO TRONI, SERIE 101080205909	01
08	MOUSE	01
09	CPU UIS, SERIE 119702980, RP 0586	01
10	MONITOR MARCA UIS, SERIE 1197006138, RP 0617	01
11	TECLADO SERIE 2K0713390	01
12	MOUSE UIS, SERIE 011206	01
13	ESTABILIZADOR TRANSFORMER, SERIE 14101893, RP 6709	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 082-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

ad DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	
01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2494, RP 6400	01
02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054762, RP 6011	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2397, RP 6401	01
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054774, RP 6029	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2589, RP 6402	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054874, RP 6027	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2586, RP 6403	01
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054800, RP 6007	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2474, RP 6404	01
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054783, RP 6009	01
11	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1507, RP 6405	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054799, RP 6006	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 083-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1492, RP 6406	01
02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1122091119, RP 6078	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2321, RP 6407	01
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054796, RP 6020	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2579, RP 6409	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054744, RP 6003	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2403, RP 6410	01
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054751, RP 6016	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2406, RP 6411	01
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054750, RP 6004	01
11	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2407, RP 6412	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054803, RP 6012	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 085-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2418, RP 6413	01
02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054769, RP 6022	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2480, RP 6416	01
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054795, RP 6025	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2502, RP 6417	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054762, RP 6019	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2510, RP 6418	01
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054785, RP 6013	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2511, RP 6419	01
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054793, RP 6008	01
11	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2512, RP 6420	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054773, RP 6005	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 086-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2570, RP 6421	01
----	---	----

02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054736, RP 6026	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2573, RP 6422	01
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054766, RP 6024	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2574, RP 6423	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054740, RP 6021	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2580, RP 6424	01
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054792, RP 6015	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2581, RP 6425	01
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1122097928, RP 6069	01
11	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2585, RP 6426	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054782, RP 6010	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 087-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2591, RP 6427	01
02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054805, RP 6028	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW22495, RP 6428	01
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1122091110, RP 6076	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2615, RP 6429	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054802, RP 6023	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2616, RP 6430	01
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054787, RP 6011	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2603, RP 6432	01
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1613054794, RP 6018	01
11	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2304, RP 6433	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SERIE 1122097945, RP 6071	01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS N° 091-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Qtd.	VL	VL
Unit	TOTAL	

01	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2402, RP 6454	01
02	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2461, RP 6455	01
03	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2472, RP 6456	01
04	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2401, RP 6457	01
05	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1947, RP 6458	01
06	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1945, RP 6459	01
07	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW2493, RP 6460	01
08	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1943, RP 6461	01
09	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1505, RP 6464	01
10	RADIO BASE FIXA MTRILCS 2000, SERIE 760SAW1510, RP 6465	01

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SUPRIMENTO DE FUNDOS****PORTARIA N° 188/02 - FISP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**

Nome: DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO

Cargo: Investigado de Polícia Civil

Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 1.000,00 (Mil Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA N° 187/02 - FISP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**

Nome: DILERMANO GOMES TAVARES

Cargo: Delegado de Polícia Civil

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 200,00 (Duzentos Reais) Material de Consumo (339030)

AVISO DE RECURSO**TOMADA DE PREÇOS 011/2002-FISP**

A CPL do FISP, acusa o recebimento do recurso da empresa W. Engenharia Ltda.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA Nº 235 DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de ÓBIDOS/PA, objetivando atender Comunidades Remanescentes de Quilombo, no período de 08/08 a 12/08.

SERVIDOR	VALOR
Wendell Santos Gomes	4,5X60,00 = 270,00
Gustavo Américo P. da Silva	4,5X60,00 = 270,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 07 DE AGOSTO DE 2002.

PORTARIA Nº 325 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, nos municípios de Pará, Redenção e Ninguara, no período de 05 a 17/11/2002.

SERVIDOR	VALOR
Albertina Zélia de Chagas	12,5X50,00 = 625,00
Edailton de Oliveira Castro	12,5X50,00 = 625,00
José de Ribamar S. de Souza	12,5X50,00 = 625,00
Reinaldo Lemos da Silva	12,5X50,00 = 625,00
Eneida do Socorro G. Rodrigues	12,5X50,00 = 625,00
Renato Augustinho P. da Silva	12,5X50,00 = 625,00
José Maurício Costa Tavares	12,5X50,00 = 625,00
Maria de Nazaré Nascimento	12,5X50,00 = 625,00
Silvana Pinheiro Freitas	12,5X50,00 = 625,00
Luiza Bentes Farias	12,5X50,00 = 625,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 331 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para realizar entrega de Carteiras de Identidade, no município de Salvaterra, no período de 06 a 08/11/2002.

SERVIDOR	VALOR
Miguel João M. de Castro Júnior	2,5X50,00 = 125,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 299 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, para participar da 35ª Reunião do DPDC com os Procons Estaduais e Municipais das capitais, na cidade de Manaus/AM, no período de 17 a 21/09/2002.

SERVIDOR	VALOR
Betania Lúcia Gatto Cerqueira	1,5X152,00 = 228,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 324 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, nos municípios de São Félix do Xingu, Ourilandia e Marabá, no período de 05 a 17/11/2002.

SERVIDOR	VALOR
Adaciso Alves da Silva	12,5X50,00 = 625,00
Cleomar dos Reis Cruz	12,5X50,00 = 625,00
Emiraldo Lobo Raiol	12,5X50,00 = 625,00
Maria do Carmo M. da Costa	12,5X50,00 = 625,00
Roberto Carlos V. Gama	12,5X50,00 = 625,00
Jane Sena de Oliveira	12,5X50,00 = 625,00
Simone do Socorro Araújo Leão	12,5X50,00 = 625,00
Laércio Lima Mota	12,5X50,00 = 625,00
Luiz Claudio P. de Freitas	12,5X50,00 = 625,00
Leonilson Francisco R. de Melo	12,5X50,00 = 625,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 309 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, no município de Ananindeua/PA no período de 01 a 02/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Maria do Carmo de Almeida Miranda	1,5X30,00 = 45,00
Regina Lúcia Monticoro Carvalho	1,5X30,00 = 45,00
Cláudio das Mercês C. de Castro	1,5X30,00 = 45,00
Cremilda Natalina de S. Magalhães	1,5X30,00 = 45,00
Gesualdo da Costa Veloso	1,5X30,00 = 45,00
Cleomar dos Reis Cruz	1,5X30,00 = 45,00
Eneida do Socorro G. Rodrigues	1,5X30,00 = 45,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 292 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para efetivar coletas de dados e pesquisas qualitativas do interesse desta secretaria, no município de Salvaterra, no período de 27/09 a 03/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Edson Rodrigues Costa	7,5X50,00 = 375,00
Maria Guedes dos Santos	7,5X60,00 = 450,00
Miguel João Maciel de C. Júnior	7,5X50,00 = 375,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 310 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, no município de Barcarena/PA no período de 01 a 02/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Albertina Zélia de F. Chagas	1,5X50,00 = 75,00
Anísio Nunes de Figueiredo	1,5X50,00 = 75,00
Ana Maria Pereira Pereira	1,5X50,00 = 75,00
Emiraldo Lobo Raiol	1,5X50,00 = 75,00
Jane Benedita G. Brabo	1,5X50,00 = 75,00
Kelly Regina C.C. Branco	1,5X50,00 = 75,00
Reinaldo Lemos da Silva	1,5X50,00 = 75,00
Roberto Carlos Vuleão Gama	1,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 313 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para ministrarem o curso de Formação de Agentes Multiplicadores na Prevenção ao uso indevido de Drogas, no município de Bujará/PA no período de 26 a 28/09/2002.

SERVIDOR	VALOR
Pedro Paulo O de Vasconcelos	2,5X50,00 = 125,00
Maria da Glória Ferreira	2,5X50,00 = 125,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 11 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 315 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para discutir com o Programa Raízes a execução dos Convênios celebrados com a SAGRI em parceria com a SEJU e Raízes, no município de Cachoeira do Pirá/PA, no período de 08 a 09/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Wendell Santos Gomes	1,5X60,00 = 90,00
Roza Marlene Modulo	1,5X60,00 = 90,00
Mauro Fernando F. de Araújo	1,5X60,00 = 90,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 18 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 316 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, no distrito de Mosqueiro, no período de 14 a 17/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Edailton de Oliveira Castro	3,5X30,00 = 105,00
Emiraldo Lobo Raiol	3,5X30,00 = 105,00
Reinaldo Lemos da Silva	3,5X30,00 = 105,00
Romualdo G. de Souza	3,5X30,00 = 105,00
Cleomar dos Reis Cruz	3,5X30,00 = 105,00
Albertina Zélia de F. Chagas	3,5X30,00 = 105,00
Cláudio das Mercês C. de Castro	3,5X30,00 = 105,00
Raimunda Nonata de Souza Paes	3,5X30,00 = 105,00
Emerson de Sá Vilhena	3,5X30,00 = 105,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 17 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 318 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, no município de Rondon do Pará, no período de 21 a 26/10/2002 e Paragominas, de 28/10 a 02/11/2002.

SERVIDOR	VALOR
Ana Maria Pereira Pereira	10,5X50,00 = 550,00
Ana Clara Mendonça Soares	10,5X60,00 = 660,00
Cláudio das Mercês C. de Castro	10,5X50,00 = 550,00
Cremilda Natalina Magalhães	10,5X50,00 = 550,00
Edna Maria Marques da Costa	10,5X50,00 = 550,00
Gesualdo da Costa Veloso	10,5X50,00 = 550,00
Kelly Regina C. C. Branco	10,5X50,00 = 550,00
Valdenor dos Santos Corrêa	10,5X50,00 = 550,00
Laércio George Alves Aranha	10,5X50,00 = 550,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 16 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 321 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para participar da reunião do Conselho Nacional de Política Criminal, para elaboração do decreto do indulto do Natal de 2002, em Brasília/DF, no dia 30/10/2002.

SERVIDOR	VALOR
Emanuel Lima Vasconcelos	1,5X152,00 = 228,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2002.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 03/00.

Participes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C./MP: 02.598.119/0001-33)/Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (C. GC. /MP: Nº 03.664.871/0001-80).

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto o apoio técnico a ser prestado pelo Centro de Perícia Renato Chaves à ARCON, com relação ao serviço de vistoria da frota veicular utilizada no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo visando alterar a cláusula terceira do 3º termo aditivo ao instrumento original, conforme justificativa constante no protocolo nº 2002/291560.

Fundamento Legal: artigo 65, inciso II "c" combinado com o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, com as modificações posteriores.

Data da Assinatura: 14.11.2002.

1º Aditamento: Alteração da dotação orçamentária.

2º Aditamento: Prorrogação de vigência.

3º Aditamento: Inclusão do transporte hidroviário e prorrogação de vigência.

Ordenador de Despesa: Lucy Araújo de Souza Leão.

Diretora Geral.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 89 DE 20.11.02

Nome: RAIMUNDO NONATO MOURÃO RIBEIRO

Matrícula: 3275108-019

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Divisão de Material e Patrimônio

Período: 02.12.02 a 30.05.03

Trênios: 1988/91, 1991/94 e 1994/97

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 123 DE 20.11.02

Nome da servidora: JOANA DARC BATISTA MENESCAL

Matrícula: 2024608-010

Função: Inspetora de Segurança do Trabalho

Lotação: Seção de Obras Especiais - DIV. OBRAS

Tipo de PG: 04

Data da designação: A contar de 01.11.02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

ERRATA

PORTARIA Nº 95 DE 24.09.02

Assunto: Suprimento de fundo

Nome: SILVIA NAZARÉ DIAS CHAGAS

Onde-se lê: Material de consumo 29/101/26/122/0125-339030/2902 - R\$ 4.000,00

Leia-se: Material de consumo 29/101/26/122/0125-339030/2726 - R\$ 4.500,00

Onde-se lê: Passagens e despesas c/locomotão 29/101/26/122/0125-339033/2902 R\$ 800,00

Leia-se: Passagens e despesas c/locomotão: 29/101/26/122/0125-339033/2902 R\$ 100,00

Onde-se lê: Serviço pessoa jurídica 29/101/26/122/0125-339039/2902 R\$ 1.000,00

Leia-se: Serviço pessoa jurídica 29/101/26/122/0125-339039/2427 R\$ 1.400,00

Onde-se lê: Serviço pessoa física 29/101/26/122/0125-339036/2902 R\$ 200,00

Leia-se: Exclua-se

EXTRATO DO TERMO Nº. 33 / 2002

1º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.

Contrato: 21/2002

Processo: 2002 / 111.027

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ ELETROMEC LTDA. - C.G.C. - Nº. 05.548.482/0001-32.

Objeto: Execução dos serviços de implantação do sistema de iluminação pública da pista de rolamento, torres e sinalização náutica da Ponte sobre o Rio Guamá - Alça Rodoviária.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Valor Aditado: R\$ 430.506,33

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 449051, conforme NE Nº. 2002NE02738, de 11/11/2002, no valor de R\$ 146.981,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais); Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 449051, conforme NE Nº. 2002NE02739, de 11/11/2002, no valor de R\$ 141.246,00 (Cento e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais) e Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 449051, conforme NE Nº. 2002NE02740, de 11/11/2002, no valor de R\$ 61.773,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais), ficando, o restante, no valor de R\$ 80.506,33 (Oitenta Mil, Quinhentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), para ser empenhado posteriormente.

Data: 11 / 11 / 2002

ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 32 / 2002

1º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.

Contrato: 10/2002

Processo: 2002 / 61.254

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ ELETROMEC LTDA. - C.G.C. - Nº. 05.548.482/0001-32.

Objeto: Execução dos serviços de construção das estruturas de proteção dos pilares das pontes sobre os Rios Acará e Moju (Moju - Cidade e Moju - Alça).

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Valor Aditado: R\$ 449.117,00

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 449051, conforme NE Nº. 2002NE02737, de 11/11/2002, no valor de R\$ 61.192,55 (Sessenta e Um Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), ficando, o restante, no valor de R\$ 387.924,45 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para ser empenhado posteriormente.

Data: 11 / 11 / 2002

ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 114/02

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: J. E. O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA (MICRODATA TELEINFORMÁTICA), CGC/MF Nº 04.615.649/0001-78

OBJETO: Execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de coleta de frequência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.036,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2002

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/01 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: DECOR - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF Nº 04.544.740/0001-37.

OBJETO: Execução de serviços e obras para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Ananindeua - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 03/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Cento e oitenta (180) dias a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.417.635,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.

DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º - DATA - 09.08.01 - Acréscimo de quantitativos e Valor - R\$ 46.249,33

2º - DATA - 13.11.01 - Prazo

3º - DATA - 11.04.02 - Prazo e ajuste de quantitativos sem alteração do valor contratual.

4º - DATA - 17.07.02 - Reequilíbrio Econômico - Financeiro: R\$ 49.617,24

5º - DATA - 08.08.02 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantitativos, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 180.853,29

DATA DE ASSINATURA: 19.11.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Coordenador de Projetos e Obras

Belém, 19 de Novembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 74/02

FIRMA VENCEDORA: COMERCIAL GUARÁ LTDA - Valor: R\$ 19.737,24

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 75/02

FIRMAS VENCEDORAS: J R PAPER COMERCIAL LTDA - Itens 08, 09, 10, 21

à 35 - R\$ 8.583,60

COMERCIAL GUARÁ LTDA, Itens 01 à 06, 36 à 47, no valor total de R\$ 24.785,40

AMAZONIA INFORMATICA LTDA, Itens 07, 11 à 20, no valor total de R\$ 664,41.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 19 de Novembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.764, DE 22.08.02

2º (SEGUNDO) T.A. AO CONVÊNIO Nº 18/01 - SEOP x PMP

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 22.10.02

LEIA-SE: TERMO FINAL: 22.12.02

PORTARIAS

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 401 DE 12 NOVEMBRO DE 2002

RESOLVE:

Designar OS SERVIDORES RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES, Engenheiro Civil e WALLACE RENATO DE MELO MORAES, Auxiliar de Engenharia, em substituição aos servidores DIONÍSIO BIENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, Engenheiro Civil e ELEANOR SIERRA OLIVEIRA RUFINO, Engenheira Civil, na Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 188 de 06 de junho de 2002-SEOP, que objetiva proceder abertura e julgamento das propostas de Convites, Tomadas de Preço e Concorrências Públicas, na área de Obras e Serviços de Engenharia.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ENGº JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO

Secretário Executivo de Obras Públicas

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 402 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 85 da Lei 5.810, de 24.01.94, à servidora ZULIA MARIA DE PINHO TEIXEIRA, matrícula n.º 5007208-016, ocupante do cargo de Técnico C, no período de 29/10 a 27/11/2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

REJANE MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora de Administração e Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de novembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO NºS 988009-00 E 984859-00

Responsável: José Alves Bezerra

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 973391-00

Responsável: José Maria Tapajós

Origem: Câmara Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 1996

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 200003084-00

Responsável: Darly Alves de Miranda

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 200101901-00

Interessada: Alaido Campos Figueira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 062/2002, de 08.07.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO Nº 200101827-00

Interessado: Antonio Pereira Brasil

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 051/2002, de 17.06.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) PROCESSO Nº 200204175-00

Interessada: Luciene Geralda Rezende Veras

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Lei nº 262/2001, de 21.12.2001, que dispõe sobre o Orçamento Anual do

Município para o exercício financeiro de 2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

07) PROCESSO Nº 200203168-00

Interessada: Luciene Geralda Rezende Veras

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Lei nº 257/2001, de 07.11.2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do

Município para o quadriênio de 2002 a 2005

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de novembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19998487-00

Responsável: José Alves Bezerra

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 19991007-00

Responsável: Roberto César da Cruz Luna

Origem: Câmara Municipal de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 983423-00

Responsável: Raimundo Luiz Silva Araújo

Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 200107480-00

Interessada: Eliete Freire Lobo

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 770/2002-GABS/ SEMAD, de 15.05.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO Nº 200203947-00

Interessado: Antonio João T. Campos Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Nomeação de Paulo Sérgio Ribeiro das Mercês e outros - Decreto nº 39.824/2002, de 02.01.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) PROCESSO Nº 200203933-00

Interessado: Antonio João T. Campos Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Nomeação de Milene Raiol de Moraes e Dione Seabra de Carvalho - Decretos nºs 39.543, de 19.12.2001 e 39.845/2002, de 02.01.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

07) PROCESSO Nº 200204068-00

Interessado: João Oliveira Farias

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Resolução nº 002/2002, de 04.04.2002, que reajusta os vencimentos dos

Servidores da Câmara Municipal

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200005065-00

Responsável: José Alves Bezerra

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 200000834-00

Responsável: Fernando Bustaquio Gomes Costa

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 200107287-00

Responsável: João Batista Aguiar Bezerra

Origem: Câmara Municipal de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 200005614-00

Responsável: Antônio Helder Tavares Cruz

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ipiranga

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO Nº 200110307-00

Responsável: Gesuir Silva Mata

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas do exercício financeiro de 1999 - Acórdão nº 9.913, de 20.09.2001

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) PROCESSO Nº 200106063-00

Interessada: Angélica Silva de Siqueira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 041/2001, de 07.05.2001

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFÍCIO

Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP2185A C/Valentim Ferreira da Silva-Ced-Metaltecnic Elevamais It-R\$315,00/DP.53184 C/Ruann Repres. It-Ced-Jea Ind Com It-R\$703,07/DP.022483B C/Melchiano Albuquerque Simoes-Ced-Brasutire Ind Com Imp Exp-R\$313,38/DP. CST39052 C/Edgreama Oliveira da Silva-Ced-Figuereido Trans.Com It-R\$542,82/DP.710C C/Vinhos Duelo It-Ced-Destilaria Coal It/Bco. Nossa Caixa-R\$8.181,94/DP.003151685 C/Estancia Sto. Espedido It-Ced-Ferrag. Negroa Coml It-R\$245,55/DP.11180/10 C/Ana Izabel Romano Cordeiro-Ced-Barsa Planeta Interna. It-R\$96,45/DP.093338F C/Valdeci Dias Souto-Ced-Marcos Marcelino & cia It R\$493,00/DP.1994422 C/R.M. de Souza Mendonça-Ced-A.J. Rorato & cia It-R\$406,04/DP.011267001SD,011267002,011267004 C/Ivan Leao Ferreira-Ced-Riterbras Tec. Indl It-R\$217,10,R\$689,52,R\$661,94 CH.000031 C/Diane Nassar Pinho-Ced-Multi-Inox Equip.P/Restaurante It-R\$158,76/DP.0000161966 C/Nautica Com Repre. Servicos-Ced-Transp. Cometa s/a-R\$32,26/DP.025930 C/Carmen Lucia T.Souza-Ced-DP-Comp Sistemas It-R\$143,00/DP.014227/02 C/Panificado ra Conf. Pedreirense It-Ced-Marcoprint Inds. Graficas Com Rep It/Bco BCN s/a-R\$480,00/DP.0011711 C/C.G. Raiol Com Represe. Ced-Saldanha Rodrigues It-R\$1.701,25/DP.1440229004 C/Joaquim A. Ribeiro-Ced-Severina de Sousa Alencar-R\$96,28/DP.08632 C/Rosa Lima M. de Carvalho-Ced-Shamara Freitas/Nec Negocios Compleme It-R\$594,00/DP.13733A C/Megatec Manut. Eletro Inform. It-Ced-Brasfone Telecom. Inform. It-R\$172,17/DP.FAT999053-A C/Souares Tintas Automo. It-Ced-Irmaos Teixeira It-R\$760,23/DP. 1873321 C/Disreal Com Ind It-Ced-Eldorado Inds Plast./Bco. Sofisa s/a R\$1.210,00/DP.13763A C/Megatec Manutencao Eletro Inform. Ltda Ced-Brasfone Telecom. Inform. It-R\$109,36/DP.021275A2 C/Gaby Descartavcis It-Ced-Mercantil Atlanta It-R\$1.579,94/DP.00192C C/Rosario de Fatima Santos Gama-Ced-Karwys Coml Ferragens It R\$373,00/DP.09574B C/Rups Ind Com It-Ced-Prod. Ind Vestuario-R\$768,00/DP.03429005 C/Transp. Ind Com Mad.Maraacuera It-Ced R.R. Pneus Com Imp. Exp. It-R\$496,00/DP.65802002 C/Vidrobello It-Ced-Servico Apoio Micro Pequenas Empresas-R\$2.000,00/DS.82 89/02.7808/02.7804/02 C/Paranav Para Naveg. Serv. Maritimos I Ced-Barra do Para Belem Vila do Conde Adjacencias Praticagem R\$4.004,42,R\$4.538,88,R\$1.415,44/DP.850219 C/Eme Emp. Manuten. Eng. Eletrica It-Ced-Hard Computadores Serv. It-R\$1.156,00/DP. 09729B C/F.H.P. Com Repres.It-Ced-Laborator. Hertape It-R\$368, 02/DP.29675A C/Santim Com Repres.It-Ced-Autobox Ind Com Equip It-R\$461,77/DP.006597A C/Universo Descart. Papel.It-Ced-Vipel Ind Com It-R\$385,17/DS.7740/02.7863/02.7819/02 C/Paranav Para Naveg. Serv. Maritimos It-Ced-Barra do Para Belem Vila do Con de e Adjacencias Praticagem-R\$3.917,34,R\$7.800,61,R\$1.415,44/ DP.UNI022555C C/Medinal Com It-Ced-Laborat. Ducto Ind Farmac. It-R\$815,33/DP.1995800303 C/Medinal Com Ltda-Ced-Hexal do Bra sil It-R\$3.831,45/DP.13495B C/Tereza da Natividade Pombo Baia Ced-Votucielo IND COM Bicletas pe It-R\$258,65/DP.1070 C/M.C. S. Silva/-Ced-Ind Com Metais Romachika It-R\$277,25/DP.CST3926 4 C/Edgreama O. da Silva-Ced-Figuereido Transp. Com It-R\$599,32 DP.DP27873513,DP13086603 C/F.A. Costa Pessoa-Ced-Vieunha Nord. s/a Ind Textil-R\$347,99,R\$125,50/DP.1722/2 C/Norte Para Com Re It-Ced-Iana Bios Ind Alimen. Nat. da Amazonia It-R\$5.574,00/ DP.003580/1 C/Atacado do Povo It-Ced-Brinquedos Mundo Encanta-do-R\$160,79/DP.4644/2002 C/K.K.S. Coelho Torresmo Ind Comercio Ced-G.O. Silva cia It-R\$49,62/DP.0102431/02 C/GSM Turismo Ltda Ced-Petra Pena Transp. Aereos s/a-R\$4.423,03/DP.20538C C/Maria A. Silva dos Santos-Ced-Ophbras Cia Bras. Prods / Negoc. Facto. Pom Coml-R\$410,57/DP.2318B C/A.C.N. Dias-ced-Distrib. Campos / Bco Est. Rio Gde. do Sul s/a-R\$397,53/DP.183855 C/Camargo & Cal gagno It-Ced-Victoria Falcão Ind Com It-R\$572,90/DP.3057805,30

57605 C/Medinal Comercio It-Ced-Laboratorio Globo Ltd-R\$574,63, R\$1.602,04/DP.0326421/1 C/Mercantil S. Sebastiao-Ced-Riomar Com servas Ltda-R\$106,08/DP.440722001 C/Santa Marta Distribuidora I Ced-Image Prods. Alimentos s/a-R\$32.278,84/DP.A1100469A,A110046 91 C/Super Genesis Local. de Games It-Ced-America Video Filmes It-R\$176,00,R\$176,00/DP.E1103/2002 C/Consortio Muiraquitã-Ced- Estrada Transp. Armazens Gerais It-R\$4.500,00/DP.DPL025545A C/ Neves Construcões It-Ced-Eliane Argamassas Rejunies It-R\$619,63 DP.76744 C/Milvio Antonio Melo Sidonio-Ced-Compworld Com Repres R\$143,80/CH.PG480658 C/Antonio Eustaquio da Silveira-Ced-Goiani a Textil It-R\$300,00/DP.01968 C/Luiz Guilherme de Campos Ribel-ro-Ced-Sinaliza Sist. Comunic. Visual It-R\$196,00/DP.4603831 C/ Albuquerque s/a e cia It-Ced-Uniao Quimica Farm. Nacional-R\$24, 42/DP.2884D C/ABA Amazonia Bebidas Alimentos It-Ced-Metalur.da Amazonia s/a-R\$2.738,43/DP.31689/03.31690/03 C/Medinal Com It-Ced-Laboratorio Globo It-R\$3.319,50,R\$1.535,05/DP.4907A C/B.Coe lho dos Santos-Ced-Pararol Rolamentos Pes. It-R\$750,00/DP.19780 A C/Jose Alberto Carvalho Muricy-Ced-Enceracabras Crismar It-R\$ 206,93/DP.1985201 C/Cabanagem Ltda-Ced-Distrib. Memphis Ltda-R\$ 25.292,57/DP.006597B C/Universo Descart. Papel. It-Ced-Vipel In Com It-R\$385,17/DP.12712A C/Amazonia Prods. Oticos It-Ced-Macle ns Optical It-R\$3.728,72/DP.78 C/Andrea B. Souza-Ced-Prodigio C Rep. Serv. Ltda/AGA Factor. Fom. It-R\$2.600,00/DP.650990CM C/Ana Celi Santos Lobato-Ced-Olaine Coelho da Mora-R\$270,00/NP.173000 3745 C/Tiago Gomes de Carvalho-Ced-Caixa Econ. Federal-R\$3.500, 00 a protestar R\$3.717,22/NP.70200001903 C/Dunamazon Ltda-Ced-Caixa Economica Federal-R\$5.600,00 a protestar R\$6.976,50/DP.45 7872-1 C/Albuquerque Sa & cia It-Ced-Uniao Quimica Farmac. Naci R\$59,26/DP.9583/1 C/Ferreira e Neves It-Ced-Moveis Princessa Oes te It-R\$552,77/DP.29902 C/R.C.R. Arago-Ced-Arsenal Bike Ind Co It/Bco Est de Sao Paulo s/a-R\$173,50/DP.30431/05 C/Medinal Com It-Ced-Laborator. Globo It-R\$1.218,37/DP.02552511 C/Atacado do Povo It-Ced-Blow Plast. Embalag. Plast. It-R\$53,60/DP.2224 C/Ju ber Costa e Silva-Ced-Goncalves & Dias It-R\$249,65/DP.0019A C/ Universo Descart. Papelaria It-Ced-Dell Papeis It / Bora Fom Co It-R\$350,00/DP.2165 C/Nadia Regina Mendes Lima-Ced-Hard Computa dores Serv. It-R\$622,00/DP.0204B C/0204B C/Cores Iluminadas Com Modas It-Ced-Mariane Paula Reis-R\$493,87/DP.050226-B C/A. L. G. Arruda-Ced-Brasilux Tintas Tec. It-R\$312,11/DP.004950002 C/A.L. G. Arruda-Ced-Renner Sayerlack s/a-R\$306,48/NP.019/048 C/Karlei de do Nascimento Pires-Ced-Constr. Villa del Rey s/a -R\$235,00, apresentados em meu cartorio,rua Aristides Lobo,468 por parte de: Banco Itau, do Brasil, Caixa Econ. Reret, Barsa Planeta Interna, Rural, Precon Goias Ind It, Multi Nox Equip. p/Restaurante, Uni banco, Bradesco, Brasfone Telecom. Informat., HSBC, Safra, Suda meris, Dra. Ione Arrais Oliveira, Credito Nacional, Real,Bilbao Uniao dos Com Ind & Autonomos, Mercapaulo, Caixa Econo. Braz de Aguiar, respectivamente com vencimentos varios que me foram apre sentados para serem protestados por falta de pagamento: 78 Dupli catas mercantis, 06 Duplicatas de Servicos, 02 Cheques, 03 Notas Promissórias. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar-razao por que nao pagam, ficando cientes que os respectivos protestos se- rão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

BELEM-PA, 20 de Novembro de 2002.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,

Tabelliao Titular do Cartório de Protesto de Letras VALE VEIGA 1o. Ofício

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90

NIRE 15300015936

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 29 de novembro de 2002, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria para a criação e emissão especial de debêntures conversíveis em ações e não conversíveis, no valor total de R\$ 1.364.616,00, destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei 8.167/91;
- Proposta da Diretoria para aquisição de participação societária na Cilbrás da Amazônia S.A., uma empresa White Martins, localizada em Manaus, Amazonas.

Belém, PA, 19 de novembro de 2002

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ricardo Cesar Silva Malfaitay

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A. - CNPJ: 05.023.692/0001-07 - Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio São João S.A., para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 27 de novembro de 2002 às 14:00 horas na sede social à Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - Sala 1102, em Belém(Pa), para apreciarem a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Re-ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral-Extraordinária realizada em 31 de maio de 2002, corrigindo erro material constante da omissão dos cargos na eleição dos atuais diretores, e ratificação das demais decisões. 2 - Eleição de um diretor em razão da renúncia do diretor Vanderlei Mantovani. 3 - O que ocorrer. Belém-Pa 18 de novembro de 2002 - A Diretoria.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 30 OUTUBRO DE 2002.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Ticiano Corrêa de Miranda, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Ticiano Corrêa de Miranda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, em especial ao desenvolvimento da região nordeste do Pará, onde se localiza o Município de Igarapé-Miri, no qual nasceu.

Parágrafo único. O título de que trata este Projeto será entregue em Sessão Solene, a ser posteriormente marcada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Treinador de Boxe, Ulysses Pereira da Silva, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Ulysses Pereira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará como treinador do Campeonato Mundial de Boxe, Acilino Popó de Freitas, e, ainda, pelos relevantes serviços de treinamento de jovens desportistas realizados no Estado do Pará.

Art. 2º. O título será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada previamente pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 376/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito, de que no dia 28.11.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50836-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SAGRI nº 095/2001, assinado em 16.03.2001.

Belém, 20 de novembro de 2002

JOSÉ ARINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

PORTARIA Nº 18.724 DE 18.11.02

Designar a servidora Maria de Fátima Alves da Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100310, para exercer em substituição a função comissionada de Controladora da 1ª. CCE, durante o impedimento da titular, no período de 11.11.02 a 08.02.2003.

PORTARIA Nº 18.725 DE 18.11.02

Designar a servidora Maria de Fátima Coelho, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0160020, para prestar serviços de secretaria, durante o curso "Pós-Graduação Lato-Sensu em Gestão Pública", que será realizado pela CIESUPA, nesta Corte de Contas, em regime de tempo integral, atribuindo-lhe a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), a partir de 18.11.2002, considerando o disposto no parágrafo 1.º do art. 137 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA Nº 18.726 DE 18.11.02

Prorrogar, por excepcional interesse público, a partir de 21.11.2002, o contrato da servidora temporária Márcia Soares Sá, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100582, admitida por força da Lei Complementar n.º 07/91, até o limite prescrito na Lei Complementar n.º 36/98.

PORTARIA Nº 18.727 DE 19.11.02

Designar os servidores Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100201, Edir Medeiros De Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100530, e Marcelo Moreira Barbalho, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100136 para sob a presidência da primeira, comporem a comissão de licitação referente ao Convite n.º 09/02, tipo Menor Preço, para aquisição de material para limpeza, conservação e higienização, a ser realizada no dia 29.11.2002, às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

EMACEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Emacel Comércio e Transportes Ltda - CNPJ n.º 07.855.000/0001-12. Comunica que recebeu da Setcam a Licença de Operação n.º 1044/2.002 válida até 30/10/2003. Atividade produção média 5.413 m³/mês de carvão vegetal em 290 (duzentos e noventa) fôrmas do tipo japonês.

ROBERTO MACEDO CLÍNICA RADIOLÓGICA MAYMONE

Foram extraviados vários documentos da Empresa Roberto Macedo Clínica Radiológica Maymone; Av. Brás de Aguiar No. 786 CNPJ 04.933.883/0001-43 Boletim de Ocorrência No.2002/008769 Em 18/11/2002

S. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Comunicado: Roubo de Bloco de Nota Fiscal de nº 134 a 150 da Firma S. P. Comércio e Representações Ltda. CNPJ 04.552.011/0001-35 Insc. Estad. 15.220.940-9, conforme demonstra a BO Nº 04292 de 18/11/2002.

SOCIEDADE FOGÁS LTDA.

SOCIEDADE FOGÁS LTDA. CNPJ: 04.563.672/0005-90 INSC. ESTADUAL: 15.220.476-8, Av. Cuabá, s/nº - Lote 5 - Cia da Docas do Pará - Salé - Santarém-PA. Porte A-1, torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade de 31/10/2002 a 30/10/2003, para atividade de Porto para movimentação de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (granel e envasado) no município de Santarém.

Agropecuária Demétrio S/A. CNPJ/MF n.º 04.376.224/0001-53. Relatório da Administração: Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras dos Exercícios encerrados em 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98, 31.12.99, 31.12.00 e 31.12.01 acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Santarém-PA, 31.12.01. a) A ADMINISTRAÇÃO.									
BALANÇO PATRIMONIAL									
ATIVO	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
CIRCULANTE	960.513	40.349	36.043	55.097	57.178	59.890	62.730	57.326	61.946
DISPONÍVEL	11.489	28.309	24.003	4.083	6.170	8.882	11.722	6.318	10.938
Caixa e bancos	11.489	28.309	24.003	4.083	6.170	8.882	11.722	6.318	10.938
REAL A C/P.	949.024	12.040	12.040	51.014	51.008	51.008	51.008	51.008	51.008
Estoque	949.024	12.040	12.040	51.014	51.008	51.008	51.008	51.008	51.008
PERMANENTE	146.239	707.991	707.991	1.207.317	1.205.236	1.202.524	1.199.684	1.205.087	3.015.338
Investimento	252.008	904	904	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059
Imobilizado	137.542.436	673.107	673.107	1.077.598	1.077.598	1.077.598	1.077.598	1.077.597	1.077.598
Diferido	8.445.540	33.980	33.980	128.660	126.579	123.867	121.027	126.431	1.936.681
T. DO ATIVO	147.200.497	748.340	744.034	1.262.414	1.262.414	1.262.414	1.262.414	1.262.414	3.077.284
PASSIVO	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
CIRCULANTE	-	210.438	-	-	-	-	-	-	-
Créd. Acionistas	-	210.438	-	-	-	-	-	-	-
Exig. a L/P.	9.214.098	25.243	144.877	520.932	520.932	520.932	520.932	520.932	2.335.802
-Debêntures	9.214.098	25.243	144.877	318.096	318.096	318.096	318.096	318.096	2.132.966
-Cred. de Acion.	-	-	-	202.836	202.836	202.836	202.836	202.836	202.836
PATRIM. LIQ.	137.986.398	512.659	599.157	741.482	741.482	741.482	741.482	741.482	741.482
Cap.Soc.Integ.	8.960.778	9.985	49.390	96.308	96.308	96.308	96.308	96.308	96.308
Reserv. de Cap.	129.025.620	502.674	549.767	645.174	645.174	645.174	645.174	645.174	645.174
T. DO PAS.	147.200.497	748.340	744.034	1.262.414	1.262.414	1.262.414	1.262.414	1.262.414	3.077.284
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO									
	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Discriminação									
-Sl. Do Exerc.	107.835	8.445	33.980	33.980	128.660	126.579	123.867	121.027	126.431
-Est. e Proj.	460.704	(459.612)	-	-	-	-	-	-	-
-Gast. Implant.	(257.233)	(193.683)	-	94.600	(2.081)	(2.712)	(2.840)	5.404	1.810.250
-Correção Monet.	89.552.678	242.309	-	-	-	-	-	-	-
Res. da CM	(81.418.444)	368.561	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	8.445.540	33.980	33.980	128.660	126.579	123.867	121.027	126.431	1.936.681
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES									
	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Discriminação									
1.Orig. dos Recs.	143.068.668	2.257.735	206.132	-	-	-	-	-	-
Integ. Cap. Soc.	4.975.854	96.308	-	-	-	-	-	-	-
C. Res. Cap.	123.845.853	645.174	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação	5.032.863	16.029	-	-	-	-	-	-	-
Exig. a L/P.	9.214.098	1.500.224	206.132	-	-	-	-	-	-
2.Apl. dos Recs	142.086.671	1.127.133	-	30.946	-	-	-	-	-
Aum. At. Imob.	133.506.981	590.616	-	-	-	-	-	-	-
Aum. Diferido	8.337.705	535.565	-	30.946	(2.081)	(2.712)	(2.840)	(5.404)	1.810.250
Aum. Invest.	241.985	952	-	-	-	-	-	-	-
3.AUM./RED.	(981.997)	(1.130.602)	(206.132)	(30.946)	(2.081)	(2.712)	(2.840)	5.404	(4.620)
CAP.CIRC.LIQ.	(981.997)	(1.130.602)	(206.132)	(30.946)	(2.081)	(2.712)	(2.840)	5.404	(4.620)
DEMONST. DAS MUT. PATRIM.									
	Cap. Real.	Res. de Cap.	Patrim. Liq.						
Sl. 31.12.93	8.960.778	129.025.620	137.986.398						
-Transf. para RS	9.985,00	46.918,00	56.903						
Aum. de cap. conf.	-	-	-						
rec. próprios	-	-	-						
Age 08.02.95	39.405	-	39.405						
A.Cap. Res. CM	46.910	(46.910)	-						
Res. da CM	-	-	-						
Ex. 93 a 2001	-	645.174	645.174						
TOTAL	96.308	645.174	741.482						

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3. O capital social, na data do Balanço está representado em 96.308 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 73.633 Ações ordinárias, 17.193 Ações Pref. Cl. "A" e 5.482 Ações Pref. Cl. "B" Subscritas e Integralizadas. - Metri Nicolau Neto-Diretor Presidente - Metri Nicolau Filho-Diretor Executivo - Raimundo Antônio da Silva Barra - Contador CRC / PA 5634.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Acionistas, Administradores e Diretores de Agropecuária Demétrio S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial de Agropecuária Demétrio S/A. levantado em 31/12/2001, e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações contábeis. 02. Pelo fato de termos sido contratados pela empresa Agropecuária Demétrio S/A. após o encerramento do exercício mencionado acima, não aplicamos certos procedimentos de auditoria, como: contagem de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado, de controles internos, circularizações e não acompanhamos os inventários físicos dos estoques de 31 de dezembro de 2001, nem foi possível firmar juízo sobre a existência dos estoques por meio de procedimentos alternativos de auditoria. 3. Em nossa, exceto pelos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação dos procedimentos de auditoria omitidos, mencionados no parágrafo 2º, as Demonstrações Contábeis referidas no parágrafo 1º, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Demétrio S/A. em 31/12/01, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas. 4. Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2000, cujos valores são apresentados para fins comparativos, e, consequentemente, não emitimos opinião sobre elas. Belém(Pa)/19/11/2002. Auditor - Auditoria Independente S/C Ato Declaratório CVM n.º 2121 de 02.09.1992. CRC/PA n.º 0269 Ruy Oliveira Magalhães - Sócio-Diretor Responsável-Contador CRC/PA n.º 5771 IBRACON/PA n.º 51.



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.827

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de novembro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 115
EXPEDIENTES DO DIA 18/11/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 1997.39.02.000269-2
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo.: C MESCHED E CIA LTDA/CARLOS ALBERTO BASTOS
MESCHED E
DESPACHO: "Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 58-verso, antes do cumprimento do despacho de fl. 58, intime-se a Exequente para juntar demonstrativo de débito atualizado."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Nos 02 processos a seguir foi proferida a seguinte DECISÃO: "(...). Assim, dê-se ciência ao petionário de fl. ... sobre o conteúdo da certidão de fl. ... e deste decisório, franqueando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento, para que requiera nos autos o que entender de direito, esclarecido que ao final desse prazo os valores depositados serão convertidos em renda da exequente. Comunique-se."
PROC.: 95.0015180-4
Expte.: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo.: SILVIO T DOS SANTOS
PROC.: 2000.39.02.001943-3
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo.: M VITORIO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC.: 2002.39.02.000482-3
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo.: VALDERE LIMA E CIA LTDA SANCON CONST
SENTENÇA: "(...). Isto posto, à míngua de título executivo, decido indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (arts. 794, II, 267, I, 462, 598 e 616, todos do CPC). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."
CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC.: 2002.39.02.001138-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
Reu.: CLEITON LAGO CUNHA
Advog.: César Augusto Carneiro Lopes Júnior
SENTENÇA: "(...). Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, decido julgar PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Federal e condenar o réu CLEITON LAGO CUNHA pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, com o acréscimo previsto no art. 18, I, do mesmo diploma legal, a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, cujo cumprimento deverá ser no regime fechado (art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 8.072/90), bem como a pena de multa fixada em 80 (oitenta) dias-multa, cada um correspondendo a 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente no País na data dos fatos, devendo o montante ser corrigido monetariamente desde 13 de setembro de 2002 até a data do efetivo pagamento. Decreto perdimento do objeto descrito no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 27, porquanto consistente na própria droga ilícita

transportada. Denego ao apenado o direito de recorrer em liberdade, eis que, tendo respondido ao processo encarcerado em razão de sua prisão em flagrante delito, não se lhe aplica o disposto no art. 594 do CPP, além de que à vista da enorme gravidade dos fatos praticados e de possuir estreita relação com habitantes de países vizinhos, o periculum libertatis remanesce intenso, justificando a situação atual especialmente para garantir a aplicação da Lei Penal. Custas pelo réu (art. 393, I, nº 9.289/96). Recomende-se o condenado na prisão em que se encontra (art. 393, I, do Código de Processo Penal). Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do apenado no rol de culpados. Extraia-se cópia integral dos presentes autos para encaminhamento à Delegacia da Polícia Federal, conforme requerido na peça acusatória. P.R.I."

CLASSE: 14.000 - HABEAS CORPUS
PROC.: 2002.39.02.000667-0
Impete.: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
SENTENÇA: "(...). Isto posto, não vislumbrando nesta sede a existência do alegado constrangimento ilegal e confirmando os termos do decisório de fls. 71-74 que indeferiu o pedido urgente, decido DENEGAR a ordem de HABEAS CORPUS. Transitada em julgado, arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I."
PROC.: 2002.39.02.001134-2
Impete.: ALEXANDRE SCHERER
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
SENTENÇA: "(...). Isto posto, reconhecendo de ofício a litispendência ocorrida, decido extinguir o presente feito sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I."
PROC.: 2002.39.02.001183-2
Impete.: ROMULO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advog.: Delzuita Conceição Aguiar
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
SENTENÇA: "(...). Isto posto, não se afirmando a prática de qualquer coação ou ilegalidade contra o paciente, hei por bem indeferir o pedido in limine, ao teor do contido no art. 663 do CPP, com as devidas adaptações. Transitada em julgado, arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 14/11/2002 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Processo: 2000.39.02.001764-8
Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo.: APURAR FURTO OCORRIDO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região e da Portaria 02/96 desta Vara, desarquiem-se os autos, juntando-se este e a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, com vista à Requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 96.0015496-1
Expte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur.: Creonor Santos Aragão
Exedo.: COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA
SENTENÇA: "(...). Isto posto, decido acolher a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e DECLARAR nulas as execuções aqui tratadas, extinguindo os feitos com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, combinado com arts. 598 e 618, I, todos do CPC, conforme permissivo da parte final do art. 1º da Lei nº 6.830/80. Levantem-se as penhoras. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). P.R.I."
CLASSE: 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO
PROC.: 2001.39.02.000306-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: José Cardoso Lopes
Reu.: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advog.: Elias César da Silva Queiroz
SENTENÇA: "(...). Isto posto, decido julgar improcedente o pedido condenatório e absolver o acusado OSVALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 386, III, do CPP. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 13/11/2002 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
PROC.: 2000.39.02.002529-9

Expte.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procur.: Flávio Teles Filogônio
Expdo.: SANTARÉM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SEI
Advog.: José Ronaldo Dias Campos
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando o conteúdo da petição de fls. 275/276 da União Federal, e o fato de que incumbe à parte promover os atos necessários ao andamento do feito, intime-se o Expropriante para que promova as diligências necessárias à delimitação da área expropriada."

EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 22/10/2002 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
PROC.: 1999.39.02.000805-3
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Graciane da Mota Costa
Exedo.: H C MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / HAROLD CORREA MELO / MARIA DO SOCORRO FREITAS MELO
ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região, abro vista destes autos para que a Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 40-verso."

EXPEDIENTES DO DIA 13/09/2002 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC.: 2000.39.02.001385-0
Autor.: DILCE CRUZ TRINDADE
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vista a Autora sobre o contido às fls. 80/81."
PROC.: 1998.39.02.000256-6
Autor.: DEUSDETE MARQUES BATISTA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa Marinho
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Sem manifestação e não havendo custas complementares, ao arquivo. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 12/09/2002 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 05 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista a(o) Autor(a) sobre o contido às fls. .../..."
PROC.: 1997.39.02.000815-8
Autor.: MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa Marinho
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Jorgemisa Jorge Auaud
PROC.: 2000.39.02.001474-7
Autor.: DOMINGOS MENDES ALMEIDA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa Marinho
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Marcella da Silva Peixoto
PROC.: 2000.39.02.001993-2
Autor.: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
PROC.: 2000.39.02.002528-0
Autor.: FRANCISCO DA SILVA NUNES
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Beatriz Engelmann Soares
PROC.: 2000.39.02.000744-4
Autor.: EDINALDO GUIMARÃES DE FREITAS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Nos 15 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: Vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Sem manifestação e não havendo custas complementares, ao arquivo. Intimem-se."
 PROC. : 1997.39.02.000849-4
 Autor : ELITA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa
 Marinho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Jorgemisa Jorge Auaud
 PROC. : 1998.39.02.000706-1
 Autor : RUTH MARIA DUARTE DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa
 Marinho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 PROC. : 1999.39.02.001210-6
 Autor : MARIA DE JESUS COLARES MACIEL
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa
 Marinho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 PROC. : 2000.39.02.000359-6
 Autor : ODILARDO EURICO DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings/Elias de Sousa
 Marinho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 PROC. : 2000.39.02.000382-2
 Autor : ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
 Advog. : Oscar Damasceno Filho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.000599-5
 Autor : CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings/Vera Lúcia Oliveira
 Rutowicz
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.000725-3
 Autor : RAIMUNDO FELIX DO NASCIMENTO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 PROC. : 2000.39.02.000840-4
 Autor : LUIZ NERI FERREIRA DE JESUS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Renato Lobato de Moraes
 PROC. : 2000.39.02.001017-0
 Autor : PAULO LASARO VIEIRA COTA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Renato Lobato de Moraes
 PROC. : 2000.39.02.001403-1
 Autor : ALIRIO TENORIO FURTADO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.001465-8
 Autor : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.001617-6
 Autor : BELCHO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 PROC. : 2000.39.02.001619-1
 Autor : JOSE CARLOS FEJOLLI
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.001837-1
 Autor : FRANCINELMA PIMENTEL LIMA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.002090-6
 Autor : JOSÉ VIEIRA PENHA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Renato Lobato de Moraes

EXPEDIENTES DO DIA 11/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. : 1999.39.02.000553-4
 Autor : EDSON SILVA DE PADUA E OUTROS
 Advog. : Antonio Ederj de S Coelho
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Digam os autores RAIMUNDA ORAIDE BENTES FERREIRA, MARIA GORETH MENEZES FERREIRA, ANA MARIA VINHOTE PINHEIRO e ERNANDO PIEDADE DA GAMA sobre o contido às fls. 98/105. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.002080-4

Autor : JOSÉ LUIZ FRANCO

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

DESPACHO: "Vista a(o) CEF sobre o contido às fls. 70-verso."

Nos 05 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista a(o) Autor(a) sobre o contido às fls. .../..."

PROC. : 2000.39.02.000997-3

Autor : RAIMUNDO CASTRO DE ALMEIDA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001004-0

Autor : JOSÉ DE SOUZA GOMES

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001008-1

Autor : MARIA DO SOCORRO CORREA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.002088-6

Autor : JOSE GOMES DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2001.39.02.000586-9

Autor : RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista às partes sobre o retorno dos presentes autos da Instância Superior. Sem manifestação e não havendo custas complementares, ao arquivo. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.001185-9

Autor : MANUEL PEDRO MEDEIROS PANTOJA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

PROC. : 2000.39.02.001206-8

Autor : RAIMUNDO SÊMEÃO MOURA DE ALMEIDA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) contra-razões, no prazo legal. Após, ao Egrégio TRF-1ª Região."

PROC. : 2000.39.02.001047-6

Autor : EDILENE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advog. : Idenilza Regina S Rufino/Benones Agostinho do Amaral

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2001.39.02.000373-7

Autor : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

EXPEDIENTES DO DIA 10/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. : 1999.39.02.000547-3

Autor : ROSILENE COUTO SAVINO E OUTROS

Advog. : Antonio Ederj de S Coelho

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Digam as Autoras EDILZA SANTOS DO AMARAL, GILMA MARIA IMBELONI ABREU, MARIA VALDIZA DA SILVA ARAUJO, ALZINEIDE MARIA DE SOUZA PINHEIRO e LEULIANA FERREIRA BENTES sobre o contido às fls. 148/157. Intime-se."

PROC. : 1999.39.02.001212-1

Autor : ROSALBA DE OLIVEIRA E SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

DESPACHO: "De-se vista à autora sobre os documentos de fls. 30/39."

PROC. : 1999.39.02.001291-3

Autor : ADELINO FERREIRA SANTIAGO E OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

DESPACHO: "Digam os Autoras DULCINEIA PERES LOPES, ANTONIO

DE JESUS SANTIAGO BARRETO, ADENILTON DA SILVA MARQUES, CLARA MOTA DE OLIVEIRA, BENEDITO NONATO DE CASTRO, ANTONIO FELIPE SANTIAGO FILHO, EDITE DOS SANTOS E ANA MARIA PAES FETOSA sobre o contido às fls. 126/141. Intime-se."

Nos 18 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista a(o) Autor(a) sobre o contido às fls. .../..."

PROC. : 1997.39.02.000802-8

Autor : IVAM ALVES SARDINHA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Jorgemisa Jorge Auaud

PROC. : 1997.39.02.001129-4

Autor : MIRIAM SILVIA CARVALHO DE LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Itamir Carlos Barcellos

PROC. : 1997.39.02.001175-2

Autor : KLEBER MENDES DOS SANTOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

PROC. : 2000.39.02.000182-0

Autor : RAIMUNDO NONATO SAMPAIO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000244-0

Autor : NESTOR MARQUES DE AZEVEDO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000246-5

Autor : COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000553-1

Autor : JOSE ILDEBRANDO MAIA DE ANDRADE

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000569-0

Autor : ANTONIO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000592-6

Autor : MANOEL DE JESUS CAMPOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000743-1

Autor : FLORENILDA ALMEIDA LEMOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000808-9

Autor : LOURIVAL PINHEIRO DA SILVA FILHO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000842-0

Autor : LUCIVALDO ANDRADE DE BRITO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000844-5

Autor : JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000970-0

Autor : CIRILO TAPAJOS BARROZO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

PROC. : 2000.39.02.001195-0

Autor : FRANCISCO DEMARIM DE AGUIAR

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001199-1

Autor : JORGE BRUSE VIANA SANTOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcella da Silva Peixoto

PROC. : 2000.39.02.001446-7

Autor : RAIMUNDO JOSE FARIAS SARDINHA

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Marcella da Silva Peixoto
 PROC. : 2000.39.02.002523-6
 Autor : JOÃO EVANGELISTA MIRANDA DOS SANTOS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos

EXPEDIENTES DO DIA 09/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. : 1997.39.02.000798-0

Autor : DOMINGOS RAMOS PINTO E OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vista ao Autor JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS sobre o contido às fls. 199/200."

Nos 18 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista a(o) Autor(a) sobre o contido às fls. .../..."

PROC. : 1997.39.02.001184-1

Autor : FRANCISCO CORREA DE LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Jorgemisa Jorge Aued

PROC. : 1997.39.02.001177-8

Autor : MANOEL HILARIANO MARTINS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Beatriz Engelmann Soares

PROC. : 1998.39.02.000844-4

Autor : ALBANITA PINHEIRO DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 1998.39.02.001070-1

Autor : ENEIDA BENTES DOS SANTOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000556-0

Autor : MARLUCE CARNEIRO SALGADO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000604-6

Autor : ALDO LAZARO DE SOUSA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000736-8

Autor : MARIA MADALENA DE ALMEIDA FERREIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000867-7

Autor : MARIA SONIA SANTOS SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000937-2

Autor : ELINELSON MOTA DA SILVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000964-0

Autor : JOCELIN PESSOA DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001025-7

Autor : MARIA IOLANDA DOS SANTOS ANDRADE

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho/Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001193-5

Autor : FRANCISCO EVANDRO MORAES ALMEIDA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001220-5

Autor : ENEIDA MARIA MELO MONTEIRO

Advog. : Eduardo Maurício Silva Ponseca

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001381-0

Autor : ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002102-6

Autor : LUZIA ALVES DA COSTA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Beatriz Engelmann Soares

PROC. : 2001.39.02.000693-3

Autor : ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Beatriz Engelmann Soares

PROC. : 2001.39.02.000694-6

Autor : JOSE CIDAMOR BATISTA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Beatriz Engelmann Soares

PROC. : 2001.39.02.000702-5

Autor : RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIÊNCIA DE
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 19/11/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND
 GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2002.39.00.009270-3 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

ADVOGADO: PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO

REQDO: M.A.C LEITE - LABORATORIO PROF MONTEIRO LEITE

VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.009283-7 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: FERNANDO EXPERIDIAO NASSAR

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009284-0 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: ALEXANDRE JOSE FRANCEZ

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009285-4 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: ALEXANDRE JOSE FRANCEZ

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009286-8 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009287-1 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009288-5 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: ABEL FERNANDES DA SILVA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009289-9 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: OLÍMPIO JOSE TEIXEIRA ROCHA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009290-9 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: VOICE INFORMATICA LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009291-2 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: VOICE INFORMATICA LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009292-6 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: FLORENTINA MIRANDA RAMOS

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009293-0 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: ALCOA ALUMINIO DO NORDESTE SA ALCONOR

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009294-3 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: MEIO A MEIO POPULAR LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009295-7 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: VERA LUCIA DE SOUZA MONTEIRO

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.009296-0 PROT: 14/11/2002

CLASSE: 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD.: GERSON DA COSTA

EXCDO: LOJA VISAO COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.009303-7 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE: MARIA DE FATIMA DINIZ

ADVOGADO: PA10758 - FRANCINALDO OLIVEIRA

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.009304-0 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID

IMPTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES

APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOGADO: PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTRO

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.009305-4 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID

IMPTE: MARCELO SILVA PORTUGAL

ADVOGADO: PA8169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA

IMPDO: ASSESSOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E

CONTROLE ACADEMICO - DERCA E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.009306-8 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOAO ULISSES RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: PA10826 - ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO E OUTRO

REU: DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENDS/

MINISTERIO DA AERONAUTICA/UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.009307-1 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: ERNESTO MAMEDE GOMES

ADVOGADO: PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.009308-5 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE: SINELEPA - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS

DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

ADVOGADO: PA8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.703719-0 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDIVALDO MIRANDA COSTA

ADVOGADO: PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2002.39.00.703739-6 PROT: 19/11/2002

CLASSE: 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AGOSTINHO DOS SANTOS PINTO
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703749-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : FLAVIO DA SILVA TAPAJOS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703751-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIO LUIZ DA COSTA PIMENTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703785-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : PA5796 - CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703811-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIQUEIRA DO AMARAL
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703818-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : GREGORIO AMORAS ALVES
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703819-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : GUILHERME DA SILVA COSTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703822-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE NUNES DOS SANTOS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703823-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SOLON JOSE GUIMARAES IMBIRIBA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703824-7 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DA ASCENCAO DE SOUZA BOTELHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703825-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703826-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : EDERCILIA MARIA MAIA MAGONO E SILVA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703827-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE DAS GRACAS SOUZA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703840-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CELSO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703845-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MANOEL DA SILVA CABRAL
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703866-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : WALDEMIR ALENCAR DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703915-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE MARIA TAVARES GOMES
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703916-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE DA CONCEICAO GALDINHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703920-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : DORIS NUNES DA FONSECA
 ADVOGADO : PA9357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO E OUTROS
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.703931-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : IOLANDA TEREZINHA GONCALVES PALHEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704886-1 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : AILSON ALMEIDA VELOZO
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704887-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : MARY DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704888-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ADALGISA WARISS DE ARAUJO
 ADVOGADO : PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704900-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DE NAZARE BRASIL LIMA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704910-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ROSILA REIS FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704911-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : HENRIQUE DA SILVA CAMPOS NETO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704912-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA RUTH FARIAS TOUROAO RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704914-7 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ERCILIA DE LIMA FIGUEIREDO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704915-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO MACIEL CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704916-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01600 - FGTS
 AUTOR : MARIA WALDOMIRA SILVA DO ROSARIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704917-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01600 - FGTS
 AUTOR : MARIA REGINA DA SILVA BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704918-1 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA REGINA DA SILVA BARROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704919-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA WALDOMIRA SILVA DO ROSARIO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704930-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : OSWALDINA LUCIA CARIPUNAS
 REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704931-1 PROT: 19/11/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE ANTONIO MIRANDA VALENTE
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704932-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : THEREZINHA DO CARMO ARAUJO PINHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704933-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA HELENA ARAUJO DE ALMEIDA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704934-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIA OLIMPIA DE BRITO NEVES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704935-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CARLOS OCTAVIO LOBATO DE ALMEIDA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704945-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MAGNO AGUIDO DE SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704946-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELZA SOUZA DE PINA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704947-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : PAULO ROBERTO JAVAN DA SILVA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704948-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ODNEA DE NAZARE PEREIRA POMBO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704949-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO MACIEL DE LIMA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704950-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIA SEIXAS DOS SANTOS LEAO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704951-7 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO GUILHERME AVILA CAMARA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704956-5 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUCIVAL JOSE DUARTE
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704957-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704958-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIA SANTOS MAGALHAES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704960-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : EULINDO SANTOS VANZELER
 ADVOGADO : PA10551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704961-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO COSTA VALE
 ADVOGADO : PA10551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.704962-3 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : JOSE BEZERRA FURTADO

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704963-7 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA JULIANA PEREIRA
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704964-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSELIA DO CARMO GENU CARDOSO
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704965-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JUDITE MACAMBIRA CHAGAS XIMENES
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704966-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAO JOELCIO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704969-9 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA ELIANE DA SILVA PESSOA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704972-6 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : EDGAR CATARINO RIBEIRO
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704977-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELI NUNES BARACHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704979-1 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : IVANILDO NATAL DA PAIXAO FILHO
 ADVOGADO : PA10551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704988-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : RONALDO NASCIMENTO PESSOA
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704989-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELETICE COUTO BARBOSA
 ADVOGADO : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.704990-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : VALMIR SANTOS RAMOS
 ADVOGADO : PA10551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.705047-0 PROT: 03/10/2002
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECD : DARLINDO PLAMPLONA DOS SANTOS
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
 PROCESSO : 2002.39.00.705048-4 PROT: 03/10/2002
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECD : LIG LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
 PROCESSO : 2002.39.00.705049-8 PROT: 24/09/2002
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECD : SILVIA CRISTINA BRAGA DANTAS
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
 PROCESSO : 2002.39.00.705135-2 PROT: 12/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAO AURELIANO VASCONCELOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.705136-6 PROT: 12/11/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO WALTER DE SOUZA GORAYEB
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.705200-8 PROT: 23/08/2002
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J
 RECTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCA
 RECD : JOSE FERREIRA DOS SANTOS

VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
 PROCESSO : 2002.39.00.705201-1 PROT: 22/10/2002
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECD : MARIA MERICIA DA SILVA LIMA
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
 PROCESSO : 2002.39.00.705720-2 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
 AUTOR : MARIA TEREZE ALMEIDA SALVADOR
 ADVOGADO : PA10376P - EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.705799-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : ROBSON SOUZA DE SOUZA
 ADVOGADO : PA10413 - NADILSON PORTILHO GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2002.39.00.705761-7 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : EDSON PEZZIN
 VARA : 1ª JEF CRIMINAL
 PROCESSO : 2002.39.00.705762-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 VARA : 1ª JEF CRIMINAL
 PROCESSO : 2002.39.00.705763-4 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RAIMUNDO ALBERTO DE LIMA PERALTA
 VARA : 1ª JEF CRIMINAL
 PROCESSO : 2002.39.00.705764-8 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SANTOS PENHA GRIECO
 VARA : 1ª JEF CRIMINAL
 II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 2002.39.00.009304-0 PROT: 19/11/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ASSOCIACAO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTRO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00094
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00004
 REDISTRIBUIDOS 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00099
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00022
 BELÉM, 19/11/2002
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
 Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA
 e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 133/02

2001.39.00.007003-7 ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR : NORSERGER VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES
 LTDA
 ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Fica a advogada do autor, Drª. MARCIA NORAT GUILHON, intimada a devolver
 o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 94.0000602-0 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE : POLO ENGENHARIA LTDA
 ADVOG. : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GISTAS
 ADVOG. : JURACI BARATA JUCA NETO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 DESP. : (...) Recebo a apelação de f. 299/305, tempestivamente interposta, no efeito
 devolutivo. Vista ao(a)(s) ré(u)(s) para resposta. Oportunamente, subam os autos
 ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Antes,
 porém, proceda a Secretaria ao traslado de cópia do laudo pericial apresentado (f.
 177/210) para os autos da ação principal (proc. n. 94.1916-5). I.
 96.0002157-0. TRIBUTARIA
 AUTOR : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A INCA
 ADVOG. : SC3072 - CARLOS VICENTE DA ROSA GOES
 REU : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP. : Visto em inspeção. Recebo a apelação de f. 135/143, nos efeitos devolutivo
 e suspenso. Intime-se a Fazenda Nacional para as contra-razões. Após, com ou
 sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 I.
 1998.39.00.009816-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EMBDO : IBIFAM INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA S/A
 ADVOG. : PA8019 - MARCIA CRISTINA MARTINS ANDRADE
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 DESP. : Publiquem-se os itens 2 e 3 do despacho de f. 77. Recebo a apelação de f.
 78/82, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à embargada
 para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª
 Região, com as homenagens deste juízo. I.
 DESP. : (...) 2. Regularize a embargada sua representação judicial nos autos, uma vez
 que o instrumento de mandato de f. 73 se encontra em cópia simples, no prazo de
 10 dias, sob pena de desentranhamento. 3. Quanto aos honorários da sucumbência,
 com razão o subscritor da petição de f. 75/76, sendo aqueles devidos aos advogados
 que atuaram no processo desde o ingresso da ação. I.
 1999.39.00.000137-3 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 DESP. : Arquivem-se.
 1999.39.00.001645-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : HILEIA INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
 ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF
 ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP. : Cite-se a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para os
 fins do art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando a exequente cópias
 das peças para instruir o mandato de citação. I.
 2000.39.00.002046-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
 EMBDO : HILEIA INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
 ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
 ADVOG. : LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
 ADVOG. : MARCIO MAUES
 DESP. : Recebo a apelação adesiva de f. 45/58, tempestivamente interposta, no
 efeito devolutivo. Vista à Fazenda Nacional para resposta. Trasladem-se dos autos
 principais as peças necessárias para apreciação das apelações interpostas.
 Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de f. 44, remetendo-se estes
 autos ao juízo "ad quem". I.
 2000.39.00.007055-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : ANTONIO RONALDO MOREIRA DE MENEZES E OUTROS
 ADVOG. : VANISE PAIXAO SOUZA ROCHA
 ADVOG. : ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
 DESP. : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista aos exequentes, por 15 dias,
 a fim de apresentar contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos à superior
 instância. I.
 2000.39.00.007782-1 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : BENEDITO EVILAZIO LIMA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : CAMILE MELO NUNES
 ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 DESP. : Recebo a apelação de f. 139/160, tempestivamente interposta, nos seus
 regulares efeitos. Intime-se a FUNASA da sentença, bem como para resposta.
 Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com
 as homenagens deste juízo. I.
 2000.39.00.009138-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO
 ADVOG. : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATTOS
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 DESP. : (...) Recebo a apelação de f. 136/162, tempestivamente interposta, no efeito
 devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) impetrante(s) para resposta. Oportunamente, subam
 os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.
 I.
 2000.39.00.011849-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
ADVOG.: CYRO NÓVOA DOS SANTOS
EXCDO.: BANCO ECONOMICO SA
DESP.: Manifeste-se novamente a ECT. É inacreditável que uma empresa pública não esteja conseguindo um endereço de uma instituição financeira ou será que ao tempo em que foi distribuída a inicial do processo de conhecimento o banco estava sob intervenção e a citação não se deu de forma correta? Prazo de 5 dias. I.
2000.39.00.013779-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBD.: SONIA MARIA NOGUEIRA RODRIGUES
EMBD.: JAIME ALVES DA SILVA
EMBD.: OSMAR NEVES DE OLIVEIRA
EMBD.: RAIMUNDO GILBERTO PEREIRA TAVARES
EMBD.: ABRAAO SALOMAO ABUD
EMBD.: LUIZ CARLOS PAIVA DA SILVA
EMBD.: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESP.: Arquivem-se. I.
2001.39.00.006509-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO.: ANA LIDIA DA COSTA LINHARES
DESP.: Arquivem-se. I.
2001.39.00.006511-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO.: WALDIR FERNANDO ACCARINO GROBERIO
REQDO.: ALBA MARIA CORREA NOGUEIRA GROBERIO
DESP.: Arquivem-se. I.
2001.39.00.011023-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: EXPRESSO MODELO LTDA
ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO.: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
IMPDO.: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARA - SEBRAE/PA
ADVOG.: PA3611 - JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
DESP.: 1. Intimem-se o Ministério Público Federal e a autoridade impetrada da sentença. 2. Em face dos termos da certidão supra, deixo de receber a apelação de f. 208/216, por intempestiva, determinando seu desentranhamento e entrega ao subscritor, mediante recibo nos autos. 3. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 4. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. I.
2001.39.00.011026-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: EXPRESSO MODELO LTDA
ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO.: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
PROC.: MARIA DAS GRAÇAS DE O. CARVALHO
DESP.: (...) Recebo as apelações de f. 207/213 e 217/224, tempestivamente interpostas, no efeito devolutivo. Vista aos apelados para resposta, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro o INSS. Complemente a impetrante o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 207/213 (R\$ 9,80), nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.
2002.39.00.004052-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: REGINALDO DO VALE COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GUESTAS
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
DESP.: Manifestem-se os autores, em 10 dias, sobre a preliminar aduzida na contestação, sobre os documentos juntados e sobre o agravo interposto. Após, exercerei juízo de retratação, para manter ou revogar a antecipação de tutela concedida. I.
95.0000081-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: KM COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOG.: JOSE RONALDO VIEIRA
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA NO PARA
LITISPA.: SERVICE BRASIL-SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOG.: SANDRA MARIA PEREIRA BENONE LITISPA.: SOTEL
LITISPA.: ENCOR
DESP.: 1. Chamo o processo à ordem. 2. O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 82. I.
1997.39.00.004986-0 FGTS

AUTOR.: JOSE MARIA MOUTINHO DE SOUZA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
DESP.: Chamo o processo à ordem. O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 90. I.
DESP.: (...) 3. Após, vista ao(a)(s) ré(u)(s) para se manifestar(em) sobre eventual interesse na execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Por fim, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.010793-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: MIGUEL TOURO PANTOJA
ADVOG.: PA7731 - OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
IMPDO.: DELEGADA REGIONAL MEC NO PARA
PROCUR.: EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA
DESP.: 1. O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 81. I.
1998.39.00.001584-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOG.: PA7700 - CARLOS BOTELHO DA COSTA
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 57. I.
1998.39.00.004054-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Indefiro o pedido de fls. 108. A diligência postulada pelo(a)(s) autor(a)(s) é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 107, haja vista que o direito dos autores está plenamente garantido, possuindo os mesmos a faculdade de iniciar ou não o processo de execução, preenchidos os requisitos dos arts. 282 c/c 614 do Código de Processo Civil e instruída a inicial com as peças necessárias para tanto. I.
1998.39.00.006928-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: INAH D. BASTOS
ADVOG.: PA3370 - MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO
REU.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 666. I.
1998.39.00.008422-7 AÇÃO CIVIL PUBLICA
REQTE.: MINISTERIO PUBLICO
REQDO.: MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALES
ADVOG.: PA629 - MARIA ELISA SALLES
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 68. I.
1998.39.00.011376-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: WILSON DE MORAES NETO
ADVOG.: PA7500 - ALBA MARIA FERREIRA NUNES MESQUITA
ADVOG.: PA9380 - DENILSON REIS DE OLIVEIRA
IMPDO.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS/PA
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa

da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 633. I.
1999.39.00.001087-1 AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO.: ANTONIO FREITAS CAVALCANTE
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 40. I.
2000.39.00.000477-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO.: JORGE JOSE AMARO
REQDO.: MARY MENDONÇA AMARO
REQDO.: ERICSON CARVALHO SILVA
DESP.: Arquivem-se. I.
2000.39.00.007288-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA9937 - PATRICK HANS P DE MULLER
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 67. I.
DESP.: (...) 3. Após, vista ao(a)(s) ré(u)(s) para se manifestar(em) sobre eventual interesse na execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Por fim, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2000.39.00.008453-6 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE.: PAULO JULIO DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOG.: PA5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 56. I.
DESP.: (...) 3. Após, vista ao(a)(s) ré(u)(s) para se manifestar(em) sobre eventual interesse na execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Por fim, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2000.39.00.010892-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ARAUTO MOTOS LTDA
ADVOG.: PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO.: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 71. I.
2000.39.00.014928-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
ADVOG.: PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPDO.: DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL
IMPDO.: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 61, l.

2001.39.00.001606-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EMBDO: EDILSON DE SOUZA BEZERRA
EMBDO: RAIMUNDO NERES FERREIRA
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
DESP.: Arquivem-se. l.

2001.39.00.009775-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ARISTEU LOUREIRO ACCIOLY RAMOS E OUTROS
ADVOG.: PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOG.: LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHIBI
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DESP.: l. Indefero o pedido de fls. 114. A diligência postulada pelo(a)s exequente(s) é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 112, l.

2002.39.00.002211-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: BRUNO GUIMARAES MEDEIROS
ADVOG.: PA2159 - WADY DAHAS ROSSY
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO 19º CONCURSO PUBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
IMPDO: MINISTERIO PUBLICO
DESP.: Arquivem-se. l.

95.0004785-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LEONARDO JOSE RAMOS FERNANDES
ADVOG.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: DILSON JOSE CONDE FREIRE
PROCUR.: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
DESP.: l. Retifique-se a autuação, conforme determinado na sentença. 2. Manifestem-se a Caixa e o Banco Central sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, sem manifestação ou ausente o interesse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

1997.39.00.005999-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: TERMACO TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E
SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOG.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
ADVOG.: PA7505 - GIOVANNA DE GUADALUPE OLIVEIRA BRAGA
EXCDO: COMPANHIA DOCS DO ESTADO PARA - CDP
EXCDO: WILSON SONS S/A IND COM E AGENCIA DE NAVEGACAO
ADVOG.: SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
DESP.: l. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

1998.39.00.011263-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: BENFICA - COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOG.: PA8748 - RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - FNS
IMPDO: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - FNS
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 886, l.

1999.39.00.003835-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
ADVOG.: PA917 - CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
IMPDO: CHEFE DA INSPETORIA DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM/PA

DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 39, l.

1999.39.00.003967-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: EMANOEL JORGE SANTOS VELLOZO
ADVOG.: PA1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis

pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 81, l.

1999.39.00.008317-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: MAGER SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA
ADVOG.: PA5909 - ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA
TOMADA DE PRECOS N.138/98
IMPDO: NORSENGEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA

ADVOG.: PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
IMPDO: CASTEGEL CASTANHAL SEGURANCA
IMPDO: BLIT'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
IMPDO: JMS - HUNTER SERVICOS VIGILANCIA LTDA
IMPDO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
IMPDO: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 192, l.

2000.39.00.000429-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOG.: PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA
PROCUR.: PAULO CASTELO BRANCO
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 102, l.

2000.39.00.002803-0 FGTS
AUTOR: MANOEL PAMPOLHA DA SILVA
ADVOG.: PA7079 - ELIAS DAIBES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. l.

2001.39.00.000057-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOG.: PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
ADVOG.: PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
ADVOG.: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
IMPDO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO PARA
- MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO: DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO PARA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 157, l.

BOLETIM Nº 132/02
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:
95.0005441-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ELIZABETH GOMES DA SILVA
ADVOG.: JADER KAHWAGE DAVID
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".
96.0007442-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PEDRO PAULO SILVA MELO

ADVOG.: PA7888 - JORGE OTAVIO LEMOS MONDONCA
REU: FCAP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
ADVOG.: PA1636 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
ATOORD.: "Vista à autora pelo prazo de cinco dias".

1998.39.00.003336-9 FGTS
AUTOR: ELINOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

1998.39.00.005867-1 FGTS
AUTOR: EVALDO CORREIA LIBORTO E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

1998.39.00.006255-9 FGTS
AUTOR: CARLOS OTAVIO GURJAO E OUTROS
ADVOG.: PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

1999.39.00.003170-1 FGTS
AUTOR: NEY MELO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

2000.39.00.011611-4 FGTS
AUTOR: HELENICE APARECIDA CARVALHO SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

2000.39.00.012773-1 FGTS
AUTOR: HILDEMAR MOTA CAMPOS
ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATOORD.: "Vista à Caixa pelo prazo de cinco dias".

2002.39.00.004099-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SINDJUF-PA/AP
ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
ADVOG.: PA9940 - EDUARDO ORLANDO C DE FREITAS
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de cinco dias".

2001.39.00.006175-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2001.39.00.011500-2 TRIBUTARIA
AUTOR: MLC - TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOG.: PA6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2001.39.00.011614-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: GERSON MULATINHO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2002.39.00.000090-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ELIAS SOUZA BORGES
ADVOG.: PA4089 - JOSE ORLANDO GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2002.39.00.000653-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JONES FIALHO DOS SANTOS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2002.39.00.000698-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JORGE RICARDO ALBERIGI DA SILVA
ADVOG.: PA9885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2002.39.00.002466-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MADEIL - MADEIRAS ITAIGUARA LTDA
ADVOG.: PA7559B - EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS
REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".
2002.39.00.002612-5 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : LUIZ MARIANO AMANAJAS MINDELLO E OUTROS
ADVOG.: PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".
2002.39.00.003442-0 **TRIBUTARIA**
AUTOR : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PEGUARIA DO PARA LTDA (MATRIZ E FILIAL)
ADVOG.: PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".
2002.39.00.003741-2 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL SINDJUF-PA/AP
ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
ADVOG.: PA9940 - EDUARDO ORLANDO C DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".
2002.39.00.003944-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".
AUTOS COM DESPACHOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0983993-7 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : MANOEL ADEMIR MONTEIRO E OUTROS
ADVOG.: LEONARDO SILVA DA PAIXAO
ADVOG.: SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação à autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1998.39.00.000879-9 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
ADVOG.: PA7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO : LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA
REQDO : MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA
REQDO : DENNIS MOURA DE ANDRADE
ADVOG.: LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS
DESP.: Defiro a vista requerida pela CEF à f. 115, pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.
1998.39.00.004850-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ALBERTO REIS BARROS E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP.: Em face da ausência de interesse na execução do julgado manifestado pela União à f. 101, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. I.
1998.39.00.006885-0 **FGTS**
AUTOR : MANOEL CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7161 - JOSE LUIZ FLEXA ALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação à autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1999.39.00.003533-6 **FGTS**
AUTOR : LAURIMAR QUEIROZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação aos autores, no prazo de 60

(sessenta) dias. I.
2000.39.00.000571-5 **FGTS**
AUTOR : JOSE PEREIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2000.39.00.002201-0 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : MARIA DE FATIMA SOUZA GONCALVES
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS EM BELEM/PA
PROCUR.: CARMEN LUCIA S. CORREA
DESP.: Intime-se a impetrante, por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 166, em 15 (quinze) dias. I.
2000.39.00.002641-0 **FGTS**
AUTOR : ANA MARIA LEAO QUEIROZ E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Reclassifique-se a ação (1600). Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação aos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
2000.39.00.004055-8 **FGTS**
AUTOR : ARQUINO MACHADO DA SILVA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2001.39.00.002791-4 **FGTS**
AUTOR : LUCINEA CONCEICAO MONTEIRO
ADVOG.: PA7441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
ADVOG.: PA9233 - MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, em relação à autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2001.39.00.005922-6 **ACAO POSSESSORIA**
REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
ADVOG.: PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REQDO : CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES MAUES
REQDO : ODIL PANTOJA MARQUES
ADVOG.: PA7375 - KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL
DESP.: Retifique-se a autuação, corrigindo o nome de Cláudio Maués para Cláudio Antônio Rodrigues Maués (fls. 60), bem como para incluir Odil Pantoja Marques no pólo passivo da demanda (fls. 97). Sobre a contestação apresentada pelo réu Cláudio Antônio Rodrigues Maués às fls. 89/92, diga a CODEBAR, no prazo legal. I.
2001.39.00.008983-0 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
ADVOG.: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : SERGIO RAIMUNDO PAES DE OLIVEIRA
REQDO : MICHELLE CAMARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP.: Expeça-se o mandado de imissão da autora na posse, como já determinado pela juíza da 2ª vara, cuja decisão fica ratificada. I.
2001.39.00.011273-0 **ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
REQTE : MUNICIPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG.: PA8123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
REQDO : ARACY DA GAMA BENTES
DESP.: Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. I.
2002.39.00.000963-6 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**
EXQTE : NADIR SALLES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP.: 1. Verifica-se que a Caixa depositou em conta vinculada ao FTGS o valor total da execução (f. 274 e 301), inclusive honorários advocatícios. 2. Corrija a Caixa o depósito efetuado para garantia do Juízo, considerando que os honorários advocatícios devem ser depositados, à disposição deste Juízo, em conta a ser aberta no PAB/Justiça Federal/Caixa, em 24 horas, permanecendo em conta vinculada apenas o crédito dos autores. 3. Retificado o depósito, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a Caixa, em seguida, para assinatura do mesmo, bem como para embargar a execução, querendo, em dez dias. I.
2002.39.00.000993-4 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG.: PA7774 - CHARLETH FURTADO ASSAD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: 1. Vista à CEF para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.002029-9 **BUSCA E APREENSAO**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : LUIZ ANTONIO PICCO
ADVOG.: PA5179 - CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
DESP.: Manifeste-se a Caixa sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, sem manifestação ou ausente o interesse, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.003599-6 **FGTS**
AUTOR : ALBERTO FERNANDO BRITO E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1997.39.00.004804-9 **PREVIDENCIARIA**
AUTOR : JOAO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
PROC.: ADALGIZA C. NASCIMENTO
DESP.: Tendo em vista o disposto na Lei 9.469/97, art. 1º, bem assim o valor inexpressivo do crédito exequendo, diga o INSS se mantém interesse na execução, em cinco dias. A ausência de manifestação será reputada como falta de interesse, culminando com o arquivamento dos autos. I.
1997.39.00.005049-2 **FGTS**
AUTOR : MARIA IEDA UCHOA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7262 - PATRICIA SIMONE DOS S. LIBONATTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP.: 1. Manifestem-se as partes sobre eventual interesse na execução do julgado, nos termos do CPC 604, no prazo de 15 dias. 2. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.007687-0 **FGTS**
AUTOR : JOSE MARCOS DE MORAES
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1997.39.00.008191-0 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
ADVOG.: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
ADVOG.: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
REQDO : SERGIO PAULO FERREIRA
REQDO : CARMELITA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQDO : VANESSA FERREIRA
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
DESP.: 1. Retifique-se o termo de autuação para incluir Vanessa Ferreira no pólo passivo. 2. Indefiro o pedido de nova audiência de conciliação de f. 98, uma vez que as propostas poderão ser apresentadas por escrito. 3. Sobre a contestação de f. 97/98, diga a Caixa, em especial quanto à possibilidade de a ré Vanessa Ferreira financiar o imóvel objeto desta ação em seu nome, por meio de Licitação Especial. Caso seja possível a negociação, apresente sua proposta, em 10 (dez) dias. 4. Defiro o pedido veiculado às f. 94, concedendo mais 20 (vinte) dias para que a autora cumpra o despacho de f. 93, fornecendo o endereço do réu Sérgio Paulo Ferreira. 5. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e

considerando que o documento de f. 12 data de 1994, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da certidão atualizada da matrícula do imóvel. l.

1997.39.00.008635-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CICERO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOG. : PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. l.

1998.39.00.009515-4 FGTS

AUTOR : ADEMAR DO LAGO PINTO E OUTROS

ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Manifestem-se os autores sobre eventual interesse na execução do julgado, nos termos do CPC 604, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. l.

1999.39.00.000057-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CARMEN SILVIA GOES CORREA E OUTROS

ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : ALAN LACERDA DE SOUZA

DESP. : 1. Retifique-se a autuação, substituindo a extinta SUDAM, no pólo passivo, pela União, como sucessora da autarquia. 2. Defiro o pedido de f. 67. Vista aos autores para os fins do CPC 604, apresentando o pedido de execução, instruído com a memória discriminada e atualizada do cálculo e as fichas financeiras referentes aos meses em que houve a condenação, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação (cópia da inicial de execução, título executivo, certidão de trânsito em julgado e o cálculo da liquidação). Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Apresente a autora Maria de Belém Monteiro Cardoso o termo de transação firmado com a ré, em 10 (dez) dias, para fins de homologação. 4. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. l.

1999.39.00.002377-2 FGTS

AUTOR : VALDINEIA DA SILVA CRUZ E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. l.

1999.39.00.003175-5 FGTS

AUTOR : IVANETE DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. l.

1999.39.00.007597-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZ FERNANDO RUFATO E OUTROS

ADVOG. : PA4898A - IVANA MARIA FONTELES CRUZ

EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Expeça-se RPV, observando os cálculos juntados por cópia a f. 117/118. Devem os exequentes apresentar as cópias necessárias à instrução da requisição. Após, aguarde-se o pagamento, com arquivamento provisório dos autos. l.

2000.39.00.002347-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS

ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP. : 1. Trasladem-se para os autos da execução cópias das sentenças de f. 25/28 e 34/35 e da certidão de trânsito em julgado. 2. Vista ao patrono da embargante para se manifestar sobre eventual interesse na execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, sem manifestação ou ausente o interesse, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. l.

2000.39.00.011327-0 FGTS

AUTOR : MANOEL RAMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO

ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA

DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. l.

2000.39.00.011514-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FAZENDA NACIONAL

EMBDO : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - ABEA

ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

DESP. : Vista às partes dos cálculos apresentados pelo contador do juízo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargados. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2001.39.00.005785-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GILBERTO GOMES DE SA

ADVOG. : PA7655 - MARCUS VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA

ADVOG. : PA4400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA

IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DESP. : 1. Intime-se o impetrante, por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 76, nos termos da sentença de f. 67/70, em quinze dias. 2. Sem pagamento de custas, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, por cinco dias. 3. Defiro vista ao impetrante (f. 73), por cinco dias. 4. Após, se nada for requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

2001.39.00.006879-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : LUCIR BATTISTON E OUTROS

ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA

IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PAR

IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

IMPDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1. Vista ao INSS para, diante da sentença que condenou o impetrante Lucir Battiston por litigância de má-fé e à indenização, requerer o que entender de direito, em cinco dias. 2. Intime-se por publicação, na pessoa da Procuradora Federal Maria Clara Sarubby Nassar (f. 57). 3. Após, se nada for requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

BOLETIM ESPECIAL Nº 192/02 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0005161-3 FGTS

AUTOR : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS

ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD

DESP. : 1. Mantenho o despacho (f. 310, item 1) agravado (f. 312/323), por seus próprios fundamentos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2001.39.00.007053-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : NEITON ANDRADE SOUSA E OUTROS

ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESP. : 1. Retifique-se a autuação para incluir no polo ativo o patrono dos exequentes. 2. Em face do ajuizamento de embargos, suspenda-se o curso da presente execução (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil). l.

2002.39.00.006892-4 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

REU : JOSE RONALDO FERREIRA

REU : SANTA INEZ COM MADEIRAS LTDA

DESP. : Versando a presente ação sobre direitos disponíveis, citem-se os réus e intime-se a autora para comparecerem, pessoalmente, ou fazendo-se representar por prepostos com poderes para transigir, à audiência de conciliação que designo para o dia 12/12/02, às 15:00h. No mandado citatório deverá constar a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC, bem como que, não havendo conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). l.

2002.39.00.007678-8 JUSTIFICACOES

JFTE : MARIA DOROTEIA DOS SANTOS COSTA

ADVOG. : PA6544 - RAIMUNDO GERALDO MARALDO DE ANDRADE

DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. l.

2002.39.00.008526-6 NOTIFICACOES

NOTFTE : AZUIER NOGUEIRA DE BARROS

ADVOG. : PA8537 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

NOTFDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. l.

2002.39.00.008542-7 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : MARIA FRANCISCA PINHEIRO GOMES

ADVOG. : PA4894 - ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO

DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. l.

2002.39.00.008643-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

EMBDO : NEITON ANDRADE SOUSA

EMBDO : CLAUDIMIR DE JESUS FARIAS

EMBDO : FRANCISCO LIMA AYRES

EMBDO : FRANCISCO JORGE DOS SANTOS

EMBDO : CELSO GOMES TAVARES

EMBDO : CARLOS PEREIRA LIMA

EMBDO : MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

DESP. : 1. Retifique-se a autuação para incluir o patrono dos exequentes no pólo passivo e substituir a União Federal pela Fundação Nacional de Saúde no pólo ativo. 2. Recebo para discussão os presentes embargos. Vista aos embargados para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. l.

2002.39.00.008715-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBDO : JOSE MARIA DE SOUZA MARTINS E OUTRO

ADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA

DESP. : 1. Retifique-se a autuação para incluir o patrono do exequente no pólo passivo. 2. Recebo para discussão os presentes embargos. Vista aos embargados para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. l.

2002.39.00.008894-3 ACAO POSSESSORIA

REQTE : MARCIA APARECIDA SLOMPO KUHN

ADVOG. : PA8577 - OSCAR DAMASCENO FILHO

REQDO : SERRA

REQDO : GOIANO

DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. l.

2002.39.00.008904-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : PAULO DE TARSO AGUIAR BARBOSA E OUTRO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA)

DESP. : 1. Reclassifique-se para a Classe 1700, uma vez que a demanda não versa sobre contrato de financiamento regido pelo SFH. 2. As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, devendo o mesmo corresponder ao proveito que se busca com o ajuizamento da demanda. Na espécie dos autos, porque o objeto do litígio é validade de negócio jurídico, o valor da causa corresponde ao valor do contrato. Diante disso, fixo o valor da causa em R\$ 26.000,00 (f. 14/21), devendo a autora complementar o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 5 dias. 3. Após, retornem os autos conclusos.

2002.39.00.009196-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ART PRESENTES LTDA

ADVOG. : ALDEBARO CAVALEIRO M. KLAUTAU NETO E OUTROS

IMPDO : INSPETOR DA ALVANDEGA DO PORTO DE BELEM

IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

DESP. : 1. As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, devendo o mesmo corresponder ao proveito que se busca com o ajuizamento da demanda. Assim, o valor atribuído à causa deveria ter sido fixado de acordo com o benefício que se busca com a ação. 2. Na espécie dos autos, porque o objeto do litígio é a nulidade dos autos de infração que resultaram na apreensão das mercadorias, o valor da causa corresponde ao valor dos bens apreendidos (f. 80/96). Diante disso, fixo o valor da causa em R\$ 32.608,29, devendo a impetrante complementar o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 5 dias. 3. Após, retornem os autos conclusos.

2002.39.00.009036-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ

ADVOG. : PA8401 - ANY FONSECA SOARES

IMPDO : UNIAO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL

IMPDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Promova a impetrante a emenda da inicial: a) indicando o órgão impetrado; b) apresentando os motivos da ilegalidade do ato. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC 284, parágrafo único). Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.008784-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADVOG. : RR197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE

IMPDO : INVENTARIANTE EXTRAJUDICIAL DA EXTINTA SUDAM

IMPDO : UNIAO FEDERAL

DEC. : Sem reconsideração. Não há omissão e nem contradição. O documento apresentado é de clareza mediana ter sido emitido em 13.05.2002, jamais se reportando à inscrição no SIAFI da impetrante. Depois, a mera remissão equivocada a dispositivos legais não importa em contradição. Fundado o indeferimento da inicial em decadência da impetração e inadequação da via eleita, o equívoco é

unicamente na troca do art. 269 p/ 295, do CPC, o que não dá azo à modificação substancial da sentença. Publique-se.
2002.39.00.009302-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RR PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 19ª SR/PRF/PA - POLICIA RODOVIARIA DO ESTADO DO PARA
IMPDO : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF
DEC. : (...) Rejeito, pois, o pedido de liminar. (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0008080-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EDSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG. : PA6100 - ANA CRISTINA SOARES
ADVOG. : ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : (...) declaro extinto o processo sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva, com relação à União, e julgo improcedente a demanda remanescente. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.
2001.39.00.002188-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JONES DE ASSIS COELHO LEAL
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
2001.39.00.005790-1 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : DIONE RIBEIRO DA SILVA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...) Condeno a ré a restituir as despesas processuais gastas e a pagar honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Deverá a autora, no prazo de 30 dias, ajuizar a ação principal, sob pena de ser tomada sem efeito esta sentença, dada a precariedade do provimento cautelar. P.R.I.
2001.39.00.007593-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : AMELIA MARIA LOBO DE MATOS MANSUR E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.
2002.39.00.000965-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
EXCDO : MARIA DE NAZARE RIOL DAS NEVES
SENT. : Em face do não cumprimento do despacho de f. 45, 2ª parte, que determinou a emenda da exordial de execução, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c o art. 598 e 616 do Código de Processo Civil. Mediante nova petição, indicando o endereço do executado para fins de citação, poderá a parte instaurar nova ação de execução. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.
2002.39.00.001132-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : LUCAS LELIS
SENT. : Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários. Após, archive-se com baixa na Distribuição. P.R.I.
DESP. : Visto em inspeção. Tendo o IBAMA concordado expressamente com os cálculos apresentados pela exequente, expeça-se requisição de pequeno valor. I.
2002.39.00.001809-0 TRIBUTARIA
AUTOR : INTER-MEDICAL LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENT. : (...) Acolho parcialmente os pedidos veiculados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II) (...) P.R.I.
2002.39.00.002096-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REU : JOSE MAX OLIVEIRA DA SILVA
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...) P.R.I.
2002.39.00.003207-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ECN - EMPREENDEIMENTOS DO NORTE LTDA
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ADVOG. : ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Acolho parcialmente os pedidos veiculados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II) (...) P.R.I.
2002.39.00.003284-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GLOBAL - COMERCIO DE MADEIRAS COUROS E CEREAIS LTDA
ADVOG. : NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : LUCAS LELIS
SENT. : Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários. Após, archive-se com baixa na Distribuição. P.R.I.
DESP. : Visto em inspeção. Tendo o IBAMA concordado expressamente com os cálculos apresentados pela exequente, expeça-se requisição de pequeno valor. I.
2002.39.00.003297-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Acolho parcialmente os pedidos veiculados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II) (...) P.R.I.
2002.39.00.004931-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARMOBRAZ LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Acolho parcialmente os pedidos veiculados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II) (...) P.R.I.
2002.39.00.005519-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MARIA DE SOUZA MARTINS
ADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : 1. Homólogo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Evaniza Américo Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 240). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Diante dos depósitos de f. 251 e 253, o juízo já se encontra garantido com relação ao exequente José Maria de Souza Martins e tendo a Caixa oposto embargos à execução não necessidade de sua intimação para essa finalidade. 4. Em face do ajuizamento de embargos, suspenda-se o curso da execução proposta (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil). 5. Defiro o pedido de f. 235 concedendo vista à ré pelo prazo de 5 (cinco) dias. 6. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores (processo de conhecimento n. 97.318-7), no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 191/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
95.0001243-0 FGTS
AUTOR : ANA CLAUDIA MENDONCA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
95.0004660-1 FGTS
AUTOR : EDGARD DOMINGUES DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOG. : FABRICIO RAMOS FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
96.0007260-4 FGTS
AUTOR : MARIA CLARA PROENÇA DA SILVA ROCHA
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
1998.39.00.009709-5 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1999.39.00.000697-9 FGTS
AUTOR : MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.00.012308-9 FGTS
AUTOR : LUIZ ADEMAR DE SOUZA MAIA E OUTROS
ADVOG. : PA9170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2001.39.00.000659-8 FGTS
AUTOR : DAVID ARAUJO LEAL E OUTRO
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
AUTOS COM DESPACHOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
96.0007534-4 FGTS
AUTOR : ANTONIO RIBAMAR LOBO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
1998.39.00.000789-0 FGTS
AUTOR : PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.001694-7 FGTS
AUTOR : MANOEL MARIA FARIAS MORAES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.005111-0 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.005769-6 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.00.002782-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS ANJOS E OUTROS
ADVOG. : PA6577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
ADVOG. : PA7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
2002.39.00.000324-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ENYR RAYMUNDO PEREIRA FALCAO E OUTROS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOG. : PA6577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
AUTOS COM SENTENÇAS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou a seguinte sentença: 1. Homólogo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
95.0001651-6 FGTS
AUTOR : LUIZ FERNANDO GONCALVES DIAS E OUTROS
ADVOG. : MARCELOS DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO

REU : UNIAO FEDERAL
1997.39.00.008925-6 FGTS
AUTOR : ANTONIO MAGALHAES DE MOURA E OUTROS
ADVOG. : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1997.39.00.009846-1 FGTS
AUTOR : EDIVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1997.39.00.012198-9 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.001533-2 FGTS
AUTOR : GUILHERME MONTEIRO CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1998.39.00.001762-7 FGTS
AUTOR : LUIS ORIVAN FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.003459-1 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO MACHADO DE MORAES PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1998.39.00.005380-1 FGTS
AUTOR : JOSE ARAUJO ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA8468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.005625-7 FGTS
AUTOR : NIVALDO MATOS BORGES E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
1998.39.00.006881-9 FGTS
AUTOR : JOSE RAMOS PAIM NOGUEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.007098-2 FGTS
AUTOR : MARIA DE NAZARE SANDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.008784-6 FGTS
AUTOR : DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1998.39.00.009769-6 FGTS
AUTOR : ANTONIA DE LIMA MONTEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
1998.39.00.011911-6 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DOS REIS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1999.39.00.002381-8 FGTS
AUTOR : MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.00.003812-2 FGTS
AUTOR : BOAVENTURA DE JESUS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou a seguinte sentença:
1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.004467-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
1998.39.00.006780-5 FGTS
AUTOR : MANOEL PEDRO SOUSA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.010002-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RUI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MATA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.00.011902-7 FGTS
AUTOR : GUARACIMELO DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.00.008930-9 FGTS
AUTOR : ARI DE SOUSA LOBATO E OUTROS
ADVOG. : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou a seguinte sentença:
1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
93.0613993-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : LEONARDO SILVA DA PAIXAO
ADVOG. : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
93.1133993-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MIGUEL MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : LEONARDO SILVA DA PAIXAO
ADVOG. : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.00.008289-9 FGTS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOG. : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
2000.39.00.011760-1 FGTS
AUTOR : MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4300 - JOAO BATISTA PINTO DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
AUTOS COM SENTENÇAS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0005466-3 FGTS
AUTOR : VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
ADVOG. : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 280 em relação aos demais autores. P.R.I.
96.0005457-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do

§ 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado com relação aos autores que não firmaram acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1997.39.00.005591-4 FGTS
AUTOR : RISETTE DE BRITO ALVES
ADVOG. : PA6494 - VERACILIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : UNIAO FEDERAL

SENT. : 1. Recebo a manifestação da União, à f. 128/129, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1997.39.00.007463-3 FGTS

AUTOR : ARMANDO OTAVIO PINTO BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA1162 - JOSE MARIA DA CONSOLACAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 114 em relação ao autor Paulo Cristovam Alves de Almeida. P.R.I.

1997.39.00.008124-6 FGTS
AUTOR : WALDENI BARBALHO SOARES E OUTROS
ADVOG. : PA2424 - MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Recebo a manifestação de f. 154 como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução em relação aos autores Waldeni Barbalho Soares e Carlos Alberto Travassos, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando na conta vinculada do credor os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1998.39.00.005655-2 FGTS
AUTOR : FAUSTO DE DEUS GOULART SALDANHA E OUTROS
ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : 1. De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.007761-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOG. : PA7988 - DEBORAH BARBOSA COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Desentranhem-se a petição e o termo de adesão de f. 95/96, por se referirem à

peessoa estranha aos autos, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos. 4. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

1998.39.00.011049-5 FGTS

AUTOR : CARLOS PIEDADE E SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 135 em relação aos demais autores. P.R.I.

1998.39.00.011899-1 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO MARINGA DE CAMPOS E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1999.39.00.004025-5 FGTS

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 147 em relação aos demais autores. P.R.I.

2000.39.00.002073-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO ARAUJO CHAVES E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Antônio Araújo Chaves e a Caixa Econômica Federal (f. 146). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Diante do pedido de f. 145, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Afonso Cantuário da Silva, para fins de homologação. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor Arnaldo Domingos Portia Assunção, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2000.39.00.002467-9 FGTS

AUTOR : EUDIRACI RABELO DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Vista à ré pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2000.39.00.009481-6 FGTS

AUTOR : IBRAIM JOSE BARBOSA DE MORAES E OUTROS

ADVOG. : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 127 em relação aos demais autores. P.R.I.

2000.39.00.010435-7 FGTS

AUTOR : NELSON RIBEIRO DA MOTA

ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIJA BRITO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.011588-5 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre Raimundo Nonato de Souza Monteiro e a Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo próprio autor à f. 87. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.012389-6 FGTS

AUTOR : ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Maria das Graças do Rosário (f. 147), Iracema Ferreira Carreira (f. 151) e Silmo Otávio Santos das Neves (f. 155) e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II) quanto aos autores acima indicados, ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. Aguarde-se o cumprimento do item 3 do despacho de f. 168 em relação aos autores remanescentes. I.

2000.39.00.013506-5 FGTS

AUTOR : ANA DE MORAES SARDINHA E OUTROS

ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) (...) e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei

9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. Aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 153. I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

KEISE MARIA MATOS FALCO

Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 99/2002

EXPEDIENTE DO DIA 20/11/2002

AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.011808-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARCUS CASADO

ADVOGADO : WALDEMAR DA SILVA

REU : JOSE RIBAMAR ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO : EDIR DE SOUSA BRIGLIA

REU : JURANDIR ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO : EDIR DE SOUSA BRIGLIA

DESPACHO : "Designo o dia 12/02/2002, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se. Publique-se."

2000.39.00.015037-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : PAULO ANTONIO FURTADO REBELO

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CHAAR BARROS

REU : ORQUIDÉIA NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

DESPACHO : "Tendo em vista que a testemunha PAULO AFONSO CORRÊA PINHEIRO é residente na Comarca de Breves/PA. Expeça-se Carta Precatória para a sua oitiva. Prazo: 30 dias. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Publique-se."

2002.39.00.000981-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARIA DALVA ALVES BARROZO

ADVOGADA : RENATA MILENE SILVA PANTOJA

DESPACHO : "Designo o dia 18/02/2003, às 14:30 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se."

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : ADILSON RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO

DESPACHO : "(...). O envelope deve ficar sob a guarda da Diretoria de Secretaria da 4ª Vara, com as recomendações do art. 171 e seguintes do Provimento Geral Consolidado nº 03/02 do TRF da 1ª Região."

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

AUTOR : ADILSON RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO

DESPACHO : "Entendo que os documentos de fls. 102/105 ainda não são suficientes para provar a obtenção legal dos dólares no exterior, razão por que concedo novo prazo, desta vez de 30 (trinta) dias, para que sejam juntados documentos comprobatórios da obtenção legal da quantia apreendida. Publique-se. Intimem-se."

2002.39.00.006545-6 PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA, INJURIA E DIFAMAÇÃO

AUTOR : ANTONIO CARLOS TULIO

ADVOGADO : GLAUCE MARIA BRABO PINTO

REU : RODRIGO ANDRADE NASCIMENTO

DESPACHO : "Para a audiência de reconciliação, designo o dia 21/01/2003, às 14:00 horas, para que sejam ouvidas as partes, separadamente, e sem a presença de seus advogados, nos termos do artigo 520 do CPP."

AUTOR : EDIL LOBATO DA SILVA

ADVOGADA : CLEIDE CECÍLIA EVANOVITCH DOS SANTOS

DESPACHO : "Acolho o parecer ministerial de f. 18. Oficie-se a autoridade policial mencionada à f. 15, para que no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

2002.39.00.008924-6 CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : DANNY GUTZTEIT E OUTRO

DESPACHO : "1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 12/12/2002, às 15:30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados. 3. Citem-se. 4. Ciência ao Ministério Público Federal. 5. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. 6. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.003726-4 EXECUCAO DE SENTENCA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : JOAO SOUZA DA COSTA
 ADVOGADO : HERMÍNIO FARIAS DE MELO
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, declaro a extinção de punibilidade contra João Souza da Costa e determino o arquivamento dos autos. Providencie a Secretaria as anotações de estilo. P. R. I."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL
 Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETORA DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:
 KEISE MARIA MATOS FALCO
 PROCESSO Nº 96.0005436-3
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: BETHANIA FERNANDES SOARES DE SOUZA E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

DE: BETHANIA FERNANDES SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Dom José Soares e de Alaíde Fernandes Soares de Souza, residente na Rodovia Augusto Montenegro, residencial Morada do Sol, Prive Sol Dourado, Bloco A, apto. 104, Nova Marambaia, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva, que condenou à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (trinta) dias multa, calculado em 1/30 do maior salário mínimo na data dos fatos narrados na denúncia, que por preencher as hipóteses do art. 44 do Código Penal Brasileiro, é substituída por duas penas restritivas de direitos, de prestação de serviços à comunidade, em hospitais e escolas públicas, na Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.

Belém/PA, 13 de novembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
 JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
 RODOLFO FARAH GIESEKE
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 378/2002

AUTOS COM SENTENÇA

2002.39.00.006298-5 JUSTIFICACOES
 JFTE : DAVID TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 Sentença: (...) Homologo a presente justificação judicial. (...) As autos poderão ser entregues decorridas 48 horas ao requerente, que deverá providenciar o pagamento das custas processuais. Processo extinto sem julgamento de mérito, com a homologação da prova produzida em juízo. (...)

AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.000279-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : ANTONIO RIBEIRO RAMOS
 ADVOG. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE - PA8678
 Despacho: Visto em Inspeção 2- Sobre a informação e o cálculo do Contador, fls. 67/85, de-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, primeiro à embargante depois aos embargados.
 1999.39.00.005572-0 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO JOSE CORLETTI DE MELLO E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
 REU : UNIAO FEDERAL
 Despacho: (...) 3) Em face da escusa da contadora Lindomar Gomes Oliveira a fl. 153, nomeio para substituí-la na função de perito judicial o contador Ilmar José Souza, CRC/PA nº 426 (Av. Gov. José Malcher 2377, São Brás - tel 226.0260, 246.0422). 4) Vistas as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação. (...)
 2000.39.00.009057-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EXCDO : JONAS SILVA DOS SANTOS
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 Despacho: Não obstante o excesso de penhora não configure excesso de execução, entendo que a pretensão dos executados em discutir mera atualização do débito, deveria ser resolvida em sede de embargos, ocasião em que a suposta divergência entre o valor cobrado e o efetivamente devido (condenação), seria devidamente apreciada culminando com a fixação do valor correto a ser executado. Verifico que aos executados foi oportunizado o direito de defesa, porém, ajuizados os embargos estes foram rejeitados liminarmente, por serem intempestivos, e cuja sentença transitou livremente em juízo, fls. 235/239. Dessa forma, tenho que a compreensão do alegado excesso de penhora, não merece a abrangência e efeitos que lhe pretendem conferir os executados, ainda mais porque patente a intenção de conseguirem nova oportunidade de contraditório, com o evidente propósito de

alterar decisão monocrática já acobertada pela preclusão. Ao admitir-se a inversão dessa ordem e a discussão de questões já preclusas, estaria este juízo concorrendo para o caos, decorrente da instabilidade nas relações jurídicas, minando, em última análise, o desrespeito às decisões do Poder Judiciário. Assim, uma vez que o processo retomou seu curso regular, requeira a CEF o que de direito entender sobre o valor depositado.

BOLETIM Nº 377/2002

AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.008354-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Despacho: 1 Recebo os embargos opostos para discussão. 2 Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3. De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4 Suspenda-se o curso do processo principal.
 2002.39.00.005881-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBDO : LOJA VISAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 Despacho: 1 Recebo os embargos opostos para discussão. 2 Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3. De-se vista à embargada, no prazo legal. 4 Suspenda-se o curso do processo principal.
 2001.39.00.007116-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA MACEDO
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Despacho: Vista ao exequente Raimundo Mendes de Sousa, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela executada, fls. 467/482.
 2002.39.00.006017-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : CLAUDIONOR MEIRELES GARCIA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Despacho: 1 Recebo os embargos opostos para discussão. 2 Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3. De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4 Suspenda-se o curso do processo principal.
 2000.39.00.005324-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 EMBDO : IVANA LUIZA MARINHO DEMETRIO
 ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 Despacho: 1 Nada a deferir sobre a manifestação da embargante, uma vez que não foi cumprido o despacho pela Contadoria, diante da inexistência de elementos a viabilizar elaboração dos cálculos. Por conseguinte, determino que a embargante, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a juntada das fichas financeiras dos embargados, no período indicado à fl. 82, sob pena de ter-se como corretos os cálculos por eles já apresentados, alertando-a ainda que, eventual resistência será considerada desobediência, tudo de acordo com o § 1º do art. 604 do CPC (modificações introduzidas ao Código de Processo Civil pela Lei nº 10.444/2002).
 2002.39.00.004395-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 ADVOG. : PA833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 Despacho: Diante da manifestação da União Federal, fl. 159, intime-se o exequente, cujo crédito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (Lei 10.259/2001) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse, requerendo expressamente o pagamento da quantia que lhe é devida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, e trazendo as peças indispensáveis a sua formação, inclusive a cópia do requerimento, a teor do art. 3º, inc. I a V, da Portaria/DIGES/PRESI/129 de 28/02/2002.
 2000.39.00.001600-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 EXCDO : ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Despacho: A exequente, intimada para se manifestar sobre o pagamento realizado pelo executado Haroldo Calado Rebelo, requer a transferência do valor para a conta Única do Tesouro Nacional. Todavia, impossível o deferimento do pleito, uma vez que o próprio exequente tomou tal providência, conforme cópia do recibo de depósito, fl. 148. Quanto à certidão de fl. 152 verso, e sobre o depósito de fl. 154 verso, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se
 1999.39.00.001897-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 ADVOG. : RJ46807 - MARCELO QUADROS SILVA
 EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A
 ADVOG. : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 Despacho: (...) Em assim sendo e considerando que o fato se originou na esfera judicial, portanto não sujeito as normas internas daquele órgão, determino que se oficie a Delegacia da Receita Federal nesta cidade para que proceda de imediato, o estorjo do mencionado valor sob pena de responsabilidade. A fim de viabilizar o depósito em conta bancária, determino que sejam informados a Receita Federal os dados para depósito a ordem deste juízo.
 2001.39.00.006867-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EMBDO : LOURIVAL MENDES DE MELO
 ADVOG. : PA6577 - LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA

Despacho: Sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF, fls. 253/364, manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
 2000.39.00.009822-1 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : RENEE DA SILVA GLUCK PAUL
 ADVOG. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE - PA8678
 Despacho: 1- Desapensem-se estes, dos autos principais. 2- Recebo a apelação tempestivamente interposta pela embargante, somente no efeito devolutivo. 3- Vista à embargada-apelada para contra-razões, no prazo legal. 4- Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

AUTOS COM REPUBLICAÇÃO

1998.39.00.010643-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319
 ADVOG. : EDSON A S SERIQUE
 Despacho: Esclareça a CEF, no prazo de 10 m(dez) dias, o pedido de fls. 183/186, no tocante à homologação de acordo firmado com o executado João Lopes, tendo em vista que, neste processo todos os autores restaram vencidos na demanda em que pleiteavam a correção de suas contas vinculadas do FGTS com relação tão somente ao índice de março/90 no percentual de 84,32%.

BOLETIM Nº 376/2002

AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.005189-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : ERIKA AITA E OUTRO
 ADVOG. : PA2839 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código do Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI.
 92.0003184-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE : PAULO MOREIRA PINTO
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES - PA3847
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
 REQDO : UNIAO FEDERAL Sentença: (...) Pelas razões expostas, tendo em vista a perda de interesse de agir do Requerente DECLARO EXTINTA a presente ação, sem exame de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno ao autor ao pagamento de honorários advocatícios a CEF e a União que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pro rata. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnatórias, faculto ao Requerente o levantamento dos depósitos, uma vez que requereu nos autos principais nº 93.0000417-4 a desistência da ação, com a devida concordância da CEF. Após, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, salvo instrumento de mandato, mediante recibo nos autos. Depois, sem manifestação, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.
 2001.39.00.008658-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : Haroldo Souza Silva - PA1926
 Sentença: (...) Ante o exposto julgo procedentes os embargos e em nome do princípio da instrumentalidade homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação firmada por Maria Helena Marques Rolo da Silva, ressalvando-se os honorários advocatícios a serem ainda calculados. Honorários de sucumbência a ser pago pelo embargado no valor de R\$ 200,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia desta sentença e dos documentos de fls. 21/28 para os autos da execução anexa (proc. nº 2001.39.00.007093-3). Registrar, publicar e intimar.
 2001.39.00.006847-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : UBIRANY DE MIRANDA FERREIRA
 ADVOG. : PA10264B - ANTONIO GOMES GUIMARAES
 Sentença: (...) Ante o exposto julgo procedentes os embargos e em nome do princípio da instrumentalidade homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, as transações firmadas pelos embargados, ressalvando-se os honorários advocatícios a serem ainda calculados. Honorários de sucumbência a serem pagos pelos embargados no valor de R\$ 200,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia desta sentença, dos documentos de fls. 06/22 e dos Termos de Transação de fls. 29/30, 32/33 e 35/36 para os autos da execução anexa (proc. nº 2001.39.00.002738-2). Registrar, publicar e intimar.
 2002.39.00.002094-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
 PROCUR. : JOSE MAURO DE MOURA O DE ALMEIDA
 EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : Haroldo Souza Silva - PA1926
 Sentença: (...) Ante o exposto julgo procedentes os embargos e em nome do princípio da instrumentalidade homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, as transações firmadas pelas embargadas, ressalvando-se os honorários advocatícios a serem ainda calculados. Honorários de sucumbência a serem pagos pelos embargados no valor de R\$ 200,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia desta sentença, dos documentos de fls. 10/26 e dos Termos de Transação de fls. 85/86 e 88/89 para os autos da execução anexa (proc. nº 2002.39.00.000972-5).

Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008036-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIAO FEDERAL

EMBD: CRISPO MENDES DA SILVA

ADVOG.: PA4042 - ANTONIO PEREIRA

Sentença: (...) Ante o exposto julgo procedentes os embargos e em nome do princípio da instrumentalidade homólogo, para que produza seus jurídicos efeitos, as transações firmadas pelos embargados, ressalvando-se os honorários advocatícios a serem ainda calculados. Honorários de sucumbência a serem pagos pelos embargados no valor de R\$ 200,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia desta sentença, dos documentos de fls. 08/19 e dos Termos de Transação de fls. 36/37 para os autos da execução anexa (proc. nº 1999.39.00.008459-5). Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002757-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIAO FEDERAL

EMBD: ANTONIO CARLOS DE MAGALHAES PORTELA

ADVOG.: PA3626 - RENALDO GONZAGA ALMEIDA

Sentença: (...) a) julgo procedentes os embargos, eis que o embargado concordou com os cálculos apresentados pela embargante, entendido ter sido a execução reduzida aos cálculos apresentados e homologa a planilha de fls. 32/42 dos presentes autos. b) condeno o embargado, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à embargante, que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e do documento de fls. 32/42 para os autos da execução em apenso. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.00716-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: MARIA MADALENA VASCONCELOS SILVA

ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES

EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

Sentença: (...) Ante o exposto, homologa a transação celebrada entre a CEF e a Exequente Maria Magdalena Vasconcelos Silva, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca (fl. 88). Preclusa as vias impugnatórias, cancelo a penhora de fl. 102 e faculta a execução do levantamento do depósito de fl. 99. Custa ex lege. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.008667-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: MOTOBEL - MOTORES DE BELEM LTDA

ADVOG.: PA10843 - LEANDRO HENRIQUE SAUSEN

IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DO INSS EM BELEM

Despacho: (...) Assim mantenho a decisão de fls. 38/40. Ciência às partes. (...).

91.0002861-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ELAYDE FIEL DA SERRA FREIRE

ADVOG.: PA12043 - LUCIO VESPASIANO DO AMARAL

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: Após a determinação deste juízo quanto à expedição de alvará de levantamento em favor da exequente e de seu advogado, petição a CEF, requerendo reconsideração do despacho para que lhe seja assinado prazo a fim de efetuar o depósito na conta vinculada da exequente, para posterior saque pelas vias administrativas, desde que atendidas uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, uma vez que os valores devidos (principal e honorários) foram depositados em conta vinculada recursal de FGTS, de natureza meramente contábil. Ressalva, no entanto, que somente o valor da verba honorária poderá ser levantado por meio de alvará. Em primeiro lugar tenho a observar que não se trata de matéria atinente a expurgos inflacionários de FGTS, como alega a CEF, mas à capitalização de juros, com efeito retroativo, cuja decisão transitou livremente em julgado, fl. 101. Em segundo lugar, a CEF citada para pagar o valor da condenação encontrado pela exequente, efetuou o depósito para garantia do juízo e opôs embargos, cuja sentença que fixou o valor da execução incluindo o montante pertinente ao principal e aos honorários advocatícios, também transitou em julgado, fl. 119. Por fim, conforme guia de fl. 106 verso, verifico que o valor exequendo encontra-se depositado a disposição do juízo, o que inviabiliza a pretensão da CEF ao justificar que a conta na qual se encontra depositado o valor exequendo não pode ser movimentada e nem gerar pagamento. Assim sendo, cumpra-se o despacho de fl. 128 no que toca à expedição dos alvarás de levantamento.

96.0007595-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES - PA3847

REU: BANCO BRADESCO S/A

ADVOG.: PA10024 - FABIO COMEÇANHA LIMA

REU: UNIAO FEDERAL

Despacho: Tendo em vista a manifestação da relatora do agravo e também a inexistência do efeito suspensivo a tal recurso. Cumpra-se a decisão de fl. 132/133 e revogo a decisão anterior de fl. 154 de aguardar o julgamento do agravo pelo tribunal.

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.003615-9 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: EDGAR NERY DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOG.: GEORGES CHEDID JR - PA8008

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Decisão: (...) Assim, homologa a transação celebrada entre a CEF e os autores Francisco das Chagas Montelo, Francisco Mariano de Moraes, Francisco Santa Brígida da Costa, José de Ribamar Dornelas Cunha e Edgar Nery da Silva Filho, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo a CEF efetuar o depósito nas condições estabelecidas no acordo a partir desta intimação e ficando ainda condicionada a CEF apresentar os termos de transação, no prazo de 90 (noventa) dias. Homologo a transação celebrada entre a CEF e o exequente Francisco de Assis dos Santos, haja vista o termo juntado nos autos (fls. 290/290v), extinguindo o processo em relação ao mesmo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito, o pedido de desistência do Requerente Francisco Xavier Magno da Silva e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem exame de seu mérito, o que faço com espeque no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em honorários em face da sucumbência recíproca (fls. 134/137). Preclusa as vias impugnatórias, prossiga a ação em relação aos autores remanescentes, devendo a CEF cumprir o acórdão de fls. 134/137, no prazo de 90 (noventa) dias. Após a devolução dos autos pela CEF, vista aos autores. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 101/2002

EXPEDIENTE DE 18/10/2002

DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº: 99.6446-5

Embargante: Luiz Otávio Romeiro Araújo Costa

Advogado: Mário Rassi C. Amoras

Embargado: Conselho Regional de Economia

Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo

valor à causa bem como acostre aos autos cópia da inicial da execução, da certidão

de dívida ativa, do auto de penhora e da intimação do ato construtivo, nos termos

do art. 284, do CPC.

Nº: 97.6637-0

Embargante: Líder Amazônia Táxi Aéreo S/A

Advogado: Camillo Montenegro Duarte

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Despacho: Proceda, o autor, à juntada de cópias da inicial da execução,

da CDA, bem como do comprovante de depósito do valor dado em garantia da

execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a

diligência determinada no item 1 supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº: 2001.5798-3

Embargante: Boss Indústria e Comércio S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Despacho: Apensem-se estes autos da ação principal, Execução Fiscal,

Processo nº 1999.39.00.007247-6, suspendendo o curso deste. Intime-se o embargado

para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Nº: 2001.5799-6

Embargante: Boss Indústria e Comércio S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Despacho: Proceda, o autor, à juntada de cópia da CDA, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº: 97.10079-7

Embargante: Transmíro Transportes Rodoviários Ltda

Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Torno sem efeito os despachos de fls. 36 e 37. Proceda, o

autor, à juntada das cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e

sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Nº: 98.1614-2

Embargante: Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio Leal

Advogado: Sandra Benone Calazans

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Chamo o feito a ordem e torno se efeito o despacho de fl. 19.

Em face dos termos do despacho proferido à fl. 52, dos autos da execução fiscal nº

96.000709-8, em apenso, regular é a penhora efetuada naqueles às fls. 24/26, estando,

portanto, garantido o Juízo, nos termos do § 1º, art. 16 da Lei nº 6.830/80. Proceda,

o embargante, à juntada aos autos das cópias: da inicial da execução fiscal, da certidão

de dívida ativa, do Auto de Penhora e respectiva certidão de intimação, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito..

Nº: 98.10058-4

Embargante: Jousa Madeiras Ltda

Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: José Maria Losada P de Albuquerque Jr

Despacho: Regularize, a embargante, sua representação processual, no

prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração de fl. 12 foi outorgada por

empresa terceira à relação processual constituída no presente feito. Após o que,

venham-me conclusos para sentença.

Nº: 90.0797-6

Embargante: A Pinheiro Papelaria S/A

Advogado: Márcilio Felgueiras Viana

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se cópia da sentença de fls.

34/38, assim como acórdão de fl. 76, acompanhado do respectivo voto e da certidão

de trânsito em julgado, para os autos do processo principal. Dê-se vista às partes

sobre o retorno dos autos.

Nº: 2002.5002-4

Embargante: Rádio Clube do Pará PRC5 Limitada

Advogado: Antônio Paulo Moraes das Chagas

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Jonny Maikel dos Santos

Despacho: Face ao pedido de suspensão da ação, formulado pela

exequente, às fls. 26, do processo executivo, diga a embargante se tem interesse no

prosseguimento do feito.

Nº: 2002.5003-8

Embargante: Rádio Clube do Pará PRC5 Limitada

Advogado: Antônio Paulo Moraes das Chagas

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Jonny Maikel dos Santos

Despacho: Face ao pedido de suspensão da ação, formulado pela

exequente, às fls. 20, do processo executivo, diga a embargante se tem interesse no

prosseguimento do feito.

Nº: 2001.5796-8

Embargante: Boss Indústria e Comércio S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Jonny Maikel dos Santos

Despacho: Apensem-se estes autos aos da ação principal, Execução Fiscal,

processo nº 99.7249-1, suspendendo o curso deste. Intime-se o embargado para

impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Nº: 2001.5800-6

Embargante: Boss Indústria e Comércio S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Jonny Maikel dos Santos

Despacho: Apensem-se estes autos aos da ação principal, Execução Fiscal,

processo nº 99.7244-8, suspendendo o curso deste. Intime-se o embargado para

impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Nº: 2001.5797-0

Embargante: Boss Indústria e Comércio S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Embargado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Jonny Maikel dos Santos

Despacho: Apensem-se estes autos aos da ação principal, Execução Fiscal,

processo nº 99.7243-5, suspendendo o curso deste. Intime-se o embargado para

impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Nº: 91.2972-6

Embargante: Orlando Belafonte Pereira da Silva

Advogado: Orlando Belafonte P Silva

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Manifeste o embargante seu interesse na execução do julgado,

nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, arquivem-

se os autos, com baixa na distribuição.

Nº: 2002.0213-7

Embargante: Leite & Oliveira Ltda

Advogado: Marileuda Costa Bezerra

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo

aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e sua respectiva

intimação, bem como do contrato social e suas alterações, sob pena de indeferimento

do pedido.

Nº: 2002.8199-9

Embargante: Mendes e Queiroz Ltda

Advogado: Danúzia Daltro de Viveiros

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo

aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e intimação da

penhora do processo executivo, procuração, bem como atribua valor à causa, sob

pena de indeferimento.

Nº: 2002.8200-3

Embargante: Mendes e Queiroz Ltda

Advogado: Danúzia Daltro de Viveiros

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo

aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e intimação da

penhora do processo executivo, procuração, bem como atribua valor à causa, sob

pena de indeferimento.

Nº : 2002.8198-5
 Embargante : Mendes e Queiroz Ltda
 Advogado : Danúzia Daltro de Viveiros
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e intimação da penhora do processo executivo, procuração, bem como atribua valor à causa, sob pena de indeferimento.
 Nº : 97.1362-0
 Embargante : Pena Branca do Pará S/A
 Advogado : Aluísio Augusto Martins Meira
 Embargado : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Despacho : Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 45/48 e do v. acórdão de fls. 61/66 para os autos do processo principal, Execução Fiscal nº 95.5921-5. Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos.
 Nº : 2001.8967-7
 Embargante : Sônia Eunice Siqueira de Brito e outro
 Advogado : Márcio Leal Dias
 Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Cláudia Santianni Barreiro
 Despacho : Acato as razões suscitadas pelos embargantes, na petição de fls. 96/100, tornando sem efeito o despacho de fl. 84 que recebeu a apelação de fls. 77/83, já que subscrita por advogado sem poderes para atuar no feito. Verifico, ainda, que a advogada que subscrive o requerimento de substituição processual da embargada, às fls. 87/93, não consta na procuração de fl. 93, da EMGEA, razão pela qual, não conheço do pedido.
 Nº : 2001.3999-8
 Embargante : Comercial Ótica Belém Ltda
 Advogado : Raimunda das Graças Matos Martins
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Baixo feito em diligência, determinando a intimação pessoal da embargante para que constitua novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
 Nº : 95.8700-6
 Embargante : Mapasa Madeiras do Pará S/A
 Advogado : Roland Raad Massoud
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : À vista da certidão de fl. 36, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.
 Nº : 99.8496-4
 Embargante : Distribuidora de Produtos Agrícola Ltda
 Advogado : José Maria de Sousa Gonçalves
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo-lhe valor à causa bem como acostre aos autos cópia do auto de penhora e da intimação do ato constitutivo, nos termos do art. 284, do CPC.
 Nº : 97.10656-0
 Embargante : Sebastião Gonçalves Lobato
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Regularize, o autor, a sua representação processual, procedendo, ainda, à juntada das cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência determinada no item supra, reitere-se o ofício de fl. 28.
 Nº : 99.7414-4
 Embargante : Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A - JONASA
 Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Proceda, o autor, à juntada de cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência determinada no item 1 supra, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que se manifeste acerca da regularidade do valor indicado na inicial da execução no cotejo com o inscrito na Dívida Ativa e constante da CDA que instruiu aquele feito.
 Nº : 99.8921-2
 Embargante : Loja Visão Comércio e Indústria Limitada
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Vista à embargante sobre os documentos de fls. 296/426.
 Nº : 97.9996-1
 Embargante : Exportadora Livramento Ltda
 Advogado : Sérgio Gabriel da Silva
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Fixo os honorários periciais em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Intime-se a embargante a depositar o valor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 95.8698-0
 Embargante : Mapasa Madeiras do Pará S/A
 Advogado : Roland Raad Massoud
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Cumpra-se o v. acórdão. À vista da certidão de fl. 33, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.
 Nº : 99.9151-0
 Embargante : Construmar - Construção e Incorporação de Imóveis Ltda
 Advogado : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Regina Alves
 Despacho : Compulsando os autos, verifico que somente o advogado Dilson José Bastos de Lemos renunciou ao mandato outorgado, continuando, dessa forma, os demais advogados nomeados a funcionar no feito. Assim rejeito o despacho de fl. 136 e determino a inclusão no sistema processual dos procuradores Carlos Balbino Torres Potiguar e Manoel Marques da Silva Neto, conforme procuração de fl. 09, para fins de intimação da empresa CONSTRUMAR LTDA. À Secretaria para que sejam feitas as devidas anotações. Cumpra a embargante a parte final do despacho de fl. 133, depositando os honorários periciais arbitrados, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
 Nº : 97.10254-1
 Embargante : Indústria Metalúrgica Renascença Ltda
 Advogado : Jeane Nazaré Coelho de Souza
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Proceda, o autor, à juntada das cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
 Nº : 2000.4887-6
 Embargante : Café Aliança Ind e Comércio Ltda
 Advogado : Benedito Cordeiro Neves
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Em cinco dias, especifiquem provas, prazo comum.
 Nº : 99.0342-3
 Embargante : Sobral Irmãos S/A e Outros
 Advogado : Ademaro Kato
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Despacho : Em face da manifestação do perito, às fls. 102/103, mantenho os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, devendo a embargante depositar-los em 10 (dez) dias. À contar do depósito, deve o perito apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
 Nº : 00.1012234-6
 Embargante : Ferdinando Melo de Vasconcelos
 Advogado : Iramar Couto Rocha
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se cópia da sentença de fls. 149/151, assim como do acórdão de fl. 163, acompanhado do respectivo voto e da certidão de trânsito em julgado, para os autos do processo principal. Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos.
 Nº : 2002.3513-8
 Embargante : Elivaldo Batista de Souza
 Advogado : Francisco das Chagas Fidelis
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.
 Nº : 99.4791-3
 Embargante : Viação Rio Guamá Ltda
 Advogado : José Arimatéia Chaves Sousa
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Ao TRF da 1ª Região.
 Nº : 95.8705-7
 Embargante : Haroldo de Oliveira Fonseca
 Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão para os autos de execução fiscal, processo nº 91.0003260-3. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Nº : 99.8532-3
 Embargante : Continental de Pesca Ltda
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Intime-se a embargante para contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 149/159, querendo.
 Nº : 97.5713-7
 Embargante : Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo
 Advogado : Aldebaro Klautau
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Proceda, o autor, à juntada de cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e de sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do processo.

Nº : 2001.5928-2
 Embargante : Gráfica Tupinambás Ltda
 Advogado : Andrey de Sá
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Em cinco dias, especifiquem provas, prazo comum.
 Nº : 97.3578-0
 Embargante : Local Locadora de Automóveis Ltda
 Advogado : José Alberto Soares Vasconcelos
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Torno sem efeito o despacho de fl. 35. Proceda, o autor, à juntada das cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência determinada no item 2 supra, venham-me os autos conclusos para sentença.
 Nº : 97.3577-7
 Embargante : Local Locadora de Automóveis Ltda
 Advogado : José Alberto Soares Vasconcelos
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Torno sem efeito o despacho de fl. 35. Proceda, o autor, à juntada das cópias da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência determinada no item 2 supra, venham-me os autos conclusos para sentença.
 Nº : 99.3807-4
 Embargante : Empesca Norte S/A
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embargado : Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
 Despacho : Subam os autos ao E. TRF- 1ª Região, para reexame necessário.
 Nº : 2002.7960-1
 Embargante : Paulo Eldo Ribeiro Ramos e outro
 Advogado : José Célio Santos Lima
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Regularize a embargante Júlia Cristina Ramos a sua representação processual, bem como apresentem os embargantes cópias do título executivo, do ato de construção judicial e atribuam valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.7061-1
 Embargante : Grafset Gráfica e Editora Ltda e outros
 Advogado : Angelina Rocha
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jonny Maikel dos Santos
 Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com permissivo no art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267, § 3º, do CPC.
 Nº : 2002.4700-9
 Embargante : Servisel Empresa de Vigilância Comercial Ltda
 Advogado : Carlos Alberto do Carmo Santos
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com permissivo no art. 16, III, da Lei 6.830/80, c/c o art. 739, I, do CPC, determinando, por conseguinte, a sua extinção. Sem condenação em honorários, eis que inexistiu sucumbência.
 Nº : 98.10818-4
 Embargante : Endeco Engenharia Ltda
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc (...) Homologo, à vista do assentimento da embargante (fl. 68), a desistência formulada à fl. 66, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito (CPC 267/VIII). Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Honorários pela embargante, fixados em 10% sobre o valor da causa.
 Nº : 2002.4431-5
 Embargante : Comercial de Tintas Rosa Ltda ME
 Advogado : Reuter Coutinho
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com permissivo no art. 16, 1º, da Lei 6.830/80, determinando, por conseguinte, a sua extinção. Sem condenação em honorários, eis que inexistiu sucumbência.
 Nº : 2002.7264-3
 Embargante : Y Yamada S/A Comércio e Indústria
 Advogado : Adélia Elizabeth Neyrão de Mello
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/VI). Sem custas e honorários.

Nº : 2002.4778-7
 Embargante : Loja da Borracha Ltda
 Advogado : José Nilton da Silva Araújo
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com permissivo no art. 295, VI, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, e rejeito liminarmente os presentes embargos (art. 739, III, do mesmo diploma processual), determinando, por conseguinte, a sua extinção. Sem condenação em honorários, eis que inexistente sucumbência.

PELA SECRETARIA

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 96.5574-2
 Embargante : Ego - Empresa Gestora de Ativos
 Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho
 Embargado : EMGEA - Empresa Gestora de Ativos
 Advogado : Cláudia Santianni Berreiro.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
 Juíza Federal da 7ª Vara
 FÁBIO BERNARDI
 Juíza Federal substituta da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 187/2002
 EXPEDIENTES DOS DIAS 05 ABR, 05, 07 e 08 NOV 2002
 AUTOS COM DESPACHOS

2001.39.00.010051-0 e 2001.39.00.010052-2 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 EXCDO.: IATE CLUBE DO PARÁ
 Adv.: PA2774 - Sábato Giovanni Megale Rossetti
 DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 82. Providencie a secretaria a inclusão do sr. GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos reunidos. Após, cite-se o co-responsável acima indicado, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 86. Decorrido o prazo legal, sem o pagamento do débito, ou a nomeação de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora, devendo o gravame recair sobre os veículos indicados às fls. 87/88.
 2002.39.00.002710-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE.: ANTONIO MARIA SIMÕES e outros
 Adv.: PA1677 - Maria Cecília Hermes Rodrigues
 EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv.: PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
 DESPACHO : Desentranhe-se a peça de fls. 156/167 e documentos que a acompanham, visto que intempestiva. Digam, as partes, se têm provas a produzir.
 AUTOS COM SENTENÇAS
 Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcritos: (...) Ante o exposto, declaro a intempestividade dos Embargos à Execução Fiscal e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 6.830/80). Condeno o(a) Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 1999.39.00.006767-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
 Adv.: PA9746 - André Luiz Chaar Barros
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 1999.39.00.006768-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
 Adv.: PA9746 - André Luiz Chaar Barros
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 1999.39.00.009114-1 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: PORTUENSE FERRAGENS SA
 Adv.: PA8059 - Cláudio Augusto de Azevedo Meira
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) Posto isso, acolho os embargos de declaração e anulo a sentença de fls. 63/68, determinando a intimação das partes para que cumpram o despacho de fl. 91. Deixo de receber a apelação de fls. 126/133, por inoportuna; deve ser desentranhada e devolvida à embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.000079-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA
 Adv.: PA5586 - Paulo Augusto de Azevedo Meira
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os embargos, com base no art. 269, I do

CPC. Desconstituo, por consequência, o título executivo e julgo extinta a execução fiscal. Levante-se a penhora. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo principal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.004245-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: BELEM PESCA S/A
 ADVOG.: HAROLDO A SANTOS
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos. Custas ex lege. Parcela de honorários que se arbitra em R\$ 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.004585-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: COMERCIO DE MARQUINAS E MOTORES DO BRASIL S A COBRAS
 Adv.: PA1011 - Carlos Balbino Torres Potiguar
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...) É um breve relatório. Decido. Sem razão o(a) embargante. (...) Posto isso, REJEITO os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.005144-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BELEM LTDA E OUTROS
 Adv.: PA5192 - Roland Raad Massoud
 EMBDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 SENTENÇA : (...) Posto isso, rejeito os embargos. Custas ex lege. Parcela de honorários que se arbitra em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia da presente nos autos de execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.005505-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: PARA CLUBE
 Adv.: PA5441 - Antônio Carlos Silva Pantoja
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos. Parcela devida a título de honorários advocatícios já inclusa no débito, em face do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abranger essa verba (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2000.39.00.007597-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 EMBDO.: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 Adv.: PA10258 - Liège Côgo de Souza e outro(a)
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os presentes Embargos e determino que a conta seja elaborada pelo setor de cálculos desta Seccional, em obediência aos ditames da presente decisão. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.000667-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: PARA CLUBE
 Adv.: PA6110 - Antônio Villar Pantoja Júnior
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos. Parcela devida a título de honorários advocatícios já inclusa no débito, em face do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abranger essa verba (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Traslade-se a petição de fl. 32 para os autos do processo principal, vez que trata de assunto a eles pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.001724-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL
 Adv.: PA8676 - Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...) Posto isso, declaro extinto o presente processo. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais, reabrindo-se o prazo para embargos pela executada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.002729-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
 ADVOG.: PA10245 - FABIO MELO MAIA e outro
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) Posto isso, rejeito os embargos. Parcela devida a título de honorários advocatícios incluso no débito (Lei nº 1.025/69). Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.005563-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE.: N V P VEICULOS E PECAS LTDA NOSSATERRA
 ADVOG.: PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

EMBDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 SENTENÇA : (...) Posto isso, julgo procedentes os embargos de terceiro e declaro sem efeito as penhoras efetivadas nos processos de execução fiscal em apenso, determinando a expedição de ofício ao Cartório do Registro Imobiliário, a fim de que promova o cancelamento dos atos constitutivos. Condeno o(a) Embargado(a) ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente nos autos das execuções correspondentes. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, independentemente da interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.007073-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOG.: PA7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
 EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 SENTENÇA : (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos à execução. Parcela devida a título de honorários advocatícios já inclusa no débito, em face do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abranger essa verba (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2002.39.00.003791-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE.: ASTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADES/C LTDA
 ADVOG.: PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
 EMBDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 SENTENÇA : (...) Posto isso, rejeito, liminarmente, os embargos. Sem custas. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 26.11.2002, TERÇA-FEIRA
 COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5635/2002 - RECORRENTE: SILVESTRE PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
 02. PROCESSO TRT RO 5446/2002 - RECORRENTE: MD CONSTRUTORA LTDA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDOS: EDNA MARIA LOPES DA SILVA. Dr.ª Vera Lúcia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

03. PROCESSO TRT AP 5014/2002 - AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JESUS MANOEL NUNES DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
 04. PROCESSO TRT RO 5262/2002 - RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: JORGE MENDONÇA DE ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
 05. PROCESSO TRT RO 4991/2002 - RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: ANTONIO MIRANDA NETO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
 06. PROCESSO TRT AP 5124/2002 - AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: JOSÉ FREIRE DE MORAES FILHO. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
 07. PROCESSO TRT RO 5144/2002 - RECORRENTES: JOSÉ ARAÚJO CASTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.827

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de novembro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

08. PROCESSO TRT AI 4710/2002. AGRAVANTES: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Dr.ª Arlene Mara de Sousa Dias e RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO. Dr. Dirceu Riker Franco. AGRAVADOS: OS MESMOS; UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Dr.ª Rosilene Soares Ferreira e outros e VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 4580/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDO: LOURIVAL SIDNEY ALVOREDO DA CRUZ. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
10. PROCESSO TRT AI 4922/2002. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 3007/2002. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES. Dr. Abraham Assayag e MARCELO LEMOS DA SILVA. Dr.ª Ana Fátima Hage Karam Giordano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 4664/2002. RECORRENTE: FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT REXOFF 5012/2002. RECLAMANTE: ELIZEU SILVA FERNANDES. Dr. Sérgio Dias Guimarães. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
14. PROCESSO TRT AP 5135/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. José Nazareno Nogueira Lima e outros. AGRAVADO: LEONARDO COUTINHO LASSALVIA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 4786/2002. RECORRENTE: ISRAEL GOMES FERREIRA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELOSSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
16. PROCESSO TRT RO 4944/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCO LOBATO. Dr. Edvaldo Caribe Costa Filho e outros. RECORRIDO: RIOMAR CONSERVAS LTDA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT AP 4913/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. AGRAVADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
18. PROCESSO TRT RO 3327/2002. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Alice do Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS e ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT e OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
19. PROCESSO TRT AI 4867/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Bruno T. Batista e outros. AGRAVADO: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Cássio Souza

de Brito e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

20. PROCESSO TRT RO 4339/2002. RECORRENTE: MARGARETH LOPES DE ALMEIDA. Dra. Kátia Reale Mota da Cruz. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. Dr. Célio Simões de Souza e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 20 de novembro de 2002.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 039/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 19.11.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T./A. REG/RO 4502/2002. AGRAVANTE: ELERINA BENTES CAPUCHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADA: MARIA DO CARMO SILVA MIRANDA. PROLATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, AO ARGUMENTO DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, SENDO ESTE REQUISITO SUFICIENTE AO AFASTAMENTO DA DESERÇÃO E CONHECIMENTO DO RECURSO, E NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, A GUIA DE DEPÓSITO, NO IMPORTE DE R\$ 7,86, AUTENTICADA EM 25.04.2002, DEIXOU GRAVADO QUE REFERIDO VALOR ESTAVA SENDO RECOLHIDO PARA QUITAÇÃO DE CUSTAS. ASSIM REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ RELATOR ORIGINÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 5236/2002. EMBARGANTE: PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira. EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE MIRANDA ARAÚJO. Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER OMISSÃO, VISTO QUE NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE FL. 97 NÃO HÁ AUTENTICAÇÃO E NEM CARIMBO DA CASA BANCÁRIA RECEBEDORA COM A DEVIDA DATA, MAS APENAS RUBRICA SOBRE CARIMBO CONTENDO NOME, FUNÇÃO E MATRÍCULA DA PESSOA QUE HIPOTETICAMENTE RUBRICOU A GUIA, E A GUIA DE FL. 117, JUNTADA COM OS EMBARGOS, ESTÁ EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 5115/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Lobo Koenig e outros. EMBARGADO: IVONE LEÃO CONCEIÇÃO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Cristina Maia de Melo Porto e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, VEZ QUE INEXISTE AS OMISSÕES APONTADAS, POIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO, O ROTEIRO PROCEDIMENTAL É DIFERENCIADO DO PROCESSO DE RITO ORDINÁRIO, PODENDO O ACÓRDÃO CONSISTIR UNICAMENTE NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, QUE UMA VEZ CONFIRMANDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS FARÁ CONSTAR ESTA CIRCUNSTÂNCIA NA CERTIDÃO E SERVIRÁ DE ACÓRDÃO (ART. 895, § 1º, IV, DA CLT).

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 4949/2002. EMBARGANTE: GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. EMBARGADO: ERLINE NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. André RAMY PEREIRA BASSALO E OUTROS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, VEZ QUE INEXISTE A OMISSÃO APONTADA, POIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO, O ROTEIRO PROCEDIMENTAL É DIFERENCIADO DO PROCESSO DE RITO ORDINÁRIO, PODENDO O ACÓRDÃO CONSISTIR UNICAMENTE NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, QUE UMA VEZ CONFIRMANDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS FARÁ CONSTAR ESTA CIRCUNSTÂNCIA NA CERTIDÃO E SERVIRÁ DE ACÓRDÃO (ART. 895, § 1º, IV, DA CLT).

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 5063/2002. EMBARGANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dr.ª Adriana de Cássia Ferro Martins e outros. EMBARGADO: MÁRIO DO CARMO SOUSA LIMA. Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, VEZ QUE INEXISTE A OMISSÃO APONTADA, POIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO, O ROTEIRO PROCEDIMENTAL É DIFERENCIADO DO PROCESSO DE RITO ORDINÁRIO, PODENDO O ACÓRDÃO CONSISTIR UNICAMENTE NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, QUE UMA VEZ CONFIRMANDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS FARÁ CONSTAR ESTA CIRCUNSTÂNCIA NA CERTIDÃO E SERVIRÁ DE ACÓRDÃO (ART. 895, § 1º, IV, DA CLT).

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5436/2002. RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA E COSTA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELOSSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, SENDO EM VISTA ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5444/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Para e outros. RECORRIDO: MÁRCIO SILVA FERNANDES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE TICKET ALIMENTAÇÃO (R\$70,00), POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E AVISO PRÉVIO (R\$229,10), POR SE TRATAR DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT/1ª T./RO 5296/2002. RECORRENTE: ZACARIAS RIBEIRO DOS SANTOS. Dr.ª Leslie Fernanda F. Franchetti. RECORRIDO: LUIS ALVES CARVALHO. Dr.ª Suely Medrado Barros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DESTES JUDICIÁRIO ESPECIALIZADO PARA APRECIAR A MATÉRIA, POR NÃO SE TRATAR DE PEQUENO EMPREENHEIRO EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5408/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO MIGUEL NEVES CONCEIÇÃO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: COMSERG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros. e CONSÓRCIO

MUIRAQUITÃ. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA CONSÓRCIO MUIRAQUITÃ, DEIXANDO DE CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA COMSERG, POIS INTIMATIVAS E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5463/2002. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDOS: CONCEIÇÃO CORTEZ DE SOUZA. Dra. Ocilda Maria Pereria Nunes e outros. e CONSTRUTORA PERIMETRAL LTDA.. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a questão preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, negar provimento ao apelo para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, por seus próprios fundamentos.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5476/2002. RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DE MENEZES. Dr. Cleriston Fernando F. Rocha. RECORRIDO: ELIZOMAR HATHERLY GALVÃO. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5407/2002. RECORRENTE: JORGE REIS DA SILVA. Dr. Drayton Silva de Paiva e outros. RECORRIDOS: J. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISTO É, O RECORRENTE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR QUE, REALMENTE, ERA EMPREGADO À TEOR DO ART. 3º CONSOLIDADO, LABORANDO COM EXCLUSIVIDADE, SOB SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE UMA PAGA, E COM FISCALIZAÇÃO DA RECLAMADA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5292/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros.. RECORRIDOS: IRNÁ GUILHERME ALVES. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ESCLARECENDO, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPENSAÇÃO, QUE ESTA É MATÉRIA DE DEFESA, E NO PRESENTE CASO A RECORRENTE FOI REVEL E CONFESSA QUANTO À MATÉRIA DE FATO, ADUZINDO-SE, NO ENTANTO, QUE AS VERBAS DEFERIDAS POSSUEM A NATUREZA DE DIFERENÇA E, PORTANTO, A SUA PRÓPRIA NOMENCLATURA PRESSUPÕE QUE UM DETERMINADO VALOR FOI PAGO, TODAVIA, EM PERCENTUAL MENOR DO QUE O DEVIDO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AGRAVO 0940/2002. AGRAVANTE: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. Considera-se cessada a eficácia da medida cautelar quando o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AREG/AP 4433/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: WASHINGTON RIBEIRO DA SILVA. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. PROLATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO RECURSAL - MANUTENÇÃO DO DESPACHO QUE

DENEGA SEGUIMENTO AO APELO. O Agravo de Petição, por ser um recurso, para ser reconhecido tem que, obrigatoriamente, observar os requisitos de admissibilidade e, dentre estes, figura o depósito do valor da condenação. No presente feito, a agravante não efetuou o depósito recursal, devendo assim ser denegado seguimento ao seu Agravo de Petição por deserção. Mantém-se assim o r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXM'S JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ CONVOCADO LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AREG/AP 4738/2002. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. AGRAVADO: JOSÉ CARVALHO SOBRINHO. Dr.ª Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO RECURSAL - MANUTENÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO AO APELO. O Agravo de Petição, por ser um recurso, para ser reconhecido tem que, obrigatoriamente, observar os requisitos de admissibilidade e, dentre estes, figura o depósito do valor da condenação. No presente feito, a agravante não efetuou o depósito recursal, devendo assim ser denegado seguimento ao seu Agravo de Petição por deserção. Mantém-se assim o r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXM'S JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ CONVOCADO LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2467/2002. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. EMBARGADO: JESSÉ ANDRADE CRUZ. Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos declaratórios subscritos por advogado não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE SUA SUBSCRITORA. DETERMINAR A CORREÇÃO DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, PARA DECLARAR A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, OCORRENDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PELO QUE SÃO DEVIDAS CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$ 40,00, APURADAS SOBRE R\$ 2.000,00, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4234/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA e OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão no v. acórdão embargado, sobre ponto que deveria ter o juízo apreciado, acolhem-se os embargos de declaração, com a finalidade de sanar a omissão, de forma a entregar, da melhor maneira possível, a completa prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3525/2002. EMBARGANTE: JOÃO MARQUES PAIVA. Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. EMBARGADOS: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros. PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dra. Andrea Bassalo Vilhena e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Considerando a natureza da omissão suprida pelos presentes embargos de declaração (Enunciado 278 do Colendo TST), deve ser imprimido efeito modificativo ao v. Acórdão e prestados os esclarecimentos solicitados pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, CONSIDERANDO A NATUREZA DA OMISSÃO SUPRIDA PELOS PRESENTES REMÉDIO PROCESSUAL (ENUNCIADO 278 DO COLENDOS TST), IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO PARA

ESCLARECER QUE AS HORAS EXTRAS DEVEM SER CALCULADAS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, COM BASE NA MÉDIA ENCONTRADA NOS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 343 A 346, EM COTEJO COM OS CONTRACHEQUES E RECIBOS AVULSOS EXISTENTES NOS AUTOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 264 DO COLENDOS TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3742/2002. EMBARGANTES: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA. Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. NEUTO SANGALI. Dr. André Alberto Souza Soares. EMBARGADOS: OS MESMOS e ANDREA DA SILVA FERREIRA SOUZA. Dr. Célio Simões de Souza e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar, devem ser inteiramente rejeitados os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO; EM DETERMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 833, DA CLT, A CORREÇÃO DO EQUIVOCO DATILOGRÁFICO CONSTANTE À FL. 7, QUINTO PARÁGRAFO DO ACÓRDÃO (FL. 331 DOS AUTOS), PARA, ONDE SE LÊ "A RECLAMADA", LER-SE "A RECLAMANTE" E, EM CONDENAR AS EMBARGANTES, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À RECLAMANTE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA A TÍTULO DE MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/REXOFF e RO 4125/2002. EMBARGANTES: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Procuradora: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. EMBARGADOS: OS MESMOS. e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/REXOFF e RO 4365/2002. EMBARGANTE: ERINALDO PEREIRA PINHEIRO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Procuradora: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3998/2002. EMBARGANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos Matos e outros. EMBARGADO: LAURENILDO RODRIGUES. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros. BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Uma vez inexistente obscuridade a sanar, devem ser rejeitados embargos declaratórios com propósito de revisar o julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4355/2002. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indequi e outros e JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA. Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: MOTOCICLISTA-ENTREGADOR. ALUGUEL DO VEÍCULO. Não havendo provas de que a empresa comprometeu-se a pagar ao empregado aluguel pela utilização da motocicleta na atividade laboral, exclui-se da condenação a parcela de aluguéis retidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE TAXA DE LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA, NO VALOR DE R\$ 7.648,06; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS RELATIVAS À REPERCUSSÃO DO VALOR SALARIAL DE R\$ 780,00 SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS 1999 E 2000, FGTS MAIS 40%, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SOBRE REPOUSO REMUNERADO PAGOS EM CONTRACHEQUE E NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONDENANDO A RECLAMADA À RETIFICAÇÃO NA CTPS COM RELAÇÃO VALOR SALARIAL, PARA QUE CONSTE A REMUNERAÇÃO DE R\$ 1.079,00, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, VENCIDO, EM PARTE, O JUIZ RELATOR QUE RECONHECIA A REMUNERAÇÃO DE APENAS R\$ 829,00 E DEFERIA AS DIFERENÇAS EM VALORES MENORES; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 360,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 12.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4563/2002. RECORRENTE: VALDEMIRO DA SILVA RAMOS. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDO: UNIÃO. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. Uma vez rompido o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento ou a liberação de saldo da conta vinculada do FGTS. Inteligência do Enunciado 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXM'S JUÍZAS PRESIDENTE E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4510/2002. RECORRENTE: VALDEMAR PEREIRA GOMES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: ROGÉLIO FERNANDES DA SILVA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA; COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE; LOUÇAS NORTE S/A; MANOEL GIFONE DA SILVEIRA FILHO; JANDIR VERRE FILHO; ADOVANO BARRETO; ALFONSO LÍVIO MALDONADO FAVARATO e FRANCISCO SERAFIM CANINDE. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A falta de pagamento de salários, por si só, não prova o abalo moral. Contudo, existe o dano moral quando se trata de empregado com 10 anos de serviço, que se viu desamparado pela extinção da empresa, sem que sequer tivesse sido dispensado, permanecendo em seu posto de serviço por 6 meses sem receber qualquer salário ou satisfação de seus empregadores quanto ao destino da empresa que foi vendida e revendida para diferentes grupos empresariais, onde ninguém quer se responsabilizar pelos encargos decorrentes da extinção da empresa, sendo vários deles revêis e confessos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR A EMPRESA DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, COMO DEVEDORA SOLIDÁRIA; INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXADA EM R\$ 4.493,28, BEM COMO DIFERENÇAS DE FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DEFERIA 4 HORAS EXTRAS POR DIA COM REFLEXOS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$ 360,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 12.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4506/2002. RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA. Dr. Érika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS- PERÍODO TRABALHADO - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante o ônus de provar a admissão em data anterior à anotação da CTPS, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 313 do Código de Processo Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4522/2002. RECORRENTE: ILKY MARIA DA GLÓRIA PACHECO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. São inaplicáveis aos empregados da COHAB as convenções coletivas dos comerciários. A companhia foi criada por lei, especificamente para a

coordenação e execução do plano de Habitação do Estado, com poderes, inclusive, para proceder desapropriações por utilidade pública. Sua atividade preponderante, portanto, é a construção de moradias populares, com aplicação de recursos repassados pelo sistema financeiro de habitação. No desempenho de sua atividade preponderante, inexistiu a comercialização de unidades com intuito lucrativo, essencial a que se caracterize uma atividade como comercial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4564/2002. AGRAVANTE: JEOVANA MATIAS QUEIROZ. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADO: CAVICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Não se conhece de agravo de petição interposto contra decisão que rejeita a indicação de bem à penhora, por se tratar de decisão meramente interlocutória, não possuindo o caráter terminativo que propiciaria o acesso da parte à via recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, EM RAZÃO DA DO R. DESPACHO AGRAVADO TRATAR-SE DE DECISÃO MERAMENTE INTERLOCUTÓRIA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4703/2002. RECORRENTE: BENEDITO JOSÉ WILLIAM DA COSTA. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RECORRIDA: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. Contagem de Prazo. A prescrição bienal é contada da data da rescisão contratual, cabendo ao autor provar que a rescisão ocorreu no biênio prescricional, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4619/2002. RECORRENTE: CLEBES FERREIRA GOMES. Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDO: MEIO A MEIO ECONÔMICO LTDA. Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços onerosos, é da empresa o ônus de provar a alegada eventualidade ou autonomia. Vínculo reconhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.05.2001 À 31.01.2002, NA FUNÇÃO DE MOVIMENTADOR DE CARGAS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA O EXAME DOS PLEITOS LISTADOS NA EXORDIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4342/2002. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: MÁRIO MOREIRA BARBOSA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Na apuração das verbas rescisórias, repercute no cálculo da maior remuneração do empregado a média das horas extras recebidas nos últimos 12 meses trabalhados. Se o empregado deixa de receber horas extras nos últimos 4 meses do contrato, a repercussão, da mesma forma, se fará pela média dos últimos 12 meses contratuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE NOVEMBRO/99 A MARÇO/2000 SEJAM APURADAS NOS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 130/134, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4755/2002. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Dr. Rita Moita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PERICULOSIDADE. EXECUÇÃO. Nos processos de execução, no que diz respeito ao adicional de periculosidade, é dado ao empregador provar que, a partir de determinada data, desapareceram os fatores que geravam ou tornavam o trabalho perigoso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4708/2002. RECORRENTE: FRANCISCO VIANA LIMA JÚNIOR. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros.

RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há julgamento extra petita quando na análise do instituto da prescrição, suscitado na peça de defesa, o juízo opta pela hipótese na qual se enquadra o caso concreto, independentemente de ter sido suscitado na forma bienal, quinquenal ou trintenária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4661/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: PEROCHELE ROCHA SANTOS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PENHORA. BLOQUEIO DE CRÉDITO. O Juízo da execução, ao deferir o requerimento do exequente de expedição de mandado de bloqueio de crédito, agiu em cumprimento ao disposto no art. 655, I do CPC, que enumera a ordem de preferência da penhora sobre os bens da executada. A penhora de numerário atende ao princípio da celeridade processual que norteia o Direito do Trabalho, pois visa garantir com maior rapidez e eficácia o cumprimento da decisão transitada em julgado, não constituindo ato lesivo ao direito da executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4624/2002. RECORRENTE: RUY ALVES DE FREITAS. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Cristiane Ribeiro Eliasquevíci e outros. PROLATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CABIMENTO. Embora o trabalho do reclamante seja externo, restando provado o controle da trajetória e de jornada pela empresa, devem ser deferidas as horas extras. Para tal situação não se aplica a exceção contida no artigo 62, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM'S JUÍZES RELATOR E MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE 25 HORAS EXTRAS SEMANAIS, REFERENTES AO PERÍODO DE 12.01.98 AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM REPERCUSSÕES NO AVISO PRÉVIO, NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS MAIS 40% DO PERÍODO RECONHECIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMº JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4438/2002. RECORRENTES: FRANCISCO JORDÃO DAS NEVES. Dr. Josenildo dos Santos Silva e SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Angélica Patrícia Souza de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO - PROVA - É do autor o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, de que após o seu labor ficava à disposição da reclamada, ou seja, em sobreaviso. De outro lado, o reclamante também não conseguiu demonstrar que o uso do aparelho celular era tão-somente para aguardar a qualquer momento ser acionado para o serviço. Enfim, o autor não faz jus às horas de sobreaviso. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA POR SE ENCONTRAR EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA, NEM CONFERIDA COM A ORIGINAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3245/2002. RECORRENTE: Y WATANABE. Dr. Paulo Bosco Milleo Gomes Vilar e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EXCLUSÃO DA LIDE. Impossível a exclusão da lide da litisconsorte ou sua responsabilidade subsidiária, visto que a primeira reclamada, comprovadamente, não possui idoneidade econômico-financeira para arcar com o imposto pela condenação, além do que a terceirização é ilegal, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços essenciais aos fins do empreendimento, formando-se o vínculo diretamente com a empresa tomadora do serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO A FIM DE EXCLUIR DA

INTERNET: www.ioepa.com.br

CONDENAÇÃO A PARCELA EXCEDENTE DE HORAS EXTRAS EM QUE A RECORRENTE FOI CONDENADA, FICANDO DEFINIDO QUE POR CINQUENTA DIAS SÃO DEVIDAS TREZE HORAS EXTRAS POR SEMANA, SENDO QUE NO INTERVALO DE TRINTA DIAS, PERÍODO EM QUE NÃO HAVIA FRANGO NA GRANJA, AJORNADA VOLTAVA AO NORMAL, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO AOS DEMAIS PLEITOS, INCLUSIVE QUANTO À REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4169/2002. RECORRENTE: JEAN CARLO BATISTA DA SILVA. Dr.ª Tereza Vania Bastos Monteiro e outros. RECORRIDOS: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA. Dr.ª Marlise de Oliveira Laranjeira e outros; ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS). Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello; SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dr.ª Marcia da Silva Almeida Alves e outros e SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauai de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - A testemunha que declara em juízo ter interesse em ajudar a parte com o seu depoimento, deve ser declarada suspeita pois demonstra nítido interesse pessoal no objeto da ação e por consequência, no desfecho do litígio. Inteligência do art. 405, § 3º, IV do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS JÁ ISENTADO O RECORRENTE. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4757/2002. RECORRENTE: ORISMAR LOBATO DA SILVA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RECORRIDO: FERNANDO DUARTE DA FONSECA ARAÚJO. Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Inexiste relação de emprego nos moldes do art. 3º, da CLT, quando o autor não demonstra, de forma cabal, a existência dos elementos configuradores na prestação dos serviços. Mantém-se a sentença que não reconheceu o liame empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO JÁ FOI ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4307/2002. RECORRENTE: NEURACY SALES DE MORAES. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDO: HOSPITAL DO CORAÇÃO DO PARÁ S/CLTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: SALÁRIOS - PROVA - Tendo a Reclamante logrado comprovar o fato constitutivo de seu direito referente ao recebimento de pagamento "extra-folha" de serviços de costura, que integram o salário na forma do § 1º, do art. 457 da CLT, deve ser reformada a r. decisão que indeferiu o pagamento de reflexos das aludidas parcelas durante toda a vigência do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER COMO REMUNERAÇÃO MENSAL DA RECORRENTE O VALOR DE R\$ 600,00, COM O DEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3 DE TODO O CONTRATO, 13º SALÁRIO DE TODO PERÍODO E FGTS COM 40%. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4445/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. JOÃO FLORENTINO DA SILVA. Dr.ª Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: JUS VARIANDI DO EMPREGADOR - ACÚMULO DE FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. O trabalho em dupla função para o mesmo empregador não dá direito ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, uma vez que configura manifestação do jus variandi ou poder diretivo do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS RECURSOS; REJEITAR O ARGUMENTO DE JULGAMENTO ULTRA-PETITA; NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO 12 HORAS EXTRAS MENSAIS A 100%, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO JUÍZO DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4388/2002. RECORRENTE: KASUTOSHI SOKI. Dr. Antonio Carlifrance F. Portela. RECORRIDO: RAIMUNDO MANOEL MARTINS DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS - PRAZO PARA PAGAMENTO - É do empregador o encargo de se desonerar do pagamento das

verbas rescisórias devidas ao empregado. Ainda que o empregado não retorne ao local de trabalho para receber o que lhe é devido, o empregador deve efetuar o depósito da quantia devida em estabelecimento bancário oficial em conta com correção monetária cientificando o empregado por carta com aviso de recepção ou ajuizar a ação de consignação em pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E REFLEXOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4443/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: GILBERTO LEAL MATOS. Dr.ª Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: JUS VARIANDI DO EMPREGADOR - ACÚMULO DE FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. O trabalho em dupla função para o mesmo empregador não dá direito ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, uma vez que configura manifestação do jus variandi ou poder diretivo do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL POR CADA FUNÇÃO A TÍTULO DE ACÚMULO DE FUNÇÕES E REFLEXOS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4598/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. João Batista Silva Plácido. AGRAVADOS: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta e LINDALVO CAVALCANTE PEREIRA. HUMBERTO FERREIRA DE LIMA. HUMBERTO DA LUZ MARQUES. MARIA JOSÉ LIMA MENESES E OUTROS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - COISA JULGADA - O agravo de petição não se presta a discutir questões já sedimentadas pela res judicata. De outro lado, de acordo com o § 1º, do art. 879, da CLT, é impossível na liquidação modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4747/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADO: ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Se a Resolução n.º 30, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - Diretoria Colegiada - art. 1º -, vedou a partir de 1º de dezembro de 2000, a utilização de documento de arrecadação previdenciária para recolhimento de valor inferior a R\$ 29,00, não pode o próprio INSS querer executar dívida previdenciária cujo valor atinge R\$ 23,19. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4376/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto. AGRAVADOS: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta. ECILDA JARDIM BARBOSA. MARIDALVA SANTANA FERREIRA. GEORGINA DE CARVALHO CAMPOS. ROSANGELA MARIA SIMÕES. CREUZA SOUZA DOS SANTOS TEIXEIRA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - COISA JULGADA - O agravo de petição não se presta a discutir questões já sedimentadas pela res judicata. De outro lado, de acordo com o § 1º, do art. 879, da CLT, é impossível na liquidação modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4375/2002. AGRAVANTES: JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. AGRAVADO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - Se a condenação ao pagamento de férias e da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, decorreu de uma decisão judicial, cabe a incidência do Imposto de Renda, conforme art. 46, da Lei 8.541/92. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2667/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. AGRAVADO: JOÃO MOURA SILVA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: BEM IMÓVEL - ESCRITURA PÚBLICA - PROVA DE PROPRIEDADE - É através de Registro em Escritura Pública que se prova a posse e propriedade de um bem imóvel. Neste caso individualizado, a interessada não provou que o imóvel penhorado é de sua propriedade, pelo contrário o Registro de Imóveis demonstra que o bem foi comprado pela empresa executada, sendo essa a legítima proprietária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4155/2002. AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA AMORA. Dr. Nilton Maranhão dos Santos e outros. AGRAVADOS: AUTO REDUTO LTDA; ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES. Dr. João Jorge Hage Neto e outros e EGIDIO SÉRGIO PINA VIGGIANO. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ADJUDICAÇÃO - Sendo a adjudicação ato judicial que transfere a propriedade de bens ao patrimônio do credor, não pode este, após postulado e deferida a adjudicação para a quitação da dívida e tendo concorrido para a demora no recebimento dos bens, postular o prosseguimento da execução. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4614/2002. AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. José Ubiratan Peluso e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - NATUREZA JURÍDICA - COISA JULGADA - LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - Existe ofensa à coisa julgada a limitação à primeira data-base da categoria, na fase de execução, da condenação de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, principalmente quando a matéria, neste momento processual, não pode ser definida como erro material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DA EXECUTADA E DAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA RECLAMADA CELPA E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE LIMITES CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO À PRIMEIRA DATA-BASE, DEVENDO AS DIFERENÇAS SALARIAIS SEREM APURADAS EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NOS TERMOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3507/2002. RECORRENTES: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Dr. Osiris Cipriano da Costa e outros e MANOEL NILO GONÇALVES VEIGA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO - Sendo o reclamante a titularidade do direito subjetivo de ação, somente a ele compete decidir o dia em que irá protocolizar seu pedido, pois a situação jurídica só seria criada a partir de uma iniciativa sua. Tanto a disposição do texto atual como a redação anterior, mencionam, de modo claro, que a regra da dobra ou multa de 50% só incidem a quando do "comparecimento ao Tribunal". O contrato foi extinto no ano de 2000, mas o comparecimento ao Tribunal se deu em 08.04.2002 às 11:00h, quando ocorreu a audiência inaugural. Vigente naquele momento a Lei nº 10.272, de 05 de setembro de 2001, esta é que deve ser aplicada, tal como decidido pelo juízo de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA ARGÜIDA PELA RECLAMADA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4140/2002. RECORRENTE: LUIZ VALDO DE SOUZA GAMA. Dr.ª Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: UNIMACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA. Dr.ª Cleusa Amália Von Scharren. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DESCONTOS - DANOS CAUSADOS PELO

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EMPREGADO - Em caso de dano causado pelo empregado, previsto no contrato individual e na convenção coletiva de trabalho, fica a empresa autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. Inteligência do § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS CUJO PAGAMENTO JÁ SE ENCONTRA ISENTO O AUTOR. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 05/11/2002

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3791/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATOS. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. PROLATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE. O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Inaplicável, portanto, do princípio da progressividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA OS JUROS DE MORA. PROFERIU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

Belém, 20 de novembro de 2002
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da E. 1ª Turma

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_480/2002 PROCESSO No: 111_2536/1999_7

Exequente: ELAIDE RODRIGUES TRINDADE

Executado: K G S SILVA ME

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMERY DIAS FONTES, DEPOSITARIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS FORAM LIBERADOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_524/2002 PROCESSO No: 111_1673/2002_7

Exequente: SANDRO VALE DUARTE RODRIGUES

Executado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HORTA BRASIL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.400,67 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 30/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.048,11
Valor das Custas 100,96
INSS 251,60
Total devido 5.400,67

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_533/2002

PROCESSO No: 111_1611/2002_7

Exequente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Executado: ARTEF. DE CONCRETO DO PAR-NILO L. DE OLIVEIRA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ARTEF. DE CONCRETO DO PAR-NILO L. DE OLIVEIRA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.315,44 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 11/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.961,14
Valor de Multa 354,30
Total devido 2.315,44
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 18 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_548/2002 PROCESSO No: 111_2753/1999_4

Exequente: SAMUEL NASCIMENTO DE ALCANTARA

Executado: LOUCA NORTE S/A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LOUCA NORTE S/A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 23.145,51 (VINTE E TRES MILE E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 24/07/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 13.559,77
Juros de Mora 374,00
Valor FGTS 3.028,70
Multa 40% FGTS 1.211,48
Valor das Custas 383,48
INSS 3.588,08
Total devido 23.145,51

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_569/2002 PROCESSO No: 111_492/1994_1

Exequente: DEUZARINA DE JESUS DOS SANTOS

Executado: RESTAURANTE POPULAR

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 32 DOS AUTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 29 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_570/2002 PROCESSO No: 111_850/2002_9

Exequente: SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA

Executado: INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S.A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S.A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE QUE O IMOVEL (ANTIGA SEDE) DA EXECUTADA FOI PENHORADO NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 29 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_572/2002 PROCESSO No: 111_1458/1998_1

Exequente: WILSON CARLOS CORTINHAS PESSOA

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 06 DOS AUTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 29 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_574/2002 PROCESSO No: 111_64/1999_4

Exequente: FABIO CORREA LIMA

Executado: MOVEIS E ESQUADRIAS PARANA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/12/2002, as 09:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677,, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MAQUINA R. TIRADENTES, 225-GUANABARA 2.000,00

EMERSON RENATO WALTER

UMA TUPIA, TODA EM FERRO, FUNCIONANDO, COM MOTOR 3 CV, EM PERFEITO ESTADO.

MAQUINA R. TIRADENTES, 225-GUANABARA 1.500,00

EMERSON RENATO WALTER

UMA DESENGROSSADEIRA, TODA EM FERRO, MOTOR 5 CV, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que se-a publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 29 de outubro de

INTERNET: www.ioepa.com.br

2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_576/2002 PROCESSO No: 111_1194/1998_4

Exequente: JOSE ANTONIO FERREIRA LOPES
Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE PENHORA DOS IMOVEIS DA EXECUTADA, BEM COMO DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 30 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_581/2002 PROCESSO No: 111_499/2002_1

Exequente: SUELY SOUZA DOS SANTOS

Executado: ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/12/2002, as 09:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 1.700,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UM APARELHO DE SOM MARCA SONY, CAPACIDADE PARA 3 CDS, COM RA DIO, DUPLO DECK, DUAS CAIXAS DE SOM, CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO
MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 400,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UM VIDEO GAME SUPER NINTENDO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO
MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 200,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UMA MAQUINA DE LAVAR, MARCA ARNO, MODELO LAVET, EM BOM ESTADO
MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 500,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UMA TELEVISAO COLORIDA MARCA PHILCO, 20 POLEGADAS, EM BOM ESTADO

MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 250,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UMA BICICLETA MARCA CALOI, MODELO ASPEN PRO 2V, COR AZUL, EM BOM ESTADO
MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 200,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UM MOVEL DE PATIO COM MESA E 4 CADEIRAS, MARCA PLASCARI, EM BOM ESTADO

MOVEL CONJ. ALFREDO GOMES FERREIRA 160,00
ANA MARIA DE ALCANTARA PELAI
UM MOVEL TUBULAR VINHO, ESTANTE COM 4 PRATELEIRAS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 30 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_582/2002 PROCESSO No: 111_2811/2000_6

Exequente: DANIELE CRISTINA DA SILVA FERNANDES

Executado: MADEIREIRA BENFICA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MADEIREIRA BENFICA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM LIBERADOS OS BENS CONSTRITOS NOS AUTOS (FAX MODEM E CONDICIONARES DE AR).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 30 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_585/2002 PROCESSO No: 111_974/2002_5

Exequente: INSS (FRANCISCO COELHO DE SOUZA)

Executado: TRANSORTE LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/12/2002, as 09:25 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL ANANINDEUA 18.000,00
FRANCISCA ALICE DE SOUSA REIS
UM VEICULO, CAMINHÃO TRATOR, VOLVO N10, COR BRANCA, CARGA, DIESEL, 4500T, 300CV, ANO/MOD 1986/1986, PLACA JTD 9396 PA, CHA SSI 9BVNOA4A OGE610518, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 05 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_586/2002 PROCESSO No: 111_1366/1998_7

Exequente: JOSE TADEU DE QUEIROZ

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE IMOVEL DA EXECUTADA NOS AUTOS E DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_588/2002 PROCESSO No: 111_2718/2000_5

Exequente: JOAO ALMEIDA DA SILVA

Executado: KIMIKO TANAKA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KIMIKO TANAKA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE IMOVEL DA EXECUTADA E DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_589/2002 PROCESSO No: 111_443/2001_9

Exequente: DAVID DOS SANTOS FERREIRA

Executado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PRELTINS ENGENHARIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR OBJETO DA G.D.E.FLS.26(755,00) DOS AUTOS....."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_590/2002 PROCESSO No: 111_1580/2001_4

Exequente: PEDRO PAULO CARVALHO DE SOUZA

Executado: CONSTRUTORA MARAJOARA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/01/2003, as 09:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL PASS. SEVERA ROMANA, 46-BELEM 500,00
HEITOR DE SOUZA FREITAS FILHO
UMA TUPIA INDUSTRIAL, COM BANCADA DE FERRO, COM MOTOR DE 2CV VERDE, MARCA ROBOC, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_591/2002 PROCESSO No: 111_1883/2001_9

Exequente: FRANCISCO CARLOS DS SILVA ARAUJO

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE IMOVEL DA EXECUTADA E DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_592/2002 PROCESSO No: 111_479/2002_6

Exequente: BANCO AMERICA DO SUL S/A
Executado: MARIA IVONE DA COSTA CARVALHO
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUODWULT CORREA MONTEIRO, Advogados autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_593/2002 PROCESSO No: 111_2105/2001_1

Exequente: JOSE AFONSO EVANGELISTA LIMA
Executado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA (SR. PAULO R. CAVAL
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA (SR. PAULO R. CAVAL, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE IMOVEL NOS AUTOS E DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_594/2002 PROCESSO No: 111_1741/2002_9

Exequente: LUIS ANTONIO DOSS MARTINS
Executado: DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.656,26 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) atualizado em 22/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 14.228,18
Valor das Custas 284,56
INSS 3.143,52
Total devido 17.656,26
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_595/2002 PROCESSO No: 111_1740/2002_7

Exequente: WENDEL DE SOUZA QUEIROZ

Executado: DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.307,03 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E TRES CENTAVOS) atualizado em 22/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 17.436,22
Valor das Custas 348,72
INSS 3.522,09
Total devido 21.307,03
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_596/2002 PROCESSO No: 111_1701/2002_8

Exequente: MANOEL DE AMORIM MONTEIRO
Executado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.667,01 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO) atualizado em 22/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.406,87
Valor das Custas 108,14
INSS 152,00
Total devido 5.667,01
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_597/2002 PROCESSO No: 111_1712/2002_2

Exequente: WILSON DE JESUS SANTANA
Executado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.347,86 (TRES MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 22/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 3.161,27
Valor das Custas 63,23
INSS 123,36
Total devido 3.347,86
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro

de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_598/2002 PROCESSO No: 111_903/1999_9

Exequente: HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO
Executado: DBA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DBA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 778,67 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 08/05/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 778,67
Total devido 778,67
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_600/2002 PROCESSO No: 111_1687/2002_7

Reclamante: CHARLES DA SILVA LIMA
Reclamado: DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE A SENTENCA PROLATADA NO PROCESSO EM ACIMA: DECLAROU A EXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO ENTRE AS PARTES NO PERIODO DE 11/01/2000 A 28/06/2002; QUE O CONTRATO TERMINOU POR DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA DO RECLAMANTE E SALARIO MENSAL DE R\$302,00; QUE CONDENOU A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR AVISO PREVIO (R\$302,39); FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3 (638,38); 13 SALARIO (176,39); FGTS (801,04); MULTA/FGTS (320,42); MULTA RESCISORIA (302,39); SALARIO RETIDO (261,33); INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO (1.000,00); SALARIO FAMILIA (67,56) E DEFERIU AINDA AO AUTOR A BAIXA NA CTPS E LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS POR ALVARA, A SER ABATIDO DO VALOR DA CONDENACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$77,39 CALCULADAS SOBRE O TOTAL DA CONDENACAO. JCA/SPG.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_602/2002 PROCESSO No: 111_1584/2002_8

Reclamante: MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: REJANE GUIMARAES
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) REJANE GUIMARAES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FLS.23/27, CUJO O TEOR E O SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA, DECLARANDO A EXISTENCIA DO VINCULO EMPREGATICIO COM A RECLAMADA NO PERIODO DE 18.02.02 A 05.04.02; QUE O CONTRATO TERMINOU POR DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA DA RECLAMANTE E SALARIO MENSAL DE R\$-200,00. CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR R\$-427,79, PROCE DER A ANOTACAO DA CTPS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 08 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 111_614/2002 PROCESSO No: 111_2114/2001_2

Reclamante: DILERMANDO DOS SANTOS BRITO JUNIOR

Reclamado: FERNANDO MIRANDA BARATA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FERNANDO MIRANDA BARATA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO; "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O MM. JUIZ DA VT DE ANANINDEUA, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MERTO OS PRESENTES EMBARGOS EM QUE DILERMANDO DOS SANTOS BRITO JUNIOR E OUTROS CONTEDE EM FACE DE FERNANDO MIRANDA BARATA".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-019/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2331/93-2 em que são partes VILSON ROSAS QUEIROZ, exequente, e ALFREDO GANTUNS FILHO, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Bairro do Aurá, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) IMÓVEL, TERRENO AGRÍCOLA, PARTE DAS TERRAS BOM JESUS, DO PONTO DE AMARRAÇÃO DESTA ÁREA É O PNT0 "A" LOCALIZADO À MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DO AURÁ, NUM DISTÂNCIA DE 5.850,00 M DA RODOVIA BR 316, REGISTRADO NO CARTORIO FARIA NETO, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 21.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-020/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1719/00-2 em que são partes GILBERTO MACHADO DA SILVA, exequente, e AÇO CONTRUÇÕES LTDA, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua 1º de Maio, passagem Santana nº 08, Guanabara, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) APARELHO TELEVISOR COLORIDO, VINTE POLEGADAS, MARCA PHILCO, EM ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 01 (UM) APARELHO DE SOM SANYO, COM T.OCA DISCOS, DUPLO DECK, CD (CAPACIDADE PARA UM CD), RÁDIO AM/FM, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 300,00, COM UMA CAIXA DE SOM GRANDE, SEM TAMPÃO FRONTAL, FUNCIONANDO, NUM TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 29.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-021/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1311/00-3 em que são partes CARMEM LUCIA PINHEIRO PINTO, exequente, e LAUDONEI FERREIRA DO ROSARIO, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Rio Trombetas, Qd 17, Nº 55, PAAR, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) REFRIGERADOR ELECTROLUX, MODELO R-280, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 30.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-022/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3010/99-7 em que são partes VALDIR FONSECA BARROS, exequente, e CENTRO EDUCACIONAL MAXWELL LTDA, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Cidade Nova V, WE 19, Nº 171, Coqueiro, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR, MARCA ELECTROLUX/ PROSDOCIMO, 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); - 01 (UMA) TV COLORIDA MARCA SANYO, 20 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 06.11.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 197/2002

PROCESSO Nº 101 - 2000/2002-4.

RECLAMANTE: EDIR ALVES FERREIRA

RECLAMADA: FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 04/12/2002, ÀS 11:40 HORAS.

O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) SUBSTITUTO da 101a Vara do Trabalho de ABAETETUBA

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL. NESSA AUDIÊNCIA V. S. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.11.2002).

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-0715/2002-2.

Rte: EDILSON MARQUES PINHEIRO

Adv: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Rda: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA SUPRA, NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1481/1993-4

Rte: ROMÁRIO FONSECA DA COSTA

Adv: DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

Rda: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.

DR. CARLOS GONÇALVES GOMES

DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO DE SUA CONTA A IMPORTÂNCIA DE R\$1.686,93 PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 203/2002

PROCESSO Nº 101 - 1417/2002-X.

RECLAMANTE: JOSÉ SOARES BARBOSA

RECLAMADA: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) SUBSTITUTO da 101a Vara do Trabalho de ABAETETUBA

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ABB LTDA., 2ª RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.65-V., CUJO TEOR É O SEGUINTE: I- OBSERVO QUE POR EQUÍVOCO DO SERVIDOR, FOI FORNECIDA CÓPIA DA SENTENÇA PRELIMINARMENTE PRODUZIDA PARA A CONFEÇÃO DOS CÁLCULOS, NÃO POSSUINDO ESTA NENHUM VALOR JURÍDICO. DESTA FORMA, CONSIDERO QUE A PRIMEIRA RECLAMADA NÃO TENHA SIDO REGULARMENTE NOTIFICADA DO CONTEÚDO DA SENTENÇA, MOTIVO PELO QUAL, DETERMINO A SECRETARIA, SEJA PROVIDENCIADA A SUA CORRETA NOTIFICAÇÃO; II- AINDA, TENDO EM VISTA O EQUÍVOCO COMETIDO, BEM COMO O SUPRADETERMINADO, ENTENDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.49/50 PERDEU SEU OBJETO; III- INTIMAR AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHO, BEM COMO, CUMPRIL-O.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, 20 DE NOVEMBRO DE 2002. (alss)

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 2740/2001-4

Exqte.: SERGIO DE MORAES VILHENA

Adv.: CARLOS GONÇALVES GOMES

Excto.: HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AFFONSO RODRIGUES FILHO

Adv.: DANUZIA DALTRO DE VIVEIROS

DESPACHO: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EXARADO AS FLS. 320 VERSO DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SE A EXECUTADA QUISESSE, PODERIA TER FEITO ACORDO ANTERIORMENTE, DEIXANDO PARA REQUERER AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO SOMENTE APOS A PENHORA. A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA SUA SUSPENSÃO. INDEFIRO O REQUERIDO. INTIMAR".

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101 - 1935/2002-X

Embtes.: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS

Adv.: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE P. NEVES

Embo.: PEDRO DUARTE LOPES

Adv.:

DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS, KATIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VANIA LIGIA MORAES CABRAL PEIXOTO E ROSELEA MORAES CABRAL MELO EM FACE DE PEDRO DUARTE LOPES, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA RODOMAR LTDA, ACOLHENDO-O INTEGRALMENTE E, POR ISSO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 386, SITUADO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, ENTRE AS TRAVESSAS TUPINAMBAS E APINAGES, EM BELEM, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFICIO, SOB A MATRICULA Nº 3163, FLS. 163, LIVRO 2-J.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 189/2002

PROCESSO Nº 101 - 738/2002-3

EXEQUENTE: CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
EXECUTADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
O DOUTOR MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., EXECUTADA: NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 1.826,26 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 13/11/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.424,40
JUROS DE MORA	R\$ 87,69
VALOR FGTS	R\$ 10,76
MULTA 40% DO FGTS	R\$ 22,23
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 30,82
INSS	R\$ 250,26
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.826,26

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101 - 204/2002

PROCESSO Nº 101 - 1783/2001-6

EXEQUENTE: RUTH ANA RODRIGUES BORDO
EXECUTADO: POTYPARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA POTYPARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO A PENHORA QUE RECAIA SOBRE O BEM PENHORADO AS FLS. 13 DOS AUTOS."
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.11.2002)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 196/2002

PROCESSO Nº 101 - 1189/2002-1

EXEQUENTE: ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA
EXECUTADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O DOUTOR MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., EXECUTADA: NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 2.896,48 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 08/11/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.386,71
JUROS DE MORA	R\$ 87,51
VALOR FGTS	R\$ 100,33
MULTA 40% DO FGTS	R\$ 40,13
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 52,29
INSS	R\$ 229,51
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.896,48

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 198/2002

PROCESSO Nº 101 - 1119/2002-2

EXEQUENTE: ADELINO DOS SANTOS
EXECUTADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
O DOUTOR MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., EXECUTADA: NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 3.019,03 (TRES MIL E DEZENOVE REAIS E TRES CENTAVOS), ATUALIZADO EM 08/11/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.483,06
JUROS DE MORA	R\$ 99,32
VALOR FGTS	R\$ 102,52
MULTA 40% DO FGTS	R\$ 41,01
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 54,51
INSS	R\$ 238,61
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.019,03

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS.

Nº 101 - 191/2002 PROCESSO Nº 101 - 1445/2002-4.

RECLAMANTE: TADEU DA SILVA SENA
RECLAMADA: M N SANTOS SERVIÇOS
O (a) doutor (a) MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101a Vara do Trabalho de ABAETETUBA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA M N SANTOS SERVIÇOS, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO, PELA RECLAMADA CONSÓRCIO AG/ESTACON, PODENDO CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

(18.11.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05), DIAS.

Nº 101 - 191/2002 PROCESSO Nº 101 - 172/2002-1

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARDOSO
RECLAMADA: CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA
O (A) DOUTOR (A) MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ (A) SUBSTITUTO, DA 101ª - VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARDOSO, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA "TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUTADA OPÔS EMBARGOS A PENHORA, DEVENDO V. SA. CONTESTAR REFERIDOS EMBARGOS NO PRAZO DE 05 DIAS, QUERENDO".

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.11.2002).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS - Nº 101 - 192/2002

PROCESSO Nº 101 - 1293/2000-4

EXEQUENTE: EDSON VIEGAS FAGUNDES
EXECUTADO: ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
O DR. MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 4.559,12 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 13/11/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.797,41
JUROS DE MORA	R\$ 701,16
VALOR FGTS	R\$ 627,47
MULTA 40% FGTS	R\$ 250,99
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 0
INSS	R\$ 182,09
TOTAL DEVIDO	R\$ 4.559,12

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1445/2002-4.

Rte: TADEU DA SILVA SENA

Adv: DR. ISILDA M. CAMPIÃO

1ª Rda: M N SANTOS SERVIÇOS

Adv:

2ª Rda: COONSORCIO AG/ESTACON

Adv: DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CONSÓRCIO AG/ESTACON, NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1690/2002-6.

Rte: JOÃO DA CRUZ SILVA

Adv: DR. VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

Rdas: 1ª: EXECUTIVA REC. HUMANOS LTDA.

Adv: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

2ª: EMPRESA ABB LTDA.

Adv: DR. RICARDO COELHO PORTELA

DESPACHO: AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1743/2002-1.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Rte: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Adv: DRª ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Rdas: 1ª: EXECUTIVA REC. HUMANOS LTDA.
Adv: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
2ª: EMPRESA ABB LTDA.
Adv: DRª MARIZA SILVA LOBATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NOS AUTOS. PROCESSO Nº 101-1744/2002-3.
Rte: SEBASTIÃO CARVALHO BORGES
Adv: DRª ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Rdas: 1ª: EXECUTIVA REC. HUMANOS LTDA.
Adv: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
2ª: EMPRESA ABB LTDA.
Adv: DRª MARIZA SILVA LOBATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NOS AUTOS. PROCESSO Nº 101-0817/2002-X.
Exte: CÁTIA CILENE BRITO COSTA
Adv: DR. ANTONIO OLÍVIO R. SERRANO
Exda: M. C. PANTOJA COMERCIAL - ME
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS. PROCESSO Nº 101-0241/1999-X.
Exte: ELIZETE RIBEIRO FURTADO
Adv: DRª MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
Exda: ANA PATRÍCIA PEREIRA
DESPACHO: A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CRÉDITO, BEM COMO SE DESEJA ADJUDICAR O RESTANTE DOS BENS, SOB PENA DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. PROCESSO Nº 101-1937/2001-7.
Exte: JOSÉ TADEU MORAES BARROSO
Adv: DRª MARY MACHADO SCALERCIO
Exda: PARÁ PIGMENTOS S/A
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA. PROCESSO Nº 101-1285/2002-8.
Rte: MIGUEL ROCHA COUTINHO
Adv: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
1ª Rda: B. C. BARBOSA CONSTRUÇÃO LTDA
Adv: DRA. MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2ª Rda: CONSÓRCIO AG/ESTACON
Adv: VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E OUTRO
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DE QUE DEVEM COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS APURADO R\$ 46,95 NO PRAZO DE 05 DIAS. PROCESSO Nº 101-1934/2001-1.
Exte: LEONITA SOUSA MARQUES
Adv: DRA. ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Exda: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Adv: DANTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE CREDENCIAR PREPOSTO PARA RECEBIMENTO DE SALDO REMANESCENTE, COM URGÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 115_50/2002 PROCESSO No: 115_147/2002_3

Exequente: NIVALDO TEIXEIRA DE MIRANDA
Executado: JANIO DE SOUSA PEREIRA
O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JANIO DE SOUSA PEREIRA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
" TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: CONVOLO EM PENHORA O ARRESTO EFETIVADO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. APOS, A PRACA DOS BENS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIRO SANTA IZABEL, PA, 68790-001.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL, PA, 19 de novembro de 2002. Eu BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
DECISÃO
PROCESSO TRT SE MS 5323/2002. IMPETRANTE: HILDO VILHENA BECKMAN. Dr. Bernardo Nunes de Moraes e outros. IMPETRADA: EXMª SR.

INTERNET: www.ioepa.com.br

DR. JUIZ TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, DECISÃO: Dispõe o artigo 225 do Regimento Interno desta Corte que o mandado de segurança terá seu processo iniciado por petição inicial, em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Por sua vez, dispõe o artigo 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O artigo 226 do mesmo Regimento prevê que o Juiz Relator poderá, desde logo, indeferir o pedido, se a petição "não atender aos requisitos do artigo anterior". Sendo assim, cumpre-nos o indeferimento da petição inicial, pela falta de juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Com efeito, através do despacho de fl. 10, o requerente foi intimado a proceder complementação aos termos da petição inicial, visando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 282/283 do Código de Processo Civil. Regularmente notificado através do Diário Oficial do Estado, conforme Certidão de Publicação de fl. 11, o requerente não cumpriu com a determinação de trazer aos autos documento que demonstrasse a existência de uma decisão judicial que tivesse eventualmente violado seu direito líquido e certo, preferindo aduzir que a inicial não necessita de emenda. Logo, ante a total impossibilidade de apreciação da questão, indefiro liminarmente a presente petição. Custas pela impetrante, sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00. Belém, 19 de novembro de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GAB. 03 Nº 12/2002
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO

Pela presente publicação ficam notificados os réus abaixo relacionados, no PROCESSO TRT SE AA 2733/2002, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para apresentarem RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias.

1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP, na qualidade de assistente processual. Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo;
2. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares;
3. BERTILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira;
4. BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.;
5. CORPUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.;
6. D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José William Coelho Dias Junior (sem procuração);
7. ELITE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Yannick Miranda Sanz;
8. FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;
9. HUNTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;
10. MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira;
11. NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto;
12. PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro;
13. PROGRESSO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José William Coelho Dias Junior (sem procuração);
14. SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho;
15. SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Drª Corina Maria de Carvalho Frade (sem procuração);
16. SERVISAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;
17. SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.;
18. SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.;
19. TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.;
20. TIMBIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Gabinete da Drª ODETE DE ALMEIDA ALVES, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2002.

JOSÉ MARIA EIRO ALVES

Assessor de Juiz

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO TRT RO 3706/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE JESUS DUARTE. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. DESPACHO. Tendo em vista a informação contida na peça de folha 481/484, notifique-se o reclamante Francisco de Jesus Duarte, a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os fatos mencionados na petição de folhas 485/490 dos autos. Belém, 18 de novembro de 2002. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Presidente da 4ª Turma, no impedimento da titular.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13/11/2002
4ª TURMA - RELAÇÃO 111/2002

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4681/2002. EMBARGANTES: VELBER AUGUSTO PANTOJA CONCEIÇÃO. Doutor Jader Kahwage David. CLUBE DO REMO. Doutor Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. TRINTÍDIO - O prazo de trinta dias fixado pela jurisprudência para o reconhecimento de abandono de emprego serve apenas de baliza para orientar a aplicação do ônus da prova. Não implica dizer que somente após trinta dias é que se pode reconhecer esta modalidade de justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONSIDERANDO PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFERO 5001/2002. RECORRENTES: JORGE LUIS SANTOS CUNHA. Doutora Alessandra Du Vallesse Costa Batista. E MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS E KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO. O inciso III, do art. 1º, do Decreto-Lei 779/69, prevê o prazo em dobro para interposição do recurso, constituindo este privilégio único da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, PARA ACOLHER O PEDIDO DO RECLAMADO (FLS. 99) NO SENTIDO DE AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE PROFIRA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. FICA SOBRESTADO O EXAME DOS DEMAIS TEMAS LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO E O EXAME DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Belém, 13 de novembro de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO

DO DIA 26/11/2002, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 5006/2002. RECORRENTE: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDO: TABAJARA OVÍDIO PINHEIRO DOS SANTOS. Doutor Witan Silva Barros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO TRT RO 5085/2002. RECORRENTE: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRO ATAÍDE. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDAS: SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. Doutor Kléverson Gomes Rocha. Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
3. PROCESSO TRT RO 5065/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: SÉRGIO BRUNO MAIA NARA. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.
4. PROCESSO TRT RO 5440/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: CARLOS ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.
5. PROCESSO TRT RO 5410/2002. RECORRENTE: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDO: CARLOS CAMPELO DE SOUZA. Doutor Paulo Flávio Marçal. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

6. PROCESSO TRT RO 5405/2002. RECORRENTE: EDENILSON OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: MARIA G. R. LEÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara de Trabalho de Belém.
7. PROCESSO TRT RO 5411/2002. RECORRENTES: ABB LTDA. Doutora Sofia Miranda Mufarrej. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. PEDRO PAULO MACIEL PINHEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara de Trabalho de Abaetetuba.
8. PROCESSO TRT RO 5409/2002. RECORRENTE: ROBERTO DAS GRAÇAS LOUREIRO DINIZ. Doutor Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RECORRIDOS: AMAZÔNIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Roberto Tamer Xerfan Júnior. CCL - CONTRUTORA COUTINHO LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara de Trabalho de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 5412/2002. RECORRENTES: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA. E TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA. Doutora Giovana Carla Almeida Nicoletti. RECORRIDOS: OS MESMOS. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara de Trabalho de Abaetetuba.
10. PROCESSO TRT RO 5404/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: EDIMAR DOS SANTOS. Doutor José Heiná do Carmo Maúes. ABB LTDA. Doutora Maria Goreth Pereira Torres. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara de Trabalho de Abaetetuba.
11. PROCESSO TRT RO 5448/2002. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ MOTA DA SILVA. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDA: LEUDA DOS SANTOS GONÇALVES. Doutor Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara de Trabalho de Ananindeua.
12. PROCESSO TRT RO 5291/2002. RECORRENTE: HOTEL BEIJA-FLOR LTDA. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: PAULO RONALDO VILHENA BARBOSA. Doutor Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara de Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
- RITO ORDINÁRIO**
13. PROCESSO TRT RO 3344/2002. RECORRENTE: JOSÉ CÉLIO AYRES DA SILVA. Doutor Evaldy Motta de Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Gomes de Sousa Gama. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDAS: Juízas Francisca Oliveira Formigosa e Alda Maria de Pinho Couto.
14. PROCESSO TRT RO 4764/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO ANDRADE. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: RENATO FALCÃO FIALHO. Doutor Marcus Aurélio Coelho Vieira. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. BELMERIX INFRA-ESTRUTURA LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. ALDO MAGNO PEREIRA MAFRA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quarta Vara de Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.
15. PROCESSO TRT RO 4124/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutora Micheline Antunes Esteves. RECORRIDO: LUIZ DANIEL DA SILVA ARAÚJO. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara de Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa.
16. PROCESSO TRT RO 4773/2002. RECORRENTE: RINALDO DOS SANTOS BARATA. Doutor Carlos Maurício da Costa Oliveira. RECORRIDA: R. B. A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. Doutor Edilson Baptista de Oliveira Dantas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara de Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa.
17. PROCESSO TRT RO 4456/2002. RECORRENTES: MARCIANO DOS PRAZERES. Doutor Renato Loyola de Camargo Gonçalves. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. LAGOA DA SERRA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
18. PROCESSO TRT RO 4762/2002. RECORRENTE: MARCELO MACHADO SANTANA. Doutora Odaly Matos Vale. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. ESTADO DO PARÁ (MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ). Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
19. PROCESSO TRT RO 4462/2002. RECORRENTE: REGINALDO SANTOS DE SOUSA. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDAS: HANDISA CONSTRU-ELÉTRICA LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Klénia Araújo Valadares. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza

Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

20. PROCESSO TRT RO 4343/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FURTADO PEREIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Walnize Jeanne Bitencourt R. Muller. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

21. PROCESSO TRT AP 4403/2002. AGRAVANTE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO TRT AP 4426/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutor Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: PEDRO NUNES. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4284/2002. RECORRENTE: JOAQUINA COELHO LAUNE. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4515/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RECORRIDO: ANTÔNIO SOARES VIEIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4751/2002. RECORRENTE: RUI MORAES DOS SANTOS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara de Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4584/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO RODRIGUES FONSECA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

27. PROCESSO TRT AP 3768/2002. AGRAVANTES: JOSÉ REINALDO REIS SALES, JOSÉ FIRMINO DE ABREU, WALDOMIRO DAS CHAGAS FERREIRA, MÁRIO CÉSAR AMARAL DE SOUZA E MANOEL BENÍCIO GOMES FILHO. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. AGRAVADA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS (SR. HAROLDO DA COSTA BEZERRA - LIQUIDANTE DA EXECUTADA). Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 4314/2002. AGRAVANTE: FERNANDO JOSÉ ROCHA OLIVEIRA LEITE. Doutor José Antônio Leal da Cunha. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

29. PROCESSO TRT REXOFF 4116/2002. RECLAMANTE: RAIMUNDA GEORGINA AZEVEDO CASTRO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADAS: UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM). Doutor José Luiz Guerreiro Holanda. A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Doutor Gleuce de Souza Lino. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4784/2002. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (EXTINTO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE SOUZA DIAS, ALCIDES AMARAL PINGARILHO E PATRÍCIA LENORA DOS SANTOS BRAGA. Doutor Rivaldo Valente Freire. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

31. PROCESSO TRT RO 4221/2002. RECORRENTES: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. GERALDO DA COSTA RODRIGUES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO TRT RO 4749/2002. RECORRENTE: IVALDO BARBOSA SALDANHA. Doutora Vera Maria Pinto Bentes. RECORRIDA: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Alexandre Mena Cavalcante. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4226/2002. RECORRENTE: MANOEL MONTEIRO DE OLANDA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

34. PROCESSO TRT RO 4333/2002. RECORRENTES: PAULO DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS. Doutor André Luiz Salgado Pinto. PROSER VVI

BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 4228/2002. RECORRENTE: JOÃO BOSCO MOISÉS QUINTARIOS DOS SANTOS. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO. Doutor Elson Soares. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4368/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues. CADAM S.A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

37. PROCESSO TRT RO 4464/2002. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pingarilho. RECORRIDO: WILLIAN JOSÉ DA SILVA. Doutor Ilvan Maranhão Viana. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

38. PROCESSO TRT AP 4627/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO ATAR. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AP 4549/2002. AGRAVANTE: MARCELINO FERREIRA BRITO. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADA: ANA MARIA ROCHA DA SILVA. Doutor Nápolis Moraes da Silva. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 4536/2002. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ (COSIPAR). Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: FRANCISCO GARCIA DA SILVA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

41. PROCESSO TRT RO 4567/2002. RECORRENTE: ONEDINO MIRANDA. Doutor Claudemiro Santos Júnior. RECORRIDA: UNIÃO. Doutor Sebastião Correia Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

42. PROCESSO TRT RO 4289/2002. RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: HUMBERTO JOSÉ DA SILVA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 4577/2002. RECORRENTES: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. NILSON SERRÃO. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

44. PROCESSO TRT AP 4603/2002. AGRAVANTE: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: LUIS ANTÔNIO FORTUNATO CAMEJO. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 4513/2002. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES MELLO. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDA: BRASILIT S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 4601/2002. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: EGENILDO DE JESUS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 4471/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutora Elinay Almeida Ferreira. RECORRIDOS: ELINELSON JOSÉ DA SILVA MOTA, IVAIR PIMENTEL LINHARES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. CASTANHAL SEGURANÇA LTDA. E FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 003_1712/2002
PROCESSO NO: 003_561/2002_X
Reclamante: CARLOS DANIEL MONTEIRO PEREIRA
Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
Advogado(a):

INTERNET: www.ioepa.com.br

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS FORAM CONHECIDOS E ACOLHIDOS, DEFERINDO O PEDIDO DE FORNECIMENTO DE CARTA DE RECOMENDACAO PELA RECLAMADA, APOS TRANSITO EM JULGADO.

RESENHA NO 003_1713/2002

PROCESSO NO: 003_1532/2002_8

Reclamante: PEDRO PAULO BARBOSA DA COSTA

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Reclamado: Y YAMADA SA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_1714/2002

PROCESSO NO: 003_1646/2002_1

Reclamante: OLIVIO VIEIRA LOPES

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS.

RESENHA NO 003_1715/2002

PROCESSO NO: 003_1506/2002_7

Reclamante: LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: PATELLO E MORAES S LTDA

Advogado(a): MARCIO SILVA MAUES DE FARIA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA E PARA SE MANIFESTAR SO BRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 003_1716/2002

PROCESSO NO: 003_1534/2002_1

Reclamante: JOSE DE MORAES LEAL

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: ROBERTO MACEDO - CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA VIR EM JUIZO RECEBER SUA CTPS.

RESENHA NO 003_1717/2002

PROCESSO NO: 003_1785/2002_4

Reclamante: EDNEIDA SILVA LIMA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: RESTAURANTE DI CAPO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA VIR EM JUIZO RECEBER SUA CTPS.

RESENHA NO 003_1718/2002

PROCESSO NO: 003_1633/2002_3

Reclamante: EDMILSON DUARTE REIS

Advogado(a): INGRID NAZARETH DOS S FIGUEIREDO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA VIR EM JUIZO RECEBER AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO.

RESENHA NO 003_1719/2002

PROCESSO NO: 003_1042/1992_2

Exequirente: ALBANISA CAMPOS PEREIRA

Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA

Executado: INCRA

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE EXECUCAO OPOSTOS FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

RESENHA NO 003_1720/2002

PROCESSO NO: 003_678/2002_9

Reclamante: REINALDO DE CARVALHO BARROS

Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

Reclamado: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS FORAM CONHECIDOS, POREM REJEITADOS POR INEXISTIR CONTRADICAO A SER ESPANCADA.

RESENHA NO 003_1721/2002

PROCESSO NO: 003_1068/2002_9

Reclamante: LEA MONTEIRO PEREIRA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: SUELI MORAES CASSEB

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PORQUE DESERTO.

RESENHA NO 003_1722/2002

PROCESSO NO: 003_2149/2000_0

Exequirente: JOAO EVANGELISTA GUIMARAES

Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA

Executado: BELCONAVES/A

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO FLS.94 E A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_1723/2002

PROCESSO NO: 003_1243/2002_1

Reclamante: PEDRO DO NASCIMENTO FARO

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 003_1724/2002

PROCESSO NO: 003_690/1991_3

Exequirente: FRANCISCO WALTER NUNES GARCIA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: INSTITUTO NAC ASSIST MEDICA PREVDENCIA SOCIAL

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES.

RESENHA NO 003_1725/2002

PROCESSO NO: 003_454/2002_9

Reclamante: ADILSON ANTONIO BARROSO DOS SANTOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: MARCIO ANDRE VEIGA CAMPOS

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO OUTRO RECLAMADO MUNICIPIO DE BELEM.

RESENHA NO 003_1726/2002

PROCESSO NO: 003_1104/1999_3

Exequirente: FRANCISCO HELDER LIMA PINHEIRO

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Executado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA EXECUTADA.

RESENHA NO 003_1727/2002

PROCESSO NO: 003_1550/2001_3

Exequirente: LUIZ JOEL DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: SERTEMOL - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA

Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, A RESPEITO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA SERTEMOL, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1728/2002

PROCESSO NO: 003_1550/2001_3

Exequirente: LUIZ JOEL DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

Assunto:

A EXECUTADA COSAMPA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, A RESPEITO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA EXECUTADA SERTEMOL, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1729/2002

PROCESSO NO: 003_515/2002_3

Exequirente: MARIA RAIMUNDA ARAUJO

Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Executado: CYNTHIA VILHENA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS EM JUIZO PARA FINS DE ANOTACOES.

RESENHA NO 003_1730/2002

PROCESSO NO: 003_1318/1991_X

Exequirente: BENTO DE ALMEIDA SANTANA

Advogado(a):

Executado: XILO DO BRASIL EXPORTACOES S A

Advogado(a): ISADORA OCTAVIA F.A. AVERTANO ROCHA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE NA

ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1731/2002

PROCESSO NO: 003_1576/2002_6

Reclamante: ROSILENE OLIVEIRA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: USS COM IMP LTDA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1732/2002

PROCESSO NO: 003_1576/2002_6

Reclamante: ROSILENE OLIVEIRA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: USS COMERCIO LTDA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1733/2002

PROCESSO NO: 003_1551/2002_1

Reclamante: VANIA MARIA PENNA GAMA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A RESPEITO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 003_1734/2002

PROCESSO NO: 003_1691/2000_3

Exequirente: ANTONIO MIRANDA JAQUES

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: BUMASA BUFALO DO MARAJO SA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA COMPARECER EM JUIZO NO INTUITO DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTICA NA DILIGENCIA.

RESENHA NO 003_1735/2002

PROCESSO NO: 003_1510/2000_6

Exequirente: ELIANE TEREZINHA DE ARAUJO NETO

Advogado(a): JOSE VIEIRA DE BRITO FILHO

Executado: RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.127/129, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_1736/2002

PROCESSO NO: 003_772/2002_1

Exequirente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA

Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA

Executado: FOTO IMAGEM LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO SOBRE PETICAO DE FLS.86/87. AGUARDESE COMPROVACAO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO, MANTIDOS OS CALCULOS DO JUIZO QUANTO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E CUSTAS.

RESENHA NO 003_1737/2002

PROCESSO NO: 003_207/1996_9

Reclamante: ROMULO DE GOUVEA

Advogado(a): ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

Reclamado: JARI CELULOSE S/A

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS.947/952 E DO INSS DE FLS.953 DOS AUTOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - RESENHA

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4348/2002. EMBARGANTE: FRANCISCO RAIMUNDO SALES TAVARES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Doutor Flávio Imbelloni de Farias e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4348/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4356/2002. EMBARGANTE: GEARBULK MARÍTIMA LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. EMBARGADO: NELSON DA SILVA OLIVEIRA. Doutor Manoel Augusto Lombard Paiva. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4356/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. III - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL QUE O ACOMPANHA (FOLHAS 317-321); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4599/2002. EMBARGANTE: ROBERTO PRATA GARCIA. Doutora Walace Maria de Araujo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA. Doutora Walnize Jeanne Bitencourt Rodrigues Muler e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4599/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4640/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Antônio Paulo da Costa Nunes e outros. DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO, GRACIEMA PONTES DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO, MARIA BAIMA DE AMORIM, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO BANDEIRA, MARIA DO SOCORRO PONTES DE ANDRADE, MIGUEL PEREIRA DA SILVA, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4640/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4534/2002. EMBARGANTE: SILVA VAZ & CIA. (RÁPIDO EXCELSIOR). Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADA: ANTONIA GRACIETE SOUSA MESQUITA. Doutor José Raimundo Costa da Silva. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4534/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo a decisão omitido ponto sobre o qual deveria manifestar-se, merecem acolhidos os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS PARA, SUPRINDO-SE A OMISSÃO APONTADA, EXAMINAR E INDEFERIR O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 5317/2002. RECORRENTES: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Doutor João José da Silva Maroja e outros. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros. EDIVALDO VARELA DA SILVA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: ANA LÚCIA CARDOSO ROSAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos. OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA

TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) A RECLAMANTE-RECORRIDA FOI DESLIGADA, POR APOSENTADORIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2001 (FOLHA 20), QUANDO JÁ VIGENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001, (2) OS PEDIDOS POSSUEM MESMO NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TENDO EM VISTA A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DETERMINADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001, CONFORME PRECEDENTE DESTA EGRÉGIA TURMA (ROPS 4014/2002) E SENDO ESTA UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E, POR ISSO, IRRECORRÍVEL, É DEVER LEGAL DESTA EGRÉGIA TURMA DETERMINAR QUE SE FAÇA A REMESSA DO PROCESSO, COM URGÊNCIA, À AUTORIDADE COMPETENTE (ART. 795, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR INCOMPETENTE ESTA JUSTIÇA PARA CONHECER E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DESTA CAPITAL, DETERMINANDO A IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 5406/2002. RECORRENTE: BRENDA PAULA SILVA DE FRANÇA MESSIAS. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutora Micheline Antunes Esteves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NA RESPOSTA A RECLAMADA-RECORRIDA ADMITIU A RELAÇÃO DE TRABALHO, AFIRMANDO MANTER CONTRATO DE ESTÁGIO MEDIANTE CONVÊNIO COM A ENTIDADE DENOMINADA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE (FOLHA 38), PELO QUE DELA ERA O ÔNUS DE PROVAR O QUE ASSIM ALEGOU (ART. 818 CONSOLIDADO); (2) PARA FAZER PROVA DO ALEGADO TROUXE AOS AUTOS O DOCUMENTO DENOMINADO ACORDO DE COOPERAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (SIC, NEGRITO E CAIXA ALTA NO ORIGINAL, FOLHA 42) FIRMADO COM A RECLAMANTE-RECORRENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) E DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, DO QUAL CONSTA SER A RECLAMANTE-RECORRENTE ALUNA DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (FOLHA 42); (3) É INCONTROVERSO, PORQUE AFIRMADO NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 2) E CONFESSADO NO DEPOIMENTO PESSOAL (FOLHA 57), QUE A RECLAMANTE FAZIA ATENDIMENTO DO CALL CENTER, SENDO TAMBÉM CONFESSADO APÓS A PRIVATIZAÇÃO TODO QUADRO DE PESSOAL FOI REDUZIDO E FORAM CONTRATADOS "BASTANTES" (SIC, FOLHA 58) ESTAGIÁRIOS, RESULTANDO IMPLÍCITO QUE TAIS ESTAGIÁRIOS FORAM CONTRATADOS PARA SUBSTITUIR OS ANTIGOS EMPREGADOS DIRETOS DA RECLAMADA-RECORRIDA; (4) O ATENDIMENTO DE CONSUMIDORES POR TELEFONE E ATIVIDADES DE TELEMARKETING (ATENDIMENTO AO PÚBLICO: FAZER E ATENDER LIGAÇÕES TELEFÔNICAS; OPERAR MICROCOMPUTADORES, TERMINAIS E PERIFÉRICOS; PREENCHER FICHAS, PLANILHAS E FORMULÁRIOS DIVERSOS, SIC, FOLHA 42) DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA SÃO ATIVIDADES-FIM DESSE TIPO DE EMPRESA; (5) ESSAS ATIVIDADES SÃO PRÓPRIAS E ESPECÍFICAS DE EMPREGADOS DIRETOS DESSE TIPO DE EMPRESA E ABSOLUTAMENTE IMPRÓPRIAS PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PORQUE NÃO SÃO ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RADIALISMO, JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS, PUBLICIDADE OU CERIMONIAL), NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 972/69 E DA LEI Nº 6.615/78, SENDO INAPROVEITÁVEIS PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA DA RECLAMANTE-RECORRENTE, POR INEXISTIR INTERESSE CURRICULAR E POR NÃO SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL (SIC, FOLHA 42), DISSO RESULTANDO DESATENDIMENTO DA LEI Nº 6.494/77 E DO PRÓPRIO ACORDO DE COOPERAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (SIC, NEGRITO E CAIXA ALTA NO ORIGINAL, FOLHA 42), ONDE É EXPRESSAMENTE ESTIPULADO QUE AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DO ESTÁGIO DEVERIAM SER SEMPRE DENTRO DO CONTEXTO BÁSICO DA PROFISSÃO (SIC, FOLHA 42); (6) A RECLAMADA-RECORRIDA ALEGOU (FOLHAS 39-40) E NÃO PROVOU A ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR (ART. 4º, D, DO DECRETO Nº 87.497/82) PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU MESMO PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, LIMITANDO-SE A JUNTAR O JÁ MENCIONADO

ACORDO (FOLHA 42) E SENTENÇAS PROLATADAS PELO MESMO JUÍZO RECORRIDO EM CASOS SEMELHANTES (FOLHAS 43-51); (7) ANTES PELO CONTRÁRIO, CONFESSOU QUE OS SERVIÇOS DOS ESTAGIÁRIOS ERAM SUPERVISIONADOS PELOS EMPREGADOS DA TELEMAR (SIC, FOLHA 58); (8) DESSES FATOS RESULTA A PERSUAÇÃO RACIONAL DO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE TRABALHO HABITUAL, SUBORDINADO E REMUNERADO, COM EVIDENTE FRAUDE À LEGISLAÇÃO QUE REGE O ESTÁGIO CURRICULAR (LEI Nº 6.494/77 E DECRETO Nº 87.497/82), ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ART. 9º CONSOLIDADO, SENDO INCONTROVERSO O TEMPO DE SERVIÇO (FOLHAS 2 E 37) E A REMUNERAÇÃO (FOLHAS 2 E 42); (9) HÁ INTERESSE PÚBLICO EM PREVENIR ESSE TIPO DE FRAUDE, O QUE TORNA RECOMENDÁVEL A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DE 15 DE MARÇO DE 2000 A 30 DE DEZEMBRO DE 2000, COM SALÁRIO MENSAL DE R\$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (SIC, NEGRITO E CAIXA ALTA NO ORIGINAL, FOLHA 42), DO TERMO DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2002 (FOLHAS 57-59) E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, COMINANDO CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 5315/2002. RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias e outros. EDIVALDO VARELA DA SILVA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA NESSE PONTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NO PEDIDO INICIAL É REQUERIDA, DE FORMA EXPRESSA, A INCORPORAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC-IBGE (...), PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS (SIC, FOLHAS 7-8); (2) DISSO RESULTA QUE O TOTAL DA RECLAMAÇÃO - PARCELAS VENCIDAS (SIC, CAIXA ALTA NO ORIGINAL, FOLHA 8) É O LIMITE SUPERIOR APENAS E TÃO-SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS, MAS NÃO DAS PARCELAS VINCENDAS, COMO EQUIVOCADAMENTE ENTENDEU O JUÍZO RECORRIDO (FOLHAS 136 E 154-156); (3) A INCORPORAÇÃO É, EM VERDADE, UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER; DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA-RECORRIDA A INCORPORAR OS REAJUSTES DEFERIDOS AOS SALÁRIOS DO RECLAMANTE-RECORRENTE (OBRIGAÇÃO DE FAZER), SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA DAS PARCELAS VINCENDAS, INCLUSIVE EXECUÇÃO SUCESSIVA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 5049/2002. AGRAVANTE: CERÂMICA BUJARU LTDA. Doutor Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS ROSÁRIO DE SOUZA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. A realização do depósito recursal, integralmente, é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, sendo deserto o recurso que não o atender. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 122 (PROCURAÇÃO), 123-125 (PETIÇÃO INICIAL), FOLHA 126 (PROCURAÇÃO), 127-130 (SENTENÇA), 131-141 (RECURSO), 142-143 (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS) TODOS CÓPIAS DOS DE FOLHAS 13, 24, 8, 81-83, 85-95, 96 E 97, RESPECTIVAMENTE, DEIXANDO DESENTRANHÁ-LOS, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 5212/2002. AGRAVANTE: CURSO EVOLUÇÃO LTDA. (PETER XAVIER HAGER). Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. AGRAVADOS: ANTONIO VICENTE DE LIMA FERREIRA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. PEDRO PAULO FERREIRA MENINO. Doutor André Bendelack Santos e outro. EVERALDO MARCELO SOUZA DA COSTA PAULO SÉRGIO ROCHA DE MEDEIROS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. A realização do preparo - recolhimento do depósito recursal e pagamento de custas processuais - é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, sendo deserto aquele que não o atende, devendo ser, por isso mesmo, trancado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5134/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. NULIDADE. Se, no momento processual adequado, a executada não garante a execução com a correta indicação de bem livre de ônus e compatível com o valor da execução, obrigando o juízo a penhorar bem encontrado de valor suficiente para garanti-lo, não pode a executada alegar nulidade da penhora ou pretender a substituição do bem penhorado. Inteligência e aplicação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 659 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5092/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: CELENE BENJAMIN DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. NULIDADE. Se, no momento processual adequado, a executada não garante a execução com a correta indicação de bem livre de ônus e compatível com o valor da execução, obrigando o juízo a penhorar bem encontrado de valor suficiente para garanti-lo, não pode a executada alegar nulidade da penhora ou pretender a substituição do bem penhorado. Inteligência e aplicação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 659 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 5503/2002. RECORRENTE: DANIEL PEREIRA MENDES GARCIA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: MAGAZINE LILIANE S.A. Doutora Maria Inácia Lobato Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 05151/2002. RECORRENTE: M. A. VITTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Adelino Sávio Atanásio dos Santos. RECORRIDA: ROSA DE LIMA COSTA. Doutora Keilla Ferreira da Encarnação e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário, quando não for observado o pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, relativo ao preparo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E DELE NÃO CONHECER, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5050/2002. RECORRENTE: MERCADINHO IMPERIAL LTDA. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RECORRIDA: WAGNER RODRIGUES FERREIRA. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidação.

Assim, tendo o reclamante se desincumbido de comprovar o trabalho em horário extraordinário, alegado na petição inicial, mantém-se a decisão que condenou a reclamação ao pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5161/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. R.B. AUTO POSTO LTDA. Doutora Leslie Fernandes Franchetti. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. Não havendo previsão legal no contrato de trabalho, na lei ou em normas coletivas, para se fixar uma remuneração por acúmulo de função, e não tendo o reclamante se desincumbido de comprovar que trabalhava com acúmulo de função, não há que se falar em diferenças salariais, pelo que mantém-se a decisão quanto a este aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 87 A 90, TRAZIDOS EM CONTRA-RAZÕES, POR SE TRATAR DE JURISPRUDÊNCIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, DETERMINANDO QUE O RECLAMADO CALCULE, RECOLHA E COMPROVE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, DEVENDO A PARTE EXECUTADA RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO RETRO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA E DETERMINAR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO, CONFORME PARÂMETROS DESTA ACÓRDÃO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4967/2002. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Doutor Luiz Carlos de Oliveira Ferreira e outros. RECORRIDO: CARLOS MANOEL JESUS DA SILVA. Doutor Nercilo Alves da Silva. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. Para fins de recolhimento do depósito recursal referido no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerado o montante da condenação, qual seja a soma das parcelas devidas ao reclamante e à Previdência Social (obrigações patronais), sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRAMINUTA (FOLHA 99) E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2674/1995. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDA: MARILEUSA REBELO CLOS. Dr. Antônio Maia da Silva. RELATOR: Juiz Walter Paró. EMENTA: NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - OPÇÃO DE APOSENTADO (BASA/CAPAF). Pretendendo o reclamante-aposentado optar pelo enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) do BASA, cuja possibilidade de adesão foi estendida aos aposentados, por resolução do Conselho Superior da CAPAF, está ele obrigado a aceitar as condições impostas pela referida entidade de previdência privada, para poder usufruir das vantagens do novo enquadramento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5357/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dra. Ana Cristina Ferro Martins e outro. AGRAVADO: ANTONIO LOURIVAL GALVÃO DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz Walter Paró. EMENTA: PENHORA - AVALIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR. Não é suficiente para invalidar ou anular o laudo de avaliação a simples alegação de que haveria equívocos no valor encontrado do bem. É ônus processual da executada apresentar impugnação baseada em contraprova (CLT, art. 818), já que o inciso III

do art. 683 do CPC admite a repetição da avaliação, mas apenas quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, QUE O RECURSO É CONHECIDO EM FACE DA R. DECISÃO DESTA EGRÉGIO TURMA, LAVRADA NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO TRT/3ª T. Nº 4.610/2002 (FL. 107); NO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO TRT/3ª T./AP 5242/2002. AGRAVANTE: MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA. Doutor Antônio Ferreira Neto. AGRAVADA: TAILÂNDIA POSTOS LTDA. Doutora Marileuda Costa Bezerra. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição porque não é sucumbente a agravante, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinando-se a intimação da agravante e a notificação do agravado, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 18 de novembro de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 4369/2002. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Marcelo Araújo Santos e outros. EMBARGADO: JACYLENE BATALLA PINHEIRO. Doutor Adalberto de Souza Santos e outro. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4369/2002. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 19 de novembro de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

PROCESSO TRT 3ª TURMA ED/RO 4460/2002. EMBARGANTE: PAULO CESAR GUARACIO FEIO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. EMBARGADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. DESPACHO: Notificar a parte contrária (contraminutar embargos de declaração). Belém, 19 de novembro de 2002. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Convocado - Relator.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. AI Nº 2334/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros
RECORRIDOS: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA e AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Drª Terezinha de Jesus Liquer

DESPACHO
I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 64/66, da Egrégia 3ª Turma, desta Corte, que confirmou o r. despacho, o qual negou seguimento ao recurso ordinário porque intempestivo.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03839/2002
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Drª Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDO: MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES
Drª Vera Maria Pinto Bentes e outros

DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 152/161 quanto à multa prevista na cláusula 41ª, § 1º, da Convenção Coletiva.

III- Entende que a multa prevista na cláusula 41ª, § 1º, da norma coletiva, equipara-se à do art. 477, § 8º, da CLT, por isso a r. decisão recorrida conflita com o entendimento da E. SDI/TST e de outros Regionais, conforme os acórdãos de fls. 169/171. Argumenta que o vínculo foi reconhecido em Juízo, razão pela qual não

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

caberia o pagamento da multa, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior. IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente não se insurge contra o período de reconhecimento do vínculo de emprego nem contra a vigência da norma coletiva. Assim sendo, se o vínculo de emprego foi reconhecido no período de 11/11/1999 a 23/02/2001, e a norma coletiva vigorou até 31/08/2001, o pagamento da multa convencional é cabível, conforme deferida pelo v. acórdão impugnado. Não há qualquer ofensa ao dispositivo constitucional apontado como violado. V- Os arestos colacionados são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque não tratam de multa prevista em norma coletiva. VI- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03862/2002
RECORRENTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Drª Vera Maria Pinto Bentes e outros
RECORRIDA: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA
Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outro
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 228/232, quanto ao deferimento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e homologação da rescisão contratual.
III- Aduz que o § 1º da Cláusula 41ª da Convenção Coletiva não permite a aplicação subsidiária do Direito Comum, razão pela qual não poderia limitar a indenização da norma coletiva de acordo com o art. 920 do CPC, por não ser observado também o princípio da norma mais favorável. Acrescenta que a cláusula 41ª da Convenção Coletiva não tem caráter penal, mas assecutoria do pagamento das verbas rescisórias dos empregados bancários por ocasião de sua demissão quando paga com atraso. Alega que o fato de a aplicação da referida cláusula ser apenas ao empregador, afasta a característica de cláusula penal. Alega que a cláusula penal contida na convenção coletiva é a 44ª. Colaciona arestos para confronto de teses.
IV- Não admito o apelo. Entendo que não se trata aqui da aplicação do princípio da norma mais favorável, mas aquela decorrente da interpretação contida na própria cláusula coletiva; não se trata, também, de desprestigiar a norma coletiva. No caso sob exame, pode o Juiz aplicar a lei adequando-a ao caso concreto. O art. 917 do Código Civil define o que vem a ser cláusula penal, dizendo que esta pode ser referir à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora. Diante desse dispositivo, verifica-se que a cláusula 41ª, § 1º, da Convenção Coletiva em comento, tem natureza penal, pois estabelece penalidade por descumprimento de uma obrigação. Logo, nesse aspecto, correto o r. decisum quanto à aplicação do art. 920 do Código Civil, que delimita o valor da cominação estabelecida em cláusula penal ao da obrigação principal, que, no caso sob exame, é o pagamento das parcelas rescisórias. Aliás, a Orientação Jurisprudencial n. 54, da E. SDI/TST dispõe que: "Multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior ao principal corrigido. Aplicação do art. 920 do Código Civil". Por essas razões, entendo correto o v. acórdão impugnado, ex vi do Enunciado n. 221/TST.
V- Quanto à alegação de que a decisão não observou pedido feito na exordial, vale destacar que o Juiz não está obrigado a apreciar as questões obrigatoriamente como feito na inicial. Deve julgar nos termos da legislação em vigor, como in casu.
VI- Os arestos de fls. 246/247 são inservíveis, porque oriundos deste Regional, a teor do art. 896, a, da CLT.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4085/2002
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 93/102, que manteve o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.
III- Alega que a E. SDI/TST entende que o adicional de periculosidade pode ser pago de forma proporcional quando existe norma coletiva dispondo a respeito. Diz que, embora o acordo coletivo seja de 1990, sua aplicação é válida porque se incorporou ao contrato de trabalho por força do art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.542/92. Alega que, como as normas posteriores não dispuseram acerca do adicional de periculosidade, o pagamento era feito de forma proporcional, por entender que aquela norma havia integrado o contrato de trabalho do reclamante. Aduz que, não obstante ter sido revogado o dispositivo da Lei n. 8.542/92 tenha sido revogado em 1995, pela Medida Provisória n. 1.053, não observava tal norma por entender que não estavam presentes os requisitos constitucionais de urgência e relevância exigidos pelo art. 62, da Lei Maior, reputando-a inconstitucional. Entende que só haveria obrigatoriedade do pagamento integral da parcela a partir de fevereiro de 2001, quando a Lei n. 10.192/01 revogou o § 1º do art. 1º da Lei n. 8.542/92. Assevera que, nessa época, seus empregados não mais faziam jus ao adicional de periculosidade porque, durante os trabalhos de manutenção, o sistema elétrico era desligado. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não merece prosperar. Em relação aos efeitos do adicional de periculosidade, quando previsto em norma coletiva, destaco a lição do eminente jurista Amauri Mascaro Nascimento, in Teoria Geral do Direito do Trabalho, LTr, São Paulo, 1998, p. 150: "...Quanto às cláusulas normativas, a solução compatível com o sistema contemporâneo de negociação é a incorporação ou não das cláusulas nos contratos individuais na conformidade do pactuado pelas próprias partes. À falta de estipulação, as cláusulas normativas terminam a sua vigência quando o instrumento coletivo deixa de vigorar, de modo que a ultra-atividade das cláusulas é questão que tem solução condicionada às regras de estipulação ou às determinações expressas da lei, exigindo, portanto, um fundamento que será legal, convencional ou jurisprudencial".
V- Com efeito, as cláusulas normativas somente se incorporam ao contrato de

trabalho quando tal situação tenha sido objeto de pactuação entre os sindicatos representativos das categorias, caso contrário, não podem ser consideradas como integrantes do contrato de trabalho.

VI- No caso sob exame, não há qualquer notícia no v. acórdão impugnado, ou mesmo no próprio recurso de revista, de que tenha ocorrido essa transação. Se não há, e tendo findado o prazo de vigência do acordo coletivo, tais cláusulas não mais fazem parte do contrato de trabalho. Logo, in casu, quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, a norma a ser observada é aquela inserta no Enunciado n. 361/TST, como corretamente esposado pelo v. acórdão impugnado, que prevê o pagamento integral do adicional de periculosidade ainda que o trabalho desenvolvido seja de forma intermitente.

VII- Quanto à alegada divergência jurisprudencial, também não admito o apelo. O aresto de fl. 105 é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque inexistente acordo coletivo estabelecendo a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4087/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Drª Ligia dos Santos Neves e outros
RECORRIDA: RAIMUNDA BRITO DA CONCEIÇÃO NETA
Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão de fls. 150/153, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial.
III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República. Entende, ainda, que as diferenças salariais são incabíveis face à Lei de Responsabilidade Fiscal.
IV- Não admito o apelo. O fato de ter sido enquadrada na categoria dos comerciários não implica, por si só, ofensa à lei que a instituiu ou à Constituição da República, considerando-se o disposto no art. 570, parágrafo único, da CLT. Tanto é verdade, que foi constatado pelo v. acórdão impugnado que a própria recorrente reconheceu que seu correto enquadramento era no ramo do comércio, e não no da construção civil. Assim sendo, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada.
V- Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que, se a reclamante faz jus às parcelas pleiteadas em juízo, nada obsta que as diferenças salariais sejam concedidas, como efetivamente foram. Correta, pois, a tese da r. decisão impugnada no sentido de que referido diploma legal não impede a aplicação da lei e nem a atuação do Poder Judiciário.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4094/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Drª Ligia dos Santos Neves e outros
RECORRIDA: VÂNIA LEIGH FERREIRA BARRA
Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão de fls. 207/214, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial.
III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia

mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República. Entende, ainda, que as diferenças salariais são incabíveis face à Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV- Não admito o apelo. O fato de ter sido enquadrada na categoria dos comerciários não implica, por si só, ofensa à lei que a instituiu ou à Constituição da República, considerando-se o disposto no art. 570, parágrafo único, da CLT. Tanto é verdade, que foi constatado pelo v. acórdão impugnado que a própria recorrente reconheceu que seu correto enquadramento era no ramo do comércio, e não no da construção civil. Assim sendo, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada.
V- Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que, se a reclamante faz jus às parcelas pleiteadas em juízo, nada obsta que as diferenças salariais sejam concedidas, como efetivamente foram. Correta, pois, a tese da r. decisão impugnada no sentido de que referido diploma legal não impede a aplicação da lei e nem a atuação do Poder Judiciário.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4144/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros
RECORRIDA: BERNADETE LOBATO CRUZ
Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão de fls. 177/181, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial.
III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.
IV- Não admito o apelo. O fato de ter sido enquadrada na categoria dos comerciários não implica, por si só, ofensa à lei que a instituiu ou à Constituição da República, considerando-se o disposto no art. 570, parágrafo único, da CLT. Tanto é verdade, que foi constatado pelo v. acórdão impugnado que a recorrente tomou as providências necessárias junto à Secretaria da Receita Federal a fim de proceder o enquadramento feito pela Delegacia Regional do Trabalho. Assim sendo, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4214/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros
RECORRIDA: ADRIANA MORAES AMAZONAS
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 149/150, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial.
III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia

INTERNET: www.ioepa.com.br

mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Entendo que o recurso não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta da Constituição da República, pressupostos não preenchidos no presente caso. O primeiro requisito não foi alegado pela recorrente. Quanto à afronta constitucional, considero-a inexistente. A questão em análise, refere-se, de fato, a possibilidade legal de se operar o enquadramento sindical da reclamada, através da modificação de suas finalidades, ante o disposto no art. 37, inciso XIX, da Carta Magna, que dispõe que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação". A D. Turma Julgadora considerou que, ante o fato de as atividades da reclamada serem bastante peculiarizadas, e inexistir sindicato específico, "a solução legal é o enquadramento pelo critério da similitude com fulcro no art. 570, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho." (fl. 149). Como se vê, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela Lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada. Logo, inexistiu ofensa direta ao dispositivo constitucional apontado.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4215/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: ADELSON MARQUES DE SOUZA

Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 149/150, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMP não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMP e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Entendo que o recurso não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta da Constituição da República, pressupostos não preenchidos no presente caso. O primeiro requisito não foi alegado pela recorrente. Quanto à afronta constitucional, considero-a inexistente. A questão em análise, refere-se, de fato, a possibilidade legal de se operar o enquadramento sindical da reclamada, através da modificação de suas finalidades, ante o disposto no art. 37, inciso XIX, da Carta Magna, que dispõe que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação". A D. Turma Julgadora considerou que, ante o fato de as atividades da reclamada serem bastante peculiarizadas, e inexistir sindicato específico, "a solução legal é o enquadramento pelo critério da similitude com fulcro no art. 570, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho." (fl. 149). Como se vê, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela Lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada. Logo, inexistiu ofensa direta ao dispositivo constitucional apontado.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4271/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Drª. Ligia dos Santos Neves e outros

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO

Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão de fls. 206/213, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMP não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMP e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República. Entende, ainda, que as diferenças salariais são incabíveis face à Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV- Não admito o apelo. O fato de ter sido enquadrada na categoria dos comerciantes não implica, por si só, ofensa à lei que a instituiu ou à Constituição da República, considerando-se o disposto no art. 570, parágrafo único, da CLT. Tanto é verdade, que foi constatado pelo v. acórdão impugnado que a própria recorrente reconheceu que seu correto enquadramento era no ramo do comércio, e não no da construção civil. Assim sendo, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada.

V- Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que, se a reclamante faz jus às parcelas pleiteadas em Juízo, nada obsta que as diferenças salariais sejam concedidas, como efetivamente foram. Correta, pois, a tese da r. decisão impugnada no sentido de que referido diploma legal não impede a aplicação da lei e nem a atuação do Poder Judiciário.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP 4406/2002

RECORRENTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

RECORRIDO: NILTON ALVES CARVALHO

Dr. Pedro Washington da Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 102, III, alínea a, combinados com os arts. 547 e seguintes do CPC.

II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, por entender que o r. despacho agravado é irrecurável de imediato, por ser de mero expediente.

III- Alega violação ao art. 5º, LV, da Carta Constitucional de 1988, aduzindo que o r. julgado recorrido, ao não conhecer do agravo de petição, cerceou o seu direito de defesa. Afirma que, para garantir a execução da quantia de R\$43.000,00, teve penhorado um bem de sua propriedade avaliado em R\$800.000,00. Em decorrência do excesso de penhora, pleiteou a substituição do imóvel por outro de menor valor. Todavia, a substituição foi indeferida porque o bem indicado foi avaliado em R\$26.000,00, quantia insuficiente para garantir a execução. A executada, então, considerou que o imóvel foi subavaliado e requereu a realização de nova perícia. O MM. Juízo indeferiu a perícia, ao fundamento de que a avaliação efetuada pelos Executantes de Mandados tem fé pública e a executada não apresentou qualquer indício de que o bem valha quantia superior àquela encontrada pelos serventúrios desta Justiça Especializada. Desse r. despacho, a recorrente agravou de petição. O douto Colegiado, entretanto, entendendo que se trata de despacho de mero expediente, irrecurável de imediato, não conheceu do agravo de petição. Por conseguinte, requer a reforma do r. decisum para que o apelo seja examinado pelo E. Regional.

IV- O apelo não merece prosperar. A E. Turma não conheceu do agravo de petição, por considerar que o r. despacho que indeferiu a realização de nova perícia para reavaliar o imóvel indicado, é de simples impulso processual, que não admite recurso de imediato, consoante disposição do art. 504 do CPC. Ademais, a matéria agitada no apelo não está entre aquelas elencadas no art. 884, § 1º, da CLT. De outro lado, a recorrente não apresentou qualquer prova, nem mesmo indício, de que o bem referido foi subavaliado pelos Executantes de Mandado que procederam a avaliação. Dessarte, não houve cerceamento ao direito de defesa, como alega a recorrente. Por fim, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à violação direta e literal de dispositivo constitucional, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4586/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: MANOEL SILVA DE QUEIROZ

Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 153/155, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMP não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará,

que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMP e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Entendo que o recurso não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta da Constituição da República, pressupostos não preenchidos no presente caso. O primeiro requisito não foi alegado pela recorrente. Quanto à afronta constitucional, considero-a inexistente. A questão em análise, refere-se, de fato, a possibilidade legal de se operar o enquadramento sindical da reclamada, através da modificação de suas finalidades, ante o disposto no art. 37, inciso XIX, da Carta Magna, que dispõe que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação". A D. Turma Julgadora considerou que, ante o fato de as atividades da reclamada serem bastante peculiarizadas, e inexistir sindicato específico, "a solução legal é o enquadramento pelo critério da similitude com fulcro no art. 570, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho." (fl. 149). Como se vê, a r. decisão recorrida não modificou a área de atuação da recorrente estabelecida pela Lei que a instituiu, mas apenas promoveu o seu enquadramento sindical em entidade representativa com área de atuação similar à sua, o que não faz com que a reclamada passe a ter a mesma área de atuação da categoria econômica representada pela entidade sindical a qual foi enquadrada. Logo, inexistiu ofensa direta ao dispositivo constitucional apontado.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04671/2002

RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON

Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: OSEAS RODRIGUES DOMINGOS

Drª. Isilda Martins Campião

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", e § 6º, da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fls. 71/72, que confirmou a r. sentença de 1º grau quanto à transformação do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado.

III- Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a r. decisão inquinada não guarda relação com a matéria em análise, que se refere à possibilidade de o contrato de experiência ser prorrogado dentro do prazo legal de 90 dias, e de ser rescindido antecipadamente, com o pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT, e não sobre a ocorrência ou não de sua prorrogação, como entendeu a D. Turma. Assevera que em nenhum momento a existência da prorrogação foi alvo de controvérsia nos presentes autos, pois o próprio reclamante confirmou que o contrato foi prorrogado e que a reclamada extinguiu o contrato antes do término do prazo da prorrogação. Alega que ao negar a aplicação dos artigos 443, § 2º, alínea "c", 445, parágrafo único, 451 e 479, todos da CLT, a r. decisão inquinada contraria os Enunciados nºs 125 e 188, do C. TST, que estabelecem que o contrato de experiência pode ser prorrogado. Ressalta que cumpriu fielmente o que determina o art. 479 da CLT, indenizando o reclamante dos dias faltantes para o término do contrato, pelo que a r. decisão redunda em bis in idem, na medida em que não determinou a compensação do valor pago a título de indenização. Aduz, ainda, ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF/88, uma vez que lhe está sendo imposta obrigação que não está prevista em lei. À fl. 84, colaciona 1 (um) aresto para demonstrar a existência de teses conflitantes acerca da exigência de registro da prorrogação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. Não houve contrariedade aos Enunciados apontados pela recorrente, uma vez que eles não são aplicáveis ao presente caso, posto que em nenhum momento foi negada a possibilidade de o contrato de experiência ser prorrogado, mas apenas foi detectada a inexistência de tal prorrogação no caso sub examen. Também não há de se falar em ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, na medida em que a r. decisão inquinada está fundamentada no fato de que extinto o contrato de experiência firmado entre as partes, e permanecendo a prestação de serviço, o novo o vínculo laboral firmado tem prazo indeterminado, e como tal deve ser regida a sua rescisão. Desnecessária a análise do aresto trazido à colação, ex vi do artigo consolidado acima referido.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.827

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de novembro de 2002

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04805/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

- COHAB

Drª Ligia dos Santos Neves e outros
RECORRIDO: VALDENOR TEIXEIRA DE SOUZA

Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base na alínea a do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 207/208, que manteve o enquadramento sindical da reclamada, e reformou a r. sentença para alterar o reajuste de 5% para 3,15%, conforme cláusula I, § 4º, da Convenção Coletiva 1999/2000, mantendo as repercussões em horas extras e repouso semanal remunerado.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções coletivas, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que o recorrido não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República. Argumenta que a r. decisão impugnada ofendeu a lei de responsabilidade fiscal, a que está sujeita a recorrente, razão pela qual não cabem os aumentos pleiteados.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não admito o apelo. Quanto ao enquadramento sindical, verifico que foram rejeitadas as alegações da recorrente porque, em primeiro grau não tratou da questão. Realmente, a recorrente não cuidou da matéria anteriormente. Somente por ocasião do recurso ordinário é que suscitou a questão, logo precluso seu direito. De outro lado, também não procede o apelo quanto à ofensa da lei de responsabilidade fiscal, considerando-se que não se trata de violação direta e literal à Constituição da República. Se violação houvesse, o seria em relação à norma infraconstitucional.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO 05010/2002

RECORRENTE: ABB LTDA

Drª Paulliane do Espírito Santo Monteiro e outros

RECORRIDOS: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Dr. José Célio Santos Lima e outros

JOÃO DA CONCEIÇÃO QUARESMA

Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I- Embora esteja em ordem quanto ao preparo e subscrito por profissional habilitado nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se dos autos que a r. decisão recorrida, consoante certidão de fls. 162/163, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/10/2002 (quarta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 24/10/2002 (quinta-feira), e término em 31/10/2002 (quinta-feira). Entretanto, o recurso de revista de fls. 184/187 somente foi protocolizado no dia 04.11.2002 (segunda-feira), após, portanto, o oitavo dia legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III- Posto isto, nego seguimento ao recurso, porque deserto. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3289/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Drª Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CRUZ FERREIRA

Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra os vv. acórdãos de fls. 528/533 e 542/545 prolatados pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante, o pagamento de 3 (três) horas extras por dia, de 2ª a 6ª, com acréscimo de 50%, e reflexos, além de juros e correção monetária.

III- Dentre outras coisas, o recorrente, embasado na Orientação Jurisprudencial nº 115 do SBDI do C. TST, suscita a preliminar de nulidade dos r. julgados por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o d. Colegiado deixou de emitir tese explícita e fundamentada sobre as questões suscitadas acerca do ponto eletrônico, da ilicitude da prova apresentada pelo recorrido (Fita-Detalhe do Caixa) e quanto à inversão do ônus da prova. Assevera que os embargos foram opostos com o objetivo de garantir o seu direito a ampla defesa, e para cumprir os requisitos de admissibilidade recursal previstos no Enunciado nº 297 do C. TST. Considera violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna, 131, 458 e 535 do CPC. Transcreve 1 (um) aresto para demonstrar a existência de dissenso pretoriano (fl. 551).

IV- O apelo merece acolhida. Da leitura das decisões proferidas nestes autos, quer pelo 1º grau quer por esta E. Corte, observo que muito embora a parcela em comento tenha sido deferida com base nas provas testemunhais produzidas na instrução, as quais, no entender dos doutos órgãos julgadores, sobrepujam os registros de ponto apresentados pela recorrente, observo que toda a fundamentação fática que sustenta a incapacidade da prova documental está relacionada apenas às Folhas Individuais de Frequência, demonstrando que a reclamada tem razão em suas alegações, posto que os dados contidos nos espelhos de ponto eletrônico colacionados pela recorrente não foram apreciados por nenhuma das decisões aqui proferidas, apesar de reiteradamente provocadas a fazê-lo. Assim, restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional capaz de ensejar a admissibilidade desta revista, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 do C. TST. Despicienda a análise das demais matérias suscitadas na peça recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 285 da C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 03808/2002

RECORRENTE: JOÃO BAPTISTA LOPES FREIRE FILHO

Dr. José Marinho Gemaque Júnior

RECORRIDO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES

URBANOS - EMTU

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de 1º grau que indeferiu o pedido de condenação subsidiária do Estado do Pará, ao argumento de que a matéria foi apreciada em decisão de mérito já transitada em julgado.

III- Assevera que a inclusão do Estado do Pará na lide é necessária pois não existem bens livres da reclamada capazes de arcar com os créditos do autor. Alega que foi o próprio Estado do Pará, que, na qualidade de acionista majoritário e nos termos da Lei Estadual nº 5.723/92, extinguiu a reclamada EMTU, determinando que tão logo as dívidas legalmente por ela constituídas fossem quitadas, o que, ressalta, ainda não aconteceu até o presente momento, seus bens e direitos líquidos deveriam reverter para o patrimônio do Estado. Entende que ao aplicar o instituto da coisa julgada, a r. decisão recorrida afronta os artigos 5, inciso II, 100 e 173, § 3º, da Carta Magna, que fundamentam o pedido de condenação subsidiária do Estado, única pessoa jurídica responsável pelo pagamento dos créditos do autor, nos termos da Lei Estadual nº 5.723/92 c/c o Decreto-Lei nº 200/67. Assevera que a decisão que excluiu o Estado do Pará da lide não apreciou o mérito da questão, pelo que entende aplicável, neste momento, o disposto na Lei Estadual acima mencionada. Por fim, requer a aplicação do disposto no art. 471 do CPC, ao argumento de que sobreveio modificação no estado de fato e de direito da EMTU, uma vez que a mesma foi extinta e não mais possui bens capazes de suportar a presente execução. Transcreve diversos arestos para comprovação de dissenso pretoriano.

IV- O apelo não merece prosperar. Na presente fase recursal, a admissibilidade da revista está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que não se pode vislumbrar no presente caso. De fato, compulsando os autos, observo que, como bem ressaltado pela D. Turma, a matéria ora em análise já transitou em julgado. Ao contestar a presente ação, o Estado do Pará, alegou a preliminar de ilegitimidade de parte, a qual foi acatada pelo MM. Juízo de 1º grau, conforme pode ser observado na r. sentença de fls. 28/35. Entretanto, o recorrente não se insurgiu contra esta decisão, deixando transcorrer in albis o prazo recursal, conforme consta na certidão de fl. 43, acarretando o trânsito em julgado daquela r. decisão, nos termos do art. 467 do CPC. E, em assim sendo, não pode o recorrente, agora, suscitar novamente a questão. Ademais, a alegação de ocorrência de fato superveniente a ensejar a reforma da r. decisão já transitada em julgado, conforme permissiva legal inscrita no art. 471 do CPC, não pode vigorar, pois à época de propositura da presente reclamação

(31.01.1994), a reclamada EMTU já havia sido extinta pela Lei Estadual nº 5.723/92. Como se vê, o v. acórdão inquinado está em total harmonia com os dispositivos legais que regem a matéria, pelo que não há que se falar nas afrontas constitucionais apontadas pelo recorrente. Quanto aos arestos colacionados, esclareço que, como dito acima, na fase de execução não se admite revista fulcrada em divergência jurisprudencial, o que torna despropositada a análise dos arestos trazidos à colação. V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 03809/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

MILTON PEREIRA LEITE

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outro

DESPACHO

I- Ao analisar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifiquei que o BASA não efetuou o depósito recursal previsto no art. 899 da CLT, e na Instrução Normativa nº 3 do C. TST. Entretanto, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 190, do C. TST, verbis: "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide". No presente caso, a primeira reclamada CAPAF, efetuou o depósito em questão, conforme se pode verificar à fl. 501, bem como não pleiteou a sua exclusão da lide. Logo, os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT, sendo que o primeiro, do BASA (fls. 466/480), apenas nas alíneas "a" e "c", e o segundo, da CAPAF (fls. 485/500), nas alíneas "a", "b" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º grau que as condenou a se absterem de efetuar qualquer aumento na contribuição de complementação de aposentadoria. III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras questões, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos transcritos nos autos, às fls. 471/472 e 492/493, aquele, pelo BASA, e este, pela CAPAF, apresentam decisão prolatada no processo nº TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, interpostos para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, interpostos com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 18 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04249/2002

RECORRENTE: JOSÉ DE ASSIS OLIVEIRA

Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Dr. João Demas Amaro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 401/410, prolatada pela E. 4ª Turma desta Corte, que indeferiu o pagamento das horas excedentes a 6ª, como se extraordinárias fossem, ao argumento de que "tendo sido obedecidos os parâmetros fixados na negociação coletiva, devem ser excluídas da condenação as parcelas relativas às diferenças de horas extraordinárias e seus reflexos." (fl. 406).

III- Alega violação aos artigos 5º, caput e incisos XIII e XXXVI, 7º, incisos VI e XIV, da Carta Magna, 73, § 1º, 444, e 614, §3º, da CLT, bem como contrariedade aos Enunciados nºs 264, 277 e 360 do C. TST, ao argumento de que não há em nenhum dos acordos coletivos firmados pela empresa a estipulação de que as horas excedentes da 6ª não seriam pagas como extras, e que a flexibilização contida na Carta Magna não deve ferir os direitos adquiridos do trabalhador, como a irredutibilidade salarial, não deve ferir os direitos adquiridos do empregado de receber o adicional de horas extras. Entende ter havido discriminação entre os empregados da empresa, tendo em vista que os que laboravam 12 horas em turno de revezamento, recebiam o mesmo valor daqueles que não precisavam trabalhar durante o mesmo período.

Aduz que a referida ampliação da jornada não considerou a redução da hora noturna. Colaciona 7 (sete) arestos para ensejar dissenso pretoriano acerca da matéria.

IV- O apelo não merece prosperar. A teor do art. 896, alínea "c", da CLT, a violação à Carta Magna capaz de ensejar a admissibilidade da revista é a direta e literal, o que no presente caso não se pode vislumbrar. Em relação ao caput e aos incisos XIII e XVI do art. 5º, de forma alguma a r. decisão recorrida viola o princípio da igualdade, pois as diferenças alegadas pelo recorrente eram compensadas com outros benefícios não concedidos aos que trabalhavam em turnos ininterruptos em jornadas menores. A ampliação da jornada não afronta o livre exercício de atividade laboral, mas apenas modifica a forma como ela será prestada. Também não há ofensa ao inciso XXXVI acima mencionado, ante o permissivo constitucional de alteração da jornada de trabalho prestada em turnos ininterruptos de revezamento mediante negociação coletiva (art. 7º, inciso XIV, da CR/88 e 444, da CLT).

V- Quanto aos incisos VI e XIV do art. 7º, da CR/88, observo que inexistente a alegada violação. Primeiro, porque não houve redução salarial, na medida em que não consta nos autos qualquer informação neste sentido, bem como, porque o não pagamento das horas extras não representa diminuição salarial, uma vez que as horas acrescidas foram devidamente compensadas, conforme previsão contida nos acordos coletivos que regularam a questão. Segundo, porque também existe permissivo constitucional a possibilitar a redução/ampliação da jornada de trabalho prestada em turnos ininterruptos de revezamento. Ela está inserida no próprio inciso tido como violado, no qual nada consta acerca da remuneração das horas excedentes a 6º.

VI- Da mesma forma também não ocorreu contrariedade aos Enunciados enumerados pelo recorrente. O de nº 264 não é aplicável ao presente caso, posto que trata da base de cálculo para as horas extras devidas, parcela que não foi deferida pelo v. acórdão. Não há contrariedade ao Enunciado nº 277, na medida em que o período de duração do pacto laboral, declinado na inicial e reconhecido pela r. sentença a quo, está compreendido no período de vigência dos acordos coletivos que regulamentaram a matéria ora em análise. Neste particular, considero inexistente a afronta ao art. 614 da CLT. Quanto ao de nº 360, entendo que também não pode ser aplicado ao presente caso, posto que a existência de turnos de revezamento já restou incontroversa nos autos, como ressaltado pelo recorrente em sua peça recursal ora em análise.

VII- No que pertine à ofensa do art. 73, § 1º, da CLT, observo que a matéria não foi alvo de apreciação por parte do v. acórdão ora inquirido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST.

VIII- Por fim, esclareço que o recorrente não consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano, eis que dos arestos colacionados, 5 (cinco) são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896, da CLT; e 2 (dois), não atendem os requisitos exigidos no Enunciado nº 337 do C. TST, o que obsta o acolhimento da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04275/2002**RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: PAULO SOUSA ALVES

Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- Embora subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 128), e com o devido preparo (267/268), não há como conhecer o recurso, porque intempestivo.

II- Da análise dos autos, evidencia-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17.10.2002 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 252, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 18.10.02 (sexta-feira) e expirou em 25.10.2002 (sexta-feira). Entretanto, o recurso de fls. 253/266 somente foi interposto no dia 29.10.2002 (terça-feira), fora, portanto, do oitídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando a sua intempestividade, fator que obsta a apreciação do apelo, face à ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III- Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo, ante a sua manifesta intempestividade. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04341/2002**RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: ADEMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

DESPACHO

I- Embora subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 136), e com o devido preparo (fls. 256/257), não há como conhecer o recurso, porque intempestivo.

II- Da análise dos autos, evidencia-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17.10.2002 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 241, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 18.10.02 (sexta-feira) e expirou em 25.10.2002 (sexta-feira). Entretanto, o recurso de fls. 242/255 somente foi interposto no dia 29.10.2002 (terça-feira), fora, portanto, do oitídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando a sua intempestividade, fator que obsta a apreciação do apelo, face à ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III- Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo, ante a sua manifesta intempestividade. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 04424/2002**RECORRENTE: BELCONAV S/A**

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Dr. Roberto Santos Araújo

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 80/83, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e de valores impugnados.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não considerar excesso de penhora, feriu o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC, além de violar o direito de propriedade garantido pela Constituição da República.

IV- Não admito o apelo. O bem penhorado nestes autos, à fl. 55, não condiz com o bem apontado no agravo de petição de fls. 61/65. O bem descrito no agravo de petição, trata de bem que não foi penhorado, não guardando nenhuma relação com este feito. Logo, o agravante não delimitou a matéria nem indicou os valores que entendeu adequados, correta a r. decisão, ex vi do § 1º, do art. 887, da CLT.

V- A recorrente, portanto, equivocou-se em suas razões, ao contrário do que alega a mesma, o agravo de petição sequer foi conhecido, conforme consta na ementa do v. Acórdão, à fl. 80: "AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Para ver conhecido o seu agravo de petição, deveria a agravante minuciar o bem penhorado, atribuindo-lhe valor que entende correto. Entretanto, não o fez de maneira adequada, na medida em que o bem e os valores ali apresentados, não se adequam a nenhum bem penhorado nestes autos."

VI- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbrar essa hipótese no presente feito.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 04530/2002**RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**

Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

RECORRIDO: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAIS

Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 804/809, que considerou seu agravo de petição bem como a alegação de fato novo com o intuito de extinguir a execução, como um ardil artificioso, que se opõe maliciosamente à execução; considerou que a executada praticou procedimento atentatório à dignidade da Justiça (art. 599, II, 600, II, e 601, do CPC); advertiu a recorrente e a condenou ao pagamento de multa fixada em 50% do valor executado, que será duplicada a cada novo recurso desta decisão, até o limite legal de 20%.

III- Argumenta que os atos praticados na ação de reintegração demonstram a litigância de má-fé por parte do recorrido. Ressalta que a trama ilegal feita pelo recorrido está demonstrada nos autos do Processo MS 3401/91, apenso aos autos da Ação de Reintegração de Cargo (TST RO/MS 45626/92.6). Diz que provou que o recorrido é litigante de má-fé, já que sua reintegração ao cargo jamais poderia ocorrer. Insiste em dizer que há um caso novo, configurado na preliminar sustentada na contestação pela ora recorrente, que resultou em julgamento totalmente procedente pelo E. STF, que deu total provimento à tese sustentada pela recorrente. Argumenta que o v. acórdão foi injusto, porque o recorrente apenas se utilizou do seu direito de defesa, a teor do art. 5º, LV, da Lei Maior. Aduz que a multa foi arbitrada de forma irregular e contrária ao princípio do direito de defesa, ofendendo os arts. 599, III, 600, IV, e 601, do CPC, porque não admite a graduação da multa da forma como feita pela r. decisão impugnada, o que feriu o art. 5º, II, da Constituição da República. Entende ofendidos também os arts. 333, II, 818 da CLT, e 5º, LV, da Constituição da República.

IV- O apelo não merece prosseguir. A recorrente, em fase de execução pretendeu discutir questão transitada em julgado, como se verifica às fls. 652/657. Desde logo, nota-se que não há nenhuma violação aos dispositivos constitucionais apontados como violados, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito está na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Por outro lado, para prevalecer a tese da recorrente, seria necessário o revolvimento das provas dos autos, procedimento incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

V- Quanto à multa, a recorrente não aponta qual ou quais dispositivos constitucionais teriam sido violados diretamente, apenas indica dispositivos infraconstitucionais. Por essa razão, não há como ser admito o apelo.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4832/2002**RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**

Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa

RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, mantendo o r. despacho agravado, entendeu que é desnecessária a expedição de precatório requisitório para o pagamento de dívida de pequeno valor (RS408,08), ex vi do art. 100, § 3º, da Carta Magna.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 100, § 4º, da Lei Maior, 86 e 87 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/02, ao argumento de que é impossível a aplicação do § 3º do art. 100 da Carta Magna nas execuções de pequeno valor contra a Fazenda Pública, que prescindem de precatório requisitório, à falta de lei específica regulamentando a matéria. De outro lado, argumenta que o caput do art. 87 do ADCT determina que seja observado o § 4º do art. 100 da Constituição da República, isto é: o débito, cuja requisição de pagamento é dispensável, deve ser, originariamente, de pequeno valor. Entretanto, no caso destes autos, a quantia executada é o resíduo decorrente da atualização do primeiro precatório pago pelo Estado do Pará. Sustenta que a execução contra a Fazenda Pública, qualquer que seja o valor, deve observar o modus operandi previsto nos arts. 730 e 731 do CPC, aduzindo que a requisição de pagamento compete ao Presidente da Corte, jamais aos juizes titulares de varas, mediante mandados, alertando que, no caso de descumprimento, haverá ordem de bloqueio, seqüestro de valores, e até ordens de prisão por desobediência. Por fim, diz que a matéria suscitada no agravo de petição foi submetida ao juízo da execução, tendo em vista que formulou pedido de retratação do juízo a quo quanto ao indeferimento do precatório requisitório.

IV- O recurso não deve prosperar. A Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 13.06.2002, que alterou o art. 100 da Constituição da República e acrescentou, entre outros, o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispensa a expedição de precatório requisitório para pagamento de obrigações com valor até 40 salários mínimos nas execuções perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, tratando-se, o caso destes autos, de execução de pequeno valor (RS408,08), o r. decisum recorrido não afrontou o § 3º do 100 da Carta Magna, tendo em vista que, a partir da referida Emenda à Constituição, é despendida a expedição de precatório requisitório.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02197/2001**RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**

Dr. José de Jesus Mendes e outros

RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO
(Representado por Maximiana Hêlia Charone Loureiro)

Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT.

II- Apresenta, a recorrente, recurso de revista contra o r. despacho de fl. 296, que negou seguimento ao seu agravo de petição de fls. 275/279, porque intempestivo. Nas razões recursais, a recorrente se insurge contra os cálculos de atualização e quanto à inclusão de juros de mora e custas processuais.

III- Inadmissível o apelo, eis que incabível na espécie. Contra despacho que denega a interposição de recursos cabe agravo de instrumento, ex vi do art. 897, letra b, da CLT.

Ocorre, todavia, que o apelo é incabível na espécie. A recorrente se insurge contra despacho que negou seguimento ao seu agravo de petição. Logo, o remédio processual adequado não é recurso de revista, mas agravo de instrumento. Logo, impossível sua admissão.

IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 06 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02763/2002**RECORRENTE: FERNANDO JOSÉ DA SILVA MORENO ALBUQUERQUE**

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP

Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros

DESPACHO

I- Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a decisão do v. Acórdão de fls. 861/865, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/10/2002 (quinta-feira), conforme consta na certidão de fl. 866, pelo que o prazo, para interposição de recurso de revista seria até o dia 18/10/2002 (sexta-feira). Não obstante, o recorrente só ingressou com recurso de revista no dia 21/10/2002 (segunda-feira), após, portanto, o oitídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03150/2002
 RECORRENTE: CELSO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
 Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros
 RECORRIDA: AGIPLIQUIGASSA.
 Dr. Roberto Mendes Ferreira
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 168/175, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de reintegração ao emprego e de dano moral.

III- O reclamante alega ter sofrido perda progressiva de audição, atribuída à exposição permanente e habitual a ruído acima dos limites de tolerância, doença que se enquadra no conceito de doença profissional, cujos efeitos jurídicos são equiparados ao acidente de trabalho, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 8.213/91, pelo que entende estar amparado pelo instituto da estabilidade acidentária prevista no art. 118 do diploma legal acima apontado, razão pela qual entende deva a sua dispensa ser considerada nula, e determinada a sua reintegração ao trabalho. Aduz que a legislação previdenciária ao estabelecer a estabilidade em questão, não exige como pressuposto indispensável o recebimento de auxílio-doença acidentário, mas, que o trabalhador tenha sido vítima de acidente de trabalho. Entende que a estabilidade em análise restou demonstrado nos documentos colacionados e pela confissão da reclamada de que sabia da perda de capacidade auditiva do reclamante. Assevera que mesmo ciente dos fatos, a reclamada não emitiu a CAT, impedindo o empregado de receber o tratamento clínico adequado e de obter a sua reabilitação profissional, prejudicando-o, pelo que deve ressarcir-lo na forma do art. 159, do CCB, reconhecendo a estabilidade que a lei lhe concede. Entende impossível e, no presente caso, inexistente a renúncia tácita da estabilidade, ante a imperatividade da norma pública que a estabeleceu. Alega, ainda, ofensa aos artigos 62, 63, 92 e 93, da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que não poderia ter sido dispensado sem a observação da reserva legal dos postos de trabalho destinados aos empregados nestas condições. No que pertine ao dano moral, aduz a existência de dano moral pretoriano. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Inadmissível o apelo. O reconhecimento da estabilidade acidentária foi negado pela 1ª Turma julgadora, pois, no seu entender, o reclamante, ao manifestar o interesse em rescindir o seu vínculo contratual com a reclamada, renunciou à sua estabilidade, e que, mesmo se assim não fosse, o seu direito não restou configurado ante a inexistência dos requisitos necessários à concessão desta garantia, qual seja, a percepção do auxílio-doença. Quanto ao primeiro fundamento acima mencionado, entende que ao renunciar expressamente a estabilidade decorrente de sua participação na CIPA, o reclamante demonstrou, de forma clara, o seu interesse em rescindir o vínculo contratual mantido com a reclamada, no qual também estava inserida a estabilidade acidentária. É inconcebível, portanto, que tal demonstração valide apenas a renúncia à uma das estabilidades, deixando a outra a necessitar de manifestação expressa e específica, como pretende o recorrente. No outro ponto, a matéria já está superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-I. Logo, a admissibilidade do apelo encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da CLT, pelo que é desnecessária a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Quanto ao aresto colacionado para demonstrar a existência de dano moral pretoriano acerca da matéria referente ao dano moral, entende que o mesmo não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão inquinado, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23, do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista fulcrada na alínea "a" do art. 896, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 03400/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr.ª Odais Cristina Picanço Benjamin e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA, GLEICINETH BORGES REIS, JOSÉ OTÁVIO DE LIMA, MARIA GILDA NOBRE PONTES, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDO AGUIAR DE CAMPOS GUIMARÃES NETO, RENILDA PINHO DA SILVA, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES e MANOEL RODRIGUES ALVES

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Ao analisar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifiquei que o BASA não efetuou o depósito recursal previsto no art. 899, da CLT, e na Instrução Normativa nº 3, do C. TST. Entretanto, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 190, do C. TST, verbis: "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide". No presente caso, a primeira reclamada CAPAF efetuou o depósito em questão, conforme se pode verificar à fl. 358, bem como não pleiteia a sua exclusão da lide. Logo, os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, da CLT, sendo que o primeiro, da CAPAF (fls. 327/340), nas alíneas "a", "b" e "c", e o segundo, do BASA (fls. 359/379), apenas nas alíneas "a" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º Grau que as condenou, de forma solidária, ao pagamento dos abonos salariais pleiteados na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras questões, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos transcritos nos autos, às fls. 332 e 367, aquele, pela CAPAF, e este, pelo BASA, apresentam decisão prolatada no processo TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 18 de novembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA DR.ª LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3633/2002

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV

Dr. José Rubens Barreiros de Castro e outros

RECORRIDO: CIRIACO CASTRO DOS SANTOS

Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alíneas a e c, ambos da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 348/360, que determinou a reintegração e o reaproveitamento do reclamante na distribuidora filial, com o pagamento de todos os salários e vantagens concedidos à categoria durante os dias em que esteve afastado e, recusando-se em reintegrá-lo, deverá pagar-lhe os salários e vantagens do período estável, com repercussões nas gratificações natalinas e no FGTS, conforme determinado pela r. sentença.

III- Argumenta que, conforme os depoimentos colhidos na instrução processual, ficou incontroverso que o parque industrial da empresa reclamada foi extinto em março/2001. Aduz que a estabilidade sindical visa a proteção do interesse coletivo e não individual. Diz que a transferência não seria possível, uma vez que o sindicato atuante é representativo dos trabalhadores nas indústrias de bebidas, que não tem atuação nas distribuidoras, que possuem outros sindicatos representativos. Não concorda com a tese do v. acórdão no sentido de que a garantia de emprego de representante sindical está vinculada ao cargo de dirigente, no âmbito de sua representatividade. Entende que o sindicato a que pertence o reclamante não representa os empregados da distribuidora para onde seria transferido. Argumenta que o tratamento dado ao preposto e a testemunha não poderia ser o mesmo do reclamante, porque ocupavam funções diversas na extinta fábrica, ou seja, o preposto exercia a função de Técnico Administrativo II, e a testemunha, Técnico de Segurança do Trabalho, ao passo que o reclamante era operador de caldeira. Acrescenta que a AMBEV da Rodovia Augusto Montenegro não fabrica bebidas, apenas distribui. Alega que a função do reclamante não poderia ser aproveitada, eis que, atualmente, inexistente a função de operador de caldeira na reclamada diante da informatização e robotização. Acrescenta que, embora pertençam ao mesmo grupo econômico, a distribuidora possui personalidade jurídica diferente, com autonomia administrativa e financeira, atuando em ramo diferente. Entende ofendidas as Orientações Jurisprudenciais ns. 86 e 145, da E. SDI/TST, bem como o Enunciado n. 173/TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- O apelo não merece ser admitido. Restou incontroverso nos autos, inclusive pelas próprias razões do presente apelo, que a reclamada possui em Belém uma filial, que se encontra em pleno funcionamento. Portanto, o v. acórdão não está protegendo interesses individuais, mas coletivos, já que o reclamante é detentor de estabilidade sindical. Ademais, não há tese nos autos, nem a recorrente tratou da questão em seu recurso ordinário, sobre a representatividade do SISTABECAM. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

V- Os arestos colacionados são inservíveis, nos termos do art. 896, a, da CLT, porque oriundos de Turma do C. TST.

VI- Não há ofensa à Orientação Jurisprudencial n. 86, da E. SDI/TST, porque as atividades empresariais da reclamada não foram extintas em Belém. Quanto à Orientação Jurisprudencial n. 145, da E. SDI/TST, não há tese nos autos acerca da representatividade sindical do reclamante. Não houve violação ao Enunciado n. 173/TST, porque as atividades empresariais não foram extintas em Belém.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03874/2002

RECORRENTE: PARÁ 2000 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO

Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 123/124, que manteve a condenação ao adicional de periculosidade e horas extraordinárias.

III- Entende que a condenação do adicional de periculosidade foi com base em laudo pericial feito fora das regras legais. Alega que o § 1º do art. 477, da CLT, bem como o Enunciado n. 330/TST, exigem que a ressalva feita no TRCT seja expressa e não genérica. Por essa razão, entende que o fato de não ter sido feita ressalva específica, na ocasião da homologação, pelo Sindicato, afasta qualquer direito a outras parcelas, por restarem quitadas nas rescisões contratuais. Quanto às horas extraordinárias, entende que o reclamante é regido pela exclusão do art. 62, da CLT, que não exige o pagamento de gratificação de função, nem que o empregado seja substituído do empregador. Impõe, apenas, que exerça cargo de gestão, equiparando a este os chefes de departamento. Argumenta que o salário do reclamante era inferior apenas ao do diretor presidente, conforme provado nos autos pela confissão do reclamante, depoimento testemunhal, bem como pelos contracheques juntados aos autos. Quanto ao adicional de periculosidade, aduz que a r. sentença rejeitou a impugnação ao laudo pericial apresentado sem considerar as declarações do reclamante, feitas em depoimento. Alega que o v. Acórdão contrariou as provas dos autos, nos termos do art. 818 da CLT. Diz que, de acordo com o art. 196, da CLT, os efeitos pecuniários do adicional de periculosidade somente existem por ocasião da inclusão da atividade como perigosa, razão pela qual, se não havia laudo caracterizando a periculosidade, não caberia o pagamento retroativo. Colaciona arestos.

IV- Não admito o apelo. A quitação feita por ocasião do Termo de Rescisão Contratual diz respeito tão somente às parcelas e valores ali consignados. Nada obsta que o empregado pleiteie em Juízo eventuais diferenças, se assim o entender. Esta é a norma inserida no Enunciado n. 330/TST. Logo, correta a r. decisão impugnada.

V- Quanto às horas extraordinárias, verifico que será preciso o revolvimento de provas dos autos, já que o entendimento do v. acórdão é resultado do exame do conjunto fático-probatório. Assim, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

VI- Em relação ao adicional de periculosidade, as atividades desenvolvidas pelo reclamante, segundo comprovado pelo v. Acórdão hostilizado, eram efetivamente perigosas, já que trabalhava nas subestações de energia. Se assim o é, não procede a alegação da recorrente no sentido de que as atividades não poderiam ser enquadradas como perigosas. De outro lado, para prevalecer sua tese, será preciso o reexame das provas dos autos. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

VII- Ainda quanto ao adicional de periculosidade, entendo que, se ficou provado nos autos que o reclamante sempre exerceu atividades perigosas, o pagamento é devido por todo o período, e não a partir da constatação pelo laudo pericial.

VIII- Os arestos de fls. 138/139 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque, no presente caso, houve ressalva no TRCT; na hipótese do aresto não há ressalva. Além do mais encontra-se superado pelo Enunciado n. 330/TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 04105/2002

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

RECORRIDO: ALBINO DA SILVA RIBEIRO

Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º e nas alíneas a, c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 145/146, que excluiu o adicional de insalubridade e manteve a condenação em relação às horas extras.

III- Alega que não houve comprovação de que o recorrido fazia jus às horas extras. Aduz que a prova testemunhal foi contraditória e não confirmou o horário declinado pelo recorrido. Afirma que no depoimento da testemunha, em momento algum foi feita referência à jornada de trabalho do recorrido. Ressalta que o presente recurso não se destina a revolver provas. Transcreve arestos a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Os presentes autos tratam de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, vez que se trata de dissídio individual, de valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. Em que pese a alegação no sentido de que o presente recurso não pretende revolver fatos e provas, verifico, pelas próprias razões de recorrer, que não haverá outro meio para desfazer o entendimento da r. decisão impugnada senão pelo reexame do conjunto fático-probatório, pois o horário extraordinário foi deferido baseado em prova testemunhal. Diante disso, não há como não ser invocada a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento nesta fase recursal.

VI- Quanto aos arestos transcritos, em nada beneficiam o recorrente, considerando-se que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano. Nestes casos, o recurso de revista somente pode ser admitido por ofensa à Enunciado de Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, conforme artigo 896, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.

VII- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO,

Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4733/2002
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Dr. Israel Barbosa e outros
 RECORRIDAS: ASTROGILDA SERRÃO TAVARES
 Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos
 BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.
 II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 166, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de 1º Grau.
 III- Alega que o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST é inconstitucional, porque viola o art. 22, inciso I, da Lei Maior, na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, bem como porque afronta o inciso II do art. 5º, da Constituição Federal, uma vez que impõe à recorrente obrigação não prevista em lei. Por fim, argumenta que a aplicação do referido enunciado fere o art. 71, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilização dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.
 IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
 V- O apelo é inadmissível. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. O primeiro requisito não foi alegado pela recorrente. Quanto à afronta constitucional, entendo que restou intacto o inciso I do art. 22, da Carta Magna, uma vez que a competência ali prevista é a de legislar, e o C. TST, ao editar o Enunciado nº 331, não atua como legislador, mas apenas como intérprete da lei, demonstrando o entendimento predominante daquela Corte quanto à questão. Por outro lado, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, inciso II, da CF/88, e 71, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a condenação subsidiária está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da Lex Fundamental, e 159, do CCB, advinda da culpa in eligendo e in vigilando da reclamada, que restou plenamente demonstrada nos autos.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 10 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04883/2002
 RECORRENTE: MARIA GILVANE TE LITE SOUSA
 Dr. Ademir Donizeti Fernandes
 RECORRIDA: LINDALVA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 Dr. Jair Alves Rocha
 DESPACHO

I- Conheço do recurso de fls. 71/72, porque de acordo com a o art. 8º, da Resolução n. 152/2000, deste Tribunal, que dispensa a juntada do original, no âmbito da 8ª Região, conforme disposto no art. 8º-B, da referida Resolução. Diante disso, considero que o apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base no art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 62, que manteve a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego da recorrente na qualidade de empregada doméstica.
 III- Alega que o art. 5º, a, da Lei n. 605/49 não foi recepcionado pela Lei Maior, nos termos do art. 7º, XV, que outorga aos empregados domésticos os direitos previstos na referida lei, inclusive a dobra salarial de domingos trabalhados e não compensados. Aduz que a recorrida confessou o trabalho aos domingos que não foram compensados. Colaciona arestos para confronto de teses.
 IV- O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.
 V- Não admito o apelo. Verifico que será necessário reexaminar as provas dos autos para desdizer o asseverado pela r. decisão. Portanto, a pretensão da recorrente não poderá lograr êxito, face o disposto no Enunciado n. 126/TST. Por outro lado, correto o entendimento no sentido de que as parcelas pleiteadas pela reclamante não se estendem aos empregados domésticos.
 VI- Os arestos colacionados em nada beneficiam a recorrente, tendo em vista que o feito sujeita-se ao rito sumaríssimo que não admite revista por divergência jurisprudencial.
 VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 4916/2002
 RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Dr. Salim Brito Zuhluth Júnior e outros
 RECORRIDO: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA
 Dr. Mauro Augusto Rios Brito
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.
 II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao manter a r.

decisão a quo, deferiu ao obreiro diferenças de remuneração dos plantões nos sábados, domingos e feriados, durante a vigência das normas coletivas 96/98, 98/2000 e 2000/2002, com reflexos, multas convencionais, juros e correção monetária.
 III- Alega que, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão recorrida, o sábado é dia normal de serviço, e como tal é remunerado pelo salário mensal pactuado, qualquer que seja a categoria do trabalhador. Entende que não existem diferenças a serem pagas a título de remuneração dos plantões realizados aos domingos e feriados, posto que os eventualmente trabalhados foram devidamente remunerados.
 IV- Assinala que a condenação deveria ser restringida ao período de vigência do acordo coletivo 2000/2002, e não estendida a períodos anteriores, haja vista que, no seu entender, o reclamante requereu apenas o cumprimento do acordo acima mencionado, nada requerendo sobre períodos anteriores, cuja vigência expirou. Assevera que as normas previstas em instrumentos coletivos têm caráter provisório, posto que têm prazo de vigência predeterminado, pelo que as vantagens ali previstas se incorporam ao contrato de trabalho somente pelo prazo de sua vigência, sendo, portanto, inviável as suas retro ou ultratividades. Tem como violados os artigos 613 e 614 da CLT.
 V- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.
 VI- O apelo não merece acolhida. In casu, as normas coletivas carreadas aos autos fixaram a jornada laboral do autor em 40 horas semanais. Além mais, a r. decisão recorrida esclareceu que a cláusula 12.26.1, combinada com a cláusula 11.4.2, ambas da convenção coletiva vigente, estabeleceram que as horas de plantão (trabalhos aos sábados, domingos e feriados) devem ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), pois os plantões não são considerados dias normais de trabalho (fl. 174), o que afasta o exame dos arestos transcritos. Para o deslinde da questão referente à alegação de que os plantões realizados aos domingos e feriados já foram devidamente pagos, é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta a dispositivo constitucional, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sub exame.
 VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06503/2001
 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Dr. José de Jesus Mendes
 RECORRIDOS: ALBERTO GONDIM HERMES, ANNA AMÉLIA LAMARÃO DO AMARAL, ANA MARIA AMARAL PINHEIRO DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS LABÃO e ANA EMÍLIA BASTOS DE PINHO
 Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT.
 II- Apresenta a recorrente recurso de revista contra o r. despacho de fl. 470, que negou seguimento ao agravo de petição de fls. 450/457, que cuidava dos cálculos de atualização, inclusive quanto à inclusão de juros de mora e custas processuais.
 III- Não admito o apelo porque incabível na espécie. A recorrente se insurge contra despacho que negou seguimento ao seu agravo de petição. Neste caso, o remédio processual adequado seria agravo de instrumento.
 IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 2786/2002
 RECORRENTE: UNIÃO
 Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira
 RECORRIDOS: DALBA FREITAS LEITE, CELINA VEIGA DE MELO, NILSON DA ASCENÇÃO VIANA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO, ROSANA MARIA FERREIRA BARROS e SÍLVIA CRISTINA MONTEIRO LEITE
 Drª Darcy Ramos Dias e outra
 DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 605/609, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à aplicação de juros de mora nos cálculos de atualização.
 III- Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, ao argumento de que não existe norma constitucional ou infraconstitucional que autorize atualização posterior à expedição do precatório requisitório, com incidência de juros de mora e atualização monetária, tendo em vista que o crédito do autor já foi integralmente satisfeito pelo pagamento anteriormente realizado. Ressalta que o interregno entre a última atualização e o efetivo pagamento aos exequêntes corresponde ao tempo normal de tramitação do precatório previsto na Carta Magna, o que não gera direito a juros e correção monetária, porque não há, nesse procedimento, qualquer comportamento culposos da União, pois se trata de determinação constitucional. Considera superado o Enunciado nº 193 do C. TST. De outro lado, renova suas alegações acerca da inclusão indevida das parcelas de salário família, gratificação de chefia e adiantamento de gratificação natalina nos cálculos de atualização, bem como de que em algumas planilhas o valor bruto da remuneração dos exequêntes foi considerado como percentual devido. Por fim, assevera que r. decisão inquirida foi omissa quanto à matéria suscitada em seu agravo de petição acerca da inclusão

indevida de juros de mora, nos termos do art. 100 da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- O apelo não merece acolhida. Compulsando os autos verifico que, de forma diversa do alegado na peça recursal ora em análise, a matéria aqui tratada não é a atualização de saldo remanescente de precatório anteriormente pago, pois nos presentes autos não foi expedido precatório algum. A execução aqui levada a efeito refere-se à dívida contraída pela extinta ENASA, que até o momento de sua extinção, não havia quitado integralmente os seus débitos, pelo que a União, sua sucessora legal, foi responsabilizada pelo pagamento remanescente. Quanto às parcelas indevidamente incluídas nos cálculos de atualização, observo que a recorrente não indicou os dispositivos constitucionais tidos por ela como violados, o que representa um óbice à admissão da revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST. Ademais, no que pertine especificamente à aplicação de juros de mora, ressalto que v. acórdão inquinado, ante a inespecificidade das alegações recursais, não apresentou tese explícita sobre a matéria, não tendo a recorrente embargo de declaração para ver sanada tal omissão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST, que obsta a admissibilidade da revista. Por fim, esclareço que os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente. Não cabe, na fase de execução, a admissão de recurso de revista por dissenso pretoriano, ex vi do disposto no § 2º do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3499/2002
 RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS BORRALHO SILVA e EDMILSON GOMES DA SILVA
 Drª Antônia de Fátima da Cruz Melo e outro
 RECORRIDA: MARIA EMÍLIA COSTA DAS NEVES
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.
 II- Insurgem-se os recorrentes contra a decisão de fls. 48/50, que manteve a penhora sobre os bens descritos à fl. 08.
 III- Alegam ser os reais proprietários e titulares dos referidos bens, os quais foram adquiridos por meio de transações legais e válidas, conforme ficou devidamente comprovado pelos documentos acostados nos autos, e que não pretendiam afastar o cumprimento de quaisquer normas legais, pelo que, com fulcro nos artigos 490, 524 e 1.046, do CCB, estão aptos a insurgirem-se contra a penhora realizada, a qual consideram violadora dos artigos 5º, incisos XXII, XXVI, LIV e LV, da Carta Magna. Considera inaplicável ao presente caso o disposto nos artigos 620 e 670 do CCB, posto que os recorrentes adquiriram os bens de boa-fé, que possuem prova de sua propriedade, bem como que os transmitentes não se confundem com o executado no processo principal, o que afasta a ocorrência do instituto possessório. Entendo que não estão presentes os requisitos necessários à configuração de fraude à credores elencados pelos artigos 106 a 113 do CCB, e 593 do CPC.
 IV- O apelo não merece ser admitido. A penhora sob controvérsia recaiu sobre bens móveis, cuja a prova da propriedade se dá com a tradição da coisa, conforme disposto no art. 620 c/c o art. 675, ambos do CCB. Conforme entendimento da D. Turma Julgadora, a ocorrência desta tradição não restou provada nos autos. Logo, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 126/TST, o que obsta o acolhimento do apelo interposto com fulcro em violação legal. Com efeito, não vislumbro violação direta à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3500/2002
 RECORRENTE: FABIANO DE CRISTO DA SILVA SOARES
 Drª Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT.
 II- Alega violação ao art. 71, § 4º, da CLT, aduzindo que cumpria jornada de trabalho superior a seis horas, conforme declara a própria decisão recorrida. Entretanto, entende que, apesar de ter havido negociação coletiva estabelecendo jornada ininterrupta superior a seis horas, esse fato não permite a supressão da hora intercalar para descanso e alimentação, prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Por conseguinte, requer o pagamento de uma hora extra intercalar, com acréscimo de 50%, para cada turno superior a seis horas. Transcreve arestos.
 III- O recurso não merece ser admitido. O r. julgado recorrido esclareceu que o recorrente, ao pleitear horas extras intercalares, inovou em sede de recurso ordinário, tendo em vista que os pedidos da inicial foram examinados a partir da pretensão do reclamante de ver reconhecido como extraordinário o serviço prestado após a sexta hora da jornada laboral. Considerando que o autor não embargou de declaração a r. sentença a quo, o douto Colegiado considerou preclusa a discussão a respeito do pedido de horas extras intrajornada, porque não foi apreciado em primeira instância. Portanto, não há, na v. decisão recorrida, qualquer ilegalidade a ser proclamada, o que obsta a admissibilidade do apelo. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 3534/2002

RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa e outros

RECORRIDO: RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES

Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, V e LV, da Constituição da República, 494 e 847 da CLT, 300 do CPC, e 160 do Código Civil. Aduz que houve cerceamento ao direito de defesa e pugna pela nulidade do processo desde a audiência inaugural em 21/03/02, para que seja determinada a oitiva das testemunhas referidas pela reclamada.

No mérito, inconforma-se com a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Ressalta que o reclamante foi afastado do emprego em 21/11/01 até a conclusão do inquérito policial instaurado em decorrência da acusação de desvio de mercadorias, juntamente com outros funcionários. Entende que o v. acórdão inquinado está impondo a si a figura do bis in idem, ao argumento de que foi condenada a pagar duas vezes pelo mesmo fato: salários referentes ao tempo de afastamento do obreiro e indenização por danos morais. Sustenta que, ainda que não seja aplicável ao caso destes autos o art. 494 da CLT, o afastamento não poderia ser considerado ilícito porque não há vedação legal no sentido de que o empregador dê ao empregado comum o mesmo tratamento que deve ser dispensado ao empregado estável, com o objetivo de evitar injustiças e, quiçá, rescisão arbitrária. Destaca, ainda, que, ao afastar o obreiro enquanto apurava o ato ilícito por ele praticado, mediante inquérito policial, não fez nada além de exercer o direito de proteger seu patrimônio, conforme autoriza o art. 160 do Código Civil. Afirma que, ao contrário do que entendeu a E. Turma, não cometeu abuso de poder, mas excesso de zelo, pois, ao invés de, liminarmente, demitir por justa causa, preferiu apurar o desvio de mercadorias de sua propriedade. Ressalta que o dano moral só se configura se o trabalhador vier a ser humilhado, agredido ou constrangido pelo empregador. Porém, assegura que, em momento algum, submeteu seu ex-empregado a esse tipo de situação. Entende que o afastamento do serviço teria preservado o recorrido de se apresentar perante seus colegas na condição de investigado pelas autoridades policiais. Por fim, impugna o valor arbitrado para a indenização, aduzindo que é excessivo, pois o reclamante não pode perceber, de uma única vez, o equivalente a seis anos de salário, mormente neste caso, que não admite a existência do dano alegado. Assevera que o inquérito policial comprovou que o reclamante furtou mercadorias. Assim, a indenização seria um prêmio a quem cometeu ato ilícito. Colaciona arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a arguição de cerceamento do direito de defesa, eis que, a teor do art. 765 da CLT, o juiz tem liberdade na condução do processo. Assim, a oitiva de testemunha referida constitui uma faculdade do Magistrado, consoante disposição do art. 418, caput, e inciso I, do CPC. Quanto à indenização por danos morais, o r. julgado recorrido esclareceu que a reclamada suspendeu o reclamante por mais de trinta dias consecutivos, sob a acusação de furto. Entretanto, não há nos autos comprovação de que o obreiro tenha cometido tal delito. Nesse passo, o douto Colegiado entendeu que a recorrente praticou atos ofensivos à honra e dignidade do autor, o que lhe dá o direito a perceber indenização reparadora. De outro lado, as razões da dispensa empregado não podem ser examinadas neste processo, tendo em vista que os pedidos referem-se apenas a salários vencidos e vincendos, além de indenização por danos morais. Não há pedido de verbas rescisórias e a demandada não propôs reconvenção para discutir a suposta justa causa para demitir o recorrido. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03719/2002

RECORRENTES: MILKSON DA SILVA LIMA

Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros

DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Drª Jaqueline Noronha Auto de Souza Leão

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista do reclamante (fls. 382/389)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

b) Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 371/379, que, por maioria, acolheu a preliminar de litispendência, argüida pela reclamada, excluindo da condenação o salário de R\$800,00, pago 'por fora', extinguindo o pedido sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

c) Entende que o v. acórdão incorreu em julgamento extra petita, nos termos do art. 460, do CPC, uma vez que, embora tenha sido pleiteada a suspensão do processo, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, reconheceu a litispendência e extinguiu o pedido sem julgamento de mérito. Alega que o processo deveria ter sido suspenso, porque os pedidos formulados no presente processo são diversos daqueles pleiteados no Processo AIRR 786399/2001-7, razão pela qual o feito deveria ter sido suspenso até o seu trânsito em julgado, por depender da decisão judicial em outro feito. Entende que o v. acórdão feriu o art. 5º, XXXV, da Lei Maior. Transcreve arestos

para confronto de teses.

d) Em relação ao julgamento extra petita, não admito o apelo, porque tal situação não ocorreu. De uma forma ou de outra, houve pedido expresso para a aplicação da litispendência, como se verifica à fl. 329. Assim, se há pedido, não se pode falar em julgamento extra petita.

e) Quanto à ofensa ao art. 265, IV, a, do CPC, que trata da suspensão do feito, entendo que deveria o recorrente opor embargos de declaração a fim de forçar a manifestação da r. decisão nesse sentido, considerando-se que a recorrida fez referência à suspensão do feito, mas no final, pediu a aplicação da litispendência, o que foi acatado pelo v. acórdão. Diante disso, não havendo, nos autos, tese a respeito da matéria, não há como cotejar o entendimento do v. acórdão em relação à suspensão do feito previsto no art. 265, IV, a, do CPC. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

f) Os arestos colacionados são inespecíficos. Os de fls. 386, porque inexistiu julgamento extra petita, já que houve pedido expresso acerca da litispendência. O de fls. 383/384, porque não há tese nos autos sobre o art. 265, IV, a, do CPC.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 390/398)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

b) Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 371/379, quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno apenas com base no salário fixo anotado na CTPS, e a determinação para que as horas extras sejam apuradas com o adicional de 60%, conforme acordo de prorrogação de horário, excetuando-se a primeira hora de cada dia em virtude do que determina a cláusula segunda do referido acordo firmado entre as partes.

c) Entende que a r. decisão ofendeu os arts. 818, da CLT, 333 e 359, I, do CPC, 5º, II, da Constituição da República, bem como o Enunciado n. 338/TST. Aduz que a condenação foi de forma presumida, porque não ficou provado nos autos o direito à parcela no período deferido. Alega que justificou a não apresentação, em Juízo, do controle de ponto do reclamante, sendo um fator excludente da presunção. Aduz que, pelos depoimentos das partes, do preposto e das testemunhas, ficou provado que o reclamante cumpria jornada normal, assinando livro de ponto, ex vi do art. 74, § 2º, da CLT. Acrescenta que o acordo de prorrogação, em sua cláusula segunda, prevê que a jornada de trabalho será de 7 horas corridas e não de 6, como afirma o reclamante. Colaciona arestos para confronto de teses.

d) Não admito o apelo. O deferimento das horas extraordinárias e do adicional noturno não foi presumido, mas decorrente do exame das provas dos autos, inclusive o deferimento das horas extras com adicional de 60%. Logo, inadequado o apelo, face o disposto no Enunciado n. 126/TST, já que, para prevalecer o entendimento da recorrente, será imperioso o revolvimento de fatos e provas.

e) Os arestos em nada beneficiam a recorrente. Os de fls. 393/394 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST; porque, segundo o v. acórdão, houve prova nos autos trazidas pelo reclamante, desincumbindo-se de seu ônus. O de fls. 397/398 é inservível, a teor do art. 896, a, da CLT, porque oriundo deste Regional.

III- Por todo o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03898/2002

RECORRENTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Drª. Verena Maués Fidalgo Barros e outros

RECORRIDOS: MARCO ANTÔNIO ABREU TRINDADE

Drª. Andréa Carla da Silva Marques e outra

A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

DESPACHO

I- Com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT, a recorrente interpõe recurso de revista contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou integralmente a r. sentença de 1º grau que indeferiu a petição inicial da ação cautelar incidental por ela proposta, e a declarou, de ofício, litigante de má-fé, condenando-a ao pagamento de multa e indenização em favor do exequente, no valor correspondente a 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, do valor da causa.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- Apesar de ter sido condenada ao pagamento de multa e de indenização por litigância de má-fé, a reclamada não efetuou o depósito recursal necessário à garantir a execução da quantia referente à condenação que lhe foi imposta, pelo que restou desatendida a exigência preconizada no art. 899 da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 3 do C. TST e com o art. 557, inciso II, do CPC, este último aplicado por analogia, que condicionam a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor correspondente à condenação imposta à parte recorrente.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3910/2002

RECORRENTES: MAURÍCIO ALVES PEDROSA

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso do reclamante (fls. 212/224)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

b) Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 192/210, que manteve a r.

decisão quanto ao indeferimento da reintegração ao emprego.

c) Entende que o acesso às empresas estatais somente ocorre por meio de concurso público de provas ou títulos, ex vi do art. 37, II, da Constituição da República. Argumenta que a dispensa do reclamante deve ser nula de pleno direito, nos termos dos arts. 37, II, e 173, § 1º, da Lei Maior.

d) Não admito o apelo. A r. decisão está de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 247 da E. SDI/TST, segundo a qual: "Servidor Público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade".

e) Os arestos transcritos estão superados pela Orientação Jurisprudencial n. 247, da E. SDI/TST.

II- Recurso da reclamada (fls. 225/229)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896 da CLT.

b) Volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 192/210, que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade.

c) Entende que a r. decisão ofendeu o art. 195 da CLT, por ter sido deferido adicional de periculosidade sem laudo pericial. Aduz que o laudo pericial existente nos autos apontam a inexistência de periculosidade.

d) Admito o apelo. A atual jurisprudência do C. TST é no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. NECESSIDADE. Se o pedido é de adicional de periculosidade, a prova pericial torna-se imprescindível para a constatação da existência ou não do agente agressivo à integridade do trabalhador, inteligência que emana da claríssima dicação do art. 195 da CLT. Logo, o deferimento ou indeferimento do pedido, independentemente de referida prova técnica, revela-se temerário e, portanto, inviável".

e) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo do reclamante e dou seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 4193/2002

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO PEREIRA

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outras

RECORRIDA: O. MATOS EDIFICAÇÕES LTDA

Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que indeferiu os pedidos de aditamento da inicial e não reconheceu a existência de um único contrato de trabalho entre as partes.

III- Alega violação aos arts. 9º e 794 da CLT, 264 e 294 do CPC, além de divergência com o Enunciado nº 20 do C. TST. Preliminarmente, pugna pela nulidade do processo a partir do momento em que o MM. Juízo de origem iniciou a instrução processual sem conhecer do aditamento tempestivamente proposto pelo demandante, argumentando que a emenda à inicial é perfeitamente cabível, desde que apresentada antes da defesa. No mérito, requer que seja declarada a unicidade contratual, aduzindo que a dispensa do obreiro e posterior contratação tiveram o escopo de fraudar as normas trabalhistas.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V- O apelo não merece ser admitido. O r. julgado recorrido esclareceu que indeferiu o aditamento proposto pelo autor porque, apesar de haver protocolizado a petição de fls. 46/47 na véspera da audiência inaugural, ela só foi juntada aos autos após a instrução do feito. Ademais, o demandante nada comunicou ao MM. Juízo acerca da emenda à inicial. Considerando-se que o valor da causa originalmente ajuizada é inferior a 40 salários mínimos, o feito foi submetido ao procedimento sumaríssimo, que não pode ser alterado após a instauração da lide. No mérito, a unicidade contratual foi indeferida ao fundamento de que os documentos trazidos aos autos provam que o autor firmou contrato de trabalho com pessoas jurídicas distintas. Nesse passo, a admissibilidade do apelo encontra óbice no Enunciado nº 126 da Corte Superior Trabalhista. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta a dispositivo constitucional, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4734/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: GEORGE JEFFERSON SILVA DE SOUZA

Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 89/90, que manteve a r. sentença e deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará

- FETRACOMP não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMP e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612 da CLT. Acentua que o recorrido não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República. IV - Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V - O recurso não merece prosperar. A recorrente alega que seu enquadramento sindical na categoria de empresas de comércio de imóveis ofende o art. 37, XIX, da Carta Magna, aduzindo que somente através de lei específica é que sua área de atuação poderia ser definida ou alterada. Entretanto, o r. julgado recorrido não atribuiu à demandada finalidade diversa daquela que alegou na defesa: aquisição, urbanização e venda de terrenos. Nesse passo, por se tratar de empresa que pratica o comércio de imóveis, declarou que está obrigada a cumprir as convenções coletivas de trabalho firmadas pela Federação do Comércio do Estado do Pará e pela Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, eis que a matéria não está sumulada e não vislumbra a violação constitucional alegada pela recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 N°061/2002

Notifico BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ (Doutor Delon Pais de Carvalho), embargante nos autos do Processo TRT ED/RO 3568/2002, em que são embargados INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Doutor Israel Barbosa), TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, ALFA VIGILÂNCIA (Doutor Suenon Ferreira de Souza), TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO FÁRIA (Doutora Silvia Cristina Rabelo Mendes), para tomar ciência da r. decisão exarada nos autos mencionados, cujo inteiro teor é o que segue: "Aparentando omissão no r. despacho de fl. 300, que considerou inadmissível o agravo regimental interposto contra a r. decisão que também inadmitiu recurso de agravo de instrumento, o Banco do Estado do Pará interpõe embargos de declaração às fls. 302/304 dos autos. Chega a ser lamentável a atitude insistente do embargante ao interpor sucessivas e inadequadas medidas, como é o caso, também, dos presentes embargos de declaração, que são incabíveis à espécie, na forma do art. 535 do CPC. Aceitar os presentes embargos contra a r. decisão de fl. 300 seria um retrocesso, tumultuando o processo e atentando contra a celeridade processual, tão pretendida no processo do trabalho. A conduta do ora embargante revela seu intuito temerário de provocar embargo ao andamento processual, praticando ato inútil e desnecessário à declaração ou defesa do direito, além de retardar a efetivação do provimento judicial, em verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição, incorrendo nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo 14 do CPC, razão pela qual se impõe a aplicação da multa prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, equivalente a 20% do valor da causa, devendo ser paga pelo embargante no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado da decisão final da causa. Dê-se ciência ao embargante. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região". Belém, 18 de novembro de 2002, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DA JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO

PROCESSO TRT SE A REG 5389/2002.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. FERNANDO DE MORAES VAZ

AGRAVADA: OSCARINA DOS SANTOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Notifico o agravante, por seu patrono, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supra: "I - Tendo em vista a inexistência de peças nos autos para exame dos requisitos de admissibilidade e do mérito do agravo regimental, notifique-se o agravante para juntar os documentos necessários a este fim, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo. II - Após, conclusos. Belém, 19.11.2002. Maria Joaquina Siqueira Rebelo-Juíza Relatora." Em 20.11.2002. Ana Lúcia C. Serra - Assessora de Juiz.

TRT 8ª REGIÃO/SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE JUÍZ ELIZÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª SE/AR 04840/2002. AUTOR: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COONTRATE. Dr. Edvan Capucho Coutinho e outros. RÉU: BRAZ MESSIAS DA CRUZ. DESPACHO (CONCLUSÃO): ANTE O EXPOSTO, decido o seguinte: (1) - Indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; (2) - Dar ciência ao Juízo da execução e às partes interessadas, enviando-lhes o inteiro teor do despacho; (3) - O réu deve ser notificado para contestar, se desejar, a ação, no prazo de vinte (20) dias. Belém (Pa), 19 de novembro de 2002. José Edílson Eliziário Bentes, Juiz Relator.

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 106_376/2002
PROCESSO No: 106_1072/2002_2

Reclamante: IVALDO OLIVEIRA ROSÁRIO

Reclamado: HEXA ELETRIFICACOES LTDA

Data da Proxima Audiência: 05/12/2002 as 8h:00 Horas

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 106 Vara do Trabalho de Castanhãl.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) HEXA ELETRIFICACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721, CENTRO Castanhãl_PA, 68740_970.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhãl_PA, 19 de novembro de 2002. Eu AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 106_377/2002
PROCESSO No: 106_1075/2002_8

Reclamante: ROSIVALDO LEAL DE MOURA

Reclamado: HEXA ELETRIFICACOES LTDA - ME,

Data da Proxima Audiência: 05/12/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 106 Vara do Trabalho de Castanhãl.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) HEXA ELETRIFICACOES LTDA - ME, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721, CENTRO Castanhãl_PA, 68740_970.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhãl_PA, 19 de novembro de 2002. Eu AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 106_378/2002 PROCESSO No: 106_898/2000_0

Exequente: LUIS MEIRELES MENDES

Executado: LOJAS RADISCO LTDA - ALDO JOSE NETO

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 106 Vara do Trabalho de Castanhãl.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) LOJAS RADISCO LTDA - ALDO JOSE NETO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS REMANESCENTES ENCONTRAM-SE LIBERADOS. RECEBER OS BENS QUE ESTAO NO DEPOSITO DESTA VARA, SOB PENA DE SEREM DOADOS A UMA

INSTITUICAO FILANTROPICA, OS BENS SERAO DEVOLVIDOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721, CENTRO Castanhãl_PA, 68740_970.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhãl_PA, 20 de novembro de 2002. Eu AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 106_379/2002 PROCESSO No: 106_783/1996_3

Exequente: ANANIAS DE JESUS MOREIRA

Executado: ALOISIO RUAS PINTO IND. E COM. & CIA. LTDA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 106 Vara do Trabalho de Castanhãl.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) ALOISIO RUAS PINTO IND. E COM. & CIA. LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS AS FL.36, CONTRAM-SE LIBERADOS DA PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721, CENTRO Castanhãl_PA, 68740_970.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhãl_PA, 20 de novembro de 2002. Eu AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013_329/2002 PROCESSO No: 013_1957/2001_1

Exequente: JOSE RIBA-MAR DA SILVA

Executado: M R SCURTI

O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/01/2003, as 11:00 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

CAMINHÃO RUA GASPAR VIANA 1359 22.000,00

MARCUS RIBEIRO SCURTI

01 UM CAMINHÃO MARCA GMC MODELO 7110 ANO FAB E MOD 1999/1999 A DIESEL COR BRANCA PLACA JWC8920 CHASSI 9BE33INC0XC001555 RENA VAM 726477389 ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CONSORCIO NACO NAL GM LTDA. NO ESTADO CAMINHÃO RUA GASPAR VIANA 1359 30.000,00 MARCUS RIBEIRO SCURTI

01 UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ MODELO 712C ANO FAB/MOD 1999/19 99 A DIESEL COR BRANCA PLACA CRY 1959 CHASSI 9BM688255XB2088 28 RENA VAM 723904952 ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANCO DIBEN S S/A NO ESTADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 19 de novembro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013_330/2002 PROCESSO No: 013_954/2001_1

Exequente: MARIA DO SOCORRO LIMA

Executado: COOP/PEPA

O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/02/2003, as 09:30 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D.

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
FOGAO ROD ARTHUR BARNARDES KM 14 900,00

EDEMIR CORREA DE FREITAS

UM FOGAO INDUSTRIAL, ESTRUTURA EM FERRO, MARCA CROYDON, MEDINDO 2,60M X 1,10M, CONTENDO SEIS BOCAS, DUAS CHAPAS NAS LA TERAI, UM FORNO REVESTIDO EM ACO INOX, NR DE SERIE 1287, A GAS, TUDO EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVACAO

FREEZER ROD ARTHUR BARNARDES KM 14 300,00

EDEMIR CORREA DE FREITAS

UM FREEZER F17, SMILE, MARCA PROSDOCIMO, COR BRANCA, VERTICAL, MODELO 04170FBA1, NR DE SERIE 055695, APROXIMADAMENTE 200 LITROS A CAPACIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E PER FEITO FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 19 de novembro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 013 _ 1558/2002

PROCESSO No: 013 _ 1846/2001_3

Exequente: SERGIO CARLOS CARRERA PIEDADE

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AS PARTES PARA CONTESTAREM OS EMBARGOS A EXECUCAO DE

FLS. 190/194, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1559/2002

PROCESSO No: 013 _ 892/2002_1

Exequente: FABIO PAIVA DA COSTA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Executado: BIOS INFORMATICA LTDA

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

DE FLS. 69/75, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1560/2002

PROCESSO No: 013 _ 732/2002_1

Reclamante: JOSE ALUISIO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Reclamado: VIDRACARIA FERRITO LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Assunto:

A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE

DECLARACAO DE FLS. 489/493, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1561/2002

PROCESSO No: 013 _ 1157/2002_9

Reclamante: JOSE ANTONIO PIRES NOGUEIRA

Advogado(a): PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO

Reclamado: R ALVES DE LIMA

Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE

DECLARACAO DE FLS. 240/243.

RESENHA NO 013 _ 1562/2002

PROCESSO No: 013 _ 257/1994_0

Exequente: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA

Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

DE FLS. 830/833, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1563/2002

PROCESSO No: 013 _ 481/2002_2

Exequente: ROSIANE MALHEIROS ARAUJO DE CASTRO

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Executado: COMERCIAL TRI FORTE LTDA

Advogado(a): JOSE ODALIN SANTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO DE

FLS. 67/69, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1564/2002

PROCESSO No: 013 _ 322/2002_4

Exequente: EDESO MONTEIRO FERREIRA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Executado: ENGETEL ENG CIVIL ELETR TELECOMUNICACOES S A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE

ACORDO FEITA PELA EXECUTADA AS FLS. 166/167, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1565/2002

PROCESSO No: 013 _ 1357/2002_6

Reclamante: PEDRO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Reclamado: NICE AUTO VENDAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

DE FLS. 80/94, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1566/2002

PROCESSO No: 013 _ 438/2002_1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Advogado(a): EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR

Reclamado: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

DE FLS. 218/238, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1567/2002

PROCESSO No: 013 _ 838/2002_6

Reclamante: ALVELINA LAMEIRA DO CARMO FONTES

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Reclamado: VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Assunto:

AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DE

FLS. 565/602, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1568/2002

PROCESSO No: 013 _ 1446/2002_5

Reclamante: ANTONIO JOSE REIS FONSECA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DE

FLS. 403/414, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013 _ 1569/2002

PROCESSO No: 013 _ 1947/2002_5

Reclamante: O G OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO ME

Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

Reclamado: GIOVANI RODRIGUES CARDOZO

Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO

Assunto:

O EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS

EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS PELO EMBARGANTE.

RESENHA NO 013 _ 1570/2002

PROCESSO No: 013 _ 995/1997_2

Exequente: ANDREA CARDOSO COSTA

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Executado: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA E SE MANIFESTAR

SOBRE AS CERTI DOES DO SR. EXECUTANTE DE MANDADOS FLS.

330/345.

RESENHA NO 013 _ 1571/2002

PROCESSO No: 013 _ 482/1995_3

Reclamante: SEBASTIAO GONCALVES

Advogado(a): ALUIZIO MORAES DA SILVA

Reclamado: FRIGORIFICOS BOI BRANCO LTDA

Advogado(a): EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 419;

"...INDEFIRO O PEDIDO DE INCIDENCIA DE MULTA FORMULADO A

FL 418, UMA VEZ QUE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELAS

PARTES NAO FOI HOMOLOGADA".

RESENHA NO 013 _ 1572/2002

PROCESSO No: 013 _ 800/2002_3

Exequente: NATANAEL ALVES DA SILVA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Executado: EMBRAPA EMPRESA BRAS PESQUISAS AGROPECUARIA

Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A

EXECUCAO, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS (FLS. 153/154).

RESENHA NO 013 _ 1573/2002

PROCESSO No: 013 _ 1485/2002_4

Exequente: MARLENE PANTOJA DE ANDRADE

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: RONALDO A G PENNA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO

EXECUTANTE DE MANDA DOS DE FLS. 29/30, BEM COMO INDICAR

BENS A PENHORA.

RESENHA NO 013 _ 1574/2002

PROCESSO No: 013 _ 825/2002_8

Exequente: MANOEL DA FONSECA PEREIRA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Executado: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO

DA CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 40, E PARA INDICAR

BENS A PENHORA.

RESENHA NO 013 _ 1575/2002

PROCESSO No: 013 _ 1034/2002_4

Reclamante: ROBSON BECKENBAUER MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE

DECLARACAO (FLS. 62/ 63), QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS

EMBARGOS APRESENTADO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 013 _ 1576/2002

PROCESSO No: 013 _ 2053/2000_X

Exequente: JERRY MARTINS MAIA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Executado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM LIBERADOS DA PENHORA OS BENS

CONSTRITADOS NOS AUTOS.

RESENHA NO 013 _ 1577/2002

PROCESSO No: 013 _ 1824/2000_8

Exequente: ALDEMIR ABREU DE SOUSA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: MUNDO DO GESSO

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA

CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 71.

RESENHA NO 013 _ 1578/2002

PROCESSO No: 013 _ 1410/2002_6

Reclamante: RONALDO CHERMONT MESQUITA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Reclamado: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA NO 013 _ 1579/2002

PROCESSO No: 013 _ 1333/2002_3

Reclamante: VIRNA DO CARMO CARVALHO PEREIRA

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Reclamado: UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO

Advogado(a): ALMERINDO TRINDADE

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE EMBARGOS

DE DECLARACAO.

RESENHA NO 013 _ 1580/2002

PROCESSO No: 013 _ 1380/2002_1

Reclamante: ARTHUR ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM SEMAJ

Advogado(a): CLEBIA KARINE SANTOS

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA NO 013 _ 1581/2002

PROCESSO No: 013 _ 1167/2002_1

Reclamante: MARCO ANTONIO GUEDES DE SOUZA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: EXPRESSO BEIRA DAO LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA NO 013_1583/2002
PROCESSO No: 013_1422/2002_2
Reclamante: JOSE AUGUSTO RODRIGUES
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Reclamado: MOTTA E MATTOS LTDA
Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATTOS

Assunto:
AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.
RESENHA NO 013_1584/2002
PROCESSO No: 013_2023/2001_8
Reclamante: EGNALDO FURTADO SOUZA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a): MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA NO 013_1585/2002
PROCESSO No: 013_748/2002_5
Reclamante: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO BASA.
RESENHA NO 013_1586/2002
PROCESSO No: 013_1621/2002_8
Reclamante: UBIRAJARA LESSA TAVARES
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINARIO DO BASA E CAPAF. AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DA CAPAF.
RESENHA NO 013_1587/2002
PROCESSO No: 013_1621/2002_8
Reclamante: UBIRAJARA LESSA TAVARES
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE C L A KOENIG

Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DO BASA.
RESENHA NO 013_1588/2002
PROCESSO No: 013_1213/2002_4
Reclamante: JOSE REGO DO NASCIMENTO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE C L A KOENIG

Assunto:
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DO BASA.
RESENHA NO 013_1589/2002
PROCESSO No: 013_1656/2002_5
Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
Reclamado: BASA - BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO

Assunto:
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DA CAPAF.
RESENHA NO 013_1590/2002
PROCESSO No: 013_838/2002_6
Reclamante: ALVELINA LAMEIRA DO CARMO FONTES
Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN
Reclamado: L & C EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA
Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Assunto:
AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.
JUIZA AUXILIAR: ANNA LAURA COELHO PEREIRA
vt10beleni.sec@trt8.gov.br
PROCESSO Nº 10ª VTB-683/2002-3. RECLAMANTE: ARNALDO PAULO DA SILVA. ADV.: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA (OAB/PA 4.042). RECLAMADA: CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

ADV.: DRA. MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO (OAB/PA 9.550).
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, REJEITO A INDICAÇÃO À PENHORA E DETERMINO O BLOQUEIO DO VALOR VIA BACENJUD.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Habilitação, referente a Tomada de Preços nº 004/2002-MP/PA.

EMPRESAS INABILITADAS:
COMERCIAL E TÉCNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA; LIG LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; BELÉM INFORMÁTICA LTDA, SEVEN INFORMÁTICA LTDA, ANAISSI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; MAX-PER COMERCIAL LTDA; POSITIVO INFORMÁTICA LTDA e ITAÚTECS/A.

2) EMPRESAS HABILITADAS: VERSATTI TELEINFORMÁTICA LTDA; FBL-EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; CUMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA e M & P LTDA.

Informamos que fica aberto o prazo recursal, conforme art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de novembro de 2002

Presidente

PORTARIA Nº 1366/2002-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor abaixo nominado, deslocar-se aos municípios de Conceição do Araguaia e Redenção, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

SERVIDOR PERÍODO
ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO 04 a 06.11.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 04 de novembro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA Nº 1370/2002-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor abaixo nominado, deslocar-se aos municípios de São Francisco do Pará e Castanhal, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

SERVIDOR PERÍODO
Sérgio Hailton da Silva Duarte 04 e 05.11.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 04 de novembro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA Nº 1385/2002-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

R E S O L V E:

AUTORIZAR os servidores abaixo nominados, deslocarem-se aos municípios de Curuçá, São Miguel do Guamá e Aurora do Pará, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

SERVIDOR	PERÍODO
EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ	11 e 12.11.2002
MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA	11 e 12.11.2002
JOSÉ DE RIBAMAR BARROS DA CRUZ	11 e 12.11.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 05 de novembro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA Nº 1389/2002-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

R E S O L V E:

AUTORIZAR os servidores abaixo nominados, deslocarem-se ao município de Tomé-Açu, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

SERVIDOR	PERÍODO
PAULO SÉRGIO DOS S. COSTA	13 e 14.11.2002
RÔMULO HENRIQUE DE O. CRUZ	13 e 14.11.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 08 de novembro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Protocolo nº 21638/2002

Autos de Representação com Pedido de Liminar nº 484
Origem : Belém.
Recorrentes: Coligação "O Pará Para Todos" e Ana Júlia de Vasconcelos Carepa.
Advogados : Dr. João Batista Vieira dos Anjos e Outro.
Recorrido : Ministério Público Eleitoral.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto pela Coligação O PARÁ PARA TODOS e ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, por seu procurador constituído, com fulcro nos arts. 121, § 4º, I, II da Constituição, art. 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral e art. 9º da Resolução do TSE nº 20.951/01, nos autos da Representação com Pedido de Liminar nº 484/02, contra a decisão desta e. Corte - consubstanciada no v. Acórdão nº 17.261 - que conheceu do agravo e negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos da ementa a seguir transcrita:

"Agravos em representação com pedido de liminar. Propaganda eleitoral afixada em poste de iluminação pública. Prévio conhecimento diante da notificação. Prazo de retirada não cumprido. Aplicação de multa, art. 6º da Resolução nº 20.988/TSE." Os embargos de declaração opostos pelas recorrentes foram rejeitados (Acórdão nº 17.271 fls. 62/64).

Alegam as recorrentes, nas razões recursais (fls. 69/75), que o v. aresto recorrido ofendeu expressas disposições dos arts. 251 do Código Eleitoral, 45 da Lei 9.504/97 e 19 da Resolução TSE nº 20.988/02, ao tempo em que divergiu do entendimento assentado pelo do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quanto à observância do prévio conhecimento para acolhimento de representação por propaganda irregular; aduzem mais que em nenhum momento ficou comprovado, através da prova material esse requisito. Citam decisões proferidas pelo Colendo TSE e por esta Egrégia Corte, colacionando-as como divergentes do r. aresto recorrido.

É o breve relatório. Decido sobre o cabimento deste recurso.

O recurso é tempestivo, contudo não reúne condições de prosperar, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade.

Isto porque, as recorrentes limitaram-se a manifestar o seu inconformismo em relação a apreciação dos fatos relacionados a matéria de mérito de que reduziu a condenação, sem demonstrar, contudo, qualquer frontal ofensa à letra da lei (Código Eleitoral, art. 276, I, "a" e "b") ou à Constituição Federal (CF, art. 121, § 4º, I e II). Já não que concerne à alegada divergência jurisprudencial, não há como caracterizá-la, pois tornava-se necessário, para aferir a contraposição dos arestos trazidos como paradigmas, que fosse desenvolvida argumentação suficiente a demonstrar a identidade das circunstâncias e a similitude dos casos concretos, a teor das exigências legais necessárias à sua comprovação, nos termos dos precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim ementados:

[...] I - A admissibilidade do recurso especial pela divergência também demanda pressupostos específicos, dentre eles a transcrição de trechos dos acórdãos tomados como paradigmas e o seu cotejo com a decisão recorrida, sob pena de não-demonstração do dissídio (REsp. n. 27.991-8-SP, protoc. 92.00025279-6, DJU n. 212, de 6.11.95, p. 37.574)

[...] O dissenso pretoriano, para justificar o conhecimento do Recurso Especial, não se configura mediante a transcrição de simples ementas de acórdãos paradigmas, sem submetê-las ao confronto com o decisório, indicando os trechos em que se insere a incongruência (grifos do original - REsp. n. 66.705, protoc. n. 95/0025482-4-RJ, DJU n. 91, de 7.5.93, p. 9303).

Ademais não se vislumbra na espécie, a presença dos pressupostos legais estabelecidos no item I, letras a e b do art. 276 do Código Eleitoral, para tornar aplicável a incidência da Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que é inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, conforme: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. Aliás, no sentido do expendido, merece destaque, ainda, o AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.08.96 "in verbis": "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante o exposto, não havendo no v. aresto recorrido frontal ofensa à letra de lei, ou que tenha o mesmo divergido de outros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao recurso interposto, evidenciada a ausência dos pressupostos legais exigidos a sua admissibilidade.

Publique-se.

Belém, 18 de novembro de 2002.

Desembargador **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**
Presidente